

CÂMARA DOS DEPUTADOS
 Centro de Documentação e Informação
 Coordenação dos Estudos Legislativos
 SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARLAMENTAR

COLEÇÃO



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I

ANO XLIX — Nº 65

SÁBADO, 7 DE MAIO DE 1994

BRASÍLIA — DF

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUMÁRIO

1 — ATA DA 43ª SESSÃO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 49ª LEGISLATURA EM 6 DE MAIO DE 1994.

I — Abertura da Sessão

II — Leitura e Assinatura da Ata da sessão anterior

III — Leitura do expediente

OFÍCIOS

Nº 139/94 — Do Senhor Senador Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal, comunicando que a referida Presidência convoca sessão unicameral extraordinária.

S/nº/94 — Do Senhor Senador Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal, comunicando convocação de sessão conjunta.

S/nº/94 — Do Senhor Senador Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal, comunicando que a referida Presidência convoca sessão unicameral extraordinária.

Nº 271/94 — Do Senhor Deputado Tarcísio Delgado, Líder do PMDB, comunicando que o Deputado Homero Oguido passa a participar, respectivamente, das Comissões de Economia, Indústria e Comércio e de Desenvolvimento Urbano e Interior.

Nº 258/94 — Do Senhor Deputado Marcelino Romano Machado, Líder do PPR, indicando o Deputado Antônio Morimoto para integrar a Comissão de Viação e Transportes.

Nº 287/94 — Do Senhor Deputado Marcelino Romano Machado, Líder do PPR, indicando o Deputado Ricardo Izar para integrar a Comissão de Seguridade Social e Família.

Nº 196/94 — Do Senhor Deputado José Fortunati, Líder do PT, invertendo a indicação feita anteriormente para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Nº 116/94 — Do Senhor Deputado Luiz Salomão, Líder do PDT, que indica o Deputado Edson Silva para integrar o Colégio de Vice-Líderes do PDT.

Nº 142/94 — Do Senhor Deputado Luiz Salomão, Líder do PDT, comunicando que o Deputado Élio Dalla Vecchia passa a integrar a Comissão de Relações Exteriores.

Nº 143/94 — Do Senhor Deputado Luiz Salomão, Líder do PDT, indicando o Deputado Messias Soares para integrar as Comissões de Viação e Transportes e de Educação, Cultura e Desporto.

Nº 144/94 — Do Senhor Deputado Luiz Salomão, Líder do PDT, comunicando que o Deputado Aroldo Góes passa a integrar a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Nº 145/94 — Do Senhor Deputado Luiz Salomão, Líder do PDT, indicando o Deputado José Maurício para integrar as Comissões de Minas e Energia e de Relações Exteriores.

Nº 146/94 — Do Senhor Deputado Luiz Salomão, Líder do PDT, indicando o Deputado Fernando Lopes para integrar as Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e de Viação e Transportes.

Nº 163/94 — Do Senhor Deputado Luiz Salomão, Líder do PDT, comunicando que o Deputado José Vicente Brizola passa a integrar a Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Nº 225/94 — Do Senhor Deputado José Thomaz Nonó, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que encaminha o Recurso nº 143/93.

Nº 228/94 — Do Senhor Deputado José Thomaz Nonó, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, comunicando que a referida Comissão apreciou o PL nº 3.202-B/92.

Nº 229/94 — Do Senhor Deputado José Thomaz Nonó, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que encaminha a Emenda oferecida em Plenário ao PL nº 2.542-A/89.

Nº 248/94 — Do Senhor Deputado José Thomaz Nonô, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, comunicando que declarou prejudicados os Projetos de Lei nº 4.318 e 4.370, de 1993.

Nº 249/94 — Do Senhor Deputado José Thomaz Nonô, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, comunicando que a referida Comissão apreciou o PL nº 1.897-A/91.

Nº 251/94 — Do Senhor Deputado José Thomaz Nonô, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que encaminha o PL nº 1.050-B/83.

Nº 202/94 — Do Senhor Deputado Zaire Rezende, Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, comunicando que a referida Comissão aprovou o Parecer do Relator ao PL nº 1.005/91.

Nº 53/94 — Do Senhor Deputado Aécio de Borba, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, comunicando a rejeição do PL nº 3.760/93.

Nº 55/94 — Do Senhor Deputado Aécio de Borba, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, comunicando a rejeição do PL nº 3.238/92.

Nº 56/94 — Do Senhor Deputado Aécio de Borba, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, comunicando a rejeição do PL nº 577/91.

Nº 59/94 — Do Senhor Deputado Aécio de Borba, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, comunicando a rejeição do PL nº 3.736/93.

Nº 142/94 — Do Senhor Deputado Paulo Rocha, Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, comunicando que a referida Comissão aprovou, com substitutivo, o PL nº 746/91.

Nº 143/94 — Do Senhor Deputado Paulo Rocha, Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, comunicando que a referida Comissão aprovou, com duas emendas, o PL nº 3.910-B/92.

Nº 144/94 — Do Senhor Deputado Paulo Rocha, Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, comunicando que a referida Comissão aprovou, com emenda, o PL nº 4.108-A/93.

Nº 145/94 — Do Senhor Deputado Paulo Rocha, Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, comunicando que a referida Comissão aprovou, com emenda, o PL nº 4.291/93.

Nº 146/94 — Do Senhor Deputado Paulo Rocha, Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, comunicando que a referida Comissão aprovou, com emenda, o PL nº 4.292/93.

Nº 147/94 — Do Senhor Deputado Paulo Rocha, Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, comunicando que a referida Comissão aprovou o PL nº 4.468/94.

Nº 148/94 — Do Senhor Deputado Paulo Rocha, Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, comunicando que declarou prejudicados os PDL nº 393/94 e 403/94, apensado.

Nº 156/94 — Do Senhor Deputado Paulo Rocha, Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, comunicando que a referida Comissão rejeitou o PL nº 93/91.

Nº 157/94 — Do Senhor Deputado Paulo Rocha, Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Ser-

viço Público, comunicando que a referida Comissão aprovou o PL nº 153-C/91.

Nº 158/94 — Do Senhor Deputado Paulo Rocha, Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, comunicando que a referida Comissão aprovou, com substitutivo, o PL nº 3.257/92.

Nº 159/94 — Do Senhor Deputado Paulo Rocha, Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, comunicando que a referida Comissão aprovou o PL nº 3.858/93.

Nº 160/94 — Do Senhor Deputado Paulo Rocha, Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, comunicando que a referida Comissão aprovou, com três emendas, o PL nº 4.061/93.

Nº 161/94 — Do Senhor Deputado Paulo Rocha, Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, comunicando que a referida Comissão aprovou, com emenda, o PL nº 1.432/91.

Nº 162/94 — Do Senhor Deputado Paulo Rocha, Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, comunicando que a referida Comissão aprovou o PL nº 4.173/93.

Nº 166/94 — Do Senhor Deputado Paulo Rocha, Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, comunicando que a referida Comissão aprovou, com substitutivo, o PL nº 5.990/90.

Nº 167/94 — Do Senhor Deputado Paulo Rocha, Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, comunicando que a referida Comissão aprovou, com substitutivo, o PL nº 85/91.

Nº 168/94 — Do Senhor Deputado Paulo Rocha, Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, comunicando que a referida Comissão rejeitou o PL nº 115/91.

Nº 169/94 — Do Senhor Deputado Paulo Rocha, Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, comunicando que a referida Comissão aprovou, com substitutivo, o PL nº 528/91.

Nº 170/94 — Do Senhor Deputado Paulo Rocha, Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, comunicando que a referida Comissão aprovou, com substitutivo, o PL nº 669/91.

Nº 171/94 — Do Senhor Deputado Paulo Rocha, Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, comunicando que a referida Comissão aprovou, com substitutivo, o PL nº 4.199/93.

Nº 172/94 — Do Senhor Deputado Paulo Rocha, Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, comunicando que a referida Comissão aprovou o PL nº 4.329/93.

Nº 556/94 — Do Senhor Deputado Jackson Pereira, que solicita o arquivamento do PL nº 1.979/91.

Nº 558/94 — Do Senhor Deputado Jackson Pereira, que solicita o arquivamento do PL nº 2.325/91.

Nº 25/94 — Da Senhora Deputada Jandira Feghali, que solicita a retirada do seu nome como autora do PL nº 3.258/92.

REQUERIMENTO

— Do Senhor Deputado Luiz Carlos Santos, Líder do Governo, que requer declaração de prejudicialidade para os Projetos de Lei Complementar que menciona.

RECURSOS

Recurso nº 163, de 1994 — (Contra decisão conclusiva de Comissão) (Do Sr. Osório Adriano e outros) — Requer, na forma do art. 132, § 2º, do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 3.245, de 1992, seja apreciado pelo Plenário.

Recurso nº 164, de 1994 — Contra decisão conclusiva de comissão (Do Sr. Jackson Pereira e outros) — Requer, na forma do artigo 132, parágrafo 2º, do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 2.814-C, de 1992, seja apreciado pelo Plenário.

Recurso nº 165, de 1994 — Contra decisão conclusiva de comissão (Do Sr. Eduardo Jorge e outros) — Requer, na forma do artigo 132, parágrafo 2º, do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 3.981, de 1993, seja apreciado pelo Plenário.

PROJETOS APRESENTADOS

Projeto de Decreto Legislativo nº 405, de 1994 — (Do Sr. Luiz Salomão) — Susta os efeitos do Decreto nº, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicado no *Diário Oficial* da União do dia 8 de março de 1994, que declara a utilidade pública da Fundação da Memória Republicana, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 420, de 1994 — (Da Sr. Rita Camata) — Disciplina os atos praticados na vigência das Medidas Provisórias nºs 381, de 6 de dezembro de 1993, 408, de 6 de janeiro de 1994, 425, de 4 de fevereiro de 1994 e 446, de 9 de março de 1994.

Projeto de Decreto Legislativo nº 421, de 1994 — (Do Senado Federal) PDS 36/94 — Altera o Decreto Legislativo nº 6, de 1993, que "regulamenta a escolha de Ministro do Tribunal de Contas da União Pelo Congresso Nacional".

Projeto de Lei nº 4.485, de 1994 — (Do Sr. Munhoz da Rocha) — Concede o título de "Patrono da Unidade Nacional" ao General Antônio Ernesto Gomes Carneiro.

Projeto de Lei nº 4.486, de 1994 — (Do Sr. Carlos Nelson) — Institui o Programa Nacional de Qualidade e Desenvolvimento de Produtos — PRONAP, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 4.488, de 1994 — (Do Sr. Augusto Carvalho) — Determina a destinação de recursos arrecadados mediante cobrança de ingressos nos Parques Nacionais e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 4.497, de 1994 — (Do Sr. Ivonardi) — Altera dispositivos do Código de Processo Penal, relativamente ao processo dos crimes da competência do Júri, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 4.498, de 1994 — (Do Sr. Geraldo Alckmin Filho) — Altera a redação do parágrafo 5º do artigo 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que "dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências".

Projeto de Lei nº 4.499, de 1994 — (Do Sr. Nelson Morro) — Altera o artigo 1º da Lei nº 7.368, de 18 de setembro de 1985, que "autoriza o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, a doar o imóvel que menciona".

PRESIDENTE (Etevalda Grassi de Menezes) — Inexistência de **quorum** para abertura da sessão.

PRESIDENTE (Etevalda Grassi de Menezes) — Abertura da sessão. Determinação da leitura do parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação sobre Representação da Mesa contra o Deputado Ricardo Fiúza, por quebra de decoro parlamentar.

GIOVANNI QUEIROZ (Como Líder) — Comprometimento de 40% do Orçamento Geral da União com pagamento de juros e encargos da dívida interna. Aprovação, pela Comissão Mista de Orçamento, de norma disciplinadora da emissão, pelo Governo, de títulos da dívida pública. Influência do setor financeiro brasileiro na elaboração da proposta orçamentária governamental.

IV — Pequeno Expediente

JOÃO FAGUNDES — Liberação de recursos ao 2º Grupamento de Engenharia do Exército para recuperação da malha rodoviária da Região Amazônica.

PAULO MOURÃO — Greve dos professores da rede de ensino público tocantinense.

NEUTO DE CONTO — Repúdio às suspeitas levantadas pelos Deputados Paulo Paim e Jair Bolsonaro quanto à autoria do Parecer apresentado à Medida Provisória nº 457, de 1994. Urgente aprovação do Plano de Estabilização Econômica.

COSTA FERREIRA (Como Líder) — Transcurso do Dia das Mães.

ALOÍSO VASCONCELOS — Administração Hélio Garcia, Estado de Minas Gerais. Asfaltamento da rodovia de acesso à região turística de Camanducaia e Monte Verde no Estado.

EULER RIBEIRO — Necessidade de aprovação, pelo Congresso Nacional, da legislação infraconstitucional pertinente ao Capítulo da Seguridade Social.

ETEVALDA GRASSI DE MENEZES — Transcurso do Dia das Mães.

CHICO VIGILANTE (Como Líder) — Crescimento da candidatura Luiz Inácio Lula da Silva à Presidência da República.

MAURÍCIO CALIXTO (Como Líder) — Omissão do Congresso Revisor na efetivação das reformas constitucionais complementares ao Plano de Estabilização Econômica.

AUGUSTO CARVALHO (Como Líder) — Exigência de maior controle nos gastos governamentais.

EXPEDITO RAFAEL — Demora na implantação do Real. Liberação, pelo Ministério de Minas e Energia, de recursos para o Estado de Rondônia.

LOURIVAL FREITAS — Retenção, pelo Governo do Amapá, dos recursos destinados ao pagamento dos servidores do ex-Território colocados à disposição do Estado.

FRANCISCO ROGRIGUES — Concessão, pela União, aos servidores dos Estados de Roraima, do Amapá e de Rondônia dos benefícios do vale-transporte, do vale-refeição e da assistência pré-escolar. JOÃO FAGUNDES (Como Líder) — Transcurso do Dia das Mães.

PRESIDENTE (Etevalda Grassi de Menezes) — Agradecimento pela homenagem.

PAES LANDIM — Recuperação das Rodovias BR-020 e BR-135.

MAURÍLIO FERREIRA LIMA — Combate ao crime de pistolagem no País.

JACKSON PEREIRA — Revitalização do DNOCS. Transparência na implementação do Projeto de Transposição das Águas do Rio São Francisco.

FERNANDO DINIZ — Urgente aprovação do Projeto de Lei nº 3.248-A, de 1992, que dispõe sobre o quadro de pessoal do Tribunal de Contas da União.

JORGE KHOURY — Lançamento do "Zoneamento Agroecológico do Nordeste", elaborado pela Embrapa.

V — Grande Expediente

RUBEN BENTO — Transcurso do Dia das Mães. Abastecimento de energia elétrica na Região Norte.

VI — Comunicações Parlamentares

MAURÍCIO CALIXTO — Dificuldades enfrentadas pelo Estado de Rondônia.

VII — Encerramento

2 — ATOS DO PRESIDENTE

a) **Exoneração:** Mirian Porto Mota

b) **Nomeação:** Carlos Alexandre Montenegro Cima.

3 — ERRATA

a) Seção de Atas

4 — COMISSÕES — ATAS DAS COMISSÕES

a) Comissão de Seguridade Social e Família, 9ª reunião (Ordinária), em 4-5-94; Termo de Reunião, em 5-5-94.

b) Comissão de Viação e Transportes, Termo de Reunião, em 3-5-94.

c) CPI — Destinada a continuar as investigações de crimes de "Pistolagem" nas Regiões Centro-Oeste e Norte, especialmente na chamada área do "Bico do Papagaio", 14ª reunião, em 23-12-93; 15ª reunião, em 4-1-94; 16ª reunião, em 6-1-94.

5 — DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS

a) Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, nº 10-A/94, em 13-4-94; nº 11-A/94, em 26-4-94.

b) Comissão de Economia, Indústria e Comércio, nº 05/94, em 27-4-94; nº 06/94, em 4-5-94.

c) Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nº 07/94, em 4-5-94; nº 08/94, em 4-5-94.

d) Comissão de Finanças e Tributação, nº 15/94, em 3-5-94.

e) Comissão de Viação e Transportes, nº 01/94, em 17-03-94; nº 02/94, em 22-3-94; nº 03/94, em 5-4-94; nº 04/94, em 15-4-94; nº 05/94, em 22-4-94; nº 06/94, em 22-4-94; nº 07/94, em 6-5-94.

f) Comissão Especial para apreciar e dar parecer sobre todas as Proposições em trâmite nesta Casa referentes à Política Nacional de Habitação, nº 01/94, em 6-5-94.

6 — REDISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS

a) Comissão de Economia, Indústria e Comércio, nº 03/94, em 27-4-94.

b) Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nº 07/94, em 4-5-94.

c) Comissão de Finanças e Tributação, nº 06/94, em 3-5-94; nº 07/94, em 4-5-94.

d) Comissão de Seguridade Social e Família, nº 05/94, em 4-5-94.

e) Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, nº 11/94, em 3-5-94; nº 12/94, em 6-5-94.

f) Comissão de Viação e Transportes, nº 01/94, em 20-1-94; nº 02/94, em 17-3-94; nº 03/94, em 5-4-94; nº 04/94, em 6-4-94; nº 05/94, em 7-4-94.

7 — MESA

8 — LÍDERES E VICE-LÍDERES

9 — COMISSÕES

SUPLEMENTO

OF. SGM/P — 116, de 02 de fevereiro de 1994 — Representação provocada pela Mesa da Câmara dos Deputados em face do Senhor Deputado Ricardo Fiúza (Art. 55, I e II, da Constituição Federal, combinado com os arts. 240, I e II, e 244, § 2º, I a III do Regimento Interno da Câmara dos Deputados). Sairá publicado em suplemento a este Diário.

Ata de 43ª Sessão, em 6 de maio de 1994

*Presidência dos Srs. Etevalda Grassi de Menezes; Francisco Rodrigues,
§ 2º do artigo 18 do Regimento Interno*

A SRA. PRESIDENTE (Etevalda Grassi de Menezes) — Não havendo **quorum** regimental para abertura da sessão, nos termos do § 3º do art. 79 do Regimento Interno aguardaremos, até meia hora, para que ele se complete.

AS 14 HORAS 3 MINUTOS COMPARECEM OS SENHORES:

Adylson Motta.

RORAIMA

FRANCISCO RODRIGUES
JOAO FAGUNDES
RUBEN BENTO

PTB
PMDB
BLOCO

AMAPA

LOURIVAL FREITAS
VALDENOR GUEDES

PT
PP

PARA'

GIOVANNI QUEIROZ
HERMINIO CALVINHO
HILARIO COIMBRA
OSVALDO MELO
SOCORRO GOMES

PDT
PMDB
PTB
PPR
PCdoB

AMAZONAS		ALAGOAS	
EULER RIBEIRO	PMDB	MENDONCA NETO	PDT
EZIO FERREIRA	BLOCO		
		BAHIA	
		ANGELO MAGALHAES	BLOCO
		AROLDO CEDRAZ	BLOCO
		BERALDO BOAVENTURA	PSDB
		JORGE KHOURY	BLOCO
		LUIS EDUARDO	BLOCO
		MINAS GERAIS	
		ALOISIO VASCONCELOS	PMDB
		ARACELY DE PAULA	BLOCO
		FERNANDO DINIZ	PMDB
		HUMBERTO SOUTO	BLOCO
		JOSE GERALDO	PMDB
		ODELMO LEAO	PP
		PAULO DELGADO	PT
		RAUL BELEM	PP
		RONALDO PERIM	PMDB
		SERGIO NAYA	PP
		TARCISIO DELGADO	PMDB
		ESPIRITO SANTO	
		ETEVALDA GRASSI DE MENEZES	PTB
		HELVECIO CASTELLO	PT
		JORIO DE BARROS	PMDB
		NILTON BAIANO	PMDB
		RITA CAMATA	PMDB
		RIO DE JANEIRO	
		CIDINHA CAMPOS	PDT
		DISTRITO FEDERAL	
		AUGUSTO CARVALHO	PPS
		CHICO VIGILANTE	PT
		JOFRAN FREJAT	PP
		OSORIO ADRIANO	BLOCO
		MATO GROSSO DO SUL	
		GEORGE TAKIMOTO	BLOCO
		PARANA	
		DENI SCHWARTZ	PSDB
		EDI SILIPRANDI	PSD
		ELIO DALLA-VECCHIA	PDT

I — ABERTURA DA SESSÃO

A **SRA. PRESIDENTE** (Etevalda Grassi de Menezes) — A lista de presença registra o comparecimento de 67 Senhores Deputados.

Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, e em nome do Povo Brasileiro, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. Secretário procederá à leitura da ata da sessão anterior.

II — LEITURA DA ATA

O **SR. NEUTO DE CONTO**, servindo como 2º Secretário, procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações, aprovada.

A **SRA. PRESIDENTE** (Etevalda Grassi de Menezes) — Passa-se à leitura do expediente.

O **SR. FRANCISCO RODRIGUES**, servindo como 1º Secretário, procede à leitura do seguinte

III — EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Do Sr. Senador Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal, nos seguintes termos:

Of. nº 139/94-CN

Em 3 de maio de 1994

A Sua Excelência o Senhor Deputado Inocêncio Oliveira
Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, e por seu alto intermédio à Câmara dos Deputados, que esta Presidência convoca sessão unicameral extraordinária a realizar-se amanhã, dia 4 de maio, às dez horas no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação dos Pareceres RCF nºs 41/94 (empresas brasileiras); 9/94 (criação de Estados); 10/94 (criação de Municípios); 33/94 (segundo turno de eleições); e 45/94 (pesquisa e lavra de recursos minerais e aproveitamento de potenciais de energia hidráulica).

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de alta estima e consideração. — Senador Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal.

Of. nº S/N/94-CN

Em 4 de maio de 1994

A Sua Excelência o Senhor Deputado Inocêncio Oliveira
Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência e, por seu alto intermédio, à Câmara dos Deputados, que esta Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, após a sessão unicameral, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação das Medidas Provisórias nºs 466, de 5 de abril de 1994, que altera o art. 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, com a redação dada pela Lei nº 8.736, de 29 de novembro de 1993, e o art. 2º da Lei nº 8.736, de 1993, que dispõe sobre as disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo

ao Trabalhador — FAT, e dá outras providências; 467, de 5 de abril de 1994, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.849, de 28 de janeiro de 1994, que altera a legislação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza, e dá outras providências; 468, de 5 de abril de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Integração Regional, crédito extraordinário no valor de CR\$43.859.080.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências; e 473, de 19 de abril de 1994, que dispõe sobre a concessão de anistia nas condições que menciona.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de alta estima e consideração. — Senador Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal.

Of. nº sr s/N/94-CN

Em 4 de maio de 1994.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Inocêncio Oliveira
Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência, e por seu alto intermédio à Câmara dos Deputados, que esta Presidência convoca sessão unicameral extraordinária a realizar-se amanhã, dia 5 de maio, às dez horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação dos Pareceres RCF nº 41/94 (empresas brasileiras); 9/94 (criação de Estados); 10/94 (criação de Municípios); 33/94 (segundo turno de eleições); e 45/94 (pesquisa e lavra de recursos minerais e aproveitamento de potenciais de energia hidráulica).

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de alta estima e consideração. — Senador Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal.

Do Sr. Deputado Tarcísio Delgado, Líder do PMDB, nos seguintes termos:

OF/GAB/1/Nº 271/94

Brasília, 28 de abril de 1994

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Inocêncio Oliveira
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado Homero Oguido, passa a participar, respectivamente, na qualidade de titular e suplente, das Comissões de Economia, Indústria e Comércio e Desenvolvimento Urbano e Interior, em vagas existentes.

Renovo, na oportunidade, protestos de consideração e apreço. — Deputado Tarcísio Delgado, Líder do PMDB.

Do Sr. Deputado Marcelino Romano Machado, Líder do PPR, nos seguintes termos:

Ofício nº 258/94

Brasília, 20 de abril de 1994

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Inocêncio Oliveira
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Reformador — PPR, o Deputado Antônio Morimoto para ocupar a vaga de suplente na Comissão de Viação e Transportes.

Atenciosamente. — Deputado Marcelino Romano Machado, Líder do PPR.

Ofício nº 287/94

Brasília, 3 de maio de 1994

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Inocêncio Oliveira
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Regomador — PPR, o Deputado Ricardo Izar para ocupar a vaga de suplente na Comissão de Seguridade Social e Família.

Atenciosamente. — Deputado **Marcelino Romano Machado**, Líder do PPR.

Do Sr. Deputado José Fortunati, Líder do PT, nos seguintes termos:

Ofício nº 196/PT

Brasília, 28 de abril de 1994.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Inocêncio Oliveira
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de inverter a indicação para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, passando o Deputado José Genoíno a ser o Titular e o Deputado José Dirceu o Suplente.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — Deputado **José Fortunati**, Líder do PT.

Do Sr. Deputado Luiz Salomão, Líder do PDT, nos seguintes termos:

Ofício nº 116/94

Brasília, 13 de abril de 1994

Excelentíssimo Senhor
Deputado Inocêncio Oliveira
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência o Senhor Deputado Edson Silva para integrar o Colégio de Vice-Líderes do PDT, em substituição ao Senhor Deputado Luiz Girão.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. — Deputado **Luiz Salomão**, Líder do PDT.

Ofício nº 142/94

Brasília, 27 de abril de 1994.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Inocêncio Oliveira
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência que o Senhor Deputado Élio Dalla-Vecchia passa a integrar a Comissão de Relações Exteriores, na qualidade de membro titular, em substituição ao Senhor Deputado Edésio Frias.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. — Deputado **Luiz Salomão**, Líder do PDT.

Ofício nº 143/94

Brasília, 27 de abril de 1994

Excelentíssimo Senhor
Deputado Inocêncio Oliveira
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência o Senhor Deputado Messias Soares para integrar, em substituição ao Senhor Deputado Sérgio Ferrara, as Comissões de Viação e Transportes e de Educação, Cultura e Desporto, na qualidade de membro titular e suplente, respectivamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. — Deputado **Luiz Salomão**, Líder do PDT.

Ofício nº 144/94

Brasília, 27 de abril de 1994

Excelentíssimo Senhor
Deputado Inocêncio Oliveira
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência que o Senhor Deputado Aroldo Goes passa a integrar a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, na qualidade de membro titular, em vaga existente.

Informo, ainda, que o referido Parlamentar passa a integrar a Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, na condição de membro suplente, em substituição ao Senhor Deputado José Vicente Brizola.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. — Deputado **Luiz Salomão**, Líder do PDT.

Ofício nº 145/94

Brasília, 27 de abril de 1994

Excelentíssimo Senhor
Deputado Inocêncio Oliveira
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência o Senhor Deputado José Maurício para integrar as seguintes Comissões Técnicas da Casa:

1. Comissão de Minas e Energia, na condição de Titular, em vaga existente.
2. Comissão de Relações Exteriores, como membro suplente, em substituição ao Senhor Deputado Élio Dalla-Vecchia.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. — Deputado **Luiz Salomão**, Líder do PDT.

Ofício nº 146/94

Brasília, 27 de abril de 1994.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Inocêncio Oliveira
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência o Senhor Deputado Fernando Lopes para integrar as seguintes Comissões Técnicas da Casa:

1. Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, na qualidade de Titular, em substituição ao Senhor Deputado Pinga Fogo de Oliveira.
2. Comissão de Viação e Transportes, como membro Suplente, em substituição ao Senhor Deputado Edésio Frias.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. — Deputado **Luiz Salomão**, Líder do PDT.

Ofício nº 163/94

Brasília, 27 de abril de 1994

Excelentíssimo Senhor
Deputado Inocêncio Oliveira
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência que o Senhor Deputado José Vicente Brizola passa a integrar a Comissão de Educação, Cultura e Desporto, como membro suplente, em substituição do Senhor Deputado Neiva Moreira.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. — Deputado **Luiz Salomão**, Líder do PDT.

Do Sr. Deputado José Thomaz Nonô, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, nos seguintes termos:

Of. nº P-225-CCJR

Brasília, 14 de abril de 1994

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Inocêncio Oliveria
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Apreciado em reunião ordinária realizada por esta Comissão em 02 de março do corrente, encaminho a Vossa Excelência, para as devidas providências regimentais, o Recurso nº 143/93.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração. — Deputado **José Thomaz Nonô**, Presidente.

Of. nº P-228-CCJR

Brasília, 20 de abril de 1994

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Inocêncio Oliveira
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 3.202-B, de 1992.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e parecer a ele oferecido.

Atenciosamente, Deputado **José Thomaz Nonô**, Presidente.

Of. nº P-229/94 — CCJR

Brasília, 20 de abril de 1994

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Inocêncio Oliveira
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Apreciada em reunião ordinária realizada por esta Comissão, encaminho a V. Excelência, para as devidas providências regimentais e Emenda Oferecida em Plenário ao Projeto de Lei nº 2.542-A, de 1989.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração. — Deputado **José Thomaz Nonô**, Presidente.

Ofício nº P-248/94

Brasília, maio de 1994

À Sua Excelência o Senhor
Deputado Inocêncio Oliveira
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em obediência ao artigo 164, inciso II, e § 1º do Regimento Interno, declarei, na reunião de hoje, a prejudicialidade dos Projetos de Lei nº 4.318/93 e 4.370/93.

Outrossim, esclareço que a declaração de prejudicialidade, de ofício, pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, foi procedimento adotado em conformidade com decisão do Plenário deste órgão técnico de 14 de abril do corrente.

Atenciosamente, Deputado **José Thomaz Nonô**, Presidente.

Of. nº P-249/94

Brasília, 2 de maio de 1994

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Inocêncio Oliveira
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 1.897-A, de 1991.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e parecer a ele oferecido.

Atenciosamente, Deputado **José Thomaz Nonô**, Presidente.

Of. P. nº 251/94 — CCJR

Brasília, 2 de maio de 1994

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Inocêncio Oliveira
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Apreciado em reunião ordinária realizada por esta Comissão, encaminho a Vossa Excelência, para as devidas providências regimentais, o Projeto de Lei nº 1.050-B, de 1983.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração. — Deputado **José Thomaz Nonô**, Presidente.

Do Sr. Deputado Zaire Rezende, Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, nos seguintes termos:

Of. TP nº 202/94

Brasília, 18 de abril de 1994

Exmº Sr.
Deputado Inocêncio Oliveira
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Comunicamos a V. Exª que esta Comissão, em reunião ordinária realizada no dia 14-4-94, aprovou, por unanimidade, o Parecer do Relator, Deputado Tuga Angerami, ao Projeto de Lei nº 1.005/91 — do Sr. Paulo Ramos — que "dispõe sobre critérios de distribuição de prêmios na loteria conhecida como 'Raspadinha'", pela incompetência deste órgão Técnico para opinar sobre a matéria e pela apreciação do mesmo pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio.

Diante do exposto encaminhamos a V. Ex^a, em anexo cópia do referido parecer para as providências inerentes.

Atenciosamente, Deputado **Zaire Rezende**, Presidente.

O PROJETO DE LEI Nº 1.005, DE 1991

Dispõe sobre critérios de distribuição de prêmios na loteria conhecida como "Raspadinha".

I — Relatório

O Projeto de Lei nº 1.005/91 foi distribuído ao Deputado Aécio Neves na Sessão legislativa anterior, que o devolveu, em 1º-7-92, com parecer que transcrevo a seguir e adoto em seu inteiro teor:

"O Projeto de Lei nº 1.005, de 1991, de autoria do nobre Deputado Paulo Ramos, dispõe sobre critérios de distribuição dos prêmios da Loteria Instantânea, mais conhecida como "Raspadinha". A proposição em pauta preconiza que pelo menos setenta por cento do total arrecadado seja destinado à premiação. Além disso, o projeto estipula a divisão percentual dos bilhetes premiados por faixas de prêmios. Por fim, o art. 2º define que os recursos obtidos serão aplicados exclusivamente em moradias populares.

Em sua justificativa, o ilustre autor argumenta que o jogo tornou-se prática comum no Brasil, apesar de não estar legalizado. Sua exploração pelo Poder Público, em particular, é efetuada sob o pretexto de canalizar os recursos arrecadados para melhorar as condições de vida da população, o que não se tem verificado segundo o insigne parlamentar. Resulta daí seu desejo de regulamentar a aplicação do montante obtido com os bilhetes da Loteria Instantânea, visto ser esta a modalidade mais popular dos concursos de prognósticos e loterias administradas pelo Governo.

O projeto foi, inicialmente, encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Por força da Resolução nº 10, de 1991, porém, a proposição foi redistribuída, sem ter sido apreciada por aquele colegiado.

Cabe-nos agora, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições da referida Comissão, nos termos do art. 32, IV, do Regimento Interno desta Casa."

É o relatório.

II — Voto do Relator

Não há dúvidas sobre as boas intenções do nobre Deputado Paulo Ramos, nem, tampouco, é possível negar a importância da matéria tratada no Projeto de Lei nº 1.005/91. De fato, a sociedade deve discutir com mais profundidade o papel do jogo na atualidade. A proposição em pauta, nestas condições, pode significar um ponto de partida para tal debate.

Quer-nos parecer, entretanto, que a Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias não é a indicada para proceder ao exame de mérito deste projeto. Com efeito, a leitura atenta do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados — o qual define as áreas de atividade deste Colegiado — não permite identificar atribuições que digam respeito à apreciação da presente proposição. Somos de opinião de que a regulamentação das loterias e da destinação dos recursos por elas arrecadados é melhor enquadrada sob a égide da ordem econômica

nacional. Como tal, o projeto sob análise tem na Comissão de Economia, Indústria e Comércio o foro mais adequado para efetuar o exame do mérito, conforme o inciso VI do mesmo art. 32 do Regimento Interno.

Desta forma, julgamo-nos regimentalmente impedidos de opinar sobre a matéria e sugerimos, nos termos do art. 141 do Regimento Interno desta Casa, que a apreciação do mérito do Projeto de Lei nº 1.005, de 1991, seja conduzida pela douda Comissão de Economia, Indústria e Comércio.

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, 29 de março de 1994. — Deputado **Tuga Angerami**, Relator

Do Sr. Deputado Aécio de Borba, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos seguintes termos:
Ofício nº P 533/94

Brasília, 20 de abril de 1994

Exm^o Senhor
Deputado Inocêncio Oliveira
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,
Comunico a V. Ex^a, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a rejeição do Projeto de Lei nº 3.760/93 — do Sr. Artur da Távola — que "cria o Dia Nacional da Leitura", para publicação da referida proposição e do parecer a ela oferecido.

Atenciosamente, — Deputado **Aécio Borba**, Presidente.
Ofício nº P 55/94

Brasília, 20 de abril de 1994

Exm^o Senhor
Deputado Inocêncio Oliveira
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,
Comunico a V. Ex^a, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a rejeição do Projeto de Lei nº 3.238/92 — do Senhor Jaques Wagner e outros — que "institui o Dia Nacional da Cidadania", para publicação da referida proposição e do parecer a ela oferecido.

Atenciosamente, — Deputado **Aécio Borba**, Presidente.
Ofício nº P 56/94

Brasília, 27 de abril de 1994

Exm^o Senhor
Deputado Inocêncio Oliveira
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,
Comunico a V. Ex^a, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a rejeição do Projeto de Lei nº 577/91 — do Senhor Costa Ferreira — que "institui o Dia Nacional da Fé Cristã e determina outras providências", para publicação da referida proposição e do parecer a ela oferecido.

Atenciosamente, — Deputado **Aécio de Borba**, Presidente.
Ofício nº P 59/94

Brasília, 27 de abril de 1994

Exm^o Senhor
Deputado Inocêncio Oliveira
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exª, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a rejeição do Projeto de Lei nº 3.736/93 do Senhor Ary Kara — que “dispõe sobre a instituição do Dia Nacional do Policial Federal e dá outras providências” para publicação da referida proposição e do parecer a ela oferecido.

Atenciosamente, — Deputado **Aécio de Borba**, Presidente.

Do Sr. Deputado Paulo Rocha, Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, nos seguintes termos:

Ofício nº 142/94

Brasília, 2 de maio de 1994

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Inocêncio Oliveira
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exª, para os fins previstos no art. 58 do Regimento Interno, que esta Comissão aprovou, unanimemente, com substitutivo, o Projeto de Lei nº 746/91 — do Poder Executivo — (MSG nº 182/91) — que “modifica os incisos II e IV do art. 3º da Lei nº 8.090, de 13 de novembro de 1990, que “altera a estrutura básica da Secretaria da Ciência e Tecnologia da Presidência da República e dá outras providências”, e a emenda apresentada na Comissão.

Solicito que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente, — Deputado **Paulo Rocha**, Presidente.
Ofício nº 143/94

Brasília, 2 de maio de 1994

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Inocêncio Oliveira
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exª, para os fins previstos no art. 58 do Regimento Interno, que esta Comissão aprovou, unanimemente, com duas emendas, o Projeto de Lei nº 3.190-B/92 — do Senado Federal (PLS nº 273/91) — que “transfere ao domínio do Estado de Roraima terras pertencentes à União e dá outras providências”.

Solicito que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente, — Deputado **Paulo Rocha**, Presidente.
Ofício nº 144/94

Brasília, 2 de maio de 1994

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Inocêncio Oliveira
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exª, para os fins previstos no art. 58 do Regimento Interno, que esta Comissão aprovou, unanimemente, com emenda, o Projeto de Lei nº 4.108-A/93 — do Poder Executivo — (MSG nº 546/93) — que “dispõe sobre o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia”, e prejudicou a emenda apresentada na Comissão.

Solicito que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente, — Deputado **Paulo Rocha**, Presidente.

Ofício nº 145/94

Brasília, 2 de maio de 1994

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Inocêncio Oliveira
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exª, para os fins previstos no art. 58 do Regimento Interno, que esta Comissão aprovou, unanimemente, com emenda, o Projeto de Lei nº 4.291/93 — do Tribunal Superior Eleitoral — que “dispõe sobre a criação de cargos em comissão de Chefe de Zona Eleitoral nos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais do Paraná e de São Paulo”.

Solicito que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente, — Deputado **Paulo Rocha**, Presidente.
Ofício nº 146/94

Brasília, 2 de maio de 1994

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Inocêncio Oliveira
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exª, para os fins previstos no art. 58 do Regimento Interno, que esta Comissão aprovou, unanimemente, com emenda, o Projeto de Lei nº 4.292/93 — do Tribunal Superior Eleitoral — que “dispõe sobre a criação de cargos em comissão de Chefe de Zona Eleitoral, nos quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais do Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro, Mato Grosso, Pará e Amazonas”.

Solicito que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente, — Deputado **Paulo Rocha**, Presidente.
Ofício nº 147/94

Brasília, 2 de maio de 1994

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Inocêncio Oliveira
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exª, para os fins previstos no art. 58 do Regimento Interno, que esta Comissão aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 4.468/94 — do Tribunal Superior do Trabalho — que “altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com sede em Belém-PA, e dá outras providências”.

Solicito que sejam tomadas as providências.

Atenciosamente, — Deputado **Paulo Rocha**, Presidente.
Ofício nº 148/94

Brasília, 28 de abril de 1994

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Inocêncio Oliveira
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 164, I, do Regimento Interno, comunico a V. Exª, que declarei prejudicado o Projeto de Decreto Legislativo nº 393/94 — da Srª Maria Laura — que susta a aplicação do Decreto de 21 de janeiro de 1994, que “dispõe sobre o restabelecimento provisório, no Município do Rio de Janeiro, da sede do Departamento Nacional de Estradas

de Rodagem — DNER”, e o Projeto de Decreto Legislativo nº 403/94, apensado.

Atenciosamente, — Deputado **Paulo Rocha**, Presidente.
Ofício nº 156/94

Brasília, 2 de maio de 1994

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Inocêncio Oliveira
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Comunico a V. Ex^a, para os fins previstos no art. 58 do Regimento Interno, que esta Comissão rejeitou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 93/91 — do Sr. Carlos Cardinal — que “dá nova redação ao art. 165 da Consolidação das Leis do Trabalho” e o Projeto de Lei nº 4.280/93, apensado; e aprovou, com substitutivo, o Projeto de Lei nº 1.932/91, apensado.

Solicito que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente, — Deputado **Paulo Rocha**, Presidente.

Ofício nº 157/94

Brasília, 2 de maio de 1994

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Inocêncio Oliveira
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Comunico a V. Ex^a, para os fins previstos no art. 58 do Regimento Interno, que esta Comissão aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 153-C/91 — do Sr. Carlos Cardinal — que “acrescenta § 2º ao art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho”, na forma do substitutivo apresentado na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Solicito que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente, — Deputado **Paulo Rocha**, Presidente.

Ofício nº 158/94

Brasília, 2 de maio de 1994

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Inocêncio Oliveira
DD. Presidente da Câmara os Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Comunico a V. Ex^a, para os fins previstos no art. 58 do Regimento Interno, que esta Comissão aprovou, unanimemente, com substitutivo, o Projeto de Lei nº 3.257/92 — do Sr. Sérgio Arouca — que “altera a redação do art. 652 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e do art. 2º da Lei nº 7.701, de 21 de dezembro de 1988”.

Solicito que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente, — Deputado **Paulo Rocha**, Presidente.

Ofício nº 159/94

Brasília, 2 de maio de 1994

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Inocêncio Oliveira
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Comunico a V. Ex^a, para os fins previstos no art. 58 do Regimento Interno, que esta Comissão aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 3.858/93 — do Sr. Luiz Gushiken

— que “revoga o art. 508 da Consolidação das Leis do Trabalho”.

Solicito que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente, — Deputado **Paulo Rocha**, Presidente.

Ofício nº 160/94

Brasília, 2 de maio de 1994

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Inocêncio Oliveira
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Comunico a V. Ex^a, para os fins previstos no art. 58 do Regimento Interno, que esta Comissão aprovou, unanimemente, com três emendas, o Projeto de Lei nº 4.061/93 — do Sr. Virmondos Cruvinel — que “dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de tíquetes refeição a trabalhadores”.

Solicito que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente, — Deputado **Paulo Rocha**, Presidente.

Ofício nº 161/94

Brasília, 2 de maio de 1994

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Inocêncio Oliveira
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Comunico a V. Ex^a, para os fins previstos no art. 58 do Regimento Interno, que esta Comissão aprovou, unanimemente, com emenda, o Projeto de Lei nº 1.432/91 — do Sr. Costa Ferreira — que “dispõe sobre a alienação de imóveis de propriedade da União”.

Solicito que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente, — Deputado **Paulo Rocha**, Presidente.

Ofício nº 162/94

Brasília, 2 de maio de 1994

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Inocêncio Oliveira
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Comunico a V. Ex^a, para os fins previstos no art. 58 do Regimento Interno, que esta Comissão aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 4.173/93 — do Sr. Paulo Ramos — que “proíbe às pessoas jurídicas o desconto dos salários de trabalhadores contratados, percentuais de qualquer valor, referente a custeio de alimentação, e dá outras providências”.

Solicito que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente, — Deputado **Paulo Rocha**, Presidente.

Ofício nº 166/94

Brasília, 2 de maio de 1994

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Inocêncio Oliveira
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Comunico a V. Ex^a, para os fins previstos no art. 58 do Regimento Interno, que esta Comissão aprovou, unanimemente, com substitutivo, o Projeto de Lei nº 5.990/90 — do Sr. Haroldo Lima — que “dispõe sobre a criação das Comissões Internas de Saúde e determina outras providências”, e o Projeto de Lei nº 3.419/92, apensado.

Solicito que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente, — Deputado **Paulo Rocha**, Presidente.

Ofício nº 167/94

Brasília, 2 de maio de 1994

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Inocêncio Oliveira
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Nesta

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exª, para os fins previstos no art. 58 do Regimento Interno, que esta Comissão aprovou, unanimemente, com substitutivo, o Projeto de Lei nº 85/91 — do Sr. Carlos Cardinal — que "regulamenta o exercício da atividade de condutores autônomos de veículo rodoviário e determina outras providências", e rejeitou a emenda apresentada ao substitutivo.

Solicito que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente, — Deputado **Paulo Rocha**, Presidente.

Ofício nº 168/94

Brasília, 2 de maio de 1994

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Inocêncio Oliveira
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Nesta

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exª, para os fins previstos no art. 58 do Regimento Interno, que esta Comissão rejeitou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 115/91 — da Srª Irma Passoni — que "dispõe sobre doações e presentes ao Presidente da República".

Solicito que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente, — Deputado **Paulo Rocha**, Presidente.

Ofício nº 169/94

Brasília, 2 de maio de 1994

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Inocêncio Oliveira
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Nesta

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exª, para os fins previstos no art. 58 do Regimento Interno, que esta Comissão aprovou, unanimemente, com substitutivo, o Projeto de Lei nº 528/91 — do Sr. Gilvan Borges — que "revigora o art. 123 da Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre o fornecimento gratuito de uniformes pelas empresas", e o Projeto de Lei nº 2.643/92, apensado.

Solicito que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente, — Deputado **Paulo Rocha**, Presidente.

Ofício nº 170/94

Brasília, 2 de maio de 1994

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Inocêncio Oliveira
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Nesta

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exª, para os fins previstos no art. 58 do Regimento Interno, que esta Comissão aprovou, unanimemente, com substitutivo, o Projeto de Lei nº 669/91 — do Sr. Rúbens Bueno — que "dá nova redação ao art. 510 da Consolidação das Leis do Trabalho".

Solicito que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente, — Deputado **Paulo Rocha**, Presidente.

Ofício nº 171/94

Brasília, 2 de maio de 1994

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Inocêncio Oliveira
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Nesta

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exª, para os fins previstos no art. 58 do Regimento Interno, que esta Comissão aprovou, unanimemente, com substitutivo, o Projeto de Lei nº 4.199/93 — da Srª Wanda Reis — que "dispõe sobre a regulamentação da profissão de técnico e auxiliar de fisioterapia em nível de 2º grau e dá outras providências".

Solicito que sejam tomadas as devidas providências

Atenciosamente, — Deputado **Paulo Rocha**, Presidente.

Ofício nº 172/94

Brasília, 2 de maio de 1994

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Inocêncio Oliveira
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Nesta

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exª, para os fins previstos no art. 58 do Regimento Interno, que esta Comissão aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 4.329/93 — do Sr. Munhoz da Rocha — que "dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de dados sobre a edição, nas publicações de órgãos e entidades da administração pública federal".

Solicito que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente, — Deputado **Paulo Rocha**, Presidente.**Do Sr. Deputado Jackson Pereira, nos seguintes termos:**

Ofício nº 556/94

Brasília, 22 de abril de 1994

Exmº Senhor
Deputado Inocêncio Oliveira
Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília — DF.

Senhor Presidente,

Em 9-10-91, dei entrada no Projeto de Lei nº 1.979/91, que dispõe sobre a abertura de crédito automático, por parte de banco que acate cheque emitido contra conta desprovida de fundos prévios suficientes.

Ocorre que, tendo analisado mais detalhadamente a matéria, solicito o arquivamento do citado projeto de lei, de acordo com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sem mais, subscrevo-me.

Atenciosamente, — Deputado **Jackson Pereira**.**Prejudicado, tendo em vista o deferimento do pedido através do Ofício nº 554/93.**Em 6-5-94. — **Inocêncio Oliveira**, Presidente.

Ofício nº 558/94

Brasília, 22 de abril de 1994

Exmº Senhor
Deputado Inocêncio Oliveira
Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília — DF.

Senhor Presidente,

Em 27-11-91, dei entrada no Projeto de Lei nº 2.325/91, que dispõe sobre a utilização por menores, como defesa pessoal, de aparelhos que emitam descargas elétricas de pequena intensidade e de **sprays** portadores de substâncias gasosas paralisantes de efeitos não prejudiciais à vida humana.

Ocorre que, tendo analisado mais detalhadamente a matéria, solicito o arquivamento do citado projeto de lei, de acordo com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sem mais, subscrevo-me.

Atenciosamente. — **Jackson Pereira**, Deputado Federal,

Defiro a retirada do Projeto de Lei nº 2.325/91, nos termos do art. 104, do Regimento Interno.

Em 6-5-94 — **Inocêncio Oliveira**, Presidente.

Da Sr. Jandira Feghali nos seguintes termos:

Ofício nº 25/94-JF

Brasília, 27 de abril de 1994

A Sua Excelência
Deputado Inocêncio Oliveira
MD Presidente
Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Em face da tramitação na Comissão de Seguridade Social e Família, da qual faço parte, do Projeto de Lei nº 3.258/92 que "dispõe sobre o exercício da medicina, organização e atuação dos Conselhos de Medicina e dá outras providências...", peço de V. Ex.ª a retirada de meu nome como autora em função do interesse na relatoria do referido projeto.

Certa da compreensão, e no aguardo de sua comunicação à Comissão de Seguridade Social e Família, subscrevo-me.

Cordialmente. — **Jandira Feghali**, Deputada Federal — PCdoB/RJ.

REQUERIMENTO

Do Sr. Deputado Luiz Carlos Santos, Líder do Governo, nos seguintes termos:

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados

Requeremos nos termos regimentais, declaração de prejudicialidade dos seguintes Projetos de Lei Complementar: nº 179/94, de autoria do Poder Executivo; nº 137/92, do Sr. Miguel Arraes; nº 108/92, do Sr. Adylson Motta; nº 109/92, do Sr. José Maria Eymael; e o de nº 10592, do Sr. Luiz Carlos Hauly, uma vez que o objetivo dos mesmos foi contemplado com a aprovação da Emenda Constitucional que criou o Fundo Social de Emergência (art. 72, inciso III da EC).

Sala das Sessões, 13 de abril de 1994. — Deputado **Luiz Carlos Santos**, Líder do Governo.

Nos termos regimentais, acolho a prejudicialidade do Projeto de Lei Complementar nº 179, de 1994, por entender que, quanto a esta proposição, houve perda de objeto com a aprovação da Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994.

Em 4-5-94 — **Inocêncio Oliveira**, Presidente.

RECURSO Nº 163, DE 1994 (Contra decisão conclusiva de comissão) (Do Sr. Osório Adriano e outros)

Requer, na forma do art. 132, § 2º, do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 3.245, de 1992, seja apreciado pelo Plenário.

(PUBLIQUE-SE. SUBMETA-SE AO PLENÁRIO).

Sr. Presidente:

Requeremos de Vossa Excelência, nos termos do Artigo 132, Parágrafo 2º., do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a apreciação do Projeto de Lei No. 3.245/92, de autoria do Deputado Osório Adriano (PFL-DF), pelo Plenário desta Casa. O motivo do recurso nasceu do Parecer contrário da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, a quem coube apreciação conclusiva sobre a matéria.

Nestes termos, solicitamos deferimento os seguintes Srs. Deputados:

ASSINATURA

OSORIO ADRIANO
EDMAR MOREIRA
AUGUSTO CARVALHO
VILMAR ROCHA
JAQUES WAGNER
BASILIO VILLANI
NILSON GIBSON
SERGIO GUERRA
ELISIO CURVO
FERNANDO CARRION
NILSON CAMPOS
JOSE MUCIO MONTEIRO
DELIO BRAS
PEDRO ABRAO
SARNEY FILHO
MARCELO BARBIERI
MESSIAS GOIS
CESAR BANDEIRA
MURILO PINHEIRO
EZIO FERREIRA
MAURICIO CALIXTO
GERSON PERES
FELIPE NERI
PAULO PAIM
CELIA MENDES
RONALDO CAIADO
OSVALDO MELO
IBERE FERREIRA
JOSE LUIZ MAIA

DJENAL GONCALVES
CIRO NOGUEIRA
BENEDITO DE FIGUEIREDO
NEY LOPES
COSTA FERREIRA
MANOEL CASTRO
CHICO VIGILANTE
ERALDO TINOCO
JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS
JONAS PINHEIRO
DIOGO MOURA
FATIMA PELAES
SANDRA CAVALCANTI
PAULO DUARTE
PEDRO PAVAO
ADROALDO STRECK
PEDRO NOVAIS
DANIEL SILVA
JOAO RODOLFO
ISRAEL PINHEIRO
TOURINHO DANTAS
LUIZ CARLOS HAULY
MAURICIO CAMPOS
ARMANDO VIOLA
MAURO BORGES
AMARAL NETTO
VITAL DO REGO
JOSE LUIZ CLEROT
NELSON TRAD
JOAO TOTA
JOSE TELES
TELMO KIART

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
Câmara dos Deputados
M E S T A

PROJETO DE LEI Nº 3.245-A, DE 1992
(Do Sr. Osório Adriano)

Dispos sobre o condomínio em "shopping centers";
tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Ur-
bano e Interior pela rejeição.

(PROJETO DE LEI Nº 3.245, de 1992, A QUE SE REFERE O PARECER)

SUMÁRIO

- I - Projeto inicial
II - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior:
- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

ASSINATURAS CONFIRMADAS.....	61
ASSINATURAS DE APOIAMENTO.....	0
ASSINATURAS REPETIDAS.....	1
ASSINATURAS ILEGÍVEIS.....	0
ASSINATURAS QUE NÃO CONFEREM.....	4
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS.....	3
ASSINATURAS DE SENADORES.....	0

REPETIDA

59 - EDMAR MOREIRA (REPETIDA)

NÃO CONFERE

7 - JOSE LOURENCO
8 - NIRO TEIXEIRA
52 - ERALDO TRINDADE
53 - GILSON MACHADO

LICENCIADO

4 - JOAO BROCHADO
40 - SERGIO FERRARA
58 - AMIRAL TEIXEIRA

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas
Of. nº 015/94

Brasília, 07 de abril de 1994.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que o Recurso, do Senhor Osório Adriano, que "Requer apreciação, pelo Plenário da Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei nº 3.245, de 1992", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

- 061 assinaturas válidas;
001 assinatura repetida;
004 assinaturas que não conferem; e
003 assinaturas de deputados licenciados.

Atenciosamente,


CLAUDIO RAMOS AGUIARA
Câmara

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

- Art. 1º - O condomínio em "shopping-centers" regula-se pelo disposto nesta lei.
- Art. 2º - As administradoras de "shopping-centers" são obrigadas a fornecer, mensalmente, a todos os lojistas, proprietários ou locatários, prestação de contas com as receitas e despesas do condomínio.
- Art. 3º - É vedada às administradoras que recebem remuneração pelos serviços de administração repassar ao condomínio despesas que sejam inerentes ao exercício de suas atividades.
- Art. 4º - A cobrança dos encargos condominiais, ou de quaisquer outros devidos pelo lojista, deve ser efetuada de forma autônoma, sendo vedada a sua vinculação com o pagamento do aluguel.
- Art. 5º - O número de aluguéis cobrados ao lojista não poderá exceder a 12 (doze) por ano.
- Art. 6º - As despesas condominiais são obrigatórias a todas as unidades, devendo o seu rateio ser efetuado na proporção da área ocupada por cada uma delas, inclusive estacionamentos.
- Art. 7º - Toda lojista, proprietário ou locatário, bem como entidade representativa dos lojistas, pode exigir da administradora, justificativa ou comprovação de qualquer despesa efetuada pelo condomínio.
- PARÁGRAFO ÚNICO - Quando solicitada pela maioria dos lojistas, ou pela entidade mencionada no "caput" deste artigo, serão nomeados auditores e serão indicadas pelas

solicitantes e às expensas do condomínio, com a finalidade de examinar as contas apresentadas pela administradora.

Art. 8º - As assembleias de condomínio em "shopping-centers" poderão ser convocadas pelo empreendedor ou por condôminos ou representantes, no máximo, um terço do condomínio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas assembleias de "shopping-centers" caberá a cada condômino o direito de um voto por cada 50 m² (cinquenta metros quadrados) de área locada.

Art. 9º - Na que for omissa esta lei aplicam-se as normas da Lei No. 4.591, de 14 de dezembro de 1964.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICACAO

Nas últimas décadas, tem ocorrido em nosso País, bem como em todo o mundo, uma proliferação dos centros comerciais conhecidos como "shopping-centers". Tais empreendimentos representam um novo conceito de comércio, que vem encontrando grande aceitação por parte do público consumidor.

Quando a Lei de Condomínios foi criada, ainda não existia no Brasil "shopping-centers" da forma como estes têm sido administrados nos últimos 15 anos.

Em nossa legislação civil, notadamente a que diz respeito a condomínios, não tem demonstrado eficácia em disciplinar as relações jurídicas " sui generis " que passaram a existir em razão da implantação e funcionamento dos "shopping-centers" onde os empreendedores são, via de regra, proprietários das lojas e respondem, também, pela administração do condomínio, restando aos lojistas, apenas, cumprir o que for por eles determinado. A estes não é dado poder de fiscalizar as contas que são obrigados a pagar e muito menos, sequer discutir em assembleia os problemas que lhes são afetos.

Sabemos no entanto, que a mencionada Lei aplica-se também de uma forma genérica a este empreendimento e não só a edifícios de apartamentos, ou salas, ou conjunto de lojas em prédios comerciais verticalizados.

Na entanto e pela peculiaridade de um "shopping-center", mister se faz a necessidade da criação de uma Lei específica para este empreendimento, pois, na prática os locatários/lojistas têm se visto em situações das mais constrangedoras, na medida em que, ficam obrigados a pagar todas as despesas ordinárias de condomínio e que são elevadas, sem no entanto poderem opinar sobre a aprovação ou não, das despesas ordinárias que irão assumir. Objetivando suprir esta lacuna da Lei, é a presente proposição, e também para tornar viável o desejado bom relacionamento entre os parceiros desta moderna técnica de vendas (lojista e empreendedor).

Assim sendo, e atendendo aos reclamos dos lojistas de "shopping-centers", apresentamos este projeto de lei, que procura dar um mínimo de equilíbrio às relações entre os empreendedores e os lojistas. A proposição obriga o fornecimento aos lojistas de prestações de contas mensais, que podem ser contestadas, proíbe a vinculação da taxa condominial com o aluguel, para evitar a "cobrança casada", prejudicial ao condômino, e limita o número de aluguéis a doze por ano, de modo a combater a arbitrariedade, além de outras disposições específicas da atividade.

Desta forma, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em 07.10.92


DEPUTADO SÉRGIO AZEVEDO

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDLE**

LEI Nº 4.591, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TITULO I
DO CONDOMÍNIO**

Art. 1º. As edificações ou conjuntos de edificações, de um ou mais pavimentos, construídas sob a forma de unidades isoladas entre si, destinadas a fins residenciais ou não-residenciais, poderão ser alienadas, no todo ou em parte, objetivamente considerados, e constituirá, cada unidade, propriedade autônoma sujeita às limitações desta Lei.

§ 1º Cada unidade será assinalada por designação especial, numérica ou alfabética, para efeitos de identificação e discriminação.

§ 2º A cada unidade caberá, como parte inseparável, uma fração ideal do terreno e coisas comuns, expressa sob forma decimal ou ordinária.

Art. 2º Cada unidade com saída para a via pública, diretamente ou por processo de passagem comum, será sempre tratada como objeto de propriedade exclusiva, qualquer que seja o número de suas partes e sua destinação, inclusive (Veredas) edificação-garagem, com ressalva das restrições que se lhe imponham.

§ 1º O direito à guarda de veículos nas garagens ou locais a isso destinados nas edificações ou conjuntos de edificações será tratado como objeto de propriedade exclusiva, com ressalva das restrições que ao mesmo sejam impostas por instrumento contratual adequado, e será vinculada à unidade habitacional a que corresponder, no caso de não lhe ser atribuída fração ideal específica de terreno.

o § 1º acrescentado pela Lei nº 4.864, de 29 de novembro de 1964.

§ 2º O direito de que trata o § 1º deste artigo poderá ser transferido a outro condômino independentemente da alienação da unidade a que corresponder, vedada sua transferência a pessoas estranhas ao condomínio.

o § 2º acrescentado pela Lei nº 4.864, de 29 de novembro de 1964.

§ 3º Nos edifício-garagens, as vagas serão escrituradas frações ideais de terreno específicas.

o § 3º acrescentado pela Lei nº 4.864, de 29 de novembro de 1964.

Art. 3º O terreno em que se levantam a edificação ou conjunto de edificações e suas instalações, bem como as fundações, paredes externas, o teto, as áreas internas de ventilação, e tudo o mais que sirva a qualquer dependência de uso comum dos proprietários ou titulares de direito à aquisição de unidades ou ocupações, constituirão condomínio de todos, e serão inalienáveis de divisão, ou de alienação destacada da respectiva unidade. Serão, também, inalienáveis de utilização exclusiva por qualquer condômino (Veredas).

Art. 4º A alienação de cada unidade, a transferência de direitos pertencentes à sua aquisição e a constituição de direitos reais sobre ela independentemente do consentimento dos condôminos (Veredas).

Parágrafo único. A alienação ou transferência de direitos de que trata este artigo dependerá de prova de quitação das obrigações do alienante para com o respectivo condomínio.

Art. 5º O condomínio por metragem de parede, soalhos e tetos das unidades isoladas regular-se-á pelo disposto no Código Civil, no que lhe for aplicável.

Art. 6º Sem prejuízo do disposto nesta Lei, regular-se-á pelas disposições de direito comum o condomínio por quota ideal de mais de uma partes sobre a mesma unidade autônoma.

Art. 7º O condomínio por unidades autônomas instituir-se-á por ato entre vivos ou por testamento, com inscrição obrigatória, no Registro de Imóveis, dele constando: a individualização de cada unidade, sua identificação e discriminação, bem como a fração ideal sobre o terreno e partes comuns, atribuída a cada unidade, dispensando-se a descrição literal da unidade.

Art. 8º Quando, em terreno onde não houver edificação, o proprietário, o promitente comprador, o cessionário deste ou promitente cessionário sobre ele deixar erigir mais de uma edificação, observar-se-á também o seguinte:

a) em relação às unidades autônomas que se constituírem em casas térreas ou sobradadas, será discriminada a parte do terreno ocupada pela edificação e também aquela eventualmente reservada como de utilização exclusiva dessas casas, como jardim e quintal, bem assim a fração ideal do todo do terreno e de partes comuns, que corresponderá às unidades;

b) em relação às unidades autônomas que constituírem edifícios de dois ou mais pavimentos, será discriminada a parte do terreno ocupada pela edificação, aquela que eventualmente for reservada como de utilização exclusiva, correspondente às unidades

do edifício, e ainda a fração ideal do todo do terreno e de partes comuns, que corresponderá a cada uma das unidades;

c) serão discriminadas as partes do total do terreno que poderão ser utilizadas em comum pelos titulares de direito sobre os vários tipos de unidades autônomas;

d) serão discriminadas as áreas que se constituírem em passagem comum para as vias públicas ou para as unidades entre si.

CAPÍTULO II DA CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO

Art. 9º Os proprietários, promitentes compradores,cessionários ou promitentes cessionários dos direitos pertencentes à aquisição de unidades autônomas, em edificações a serem construídas, em construção ou já construídas, elaborarão, por escrito, a Convenção de Condomínio, e deverão, também, por contrato ou por deliberação, em assembleia, aprovar o Regimento Interno da edificação ou conjunto de edificações.

§ 1º Far-se-á o registro da Convenção no Registro de Imóveis bem como a averbação das suas eventuais alterações.

§ 2º Considera-se aprovada, e obrigatória para os proprietários de unidades, promitentes compradores, cessionários e promitentes cessionários, atuais e futuros, como para qualquer ocupante, a Convenção que reúna as assinaturas de titulares de direitos que representem, no mínimo, dois terços das frações ideais que compõem o condomínio.

§ 3º Além das outras normas aprovadas pelos interessados, a Convenção deverá conter:

a) a discriminação das partes de propriedade exclusiva, e as de condomínio, com especificações das diferentes áreas;

b) o destino das diferentes partes;

c) o modo de usar as coisas e serviços comuns;

d) encargos, forma e proporção das contribuições dos condôminos para as despesas de custeio e para as extracusteio;

e) o modo de escolher o síndico e o Conselho Consultivo;

f) as atribuições do síndico, além das legais;

g) a definição da natureza gratuita ou remunerada de suas funções;

h) o modo e o prazo de convocação das assembleias gerais dos condôminos;

i) o quorum para os diversos tipos de votações;

j) a forma de contribuição para constituição de fundo de reserva;

k) a forma e o quorum para as alterações de convenção;

l) a forma e o quorum para a aprovação do Regimento Interno quando não incluído na própria Convenção.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.248/92

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 18.10.93, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 25 de outubro de 1993.


ESTEVÃO DOS SANTOS SILVA
Secretário

PARANÁ DA

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Osório Adriano, autor da proposição em epígrafe, propõe que os condomínios em "shopping-centers" passem a ser regular pelos dispositivos ali contidos.

Entende Sua Excelência que a Lei de Condomínios, criada no tempo em que não havia esse tipo de estabelecimento comercial no Brasil, "não tem demonstrado efici

cácia em disciplinar as relações jurídicas "sui generis", que passaram a existir em razão da implantação e funcionamento dos "shopping-centers" onde os empreendedores são, via de regra, proprietários das lojas e respondem, também, pela administração do condomínio, restando aos lojistas, apenas, cumprir o que for por eles determinado. A estes não é dado o poder de fiscalizar as contas que são obrigados a pagar e, muito menos, discutir em assembleia os problemas que lhes são afetos".

Propõe o nobre autor que a proposição "obriga o fornecimento aos lojistas de prestações de contas mensais, que podem ser contestadas", proíbe a vinculação da taxa condominial com o aluguel, para evitar a "cobrança casada", prejudicial ao condômino, e limita o número de aluguéis a dois por ano".

Nesta Comissão, onde esteve aberto prazo de cinco sessões para recebimento de emendas, nenhuma foi oferecida.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em que pese a legítima preocupação do nobre autor pelas relações jurídicas entre locadores de "shopping-centers" e seus inquilinos, não parece que as leis n.ºs 8.245, de 18 de outubro de 1991 — Lei do Inquilinato — e 4.591, de 16 de dezembro de 1964 — Lei de Condomínios, resguardam a contento ambas as partes de possíveis conflitos de interesses.

Senão, vejamos:

As despesas comuns nos condomínios prediais estão adequadamente reguladas — pela lei própria — sob o princípio geral de rateio entre as unidades comerciais dos proprietários e o repasse dessas despesas aos locatários. A atual Lei do Inquilinato disciplina muito bem o tema, visto que não só condiciona, com rigor, as despesas condominiais repassáveis pelos locadores aos seus inquilinos (art. 23, XII, § 1º, Lei 8.245/91), como, particularmente, no que respeita a "shopping-centers", estabelecendo ainda severas restrições nos dois parágrafos do seu art. 54, que são:

§ 1º: O empreendedor não poderá cobrar do locatário em "shopping-center":

a) as despesas referidas nas alíneas "a", "b", e "d" do parágrafo único do art. 22;

b) as despesas com obras ou substituições de equipamento que impliquem em modificar o projeto ou o memorial descritivo da data do "habite-se" e obras de paisagem nas partes de uso comum.

§ 2º. As despesas cobradas do locatário devem ser previstas em orçamento, salvo casos de urgência ou força-maior, devidamente demonstradas, podendo o locatário, a cada sessenta dias, por si ou entidades de classe exigir a comprovação das mesmas".

Observamos que as mencionadas despesas do parágrafo único do art. 22 são, por ordem, (a) as de obras ou acréscimos estruturais, (b) pinturas de fachadas e outras partes comuns e (d) indenizações trabalhistas e previdenciárias por vínculo laboral anterior à locação.

No cenário judicial não há praticamente discussões por inércia dos lojistas quanto aos encargos condominiais em "shopping-centers", isso porque à vista desses dispositivos legais, os locatários já dispõem das devidas proteções, certamente inibitórias de eventuais abusos pelos locadores.

Se analisados isoladamente os artigos do presente projeto, constata-se a sua total inaproveitabilidade.

Art. 10. O projeto não regula condomínio imobiliário, como pretende, mas, limita-se a abordar aspectos de despesas condominiais — assunto que as atuais leis já o fazem bem.

Art. 20. Prestação de contas mensal, com distribuição a centenas de lojistas não traz nenhum proveito adicional para os locatários. O já existente, que obriga orçamento prévio, facultando a exigência a qualquer momento de comprovantes de despesas, mediante acesso às contas, é o mais razoável.

Art. 30. É absolutamente inútil este dispositivo, uma vez que as duas leis citadas — Lei de Condomínios e Lei do Inquilinato — já disciplinam com rigor as situações em que administradoras podem cobrar despesas dos locatários.

Art. 40. Este dispositivo agride preceito fundamental de todas as relações locacionais que consideram os encargos como acessório da obrigação principal portanto, vinculados à cobrança do aluguel, integrando o mesmo recibo e a mesma competência mensal. Mas ações de despejo por falta de pagamento, as leis inquilinárias sempre estabelecem que os créditos cobráveis são os de aluguéis e demais encargos, não se distinguindo uns dos outros, até porque nenhuma relação locacional se sustentaria com o só pagamento de um deles. Além do mais vimos questões sob o objeto de convenções cog tratadas complementares, a critério das partes.

Art. 50. Trata-se de prática absolutamente consensual entre as partes, sendo uma das principais características da relação locatícia em foco, onde os contratos estão protegidos pelo princípio legal da livre negociação entre as partes

(art. 54 "caput" da Lei 8.245). Ravoçar-se esse dispositivo, é permitir que o Estado amplie sua já exagerada intervenção na economia de mercado.

Art. 60. Em "shopping-centers" descabe o critério da "proporção da área ocupada". As unidades consideram-se não só pelo seu tamanho, como também pela sua natureza utilizatória, sendo impossível estabelecer-se um só padrão para lojas pequenas e grandes, como também para áreas de lazer, como cinemas e praças de brinquedos e de alimentação.

Art. 70. A Lei 8.245, como já indicado, já faculta aos lojistas o direito à comprovação periódica das despesas feitas pela administradora.

Art. 80. É impertinente. Primeiro porque seu parágrafo único confunde voto de condômino, sinônimo de proprietário, com representação por área locada, sinônimo de locação. De outra parte, qualquer vinculação representativa com base em metragem quadrada criaria conflitos em tal sentido, gerando problemas até no que se refere ao direito de propriedade. No mais, o "caput" do artigo nada acrescentaria às regras gerais, já existentes, de representação em Assembleias Gerais de Condomínios.

Art. 90. O projeto só fez remissão à Lei nº 4.591/64 — Lei de Condomínios — quando deveria também fazê-lo em relação à Lei nº 8.245/91 — Lei do Inquilinato — que, juntos, disciplinam e equilibram as relações jurídicas entre proprietários e inquilinos de "shopping-centers".

Art. 90 e Art. 100. Prejudicados.

Isto posto, pela sua inoportunidade, manifestamos-nos contrariamente à aprovação do Projeto de Lei nº 3.245/92, de 1992.

Sala da Comissão, em 08 de dezembro de 1993.



Deputado ARMANDO PINHEIRO

Relator

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, em reunião ordinária realizada hoje, REJEITOU, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 3.245/92, nos termos do Parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Marcelino Romano Machado - Presidente; João Rodolfo, Nilmário Miranda e Maria Luiza Fontenele - Vice-presidentes; Helvício Casella, Wilson Cunha, Armando Pinheiro, Felipe Mendes, César Bandeira, George Takimoto, Nelson Bornier, Jorge Khoury, Ricardo Correa, Pedro Injo, Hítario Coimbra, Carlos Nelson e Carlos Santana.

Sala da Comissão, em 08 de dezembro de 1993.



Deputado MARCELINO ROMANO MACHADO
Presidente



Deputado ARMANDO PINHEIRO
Relator

RECURSO Nº 164, DE 1994
CONTRA DECISÃO CONCLUSIVA DE COMISSÃO
(Do Sr. Jackson Pereira e outros)

Requer, na forma do artigo 132, parágrafo 2º, do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 2.814-C, de 1992, seja apreciado pelo Plenário.

(PUBLIQUE-SE. SUBMETA-SE AO PLENÁRIO.)

Senhor Presidente,

Com fundamento no § 2º, do art. 132, do RI, edporemos da decisão das Comissões a respeito do Projeto de Lei nº 2.814-C/92, que institui a meia-entrada para estudantes em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento".

JACKSON PEREIRA
NILSON GIBSON
JOSE ABRÃO
APARÍCIO CARVALHO
JOÃO FAUSTINO
LUIZ PONTES
DENI SCHWARTZ
KOYU IKA
MORONI TORGAN
JAYME SANTANA
HAROLDO SABOIA
VIRMONDES CRUVINEL
SAULO COELHO
PEDRO IRIJO
PAES LANDIM
IVANDRO CUNHA LIMA
JOÃO TOTA
JOÃO THOME
EDEN PEDROSO

PAUDERNEY AVELINO
AMAURY MULLER
ESÉDIO FRIAS
JOÃO MATA
ADELAIDE NERI
MAURI SÉRGIO
DJENAL GONÇALVES
CLEONANCIO FONSECA
ELISIO CURVO
HERMINIO CALVINHO
RUBEN BENTO
OSVALDO MELO
MUNHOZ DA ROCHA
JOSE LINHARES
JOÃO RODOLFO
CAMILLO MACHADO
FERNANDO DINIZ
ALACIN GOMES
RONALDO PERIM

ZILA BEZERRA
ADAO BRETTO
MATEUS IENSEN
JOSE AUGUSTO CURVO
VICTOR FACCIONI
AVELINO COSTA
TADASHI KURIKI
ROMEL ANÍSIO
PAULINO CICERO DE VASCONCELOS

VITTORIO MEDIOLI
ELIAS HURAD
OSMAMIO PEREIRA
SÉRGIO GAUDENZI
ANTONIO FALEIRIN
GERALDO ALCKMIN FILHO
JOSE ANIBAL
CLOVIS ASSIS
PAULO SILVA

ASSINATURAS CONFIRMADAS.....	56
ASSINATURAS DE APOIAMENTO.....	0
ASSINATURAS REPETIDAS.....	0
ASSINATURAS ILEGÍVEIS.....	7
ASSINATURAS QUE NÃO CONFEREM.....	0
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS.....	0
ASSINATURAS DE SENADORES.....	0

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas
Of. nº 016/194

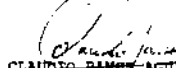
Brasília, 11 de abril de 1994.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que o Recurso, do Senhor Jackson Pereira, que "Requer na forma do art. 132, § 2º, do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 2.814-C/92, seja apreciado pelo Plenário", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

056 assinaturas válidas; e
007 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,


CLAUDIO RAMOS AGUIRRA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
Câmara dos Deputados
N E S T A

PROJETO DE LEI Nº 2.814-C, DE 1992
(Da Sra. Jandira Feghali)

Institui a meia-entrada para estudantes em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação deste com Substitutivo e do Projeto de Lei nº 2.824, de 1992, apensado; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do Projeto de Lei nº 2.824, de 1992, apensado, e pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Desporto com subemendas.

(PROJETO DE LEI Nº 2.814, DE 1992, TENDO APENSADO O PROJETO DE LEI Nº 2.824/92, A QUE SE REFEREMOS PARECE

S U M Á R I O

- I - Projeto inicial
- II - Projeto apensado
 - Projeto de Lei nº 2.824/92
- III - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do relator
 - substitutivo oferecido pelo relator
 - termo de recebimento de emendas ao substitutivo
 - parecer da Comissão
 - substitutivo adotado pela Comissão (texto final)
- IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do relator
 - subemenda ao substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, oferecida pelo relator
 - parecer da Comissão
 - subemenda adotada pela Comissão ao substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Desporto
 - texto final

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças esportivas e similares, aos estudantes dos cursos secundários e superior, em todo o País, matriculados regularmente em estabelecimentos de ensino público ou particular, municipais, estaduais, do Distrito Federal ou da União, nos termos desta lei.

§ 1º Para os efeitos desta lei, considera-se como casa de diversões, os estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativos e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento.

§ 2º Independente das atividades promocionais ou descontos nos valores dos ingressos, promovidos pelos estabelecimentos, a meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado.

Art. 2º Como prova da condição descrita no artigo anterior, para usufruir da meia-entrada, o estudante deverá apresentar a carteira autenticada pelo respectivo estabelecimento de ensino e expedida por:

I _ estudantes de nível superior:

a) pela União Nacional dos Estudantes (UNE);

b) pelos Diretórios Centrais dos Estudantes (DCE);

II _ estudantes de nível de primeiro e segundo graus:

a) pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES).

§ 1ª As carteiras de que trata o caput deste artigo, terão validade de 1 (um) ano e abrangerá todo território nacional.

Art. 3ª Caberá ao Governo Federal, através da Secretaria de Cultura e Secretaria dos Desportos da Presidência da República, normatizar a fiscalização ao cumprimento desta lei.

Art. 4ª Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5ª Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

É de fundamental importância a unificação da carteira em todo o território nacional, sendo esta expedida pelas entidades de representação estudantil a nível nacional.

De posse da carteira de estudante, aos jovens são concedidos descontos de cinquenta por cento nas entradas de cinemas, teatros e demais programas de interesse cultural e artístico.

Esta lei se caracteriza como um incentivo fundamental aos estudantes que dela se beneficiarem, à arte, à cultura e ao desenvolvimento.

Justificável também é, perante a necessidade de incentivos a uma juventude carente de cultura e sem condições de subsidiar ou custear seu lazer.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1992. _
Deputada Jandira Feghali, PC do B - RJ.

PROJETO DE LEI Nº 2.824, DE 1992
(Do Sr. Renildo Calheiros)

Institui a meia-entrada para estudantes em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento.

(Apense-se ao Projeto de Lei nº 2.814, de 1992.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1ª Fica assegurado o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado (50%),

independentemente, das atividades promocionais ou descontos nos valores dos ingressos, para o ingresso em casas de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares, ao estudante regularmente matriculado em estabelecimento de ensino público ou particular, de todo o território nacional, na conformidade da presente lei.

§ 1ª Para efeitos desta lei, considera-se como casas de diversões os estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, cinematográficos, teatrais, circenses, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer e entretenimento.

§ 2ª São beneficiados por esta lei, os estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, de qualquer nível, cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo órgão público competente.

Art. 2ª Para usufruir do benefício, o estudante deverá provar a condição referida no artigo anterior, através de carteira de identidade estudantil, expedida pela União Nacional dos Estudantes (UNE), para os estudantes de terceiro grau, e pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES), para os estudantes de primeiro e segundo graus.

§ 1ª A expedição das carteiras referidas no caput deste artigo deverão se dar com base em listagem de alunos regularmente matriculados, obrigatoriamente fornecida pela direção de cada estabelecimento às entidades estudantis, até um mês após o encerramento das matrículas.

§ 2ª As carteiras de identidade estudantil, válidas em todo o território nacional, só perderão a validade após a expedição de novas carteiras, no ano letivo subsequente.

Art. 3ª Ficam as escolas públicas e privadas, em todos os níveis, obrigadas a determinar local no recinto do estabelecimento para a realização do cadastramento e retirada das carteiras.

Art. 4ª Caberá ao Governo Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, através dos seus órgãos responsáveis pela cultura, esporte, lazer e defesa do consumidor e ao Ministério Público Federal, dos Estados e do Distrito Federal a fiscalização do cumprimento desta lei, atuando os estabelecimentos que a descumprirem, cominando-lhes sanções administrativas cabíveis, inclusive a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 5ª Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de maio de 1992. _
Deputado Federal Renildo Calheiros.

Justificação

A meia-entrada é uma tradição na vida estudantil.

A apresentação deste projeto de lei, é o resgate de um direito que foi sendo subtraído por pressão e interesse das multinacionais do cinema e donos de escolas.

A instituição da meia-entrada em nível nacional, possibilita a milhões de jovens o acesso e participação nas atividades diversas de lazer e entretenimento.

Assegura-se, neste projeto, que a emissão das carteiras só será feita pelas entidades estudantis nacionais - UNE e UBES, a partir de listagens fornecidas pelas instituições de ensino. Esta prática - às entidades o direito de emissão e aos Governos Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a fiscalização - garantirá que se evite a perda do controle sobre as carteiras, para que a contrapartida seja o exercício pleno do benefício previsto pela lei.

Este projeto busca, enfim, facilitar a participação do jovem brasileiro nas atividades de lazer e entretenimento, possibilitando, também, a elevação da frequência nestes estabelecimentos, favorecendo aos jovens e apresentando aos proprietários dos citados estabelecimentos uma alternativa para incorporar a juventude como público potencial em suas promoções. - Deputado Renildo Calheiros, PC do B - PE.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Termo de Recebimento de Emendas

PROJETO DE LEI Nº 2.814/92, DE 1992

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 10 de novembro de 1992, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 16 de novembro de 1992.
Ronildo Alves da Silva, Secretário.

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

I - Relatório

O Projeto de Lei nº 2.814/92, apresentado a esta Casa pela Deputada Jandira Feghali, visa instituir a meia-entrada para os estudantes do ensino fundamental, médio e supe-

rior em todos os espetáculos artísticos, culturais e esportivos realizados no País com entrada paga.

Com o propósito de operacionalizar a concessão do desconto desejado nos ingressos dos espetáculos, a nobre autora cria, concomitantemente, uma carteira de identidade estudantil dotada de validade nacional, a ser emitida pela União Nacional dos Estudantes - UNE, no caso dos estudantes do ensino superior e pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas, no caso dos estudantes do ensino fundamental e médio.

Nos termos regimentais, foi apensado ao projeto de lei em epígrafe o Projeto de Lei nº 2.824/92, de autoria do ilustre Deputado Renildo Calheiros, com idêntica finalidade.

Esgotado o prazo regimental, não foram recebidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - Voto do Relator

Os propósitos dos nobres Deputados Jandira Feghali e Renildo Calheiros, claramente manifestados em seus projetos de lei, são altamente louváveis, pois representam um incentivo ao acesso do cidadão brasileiro à arte, à cultura e ao desporto, sob a forma de lazer, este um dos direitos sociais presentes no art. 6º da Constituição Federal.

A meia-entrada é uma prática antiga no País e, em épocas diversas, muitos cinemas aceitaram carteiras de identidade estudantil não só de estabelecimentos de ensino localizados em suas cidades mas de estabelecimentos localizados em cidades diferentes daquelas onde estavam situados. Essa prática facilitava o ingresso dos estudantes, pelo menos em espetáculos cinematográficos - os mais disponíveis no passado.

Hoje em dia, em vários Municípios brasileiros já existe legislação que obriga a concessão de descontos nos ingressos de estudantes. No Distrito Federal, por exemplo, a lei concede 50% (cinquenta por cento) de desconto para estudantes em espetáculos artísticos de qualquer natureza.

Os dois projetos ora em apreciação - frutos de inspiração idêntica - são isoladamente incompletos para o alcance do objetivo buscando mas, conjugados complementam-se adequadamente, desde que devidamente modificados para torná-los mais objetivos e viáveis.

Desta forma, consideramos necessário modificar a emenda para centrá-la no acesso aos espetáculos artísticos, culturais e esportivos, independentemente do tipo de estabelecimento onde sejam realizados. Isto tornou desnecessária a utilização de uma lista de

tipos de estabelecimento, que sempre será incompleta ou excessivamente longa.

O § 1º do art. 1º, tanto do Projeto de Lei nº 2.814/92 quanto do Projeto de Lei nº 2.824/92, ao definir "casas de diversões" como "estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativos e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento", põe, lado a lado, termos que têm diferentes níveis de abrangência, pois é claro que os espetáculos musicais, circenses, teatrais e cinematográficos são ao mesmo tempo atividades sociais, artísticas, recreativas e proporcionam lazer e entretenimento e não podem pertencer a uma mesma categoria. Daí, a necessidade de substituir os dispositivos citados.

Consideramos também necessária a modificação do prazo de validade das carteiras de identidade estudantil nacionais, vinculando-o às datas de reinício do semestre letivo, no caso de a matrícula no estabelecimento de ensino ser semestral, e ao reinício do ano letivo, no caso de a matrícula ser anual. Evitamos a fixação de data especificada no calendário, devido à grande variedade de datas de início de ano ou de semestre letivo, além das variações causadas por greves no setor educacional, o que prejudicaria os estudantes que o projeto de lei procura beneficiar. Também evitamos a indefinição contida no § 2º do art. 2º do Projeto de Lei nº 2.824/92 quando diz que as carteiras de identidade estudantil "só perderão a validade após a expedição de novas carteiras" porque uma lei que obriga ao desconto nos ingressos e cria as carteiras de identidade estudantil não poderia eximir as partes, às quais concede o direito de emitir as carteiras, da obrigação de fazê-lo dentro de um prazo especificado.

É extremamente importante objetivar as sanções aos infratores da lei para desencorajar seu descumprimento. Daí, acharmos conveniente explicitar com maior detalhe as referidas sanções, de forma a tornar a prática da infração economicamente prejudicial aos infratores, mas, sem chegarmos ao extremo de inviabilizar a atividade econômica daqueles que promovem os espetáculos artísticos, culturais e esportivos no País, pois, o fechamento desses espaços que tornam a arte, a cultura e o esporte acessíveis à população seria detrimental à Nação e geraria desemprego.

Diante do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 2.814/92, bem como do Projeto de Lei nº 2.824/92, que lhe foi anexado, na forma do substitutivo que anexamos a este parecer.

Sala da Comissão, de 1992.
Deputado Ubiratan Aguiar, Relator.

SUBSTITUTIVO

Institui a meia-entrada para estudantes em espetáculos artísticos, culturais e esportivos.

Art. 1º Fica assegurado aos estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino regular público e privado de nível fundamental, médio e superior a redução de 50% (cinqüenta por cento) nos preços dos ingressos cobrados do público em geral em espetáculos artísticos, culturais e esportivos de quaisquer modalidades.

Parágrafo Único. Caso os promotores dos espetáculos ofereçam descontos no preço dos ingressos, os estudantes pagarão a metade desse preço.

Art. 2º Para usufruir do benefício concedido por esta lei os estudantes deverão apresentar carteira de identidade estudantil expedida por suas respectivas associações:

I - União Brasileira de Estudantes Secundaristas - UBES, para os estudantes do ensino fundamental e médio;

II - União Nacional dos Estudantes - UNE, para os estudantes do ensino superior.

§ 1º As carteiras de identidade estudantil de que trata esta lei serão emitidas no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do primeiro dia do ano ou do semestre letivo.

§ 2º A emissão das carteiras de identidade estudantil será realizada com base em listagens de alunos regularmente matriculados a serem fornecidas obrigatoriamente à UBES e à UNE, pelos estabelecimentos de ensino previstos no art. 1º, até 30 (trinta) dias após o início do ano ou semestre letivo.

§ 3º As carteiras de identidade estudantil terão validade nacional com a seguinte duração:

I - até 60 (sessenta) dias após o início do ano letivo subsequente ao de sua emissão, quando a matrícula do estabelecimento de ensino for anual;

II - até 60 (sessenta) dias após o início do semestre letivo subsequente ao de sua emissão, quando a matrícula do estabelecimento de ensino for semestral.

§ 4º As carteiras de identidade estudantil só terão valor quando autenticadas pelos estabelecimentos de ensino nos quais os estudantes estiverem matriculados.

Art. 3º A cobrança de preços aos estudantes, diferentes do disposto nesta lei constitui infração e está sujeita às seguintes sanções:

a) multa no valor de 80% (oitenta por cento) da arrecadação bruta do espetáculo, na primeira ocorrência;

b) multa no valor de 100% (cem por cento) da arrecadação bruta do espetáculo e suspensão das atividades por 90 (noventa) dias, na primeira reincidência;

c) multa no valor de 200% (duzentos por cento) da arrecadação do espetáculo e suspensão das atividades por 90 (noventa) dias, a cada reincidência, a partir da segunda.

§ 1ª No caso de espetáculos apresentados uma única vez, como espetáculos de execução musical, jogos amistosos de futebol, exibições de grupos folclóricos e outros espetáculos semelhantes para os quais a suspensão das atividades seria impossível, multa no valor de 500% (quinhentos por cento) da arrecadação bruta do espetáculo.

§ 2ª Respondem pelas infrações a esta lei os proprietários, diretores, gerentes, empresários e arrendatários dos estabelecimentos e espaços de lazer e entretenimento, utilizados para a realização dos espetáculos, como também os organizadores de espetáculos que participem diretamente da definição do preço dos ingressos.

Art. 4ª O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5ª Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6ª Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, de 1992. —
Deputado Ubiratan Aguiar, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.814, DE 1992
(APENSADO PL. Nº 2.824/92)

Nos termos do art. 119, "caput", II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 19, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura e a divulgação na ordem do dia das Comissões - de prazo para recebimento de emendas ao substitutivo do Relator, a partir da 4ª de dezembro de 1992, por cinco sessões. Escotado prazo, não foram recebidas emendas.

Sala da Comissão, em 22 de dezembro de 1992

Ronaldo Alves da Silva
Secretário

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, com substitutivo, o PL nº 2.814/92 e o de nº 2.824/92, apensado, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Ângela Amin - Presidente, Adelaide Neri, José Fortunati, Gilvan Borges, Renildo Calheiros, Costa Ferreira, Fábio Raunheitti,

Ronivon Santiago, Carlos Lupi, Wellington Fagundes, Paulo Portugali, Salatiel Carvalho, Ubiratan Aguiar, Êzio Ferreira, Orlando Pacheco e Maria Valadao.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 1993

Deputada ÂNGELA AMIN
Presidente

Deputado UBIRATAN AGUIAR
Relator

SUBSTITUTIVO ADOPTADO (CECD)

"Institui a meia-entrada para estudantes em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1ª - Fica assegurado aos estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino regular público e privado de nível fundamental, médio e superior a redução de 50% (cinquenta por cento) nos preços dos ingressos cobrados do público em geral em espetáculos artísticos, culturais e esportivos de quaisquer modalidades.

Parágrafo único - Caso os promotores dos espetáculos ofereçam descontos no preço dos ingressos, os estudantes pagarão a metade desse preço.

Art. 2ª - Para usufruir do benefício concedido por esta lei os estudantes deverão apresentar carteira de identidade estudantil expedida por suas respectivas associações:

I - União Brasileira de Estudantes Secundaristas - UBES, para os estudantes do ensino fundamental e médio;

II - União Nacional dos Estudantes - UNE, para os estudantes do ensino superior;

§ 1ª - As carteiras de identidade estudantil de que trata esta lei serão emitidas no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do primeiro dia do ano ou do semestre letivo;

§ 2ª - A emissão das carteiras de identidade estudantil será realizada com base em listagens de alunos regularmente matriculados a serem fornecidas obrigatoriamente à UBES e à UNE pelos estabelecimentos de ensino previstos no art. 1ª, até 30 (trinta) dias após o início do ano ou semestre letivo.

§ 3ª - As carteiras de identidade estudantil terão validade nacional, com a seguinte duração:

I - até 60 (sessenta) dias após o início do ano letivo subsequente ao de sua emissão, quando a matrícula do estabelecimento de ensino for anual;

II - até 60 (sessenta) dias após o início do semestre letivo subsequente ao de sua emissão, quando a matrícula do estabelecimento de ensino for semestral.

§ 4ª - As carteiras de identidade estudantil só terão valor quando autenticadas pelos estabelecimentos de ensino nos quais os estudantes estiverem matriculados.

Art. 3ª - A cobrança de preços aos estudantes diferentes do disposto nesta lei constitui infração e está sujeita às seguintes sanções:

a) multa no valor de 80% (oitenta por cento) da arrecadação bruta do espetáculo, na primeira ocorrência;

b) multa no valor de 100% (cem por cento) da arrecadação bruta do espetáculo e suspensão das atividades por 90 (noventa) dias, na primeira reincidência;

c) multa no valor de 200% (duzentos por cento) da arrecadação do espetáculo e suspensão das atividades por 90 (noventa) dias, a cada reincidência, a partir da segunda.

§ 1º - No caso de espetáculos apresentados uma única vez, como espetáculos de execução musical, jogos amistosos de futebol, exibições de grupos folclóricos e outros espetáculos semelhantes para os quais a suspensão das atividades seria impossível, multa no valor de 500% (quinhentas por cento) da arrecadação bruta do espetáculo.

§ 2º - Respondem pelas infrações a esta lei os proprietários, diretores, gerentes, empresários e arrendatários dos estabelecimentos e espaços de lazer e entretenimento, utilizados para a realização dos espetáculos, como também os organizadores de espetáculos que participem diretamente da definição do preço dos ingressos.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 1993

Angela Amin
Deputada ANGELA AMIN
Presidente

Ubiratan Aguiar
Deputado UBIRATAN AGUIAR
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.814-B/92

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 09 / 06 / 93, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 16 de junho de 1993.

Luiz Henrique C. de Azevedo
LUIZ HENRIQUE C. DE AZEVEDO
Secretário

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

O presente projeto, apresentado a esta Casa pela nobre Deputada Jandira Feghali, visa instituir a meia-entrada para os estudantes do ensino fundamental, médio e superior em todos os espetáculos artísticos, culturais e esportivos realizados na País com entrada paga.

Com o propósito de operacionalizar a concessão da meia-entrada desejada, a autora cria, concomitantemente, uma carteira de identificação estudantil, dotada de validade nacional, a ser emitida pela União Nacional dos Estudantes - UNE, no caso dos estudantes do ensino superior, e pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas, no caso dos estudantes do ensino fundamental e médio.

Nos termos regimentais foi apensado ao projeto em epígrafe o P. L. nº 2.824/92, de autoria do nobre Deputado Raulino Calheiros, com idêntica finalidade.

O relator do projeto de lei na Comissão de Educação, Cultura e Desporto, - o nobre Deputado Ubiratan Aguiar - apresentou substitutivo que foi aprovado por unanimidade.

Cabe-nos, aqui, apreciar o projeto sob o enfoque determinado pela alínea "a" do inciso III do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ou seja, quanto à sua constitucionalidade, legalidade, qualidade da técnica legislativa e redação.

II - VOTO DO RELATOR

Parece-nos a analisar em conjunto os dois projetos de lei (sem com) e substitutivo aprovado pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

A Constituição Federal, em seu artigo 22 e 23, elenca as matérias acerca das quais a União possui competência legislativa. No primeiro artigo - art. 22 - estão arroladas as matérias nas quais a competência da União é privativa, no segundo artigo - art. 23 - estão as matérias nas quais a competência da União é comum, ou concorrente, com os demais entes integrantes da Federação.

A primeira indagação que deve ser feita diz respeito à inclusão da matéria versada no presente projeto de lei - diversões públicas - no elenco constitucional reservado à União.

É verdade que o artigo 21, XVI, da Constituição Federal prevê lei federal regulando as diversões públicas. Porém, o escopo dessa lei será, conforme determina a própria letra constitucional, única e exclusivamente: "exercer a classificação, para o efeito indicativo de diversões públicas e de programas de rádio e televisão."

Todavia, o art. 220, § 3º, alarga a competência da União, quando estabelece competência a esta "regular as diversões e espetáculos públicos".

Tal competência é concorrente a do município, naquilo que disser respeito ao peculiar interesse deste, conforme se pode depreender dos termos do art. 30, inciso I, da mesma Constituição.

Na verdade, porém, o que se coloca em pauta na matéria em exame é o problema da intervenção do Estado no domínio econômico. Ou mais precisamente, há que se indagar se é possível tanto ao governo federal quanto ao estadual intervir na relação contratual entre as empresas teatrais, artísticas e exibidoras de filmes, assim como esportivas, e uma dada categoria - os estudantes - determinando compulsoriamente a sua redução em 50%.

Entendemos que não, salvo convênio entre os representantes das empresas, o poder público competente, e o órgão de representação estudantil.

Isto, aliás, já vem ocorrendo em diversos estados, inclusive no Distrito Federal.

Def por que, a fim de evitar que os projetos em exame incidam em inconstitucionalidade, é que apresentamos uma subemenda ao substitutivo da Comissão de Educação e Cultura, e aos projetos 2.814/92 e 2.824/92, nos seguintes termos:

"Substitua-se a redação do parágrafo único do art. 10, pela seguinte:

"Parágrafo-único - A redução do preço dos ingressos aos estudantes deverá ser precedida de convênio regulador da matéria, celebrado entre o poder público, os representantes das empresas interessadas e o órgão competente de representação estudantil."

"Quanto aos projetos 2.814/92, e 2.824/92, inclua-se o mesmo dispositivo da subemenda, onde couber."

Com a subemenda ora apresentada, concluímos o parecer favoravelmente, ou seja, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos projetos de lei nº 2.814 e 2.824, ambos de 1992, bem como do substitutivo apresentado pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Sala de Comissão, em 29 de setembro de 1993.

Deputado ROBERTO MAGALHÃES
Relator

SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO, RELATIVO AOS PROJETOS DE LEI N.ºs. 2.814 e 2.824, de 1992.

Substitua-se a redação do parágrafo único do Art. 10 do Substitutivo, pela seguinte:

"Parágrafo único - A redução do preço dos ingressos em favor dos estudantes deverá ser precedida de convênio regulador da matéria, celebrado entre o poder público, os representantes das empresas interessadas e o órgão competente de representação estudantil."

A mesma redação deste parágrafo seja incluída, onde couber, nos Projetos 2.814 e 2.824, de 1992.

Sala de Comissão, em 05 de setembro de 1993.

Deputado ROBERTO MAGALHÃES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.814-B/92, do de nº 2.824/92, apensado, e do Substitutivo, com subemenda, da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Dutra - Presidente, José Thomaz Nonó e Jesus Tajra - Vice-Presidentes, Ary Kara José, João Natal, José Luiz Clerot, Maurício Mariano, Nelson Jobim, Nilson Gibson, Tarcísio Delgado, Maurício Najar, Roberto Magalhães, Tourinho Dantas, Fernando Diniz, Osvaldo Melo, Benedito de Figueiredo, Dércio Knop, Vilal do Rêgo, Luiz Máximo, Moroni Torgem, Hélio Bicudo, José Dirceu, José Genócio, João de Deus Antunes, Radilário Cassol, Augusto Farias, Haroldo Lima, Armando Viola, Chico Amaral, Átila Lins, Everaldo de Oliveira, Maurício Cabido, Fernando Freire, Jair Bolsonaro, Vítorio Malha, Jorge Uequed, Mauro Sampão, Mário Chermont e José Burnett

Sala de Comissão, em 29 de setembro de 1993

Deputado JOSÉ DUTRA
Presidente
Deputado ROBERTO MAGALHÃES
Relator

SUBEMENDA ADOPTADA - CCJR

Substitua-se a redação do parágrafo único do art. 10 do Substitutivo, pela seguinte:

"Parágrafo Único. A redução do preço dos ingressos em favor dos estudantes deverá ser precedida de convênio regulador da matéria, celebrado entre o poder público, os representantes das empresas interessadas e o órgão competente de representação estudantil."

A mesma redação deste parágrafo seja incluída, onde couber, nos Projetos 2.814 e 2.824, de 1992.

Sala de Comissão, em 29 de setembro de 1993

Deputado JOSÉ DUTRA
Presidente
Deputado ROBERTO MAGALHÃES
Relator

TEXTO FINAL

Institui a meia-entrada para estudantes em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento

O CONGRESSO NACIONAL decreta.

Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino regular público e privado de nível fundamental, médio e superior a redução de 50% (cinquenta por cento) nos preços dos ingressos cobrados do público em geral em espetáculos artísticos, culturais e esportivos de quaisquer modalidades.

Parágrafo único - A redução do preço dos ingressos em favor dos estudantes deverá ser precedida de convênio regulador da matéria, celebrado entre o poder público, os representantes das empresas interessadas e o órgão competente de representação estudantil.

Art. 2º - Para usufruir do benefício concedido por esta lei, os estudantes deverão apresentar carteira de identidade estudantil expedida por suas respectivas associações:

I - União Brasileira de Estudantes Secundaristas - UBES, para os estudantes do ensino fundamental e médio.

II - União Nacional dos Estudantes - UNE, para os estudantes do ensino superior.

§ 1º - As carteiras de identidade estudantil de que trata esta lei serão emitidas no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do primeiro dia do ano ou do semestre letivo.

§ 2º - A emissão das carteiras de identidade estudantil será realizada com base em listagens de alunos regularmente matriculados a serem fornecidas obrigatoriamente à UBES e à UNE pelos estabelecimentos de ensino previstos no art. 1º, até 30 (trinta) dias após o início do ano ou semestre letivo.

§ 3º - As carteiras de identidade estudantil terão validade nacional, com a seguinte duração:

I - até 60 (sessenta) dias após o início do ano letivo subsequente ao de sua emissão, quando a matrícula do estabelecimento de ensino for anual.

II - até 60 (sessenta) dias após o início do semestre letivo subsequente ao de sua emissão, quando a matrícula do estabelecimento de ensino for semestral.

§ 4º - As carteiras de identidade estudantil só terão valor quando autenticadas pelos estabelecimentos de ensino nos quais os estudantes estiverem matriculados.

Art. 3º - A cobrança de preços aos estudantes diferentes dos dispostos nesta lei constitui infração e está sujeita às seguintes sanções:

a) multa no valor de 80% (oitenta por cento) da arrecadação bruta do espetáculo, na primeira ocorrência;

b) multa no valor de 100% (cem por cento) da arrecadação bruta do espetáculo e suspensão das atividades por 90 (noventa) dias, na primeira reincidência;

c) multa no valor de 200% (duzentos por cento) da arrecadação do espetáculo e suspensão das atividades por 90 (noventa) dias, a cada reincidência, a partir da segunda.

§ 1º - No caso de espetáculos apresentados uma única vez como espetáculos de execução musical, jogos amistosos de futebol, exibições de grupos folclóricos e outros espetáculos semelhantes para os quais a suspensão das atividades seria impossível, multa no valor de 500% (quinhentos por cento) da arrecadação bruta do espetáculo.

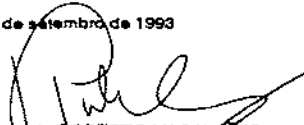
§ 2º - Respondem pelas infrações a esta lei os proprietários, diretores, gerentes, empresários e arrendatários dos estabelecimentos e espaços de lazer e entretenimento, utilizados para realização dos espetáculos, como também os organizadores de espetáculos que participem diretamente da definição do preço dos ingressos.


Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em 29 de setembro de 1993


Deputado ROBERTO MAGALHÃES
Relator


Deputado JOSÉ DUTRA
Presidente

RECURSO Nº 165, DE 1994
CONTRA DECISÃO CONCLUSIVA DE COMISSÃO
(Do Sr. Eduardo Jorge e outros)

Requer, na forma do artigo 132, parágrafo 2º, do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 3.981, de 1993, seja apreciado pelo Plenário.

(PUBLIQUE-SE. SUBMETA-SE AO PLENÁRIO.)

Sr. Presidente:

Requerimento a Vossa Excelência no sentido do art. 132 parágrafo 2º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja apreciado pelo Plenário o Projeto de Lei nº 3981/93.

Seu mai. parte na base de dados prevista de consulta e atualização.

- EDUARDO JORGE
- CARLOS LUPI
- HAROLDO LIMA
- TUGA ANGERAMI
- ISRAEL PINHEIRO
- SERGIO AROUCA
- FRANCISCO RODRIGUES
- MUNHOZ DA ROCHA
- CARLOS ALBERTO CAMPISTA
- MARINO CLINGER
- AUGUSTO CARVALHO
- SOCORRO GOMES
- SERGIO GAUDENZI
- SANDRA STARLING
- IRMA PASSONI
- ALCIDES MODESTO
- TILDEN SANTIAGO
- CHICO VIGILANTE
- JAQUES WAGNER
- JOSE CICOTE
- JOSE DIRCEU
- LOURIVAL FREITAS
- NILMARIO MIRANDA
- PAULO BERNARDO
- PAULO DELGADO

- WAGNER DO NASCIMENTO
- FLORESTAN FERNANDES
- EDESIO PASSOS
- JOAO PAULO
- ALOIZIO MERCADANTE
- AUGUSTO FARIAS
- CARLOS SANTANA
- JOSE GENIÑO
- JOSE FORTUNATI
- LUCI CHOINACKI
- VALDIR GANZER
- MARIA LAURA
- EDEN PEDROSO
- HELTO BICUDO
- PAULO ROCHA
- LUIZ GUSHIKEN
- ADAO PRETTO
- ROBERTO TORRES
- PAES LANDIM
- EURICO RIBEIRO
- JABES RIBEIRO
- RODRIGUES PALMA
- JOAO THOME
- AMAURY MULLER
- NELSON TRAD

- WALDOMIRO FIORAVANTE
- VLADIMIR PALMEIRA
- GILSON MACHADO
- MALUY NETTO
- NILSON GIBSON
- LUIS ROBERTO PONTE

- FLAVIO DERZI
- JOSE ELIAS
- ODACIR KLEIN
- JAIR BOLSONARO
- PAULO DUARTE
- MURILO PINHEIRO

ASSINATURAS CONFIRMADAS.....	62
ASSINATURAS DE APOIAMENTO.....	0
ASSINATURAS REPETIDAS.....	2
ASSINATURAS ILEGÍVEIS.....	0
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM.....	4
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS.....	0
ASSINATURAS DE SENADORES.....	0

- REPETIDA
- 23 - EDUARDO JORGE (REPETIDA)
 - 55 - SERGIO GAUDENZI (REPETIDA)
- NAO CONFERE
- 3 - FABIO FELDMANN
 - 43 - PAULO PAIM
 - 49 - PAULINO CICERO DE VASCONCELOS
 - 51 - LUIZ DANTAS

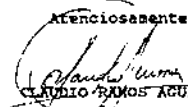
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas
Of. nº 417/94

Brasília, 13 de abril de 1994.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que o Requerimento, do Senhor Eduardo Jorge, que "solicita nos termos do art. 132, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja apreciado pelo Plenário o Projeto de Lei nº 3.981/93", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

- 062 assinaturas válidas;
- 002 assinaturas repetidas; e
- 004 assinaturas que não conferem.

Atenciosamente,

CLAUDIO RAMOS AGUIRRA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
Câmara dos Deputados
M E S T A

RECURSO Nº 165, DE 1994

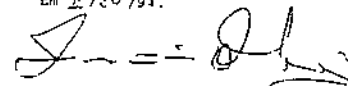
(Do Sr. Eduardo Jorge e outros)

CONTRA DECISÃO CONCLUSIVA DE COMISSÃO

Requer, na forma do art. 132, § 2º, do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 3981, de 1993, seja apreciado pelo Plenário.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

"Publique-se.
Submeta-se ao Plenário".
Em 2/4/94.


Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.981-A, DE 1993
(Do Sr. Eduardo Jorge)

Dispõe sobre a substituição progressiva da produção e comercialização de produtos que contenham asbesto/amiante e dá outras providências; tendo parecer, da Comissão Especial, contra os votos dos Srs. Nilton Baiano e, em separado, do Sr. Eduardo Jorge, pela constitucionalidade, adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo: pela adoção total ou parcial das emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21 e 22; e, pela rejeição das de nºs 7, 16 e 19.

(PROJETO DE LEI Nº 3.981, DE 1993, A QUE SE REFERE O PARECER)

SUMARIO

I - PROJETO INICIAL

II - NA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS:

- Emenda apresentada ao Projeto, na Comissão (01)
- Termo de Recebimento de Emenda
- Ofício da Comissão solicitando audiência na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público

III - NA COMISSÃO ESPECIAL:

- Índice de autor das Emendas apresentadas ao Projeto
- Emendas apresentadas ao Projeto, na Comissão (22)
- Termo de Recebimento de emendas.
- Parecer do Relator
- Substitutivo oferecido pelo Relator.
- Termo de Recebimento de Emendas ao Substitutivo do Relator.
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão.
- Voto em separado oferecido pelo Deputado Eduardo Jorge.

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º - Fica proibida, em todo o território nacional, a extração de asbesto/amiante, bem como:

- I- A utilização de qualquer tipo de asbesto do grupo anfíbolico e dos produtos que contenham estas fibras;
 - II- A pulverização (spray) de todas as formas de asbesto;
 - III- A venda a granel de asbesto em pó.
- Parágrafo Único - Compreende-se o asbesto/amiante como a forma fibrosa dos silicatos minerais, pertencentes aos grupos de rochas metamórficas das serpentinítes, isto é, a crisotila (asbesto branco) e os anfíbolicos: a actinolita, a amosita (asbesto marrom), a antofilita, a crocidolita (asbesto azul), a tremolita e outros, bem como qualquer mistura que contenha um ou vários destes minerais.

Art. 2º - No prazo de quatro (4) anos fica proibida a fabricação, a comercialização e a utilização em todo o território nacional, dos produtos que contenham asbesto crisotila em sua composição;

Parágrafo Único - Os institutos, fundações e universidades públicas promoverão pesquisas de desenvolvimento de fibras alternativas comprovadamente não agressivas à saúde coletiva

Art. 3º - A produção e/ou extração de produtos que contenham asbesto/amiante durante o prazo previsto no caput do artigo 2º não deverá ultrapassar, em nenhum momento a jornada de trabalho, a concentração de fibras no ar de 0,2 fibras por cm3 (0,2f/cm3), cuja avaliação ambiental obedecerá a periodicidade mínima de seis em seis meses

Parágrafo Único - Também as empresas que manipularem ou utilizarem materiais contendo asbesto/amiante, durante o prazo previsto no caput do artigo 2º, enviarão anualmente ao sindicato de classe dos trabalhadores uma listagem dos seus trabalhadores, com indicação de setor, função, cargo, data de nascimento e data de emissão.

Art. 4º - O Sistema Único de Saúde, bem como os demais órgãos públicos de controle ambiental, desenvolverão programas de mapeamento, de monitoramento e análise de riscos de exposição e contaminação relacionadas

ao asbesto/amiante em quaisquer ambientes, tais como: instalações públicas, residências, comerciais e industriais, em embarcações em reparo, estruturas em geral, etc. que contenham materiais com asbesto e à necessidade de remoção do material.

Art. 5º - Nos casos de constatação da necessidade de remoção de material contendo asbesto/amiante, o Sistema Único de Saúde estabelecerá normas de segurança para o manuseio do material, a descontaminação dos trabalhadores envolvidos na operação de remoção, além de notificar aos órgãos ambientais competentes, para que se proceda às engências de controle da disposição final do resíduo contendo asbesto.

Art. 6º - Todas as infrações a esta lei serão encaminhadas, no prazo máximo de setenta e duas (72) horas, ao Ministério Público Federal, através de comunicação circunstanciada, para devidas providências.

Art. 7º - O Poder Executivo, no prazo de 90 dias da promulgação desta lei, regulamentará sua aplicação, bem como a penalização aos infratores, prevendo desde a aplicação de multas até a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICACÃO

O asbesto/amiante provoca uma fibrose pulmonar irreversível e progressiva conhecida como asbestose, além de ser responsável por provocar câncer de pulmão e do trato gastrointestinal, bem como um tumor específico chamado mesotelioma, que pode atacar tanto a pleura como o peritônio, membranas que recobrem o pulmão e intestino, respectivamente, tanto de trabalhadores expostos, como de seus familiares e de moradores vizinhos às fábricas, que utilizam esta fibra.

Em abril/93 ocorreu em Milão, na Itália, a Conferência Internacional "BASTAMIANTO", da qual resultou o apelo de Milão: é inadmissível que as grandes indústrias do amianto continuem a exportar tais produtos aos países do terceiro mundo, transferindo riscos, e onde a ausência de leis e de vigilância apropriada favorecem a contaminação de grande parte da população; dentre outros.

A mineração, o processamento e a utilização de asbesto/amiante vêm sendo progressivamente proibidas em diversos países, como recentemente a Itália e a Alemanha.

Como medida restritiva tem-se procurado diminuir os padrões de concentração de fibras no ambiente de trabalho. Nos Estados Unidos, onde o padrão de concentração é de 0,2 fibras por cm3 nas negociações contratuais.

No Brasil, informações sobre problemas de saúde do trabalho não são muito comuns, mas um estudo realizado por Riani-Costa em 86 trabalhadores de uma fábrica do interior de São Paulo, permitiu a detecção de 14 casos de asbestose, ou seja, 16% dos trabalhadores (cf. J. L. Riani-Costa - Estudo de asbestose no Município de Leme, Tese de Doutorado, UNICAMP, 1993).

Peles razões expostas apresentamos este projeto de lei como objetivo de proteger a saúde da população, em particular a dos trabalhadores e de suas famílias, uma vez que as fibras de asbesto/amiante que aderem às vestimentas dos trabalhadores aumentam os riscos para os seus familiares.

Já o prazo de quatro anos possibilitará a substituição do asbesto/amiante por fibras alternativas, como vem ocorrendo em outros países, garantindo assim o desenvolvimento da atividade econômica, bem como, mantendo os postos de trabalho.

Peia relevância da matéria, oferecemos este projeto de lei para a apreciação dos nobres deputados, para que possamos melhorar as condições de saúde dos trabalhadores, de suas famílias e da população como decorrência.

Sala das sessões, 6 de maio de 1993.

Deputado EDUARDO JORGE

EMENDA Nº

21/93

COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº
3.981 / 93

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS
INSCRIÇÃO
1) INSCRIÇÃO 2) INSCRIÇÃO 3) INSCRIÇÃO
1) INSCRIÇÃO 2) INSCRIÇÃO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E MINORIAS
AUTOR EDUARDO JORGE
REPRESENTANTE
DATA 05/05/93
PÁGINA 1

PROJETO DE LEI Nº DE 1993
(Do Sr. Eduardo Jorge)

Dispõe sobre a substituição progressiva da produção e de comercialização de produtos que contêm amianto / asbestos e de outras providências.

Art. 1º - Fica proibida, em todo o território nacional, a extração de asbestos / amianto, bem como:

- I- A utilização de qualquer tipo de asbestos do grupo anfíbolico e dos produtos que contêm estas fibras;
- II- A pulverização (spray) de todas as formas de asbestos;
- III- A venda a granel de asbestos em pó.

Parágrafo Único - Compreende-se o asbestos / amianto como a forma fibrosa dos silicatos minerais, pertencentes aos grupos de rochas metamórficas das serpentes, isto é, a crisotila (asbestos branco) e os anfíbolos: a actinolita, a amosita (asbestos marrom), a eriotilla, a crocidolita (asbestos azul), a tremolita e outros, bem como qualquer mistura que contêm um ou vários destes minerais.

Art. 2º - No prazo de quatro (4) anos fica proibida a fabricação, a comercialização e a extração utilização em todo o território nacional, dos produtos que contêm asbestos / amianto em sua composição.

Parágrafo Único - Os institutos, fundações e universidades públicas promoverão pesquisas de desenvolvimento de fibras alternativas comprovadamente não agressivas à saúde coletiva.

Art. 3º - A produção e/ou extração de produtos que contêm asbestos / amianto, durante o prazo previsto no caput do artigo 2º não deverá ultrapassar, em nenhum momento da jornada de trabalho, a concentração de fibras no ar de 0,2 fibras por cm³ (0,2f/cm³), cuja avaliação ambiental obsoletara a pendência mínima de seis em seis meses.

Parágrafo Único - também as empresas que manipularem ou utilizarem materiais contendo asbestos / amianto durante o prazo previsto no caput do artigo 2º enviarão anualmente ao sindicato de classe dos trabalhadores uma listagem dos seus trabalhadores, com indicação de setor, função, cargo, data de nascimento e data de admissão, bem como quantidades manipuladas e procedências do asbestos.

Art. 4º - O Sistema Único de Saúde, bem como os demais órgãos públicos de controle ambiental, desenvolverão programas de mapeamento, de monitoramento e análise de riscos de exposição e contaminação relacionados ao asbestos / amianto em quaisquer ambientes, tais como: instalações públicas, residências, comerciais e industriais, em embarcações em reparo, estruturas em geral, etc., que contêm material com asbestos e a necessidade de remoção do material.

Art. 5º - Nos casos de constatação da necessidade de remoção de material contendo asbestos / amianto, o Sistema Único de Saúde estabelecerá normas de segurança para o manuseio do material, a descontaminação dos trabalhadores envolvidos na operação de remoção, além de notificar aos órgãos ambientais competentes, para que se proceda às ações de controle da disposição final do resíduo contendo asbestos.

Art. 6º - Todas as infrações a esta lei serão encaminhadas, no prazo máximo de setenta e duas (72) horas, ao Ministério Público Federal, através de comunicação circunstanciada, para devidas providências.

Art. 7º - O Poder Executivo, no prazo de 90 dias da promulgação desta lei, regulamentará sua aplicação, bem como a penalização aos infratores, prevendo desde a aplicação de multa até a cassação do Alvará de funcionamento.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O asbestos / amianto provoca uma fibrose pulmonar irreversível e progressiva conhecida como asbestose, além de ser responsável por provocar câncer de pulmão e do trato gastrointestinal, bem como um tumor específico chamado mesotelioma, que pode atacar tanto a pleura como o peritônio, membranas que recobrem o pulmão e o abdômen, respectivamente, tanto de trabalhadores expostos, como de seus familiares e de moradores próximos às fibras que utilizam esta fibra.

Em abril/93 ocorreu em Milão, na Itália, a Conferência Internacional "BASTAMIANTO", da qual resultou o apoio de Milão: é inadmissível que as grandes indústrias do mundo continuem a exportar tais produtos aos países do terceiro mundo, transferindo riscos, e onde a ausência de leis e de vigilância apropriada favorecem a contaminação de grandes partes da população, dentro outros.

A mineração, o processamento e a utilização de asbestos / amianto vêm sendo progressivamente proibidas em diversos países, como recentemente a Itália e a Alemanha.

Como medida restritiva tem-se procurado limitar os padrões de concentração de fibras no ambiente de trabalho. Nos Estados Unidos, onde o padrão de concentração é de 0,2 fibras por cm³ desde 1986 nas negociações contratuais os sindicatos já exigem 0,1 fibra por cm³.

No Brasil, informações sobre problemas de saúde do trabalho não são muito comuns, mas um estudo realizado por Riani-Coita em 88 trabalhadores de uma fábrica de interior de São Paulo, permitiu a detecção de 14 casos de asbestose, ou seja, 16% dos trabalhadores (cf. J.L. Riani-Coita - Estudo de asbestose no Município de Leme, Tese de Doutorado, UNICAMP, 1983).

Pelas razões expostas apresentamos este projeto de lei como objetivo de proteger a saúde da população, em particular a dos trabalhadores e de suas famílias, uma vez que as fibras de asbestos / amianto que estão em vestimentas dos trabalhadores aumentam os riscos para os seus familiares.

Já o prazo de quatro anos possibilitará a substituição do asbestos / amianto por fibras alternativas, como vem ocorrendo em outros países, garantindo assim o desenvolvimento da atividade econômica, bem como, mantendo os postos de trabalho.

Pela relevância da matéria, oferecemos este projeto de lei para a apreciação dos nobres deputados, para que possamos melhorar as condições de saúde dos trabalhadores, de suas famílias e da população como decorrência.

Sala das sessões, 24 de Junho de 1993.

Deputado EDUARDO JORGE

24/08/93

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.361 / 93

Nos termos do Art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo Art. 1º, I, da Resolução Nº 18/91, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 18/8/93, por cinco sessões, tendo, ao seu término, esta Comissão Técnico recebido UMA (01) emendas.

Sala da Comissão, em 25 de agosto de 1993.

Aurenilton Araújo de Almeida
Secretário

OF. 473/93

Brasília, 19 de agosto de 1993.

Embr Sr.
Deputado INOCÊNCIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

Reconsidero o despacho inicial do Projeto de Lei nº 3.361/93, para incluir a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Detendo, em

Sr. Presidente
consequência, a constituição de Comissão Especial nos termos do Art. 14, II, do Regimento Interno. Publica-se.
Em 24/08/93

Com base nas alíneas a, b, e c, do inciso XII, do Art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, renovo a Vossa Excelência nos o Projeto de Lei 3981/93, de autoria do Deputado Eduardo Jorge, que "dispõe sobre a substituição progressiva da produção e da comercialização de produtos que contêm asbestos / amianto", recebe novo despacho a fim de que possa ser apreciado, quanto ao seu mérito, pela Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público.

Tal solicitação justifica-se pela fato de referido PL tratar de matéria relativa às relações de trabalho, principalmente no que concerne à saúde e segurança trabalhistas, aspectos de grande importância expressos em convenções internacionais de trabalho. É premissa, cabe lembrar que só no Estado de Goiás a número de empresas diretas e indiretas envolvendo o setor de extração de asbestos chega a 43 mil, sendo que a nível nacional este número sobe para aproximadamente 250 mil empresas.

Certo de contar com a compreensão de V. Exm., renovo, na oportunidade meus protestos de estima e alta consideração.

Atenciosamente,

Deputado MARCO FERRANTE
Presidente

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.981/93

AUTOR	EMENDA	DISPOSITIVO
Edoardo Jorge	001/93	Substituição do Art. 1º
Edoardo Jorge	002/93	Substituição do Art. 2º
Edoardo Jorge	003/93	Substituição do Art. 3º
Edoardo Jorge	004/93	Substituição do Art. 4º
Edoardo Jorge	005/93	Substituição do Art. 5º
Edoardo Jorge	006/93	Substituição do Art. 6º
Edoardo Jorge	007/93	Substituição do Art. 7º
Edoardo Jorge	008/93	Substituição do Art. 8º
Edoardo Jorge	009/93	Substituição do Art. 9º
Edoardo Jorge	010/93	Substituição do Art. 10º
Edoardo Jorge	011/93	Substituição do Art. 11º
Edoardo Jorge	012/93	Substituição do Art. 12º
Edoardo Jorge	013/93	Substituição do Art. 13º
Edoardo Jorge	014/93	Substituição do Art. 14º
Edoardo Jorge	015/93	Substituição do Art. 15º
Edoardo Jorge	016/93	Substituição do Art. 16º
Edoardo Jorge	017/93	Substituição do Art. 17º
Edoardo Jorge	018/93	Substituição do Art. 18º
Edoardo Jorge	019/93	Substituição do Art. 19º
Edoardo Jorge	020/93	Substituição do Art. 20º
Edoardo Jorge	021/93	Substituição do Art. 21º
Edoardo Jorge	022/93	Substituição do Art. 22º
Edoardo Jorge	023/93	Substituição do Art. 23º
Edoardo Jorge	024/93	Substituição do Art. 24º
Edoardo Jorge	025/93	Substituição do Art. 25º
Edoardo Jorge	026/93	Substituição do Art. 26º
Edoardo Jorge	027/93	Substituição do Art. 27º
Edoardo Jorge	028/93	Substituição do Art. 28º
Edoardo Jorge	029/93	Substituição do Art. 29º
Edoardo Jorge	030/93	Substituição do Art. 30º

EMENDA Nº
001/93

CLASSIFICAÇÃO

PL Nº 3981/93

11 REVISÃO 12 REVISÃO 13 REVISÃO

14 REVISÃO 15 REVISÃO 16 REVISÃO

ORIGEM ESPECIAL PARA DAR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.981/93

DATA 07/05/94

ASSINATURA EDUARDO JORGE

PROJETO DE LEI Nº DE 1993.

Dispõe sobre a substituição progressiva da produção e da comercialização de produtos que contenham asbesto/amianto e dá outras providências.

Art. 1º - Fica proibida, em todo o território nacional, a extração de asbesto/amianto, bem como:

- I - A utilização de qualquer tipo de asbesto do grupo anfíbolico e dos produtos que contenham estas fibras;
- II - A pulverização (spray) de todas as formas de asbesto;
- III - A venda a granel de asbesto em pó

Parágrafo Único - Compreende-se o asbesto/amianto como a forma fibrosa dos silicatos minerais, pertencentes aos grupos de rochas metamórficas das serpentinas, isto é, a crisotila (asbesto branco) e os anfíbolos - actinolita, e anfibol (asbesto marrom), a amfibolita, a crocidolita (asbesto azul), a tremolita e outros, bem como qualquer mistura que contenha um ou vários destes minerais.

Art. 2º - No prazo de quatro (4) anos fica proibida a fabricação, a comercialização e a extração utilização em todo o território nacional, dos produtos que contenham asbesto crisotila em sua composição.

Parágrafo Único - Os institutos, fundações e universidades públicas promoverão pesquisas de desenvolvimento de fibras alternativas comprovadamente não agressivas à saúde colúvica.

Art. 3º - A produção e/ou extração de produtos que contenham asbesto/amianto, durante o prazo previsto no caput do artigo 2º, não deverá ultrapassar, em nenhum momento a jornada de trabalho, a concentração de fibras no ar de 0,2 fibras por cm³ (0,29/cm³) cuja avaliação ambiental obedecerá a periodicidade mínima de seis em seis meses.

Parágrafo Único - também as empresas que manipularem ou utilizarem materiais contendo asbesto/amianto, durante o prazo previsto no caput do artigo 2º, enviarão trabalhadores, com indicação de setor, função, cargo, data de nascimento ao anualmente ao sindicato de classe dos trabalhadores uma listagem dos e data de admissão, demissão bem como quantidades manipuladas e procedência de asbesto.

Art. 4º - O Sistema Único de Saúde, bem como os demais órgãos públicos de controle ambiental, desenvolverão programas de mapeamento, de monitoramento e análise de riscos de exposição e contaminação relacionadas ao asbesto/amianto em quaisquer ambientes, tais como: instalações públicas, residenciais, comerciais e industriais, em embarcações em reparo, e estruturas em geral, etc., que contenham materiais com asbesto e a necessidade de remoção do material.

Art. 5º - Nos casos de constatação de necessidade de remoção de material contendo asbesto/amianto, o Sistema Único de Saúde estabelecerá normas de segurança para o manuseio do material, a descontaminação dos trabalhadores envolvidos na operação de remoção, além de notificar aos órgãos ambientais competentes, para que se proceda as exigências de controle de disposição final do resíduo contendo asbesto.

Art. 6º - Todas as infrações a esta lei serão encaminhadas, no prazo máximo de setenta e duas (72) horas, ao Ministério Público Federal, através de comunicação circunstanciada, para devidas providências.

Art. 7º - O Poder Executivo, no prazo de 90 dias da promulgação desta lei, regulamentará sua aplicação, bem como a penalização aos infratores, prevendo desde a aplicação de multas até a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O asbesto/amianto provoca uma fibrose pulmonar irreversível e progressiva conhecida como asbestose, além de ser responsável por provocar câncer de pulmão e do trato gastrointestinal, bem como um tumor específico chamado mesotelioma, que pode atacar tanto a pleura como o peritônio, membranas que recobrem o pulmão e o estômago, respectivamente, tanto de trabalhadores expostos, como de seus familiares e de moradores vizinhos às fábricas que utilizam esta fibra.

Em abril/93 ocorreu em Milão, na Itália, a Conferência Internacional "BASTAMIANTO", da qual resultou o apelo de Milão, e incontestável que as grandes indústrias do asbesto continuam a exportar tais produtos aos países do terceiro mundo, transferindo riscos, e saúde e qualidade de vida e de vigilância adequada favorecem a contaminação de grande parte da população, dentro outros.

A mineração, o processamento e a utilização de asbesto/amiante vêm sendo progressivamente proibidas em diversos países, como recentemente a Itália e a Alemanha.

Como medida restritiva tem-se propunido diminuir os padrões de concentração de compostos, mais um estudo realizado nos ambientes de trabalho. Nos Estados Unidos, onde o padrão de concentração é de 0,2 fibras por cm³ desde 1986, nas negociações contratuais os sindicatos já exigem 0,1 fibra por cm³.

No Brasil, informações sobre problemas de saúde do trabalho não são muito comuns, mas um por Ruanne-Costa em 86 trabalhadores de uma fábrica do interior de São Paulo, apontou a detecção de 14 casos de asbestose, ou seja, 16% dos trabalhadores (cf. J.L. Ruanne - Costa - Estudo de asbestose no Município de Leme, tese de Doutorado, UNICAMP, 1983).

Pelas razões expostas apresentamos este projeto de lei para a proteção à saúde da população, em particular a dos trabalhadores e de suas famílias, uma vez que as fibras de asbesto/amiante que aderem às vestimentas dos trabalhadores aumentam os riscos para os seus familiares.

Já o prazo de quatro anos possibilitará a substituição do asbesto/amiante por fibras alternativas, como vem ocorrendo em outros países, garantindo assim o desenvolvimento da atividade econômica, bem como, mantendo os postos de trabalho.

Pela relevância da matéria, oferecemos este projeto de lei para a apreciação dos nobres Deputados, para que possam melhorar as condições de saúde dos trabalhadores, de suas famílias e da população como decorrência.

JUSTIFICAÇÃO DA EMENDA

Este substitutivo global, foi elaborado devido alguns erros no projeto original. O que estiver destacado em negrito deverá ser corrigido. Causa com a alteração do nome relatou.

Sala das sessões, 03 de novembro de 1993

Dep. Eduardo Jorge PT/SP

05/11/93

EMENDA Nº
002/93

PL Nº 3981/93

11 REVISÃO 12 REVISÃO 13 REVISÃO

14 REVISÃO 15 REVISÃO 16 REVISÃO

ORIGEM ESPECIAL

DATA 07/05/94

ASSINATURA EDUARDO JORGE

Dê-se ao art. 6º a redação seguinte:

"Art. 6º - Todas as infrações a esta lei serão encaminhadas pelos órgãos e entidades mencionados no artigo anterior, após a devida contrapreço, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ao Ministério Público Federal, através de comunicação circunstanciada, para as devidas providências.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva especificar melhor os termos do Artigo 6º a fim de torná-lo operacional.

04/11/93

EMENDA Nº 003/93

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

PL Nº 3981/93

COMISSÃO ESPECIAL

EDUARDO JORGE

PT SP 1/1

Dê-se ao artigo 7º a redação seguinte:

"Art. 7º - O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias da promulgação desta lei, regulamentará sua aplicação, observando o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 2º, assim como a penalização aos infratores, prevendo desde a aplicação de multas até a cassação do alvará de funcionamento".

JUSTIFICATIVA

A emenda visa regulamentar o que dispõe no artigo 2º de emenda por nós apresentada que prevê o envio pelo Poder Executivo de legislações específicas sobre o incentivo às empresas proibidas de exploração de asbestos crisotila e o apoio à pesquisa e o desenvolvimento tecnológico sobre as alternativas aos produtos que contenham aquela toxina.

04/11/93



Recebido na Comissão Especial
Em 4 de novembro de 93

proibição da exploração dos produtos que a ... asbestos crisotila, como também o incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico a cargo das universidades, institutos e fundações públicas para a substituição dos produtos isentos.

04/11/93



Recebido na Comissão Especial
Em 04 de novembro de 1993

EMENDA Nº 005/93

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

PL Nº 3981/93

COMISSÃO ESPECIAL DO ASBESTO/AMIANTO

JOSE JORGE

PFL PE 1/1

Dê-se ao Art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - A extração, a comercialização e a utilização de Asbesto /Amianto da variedade Crisotila subordinam-se aos limites previstos nesta lei, vedadas a extração e a utilização das variedades definidas no inciso II do Art. 1º.

Parágrafo único - Ficam ainda proibidas:

a) - a pulverização (spray) de todas as formas de Asbesto/Amianto;

b) - a venda a granel de Asbesto/Amianto em pó;

c) - qualquer mistura das variedades definidas no art. 1º";

JUSTIFICATIVA

Proibir a extração, a comercialização e a utilização de anfíbios, suas misturas e qualquer tipo de asbesto/amianto em pó, em razão de seus efeitos, comprovadamente, danosos à saúde do trabalhador.

Por outro lado, submeta-se o Amianto crisotila a normas de segurança já definidas nos meios científicos e técnicos de maneira a obrigar os usuários a empregarem estes cuidados, necessários ao uso controlado de amianto crisotila, com efeito, restou prto ser esta a menos agressiva das formas de amianto bem como trata-se de uma matéria-prima nacional ainda insubstituível no setor de materiais de construção.

04/11/93

EMENDA Nº 004/93

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

PL Nº 3981/93

COMISSÃO ESPECIAL

EDUARDO JORGE

PT SP 1/1

Dê-se ao artigo 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - No prazo de 4 (quatro) anos fica proibida a fabricação, a comercialização e a utilização, em todo o território nacional, dos produtos que contenham asbestos crisotila em sua composição.

Parágrafo 1º - As empresas atingidas pela proibição poderão pleitear incentivos fiscais para garantir sua reconversão tecnológica em outro ramo de atividade de acordo com legislação específica e ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Parágrafo 2º - Os institutos, fundações e universidades públicas promoverão pesquisas de desenvolvimento de fibras alternativas comprovadamente não agressivas à saúde coletiva e serão, como especial, as linhas de financiamento dos órgãos e entidades públicas voltadas para a pesquisa científica e tecnológica.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva adequar o artigo 2º para contemplar o apoio do Poder Executivo não só à reconversão tecnológica das empresas atingidas pela

04/11/93

EMENDA Nº
006/93

PROPOSTA
3.981 / 93

INICIATIVA
 OFICINA
 ALTERNATIVA
 SUBSTITUIÇÃO
 EMENDA
 OUTRO DE

COMISSÃO ESPECIAL DO ASBESTO/AMIANTO

DEPUTADO JOSÉ JORGE **PARTIDO** PFL **ESTADO** PE **DATA**

Dê-se ao Art. 39 e seu parágrafo único, a seguinte redação:

Art. 39 - A produção e ou extração de que trata o artigo 10 bem como a fabricação, comercialização e a utilização dos produtos que contêm Asbesto/Amianto crisotila, obedecerão rigorosamente à legislação vigente no País, bem como os acordos paralelos.

Parágrafo único: As empresas de materiais de fricção e tecelagens, dentro do prazo de 12 (doze) meses a partir da data de promulgação desta lei, deverão celebrar com os sindicatos de classe acordos paralelos à legislação que garantam a seus empregados medidas adicionais de proteção na área ocupacional contra qualquer tipo de material fibroso, com o devido reconhecimento do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA

Através da celebração de acordos entre as empresas e os sindicatos de classe, ficarão garantidos aos empregados a aplicação de medidas necessárias à proteção da saúde. A presente emenda tem escopo mais abrangente que o texto original, porquanto obriga a negociação das partes.

1993

EMENDA Nº
007/93

PROPOSTA
3.981 / 93

INICIATIVA
 OFICINA
 ALTERNATIVA
 SUBSTITUIÇÃO
 EMENDA
 OUTRO DE

COMISSÃO ESPECIAL DO ASBESTO/AMIANTO

DEPUTADO JOSÉ JORGE **PARTIDO** PFL **ESTADO** PE **DATA**

Dê-se ao Art. 10 a seguinte redação, suprimindo-se seu parágrafo único:

Art. 10- Para os efeitos desta lei, define-se como Asbesto/Amianto:

I- A forma fibrosa dos silicatos minerais das rochas metamórficas, do grupo das serpentinas, de variedade crisotila (Asbesto Branco);

II- A forma fibrosa dos silicatos minerais pertencentes ao grupo de minerais anfíbios

licos que compreenda a actinolita, a antofilita, a crocidolita e a tremolita (Anfíbios)";

JUSTIFICATIVA

Asbesto/Amianto é uma denominação genérica e comercial que na ausência de definição técnica para evitar-se dúvidas e confusão. Por outro lado, os danos ocupacionais causados à saúde do trabalhador têm nexos causal e efeito dose/resposta diferentes, dependendo da variedade do amianto trabalhada. Como o escopo deste projeto de lei é o resguardar a saúde do trabalhador, cabe, previamente, definir-se e separar-se as diversas variedades do mineral.

1993

EMENDA Nº
008/93

PROPOSTA
3.981 / 93

INICIATIVA
 OFICINA
 ALTERNATIVA
 SUBSTITUIÇÃO
 EMENDA
 OUTRO DE

COMISSÃO ESPECIAL DO ASBESTO/AMIANTO

DEPUTADO VILMAR ROCHA **PARTIDO** PFL **ESTADO** GO **DATA** 01/93

Dê-se aos Artigos 49 e 50 a seguinte redação, suprimindo-se o Art. 50 e acrescentando-se ao Art. 49 os parágrafos 1º e 2º:

Art. 49 - Os órgãos competentes de controle de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho desenvolverão programas de monitoramento e controle dos riscos de exposição relacionados ao asbesto/amianto em que seja utilizado na forma friável.

§ 1º - Constatando-se a necessidade de remoção de aplicação na forma friável, os órgãos referidos neste artigo estabelecerão normas de segurança para:

a) manuseio do material;

b) a segurança ocupacional dos trabalhadores; e

c) o controle da disposição final dos resíduos.

§ 2º - As medidas de controle previstas neste artigo aplicam-se, igualmente, às fibras alternativas utilizadas na forma friável".

JUSTIFICATIVA

A nova redação proposta, além de preservar o espírito demonstrado pelo nobre Deputado Eduardo Jorge, na redação do texto original, possibilita que a vigilância e a atenção ao cumprimento da lei, normas e acordos sejam exercidas de modo apropriado pelos órgãos que para isto têm estrutura e competência para resguardar e proteger a saúde do trabalhador. Além disso, nas audiências públicas realizadas no âmbito da Comissão Especial, os cientistas ouvidos declararam à unanimidade que não há estudos definitivos e não é decorrido tempo suficiente para exibir as fibras alternativas de controle e declará-las inócuas.

1993

EMENDA Nº
004/93

CLASSIFICAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PL. 3.981 / 93

REPRESENTANTE: SUPLENTE INSTITUIDOR AUTOR DE MODIFICAÇÃO REFORMAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DO ASBESTO/AMIANTO

DEPUTADO VILMAR ROCHA

PFL PC 01 / 02

Suprima-se os Artigos 40 e 50

JUSTIFICATIVA

A nova redação proposta possibilita que a vigilância e atenção ao cumprimento da lei, normas e acordos sejam exercidas de modo apropriado pelos órgãos que para isso têm estrutura e competência para resguardar a saúde do trabalhador.

Dessa forma o Brasil cumpre fielmente seu compromisso assumido perante a organização internacional do trabalho - O.I.T. através da ratificação, da Convenção 162 que estabelece princípios para o uso seguro do Amianto Crisotila, normalizada através da portaria 01 do Ministério do Trabalho em 28 de maio de 1991.

Essa convenção aprovada pelo Congresso Nacional pelo Dec. Legislativo Nº 51 de 1989 e ratificada pelo Exmo. Sr. Presidente da República em 24 de abril de 1990, prometendo cumpri-la invariavelmente, traz no seu texto o artigo 25, que diz:

Todo membro que tenha ratificado esta convenção poderá denunciá-la ao término de um período de 10 anos a partir da data em que se tenha posto em vigor, mediante uma ata comunicada para registro, ao Diretor Geral do Escritório Internacional do Trabalho. A denúncia não terá efeito antes de um ano após a data em que se tenha registrado.

Todo País membro que tenha ratificado esta convenção e que, no prazo de um ano após o término do período de dez anos mencionados no parágrafo precedente, não fizer o uso do direito de denúncia previsto neste artigo, ficará obrigado durante um novo período de dez anos e no sucessivo poderá denunciar esta convenção ao término de cada período de dez anos, nas condições previstas neste artigo.

PFL

JUSTIFICATIVA

Resguardando a intenção do autor da proposição, tal emenda visa aperfeiçoar a redação, e agilizar a aplicação das penalidades cabíveis, quando houver infração à lei.

04/11/93
CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº
011/93

CLASSIFICAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PL. 3.981 / 93

REPRESENTANTE: SUPLENTE INSTITUIDOR AUTOR DE MODIFICAÇÃO REFORMAÇÃO

COMISSÃO Especial do ASBESTO/AMIANTO

DEPUTADO EVALDO GONÇALVES

PFL PS 01 / 01

Dê-se ao parágrafo único do Art. 39, a seguinte redação:

" Art. 39...

Parágrafo Único - As empresas de materiais de fricção, fixação e tecelagem, dentro do prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de promulgação desta lei, deverão celebrar com os sindicatos de classe acordos paralelos à legislação vigente que garantam a seus empregados medidas adicionais de proteção na área ocupacional contra qualquer tipo de material fibroso, com o devido reconhecimento do Ministério do Trabalho".

JUSTIFICATIVA

Através da celebração de acordos entre as empresas e os sindicatos de classe, nos 12 meses posteriores a promulgação da lei, ficarão garantidos aos empregados a aplicação das medidas necessárias à proteção da saúde, evitando, inclusive, a contaminação do ambiente. A presente emenda tem escopo mais abrangente que o texto original, porquanto obriga a negociação das partes.

PFL

04/11/93
CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº
010/93

CLASSIFICAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PL. 3.981 / 93

REPRESENTANTE: SUPLENTE INSTITUIDOR AUTOR DE MODIFICAÇÃO REFORMAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DO ASBESTO/AMIANTO

DEPUTADO EVALDO GONÇALVES

PFL PS 01 / 01

Dê-se ao Art. 79, a seguinte redação:

"Art. 79 - O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias da promulgação desta lei, regulamentará a sua aplicação, bem como o estabelecimento de penalidades aos infratores, prevendo desde a estipulação de multas até a cassação do alvará de funcionamento."

EMENDA Nº
012/93

CLASSIFICAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PL. 3.981 / 93

REPRESENTANTE: SUPLENTE INSTITUIDOR AUTOR DE MODIFICAÇÃO REFORMAÇÃO

COMISSÃO Especial do ASBESTO/AMIANTO

DEPUTADO EVALDO GONÇALVES

PFL PS 01 / 01

Acrescente-se ao texto original o seguinte artigo e seu parágrafo único, onde couber:

"Artigo 5º - Ficam proibidas a fabricação, a comercialização e a utilização em todo território nacional de produtos que contenham asbesto/amiante, na forma definida:

- I- a forma fibrosa dos silicatos minerais pertencentes ao grupo de minerais anfíbios, que compreende a actinolita, a amosita, a antofilita, a crocidolita e a tremolita;
- II- qualquer mistura que contenha um ou vários dos minerais referidos no inciso anterior.

Parágrafo único - Os institutos, fundações e universidades promoverão pesquisas de desenvolvimento de fibras alternativas comprovadamente não agressivas à saúde pública".

JUSTIFICATIVA

Proibir no território brasileiro o uso dos produtos acima classificados, e estimular a pesquisa de fibras alternativas, visa a proteger a saúde do trabalhador.

958.04/11/93



Handwritten signature and date

EMENDA Nº

013/93

PL. Nº 3.981 / 93

EMENDA SUBSTITUTIVA

COMISSÃO ESPECIAL DO ASBESTO/AMIANTO

DEPUTADO EIVALDO GONÇALVES

Dá-se ao Art. 3º, a seguinte redação:

"Art. 3º - A extração, a produção e a utilização de produtos que contenham asbesto/amiante de variedade crisotila, do grupo das serpentinas, deverão obedecer as normas de segurança estabelecidas na regulamentação desta lei e nos acordos e convenções internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil."

JUSTIFICATIVA

Submeter a extração, a produção e a utilização dos produtos de asbesto/amiante de variedade crisotila às normas de segurança estabelecidas na lei, nos acordos internacionais, tem como objetivo principal proteger a saúde do trabalhador.

958.04/11/93

Handwritten signature and date

EMENDA Nº

014/93

PL. Nº 3.981 / 93

EMENDA SUBSTITUTIVA

COMISSÃO ESPECIAL ASBESTO / AMIANTO

DEPUTADO LIBERATO CABOCLLO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Modifica-se o texto do artigo 1º, que passa a ter a seguinte redação.

Art. 1º Fica proibida, em todo o território nacional, a extração de asbesto/amiante que não pertença ao grupo das rochas metamórficas das serpentinas do tipo crisotila (asbesto branco).

JUSTIFICATIVA

A morbidade da crisotila é muito menor que dos anfíbios e os seus substitutos sintéticos ainda não tiveram a sua nocividade avaliada. Os prejuízos decorrentes do licenciamento da exploração da crisotila seriam bem maiores que os eventuais benefícios das fibras alternativas.



Proibido na Câmara Federal Em. 4 de setembro de 93

04/11/93

Handwritten signature and date

EMENDA Nº

015/93

PL. Nº 3.981 / 93

EMENDA SUBSTITUTIVA

COMISSÃO ESPECIAL ASBESTO/AMIANTO

DEPUTADO LIBERATO CABOCLLO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Muda-se o texto do Parágrafo Único do artigo 1º que passa a ter a seguinte redação:

- Compreende-se que fica proibida a extração do asbesto/amiante pertencente ao grupo dos anfíbios, isto é, a actinolita, a amosita (asbesto marrom), a antofilita, a crocidolita (asbesto azul), a tremolita e outros, bem como qualquer mistura que contenha um ou vários destes minerais.

JUSTIFICATIVA

É importante que se explicitem as formas de amianto cuja exploração estão proibidas. A morbidade destas variantes é muito alta e o seu emprego não é justificável em virtude da disponibilidade de crisotila.



Recebido no Congresso Especial Em 4 de Novembro de 93

04 / 11 / 93

Handwritten signature

EMENDA Nº

016/93

PROPOSTA

PL Nº 3.981 / 93

INDICATIVO

EMENDA SUBSTITUTIVA

COMISSÃO ESPECIAL ASBESTO/ AMIANTO

LIBERATO CABOCCLO

PDT SP 01

EMENDA SUBSTITUTIVA

Muda-se o texto do artigo 29 que passa a ter a seguinte redação: Art. 29 No prazo de um (1) ano) fica proibida a utilização de amianto de qualquer natureza em dispositivos de fricção.

JUSTIFICATIVA

Tem sido demonstrado que a utilização de amianto em dispositivos de fricção (freios) provoca uma concentração perigosa de fibras no ar. Além disto, a indústria nacional já tem substituído o amianto em peças fabricadas para exportação.



4 Recebido no Congresso Especial 93

04 / 11 / 93

Handwritten signature

EMENDA Nº

017/93

PROPOSTA

PL Nº 3.981 / 93

INDICATIVO

EMENDA SUBSTITUTIVA

COMISSÃO ESPECIAL ASBESTO / AMIANTO

LIBERATO CABOCCLO

PDT SP 01

EMENDA SUBSTITUTIVA

Muda-se o texto do artigo 39 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 39 A produção e/ ou extração de produtos que contenham amianto deverá ser aperfeiçoada de tal forma que ao final de quatro anos não mais se permita uma concentração de fibras no ar acima de 0,2 fibras por cm³ (0,2 f / cm³), devendo este índice ser avaliado a cada seis meses.

JUSTIFICATIVA

É necessário que o Brasil adapte sua legislação às normas internacionais, principalmente, ante a perspectiva do Mercosul.



Recebido no Congresso Especial Em 4 de Novembro de 93

04 / 11 / 93

Handwritten signature

EMENDA Nº

012/93

PROPOSTA

PL Nº 3.981 / 93

INDICATIVO

EMENDA SUBSTITUTIVA

COMISSÃO ESPECIAL ASBESTO / AMIANTO

LIBERATO CABOCCLO

PDT SP 01

EMENDA SUBSTITUTIVA

Muda-se o texto do parágrafo único do artigo 39 que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único - as empresas que manipularem ou utilizarem materiais contendo asbesto/ amianto enviarão anualmente ao sindicato de classe dos trabalhadores uma listagem dos seus trabalhadores, com indicação de setor, função, cargo, data de nascimento e data de emissão.

JUSTIFICATIVA


Não há necessidade de se estabelecer período de vigência, desde que os compromissos se concretuem, mesmo se os trabalhadores deixam os quadros da empresa.



Recebido no Congresso Especial Em 4 de Novembro de 93


04 / 11 / 93

Handwritten signature

EMENDA Nº	
019/93	
PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO
PL. 3.981 / 93	<input type="checkbox"/> SUPLENÇÃO <input type="checkbox"/> ABOLITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA DE
COMISSÃO ESPECIAL DO ASBESTO AMIANTO	
PROPOSTANTE	PARTE
MARIA VALADRO	PDR GO 01/01
<p>Dê-se ao Art. 2º, suprimindo-se o parágrafo único, a seguinte redação:</p> <p>"Art. 2º - os efeitos desta lei incidem sobre as seguintes especificações de asbesto/amiante:</p> <p>I - a forma fibrosa dos silicatos minerais pertencentes ao grupo de minerais anfibólicos, que compreende a actinolita, a amosita, a antofilita, a crocidolita e a tremolita;</p> <p>II - qualquer mistura que contenha um ou vários dos minerais referidos no inciso anterior".</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>Respeitando o espírito do projeto que visa proteger a saúde do trabalhador, e considerando matéria pacífica, após as audiências públicas da Comissão Especial, impõe-se a modificação do Art. 2º do projeto original, para excluir das especificações a variedade crisotila, bem como dispor sobre as demais formas que a presente emenda específica.</p>	
	Recebido na Comissão Especial Em 4 de Dezembro de 93
MARIA B. P. VALADRO	

JUSTIFICATIVA

Excluir a crisotila (asbesto branco) da proibição de extração, utilização, comercialização e pulverização dos demais minerais anfibólicos visa, sobretudo, resguardar a continuidade da produção desta matéria-prima mineral insubstituível no setor de materiais de construção. A proposição em objeto vem de encontro às manifestações havidas nas audiências públicas realizadas pela Comissão Especial e, também, pelo conteúdo do Manifesto aprovado no I Seminário Nacional do uso controlado do amianto.




Recebido na Comissão Especial
 Em 4 de Dezembro de 93

MARIA B. P. VALADRO

04/11/93

EMENDA Nº	
020/93	
PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO
PL. 3.981 / 93	<input type="checkbox"/> SUPLENÇÃO <input type="checkbox"/> ABOLITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA DE
COMISSÃO ESPECIAL DO ASBESTO/AMIANTO	
PROPOSTANTE	PARTE
MARIA VALADRO	PDR GO 01/01
<p>Dê-se ao Art. 1º e seu parágrafo único, a seguinte redação:</p> <p>Art. 1º - Fica proibido em todo o território nacional:</p> <p>I - a extração de asbesto/amiante;</p> <p>II - a utilização de qualquer tipo de asbesto/amiante e dos produtos que contenham estas fibras;</p> <p>III - a pulverização (spray) de todas as formas de asbesto/amiante;</p> <p>IV - a venda a granel de asbesto/amiante em pó.</p> <p>Parágrafo único - Excetua-se das proibições de que trata o caput deste artigo a variedade crisotila (asbesto branco).</p>	

EMENDA Nº	
021/93	
PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO
PL. 3.981 / 93	<input type="checkbox"/> SUPLENÇÃO <input type="checkbox"/> ABOLITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA DE
COMISSÃO ESPECIAL DO ASBESTO/AMIANTO	
PROPOSTANTE	PARTE
HALEY MARCON	PROB GO 01/01
<p>Dê-se ao Art. 1º e seu parágrafo único, a seguinte redação:</p> <p>Art. 1º - É permitida em todo território nacional, a continuidade da produção e ou extração do Asbesto/Amianto crisotila, com as seguintes ressalvas:</p> <p>I - Vedada a sua utilização na forma de spray;</p> <p>II - Vedada a venda a granel do Asbesto/Amianto em pó;</p> <p>Parágrafo único: Compreende-se por Asbesto/Amianto Crisotila, a variedade do grupo das serpentina.</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>Embora muito louvável a iniciativa do Deputado Eduay do Jorge, do modo como está colocada a proposta, inviabiliza-se a produção e comercialização do asbesto/amiante da espécie crisotila, do grupo das serpentina cuja exploração controlada não expõe a risco a saúde dos trabalhadores. A sua proibição pura e simples, neste sim, levará milhares de trabalhadores ao desemprego.</p>	
	Recebido na Comissão Especial Em 4 de Dezembro de 93
HALEY MARCON	

EMENDA Nº

022/93

REPÚBLICA

1.981 / 93

COMISSÃO ESPECIAL DO ASBESTO/AMIANTO

EDUARDO MORAES MORGES

Dá-se ao Art. 2º e seu parágrafo único, a seguinte redação:

Art. 2º - É vedada, em todo território nacional, a extração, a fabricação, comercialização e utilização dos produtos que contenham anfíbios, forma fibrosa dos silicatos pertencentes ao grupo de minerais que compreende a actinolita, a amosita, a anfófila, a crocidolita, a tremolita e outros.

Parágrafo Único: Os institutos, fundações e universidades públicas promoverão pesquisas de desenvolvimento de fibras alternativas comprovadamente não agressivas à saúde coletiva, em substituição as restrições objetos deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva, assim como o PL, vedar a extração, fabricação e exploração de anfíbios que, comprovadamente, são nocivos à saúde do trabalhador. No parágrafo único procura-se estimular o desenvolvimento das pesquisas neste setor.

Recebido na Comissão Especial
 Em 4 de junho de 93

de Lei que dispõe sobre a substituição progressiva da produção e da comercialização de produtos que contenham asbesto/amiante e dá outras providências, onde recebeu o nº 3.981, de 1993, tendo sido criada, nos termos regimentais, uma Comissão Especial para dar-lhe parecer.

Em resumo, o projeto tem por objetivo a proibição, em todo o território nacional, da extração, produção, industrialização, utilização e comercialização do asbesto/amiante, em todas as suas variedades, bem como de todos os produtos que contêm em suas composições esta substância mineral. Em outras palavras, o citado projeto propõe o total banimento do asbesto/amiante no Brasil, que seria completado em 4 (quatro) anos.

Em primeira fase, seria proibida a extração do asbesto/amiante de qualquer variedade e proibida a utilização daquela do grupo dos anfíbios, bem como a pulverização (spray) e a venda a granel de asbesto em pó de todas as suas formas (crisotila e anfíbios).

Em uma segunda fase, que duraria até 4 (quatro) anos, seria proibida a fabricação, a comercialização e a utilização dos produtos que contêm o asbesto em sua variedade conhecida como crisotila (asbesto branco). Neste prazo, "os institutos, fundações e universidades públicas" realizariam pesquisas de desenvolvimento de fibras alternativas comprovadamente não agressivas à saúde coletiva. Ainda, neste prazo, o projeto estipulou que a concentração de fibras no ar, nos locais de produção de produtos que contêm asbesto/amiante seria de 0,2 fibras por cm³ (0,2 fibras/cm³) com a avaliação ambiental ocorrendo na periodicidade mínima de seis em seis meses, com os trabalhadores não podendo, em nenhum momento, ultrapassar a jornada de trabalho.

Além disso, o projeto prevê que o Sistema Único de Saúde e os órgãos ambientais procurariam detectar a existência de riscos à saúde causados pelo asbesto/amiante em produtos e instalações já existentes, que contêm esta substância mineral e, constatadas as necessidades de suas remoções, deveriam estabelecer normas de segurança para o manuseio do material a ser retirado e para a descontaminação dos trabalhadores envolvidos na operação.

Como justificativa para o seu projeto, o eminente Deputado EDUARDO MORGES argumenta que o asbesto/amiante provoca doenças graves: asbestose, câncer de pulmão, entre nos trabalhadores que com ele tem contato, bem como aos seus familiares e a moradores vizinhos às fábricas que utilizam esta substância mineral. Vários países estão banindo o asbesto/amiante ou estabelecendo normas mais rígidas para a sua utilização. Relata casos de ocorrência de asbestose em trabalhadores no interior de São Paulo, concluindo que o objetivo do seu projeto é o "de proteger a saúde da população, em particular a dos trabalhadores e de suas famílias".

O projeto em referência teve grande repercussão na sociedade com a manifestação de autoridades governamentais, empresas, entidades sindicais, do empresariado e dos trabalhadores, e técnico-científicas.

Tendo em vista a complexidade do assunto e o interesse despertado pelo mencionado projeto de lei, a Comissão Especial criada para apreciá-lo resolveu realizar uma audiência pública com a presença de representantes do empresariado e dos trabalhadores e dos setores de mineração e da indústria que mais utilizam o asbesto/amiante (mineração, fibrocimento e materiais de fricção), bem como um painel com a

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA RECEBER E DAR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.981/93, QUE DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO PROGRESSIVA DA PRODUÇÃO E DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS QUE CONTÊM ASBESTO/AMIANTO.

TERMO DE APROVIMENTO DE EMENDA

PROJETO DE LEI Nº 3.981/93

Em 06 de junho de 1993, a Comissão Especial, reunida em sessão pública, deliberou sobre o Projeto de Lei nº 3.981/93, que dispõe sobre a substituição progressiva da produção e da comercialização de produtos que contêm asbesto/amiante e dá outras providências, aprovando-o com a seguinte emenda:

EduarDO
 EDUARDO MORGES
 Presidente

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL PARA DAR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.981, DE 1993

I - RELATÓRIO

Em 06 de junho de 1993 foi apresentado à Câmara dos Deputados, pelo eminente Deputado EDUARDO MORGES, Projeto

participação de eminentes cientistas e técnicos dos setores mineral e da saúde, oriundos de conceituadas instituições públicas e privadas com interesse sobre o assunto.

Objetivando verificar "in loco" a realidade da indústria do amianto, tanto na fase de mineração como de sua industrialização, foram feitas visitas à mina de amianto crisotila da "Sociedade Anônima Mineração de Amianto - SAMA", em Minaçu - Goiás, pelo Relator e por um grupo de deputados membros da Comissão Especial, e pelo Relator às fábricas de cimento-amianto da PERMATEX/INFIBRA em Leme - São Paulo e materiais de fricção da FRASLE em Caxias do Sul no Rio Grande do Sul. Em tais visitas foram observados detalhes dos respectivos processos produtivos, das condições de higiene e segurança no trabalho, bem como feitas entrevistas com pessoal técnico, de engenharia de segurança e de medicina do trabalho, e com os seus trabalhadores objetivando captar seus posicionamentos sobre o projeto de lei em referência.

Foram apresentados ao projeto de lei em análise 22 emendas que, em resumo, expressam as seguintes proposições de modificações de seus dispositivos:

1) EMENDA Nº 001/93, do Deputado EDUARDO JORGE: reapresenta, com pequenas modificações, sob a forma de substitutivo global, o projeto de lei de sua autoria, já comentado;

2) EMENDA Nº 002/93, do DEPUTADO EDUARDO JORGE: propõe alterar a redação do art. 6º do projeto de lei, estabelecendo quais órgãos e entidades deveriam encaminhar as denúncias de infrações à futura lei ao Ministério Público;

3) EMENDA Nº 003/93, do Deputado EDUARDO JORGE: propõe alterar a redação do art. 7º do projeto de lei, de forma a que o Poder Executivo envie mensagem ao Congresso Nacional propondo incentivos fiscais às empresas atingidas pelo banimento do amianto, visando garantir suas reconversões tecnológicas a outros ramos de atividade, bem como a criação de linha especial de financiamento à pesquisa científica e tecnológica, objetivando o desenvolvimento de fibras alternativas ao asbesto;

4) EMENDA Nº 004/93, do Deputado EDUARDO JORGE: propõe adequar o art. 2º do projeto de lei, visando estabelecer a obrigatoriedade do envio, pelo Poder Executivo, da proposição legislativa que estabelece os incentivos fiscais referidos na Emenda anterior, bem como o acesso aos institutos, fundações e universidades públicas às linhas de financiamento à pesquisa de fibras alternativas ao amianto pelo órgão de fomento à ciência e tecnologia;

5) EMENDA Nº 005/93, do Deputado JOSÉ JORGE: propõe alterar a redação do art. 2º do projeto de lei, de modo que o banimento do asbesto/amianto não atinja a variedade crisotila desta substância mineral, que só aconteceria para as variedades do grupo dos anfibólios;

6) EMENDA Nº 006/93, do Deputado JOSÉ JORGE: propõe alterar a redação do art. 1º do projeto de lei, estabelecendo que a extração e a produção do asbesto/amianto da variedade crisotila, bem como a fabricação, a comercialização e a utilização dos produtos que contenham esta substância mineral, obedecerão a legislação vigente e aos acordos paralelos, não especificados. A emenda dispõe, ainda, que as empresas de materiais de fricção, fiação e tecelagem,

dentro do prazo de 12 (doze) meses a partir da promulgação da futura lei, deverão assinar acordos paralelos com os sindicatos de classe que garantam a seus empregados medidas adicionais de proteção na área ocupacional contra qualquer tipo de material fibroso, com o devido reconhecimento do Ministério do Trabalho.

7) EMENDA Nº 007/93, do Deputado JOSÉ JORGE: propõe alterar a redação do art. 1º do projeto de lei, definindo as variedades do asbesto/amianto, suprimindo-se o seu parágrafo único;

8) EMENDA Nº 008/93, do Deputado VILMAR ROCHA: propõe alterar a redação dos artigos 4º e 5º do projeto de lei, suprimindo-se o art. 5º, estabelecendo que os órgãos de higiene, segurança e medicina do trabalho desenvolverão programas de monitoramento e controle dos riscos de exposição ao asbesto/amianto, utilizado na forma friável. A emenda dispõe, ainda, sobre as normas de segurança que seriam adotadas no caso da necessidade de remoção do asbesto/amianto e estabelece que as medidas de controle previstas neste artigo seriam estendidas às fibras alternativas utilizadas na forma friável;

9) EMENDA Nº 009/93, do Deputado VILMAR ROCHA: propõe a supressão dos artigos 4º e 5º do projeto de lei.

10) EMENDA Nº 010/93, do Deputado EVALDO GONÇALVES: propõe alterar o art. 7º do projeto de lei de forma a aperfeiçoar sua redação e agilizar a aplicação da penalidades, quando ocorresse infração a futura lei;

11) EMENDA Nº 011/93, do Deputado EVALDO GONÇALVES: propõe alterar a redação do parágrafo único do art. 3º do projeto de lei, estabelecendo a mesma obrigação prevista na Emenda Nº 006/93, em sua parte final;

12) EMENDA Nº 012/93, do Deputado EVALDO GONÇALVES: propõe acrescentar um artigo ao projeto de lei estabelecendo a proibição da fabricação, da comercialização e da utilização do asbesto/amianto das variedades do grupo anfibólios, bem como de qualquer mistura que contenha um ou mais destes minerais. A emenda dispõe, ainda, sobre as pesquisas visando o desenvolvimento de fibras alternativas não agressivas à saúde pública;

13) EMENDA Nº 014/93, do Deputado LIBERATO CABOCCO: propõe a alteração do art. 3º do projeto de lei, de forma a permitir o uso de amianto da variedade crisotila, à semelhança do proposto na Emenda 006/93, em sua parte inicial;

14) EMENDA Nº 014/93, do Deputado LIBERATO CABOCCO: propõe a alteração do art. 1º do projeto de lei, de forma a estabelecer o banimento somente do amianto das variedades do grupo dos anfibólios, permitindo-se aquela do grupo das serpentina, ou seja, da crisotila;

15) EMENDA Nº 015/93, do Deputado LIBERATO CABOCCO: propõe a alteração do parágrafo único do art. 1º do projeto de lei, reforçando a proibição das variedades do amianto do grupo dos anfibólios estabelecida pela Emenda Nº 014/93 do mesmo parlamentar;

16) EMENDA Nº 016/93, do Deputado LIBERATO CABOCCO: propõe alterar a redação do art. 2º do projeto de lei, estabelecendo a proibição do amianto de qualquer variedade em materiais de fricção, no prazo de um ano;

17) EMENDA nº 017/93, do Deputado LIBERATO CABOCCLO: propõe alterar a redação do art. 3º do projeto de lei, de forma que, no prazo de 4 (quatro) anos, a concentração de fibras de amianto no ar, resultante da extração e/ou produção de produtos que contenham esta substância mineral, seja de 0,2 fibras por cm³ (0,2 f/cm³), com este índice sendo avaliado a cada seis meses;

18) EMENDA nº 018/93, do Deputado LIBERATO CABOCCLO: propõe alterar a redação do parágrafo único do art. 3º do projeto de lei, retirando o prazo de vigência da exigência que obrigaria as empresas que manipularem ou utilizarem material contendo asbesto/amianto a enviarem ao sindicato de classe dos trabalhadores listagem dos seus empregados com vários dados, estabelecendo, ainda, que esta obrigação seria anual;

19) EMENDA nº 019/93, da Deputada MARIA VALADÃO: propõe alterar a redação do art. 2º do projeto de lei, suprimindo-se o seu parágrafo único de forma a retirar do banimento do amianto que foi proposto a sua variedade crisotila, com a proibição prevalecendo apenas para as variedades desta substância mineral pertencentes ao grupo dos anfíbios;

20) EMENDA nº 020/93, da Deputada MARIA VALADÃO: propõe alterar a redação do art. 1º do seu parágrafo único do projeto de lei, estabelecendo o banimento do amianto das variedades do grupo dos anfíbios, excetuando-se da proibição a variedade crisotila;

21) EMENDA nº 021/93, do Deputado HALEY MARGON: propõe alterar a redação do art. 1º e do seu parágrafo único do Projeto de lei, de forma a permitir a continuidade da produção do amianto da variedade crisotila, proibindo, contudo, sua utilização na forma de spray e sua venda a granel;

22) EMENDA nº 022/93, do Deputado HALEY MARGON: propõe alterar a redação do art. 2º e seu parágrafo único do projeto de lei, de forma a banir o amianto do grupo dos anfíbios e a estabelecer que os institutos, fundações e universidades públicas promoverão pesquisas visando o desenvolvimento de fibras alternativas ao asbesto, não agressivas à saúde pública;

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em foco pretende, em duas etapas, banir o uso do asbesto/amianto no Brasil. Primeiramente, proibindo-se a mineração deste recurso mineral e, após 4 (quatro) anos, a fabricação de quaisquer produtos que contenham esta substância. Como justificativa para medida tão drástica foi argumentado que o asbesto/amianto é nocivo à saúde da população, especialmente a dos trabalhadores que atuam na indústria desta substância mineral, em todas as suas diversas utilizações, dos seus familiares e dos vizinhos das fábricas que a industrializam.

As emendas apresentadas ao mencionado projeto, em sua imensa maioria, propõem medidas menos drásticas no enfrentamento da questão. Somente aquelas apresentadas pelo próprio autor do projeto, o emanante Deputado EDUARDO JORGE, seguem a linha original nele adotada.

O citado projeto de lei causou grande repercussão na sociedade, com a Comissão Especial e a

Relatoria tendo recebido grande número de manifestações de autoridades governamentais, entidades sindicais, tanto do empresariado, como dos trabalhadores, associações profissionais e sociedades técnico-científicas. Até a elaboração deste relatório, de todas as manifestações recebidas, apenas uma, de um sindicato de trabalhadores na indústria química, manifestou-se favorável ao projeto de lei. Todas as demais solicitaram o seu arquivamento.

Na audiência pública e no painel técnico-científico promovidos pela Comissão Especial foi praticamente unânime o reconhecimento de que o asbesto-amianto pode ser nocivo à saúde humana dos trabalhadores que com ele tem contato, sendo, portanto, um problema estritamente de natureza ocupacional que pode ser resolvido com medidas adequadas de controle. Apenas um dos participantes, representante dos trabalhadores da área de materiais de fricção, defendeu que o asbesto/amianto é nocivo à saúde pública de uma maneira geral, pedindo o seu total banimento. Um aspecto relevante que emergiu dos debates ocorridos nos dois eventos foi a constatação de que as fibras alternativas ao amianto podem ser tão ou mais nocivos para os trabalhadores que o asbesto, com o agravante de que muito pouco se conhece sobre elas, em relação aos seus efeitos no corpo humano, ao contrário do que acontece com o amianto, que é um dos materiais mais estudados no mundo em termos de saúde ocupacional.

Embora a quase totalidade das manifestações da sociedade em relação ao projeto de lei em foco tenham solicitado o seu arquivamento por considerá-lo nocivo ao País, esta Relatoria firmou o convencimento de que a iniciativa do eminente Deputado EDUARDO JORGE foi válida e deve prosperar no Congresso Nacional, de forma a se encontrar uma solução adequada para a problemática que ele trouxe ao debate. Problemática que, ao ser debatida na Comissão Especial, revelou-se mais complexa em relação ao seu anúncio inicial, tendo emergido questões que o projeto de lei não contempla e que necessitam ter adequada regulamentação como, por exemplo, uso das fibras alternativas ao asbesto/amianto.

Esta Relatoria, pelo exposto, constata que existe, de fato, relacionado com as indústrias do asbesto/amianto e das fibras a ele alternativas, um conjunto de problemas que necessitam ser enfrentados e resolvidos pelo Congresso Nacional, tendo firmado um convencimento acerca da urgência de uma regulamentação legal para a produção e utilização destes materiais em nosso País.

Crê, dessa maneira, que é este momento o ideal para que se ofereça à sociedade brasileira um texto legal, inteligente e realista, que procure aproximar a realidade social à problemática regulada, de uma forma tal que a lei seja capaz de contribuir para ordenar harmonicamente as relevantes questões que o projeto de lei em foco suscitou. É necessário, contudo, reconhecer que a tarefa é complexa, com esta Relatoria esperando contribuir para um encaminhamento que atenda aos reais interesses do nosso País e do nosso povo.

Por todas estas razões, decidiu a Relatoria apresentar Substitutivo ao projeto em exame, incorporando idéias contidas na proposição original e nas emendas que foram apresentadas. Na elaboração do citado Substitutivo foram aproveitadas idéias das seguintes emendas: 001/93, 002/93, 003/93, 004/93, 005/93, 006/93, 008/93, 009/93, 010/93, 011/93, 012/93, 013/93, 014/93, 015/93, 017/93, 018/93, 020/93, 021/93 e 022/93. Não foram consideradas, por não se enquadrarem na linha estabelecida para a elaboração do Substitutivo, as seguintes emendas: 007/93, 016/93 e 019/93.

Antes de relatar as principais características do Substitutivo que será proposto, é necessário realizar algumas considerações preliminares.

A questão fundamental do projeto de lei em referência que deve ser respondida é a caracterização ou não de que o asbesto/amianto é nocivo à saúde pública. Se comprovada esta assertiva ficaria evidente que esta substância mineral teria que ter o seu uso proibido em nosso País. Se não ficar comprovada outras questões ainda teriam que ser respondidas: é o amianto nocivo a saúde dos trabalhadores? É possível haver o uso controlado do amianto de uma forma tal que seja preservada a saúde dos trabalhadores? Os substitutivos alternativos do amianto não oferecem riscos à saúde da população e àquele dos trabalhadores?

Quanto a questão inicial a Relatoria entende que a justificativa do projeto de lei é frágil no sentido de provar que o asbesto/amianto constitui um risco à saúde pública geral da população. Na audiência pública e no painel técnico-científico também não houve considerações que comprovassem esta hipótese. Além disso, não foi apresentada à Comissão Especial nenhum documento científico que mostrasse a existência do risco mencionado (nocividade do amianto à saúde pública).

Por outro lado, durante os eventos acima referidos (audiência e painel) foi contestada com fortes argumentos a tese da nocividade do amianto à saúde pública. Documentos foram entregues à Comissão Especial refutando esta tese. Dentre tais documentos merecem destaque:

- Decisão da Corte de Apelações Americana refutando as normas da E.P.A. editadas por aquele órgão em 1989, propondo o banimento progressivo do amianto nos Estados Unidos (cópia do original, em inglês, e tradução juramentada);

- O artigo "Asbestos: Scientific Developments and Implications for Public Policy" de autoria de B.T. Mossman, J. Bignon, M. Corn, A. Seaton e J.B.L. Gee, publicado no volume nº 24 da Revista Science, de 1992;

- 2 documentos da Organização Mundial de Saúde (cópias em inglês).

Pelo exposto, como resultado da audiência pública e do painel técnico-científico e dos documentos analisados, a Relatoria firmou o convencimento de que o asbesto/amianto não é nocivo à população em termos de saúde pública generalizada.

Quanto a questão da nocividade do amianto à saúde dos trabalhadores, ficou amplamente demonstrado que ela pode ocorrer se adequadas medidas de controle não forem adotadas. Isto foi reconhecido por todos os segmentos ouvidos, tanto do empresariado como dos trabalhadores, como o técnico-científico. Também foi majoritariamente reconhecido que tal controle é perfeitamente possível ao nível atual do conhecimento científico e tecnológico disponível em nosso País, com vários setores que utilizam o amianto já estando adotando tal procedimento, em consonância com a legislação em vigor e com acordos firmados entre a indústria e os trabalhadores, através de suas respectivas entidades sindicais, de âmbito nacional. Tal controle pode ser verificado "in loco" pelo Relator nas visitas que realizou na mina da SAMA e nas fábricas de cimento-amianto e de materiais de fricção.

Em relação aos substitutos alternativos do amianto ficou bem caracterizado na audiência pública e no painel técnico-científico que ainda não se conhece, em um nível de detalhe como o de asbesto, seus efeitos sobre a saúde humana, embora já se saiba que vários deles são carcinogênicos. Ou seja, os materiais alternativos ao amianto constituem uma clara incógnita quanto aos seus efeitos sobre a saúde, seja a pública ou seja a dos trabalhadores, se comparado com o asbesto, que foi intensivamente estudado e sobre o qual já se conhece os seus malefícios e a forma de evitá-los. Este convencimento da Relatoria ficou mais sólido ainda a partir da leitura de documentos apresentados à Comissão Especial, que deixam evidente ser uma temeridade adotá-los sem quaisquer reservas.

Pelo que foi até aqui exposto, a Relatoria firmou o convencimento de que seria uma temeridade adotar-se o banimento do amianto. Além das graves consequências econômicas, financeiras e sociais que resultariam desta medida, com o desemprego de cerca de 220.000 trabalhadores, não se obtaria com ela um claro ganho de qualidade no contexto da preservação da saúde do nosso povo, uma vez que sobre os materiais alternativos ao amianto pairam mais dúvidas do que sobre este bem mineral em relação aos seus efeitos nocivos sobre a saúde humana. O banimento do amianto constituiria uma clara aventura, de consequências certamente desastrosas nos campos econômico, financeiro e social e totalmente imprevisíveis nas áreas de saúde da população e dos trabalhadores. Em resumo, seria um grave erro deixar o certo (o amianto já é bem conhecido em seus efeitos sob a saúde e a forma de evitá-los) pelo duvidoso (os materiais alternativos ao amianto, sob os quais pouco se conhece).

Embora esta Relatoria tenha firmado o entendimento de que não existem razões objetivas e comprovadas para a adoção do banimento do amianto no Brasil, ela entende que devem ser tomadas medidas legislativas no sentido de disciplinar a indústria deste mineral, em seus vários aspectos, visando, sobretudo, a defesa da saúde dos seus trabalhadores, através do reforço da legislação já existente sobre o assunto e, daí, a relevante importância do projeto de lei em análise.

Nos debates realizados durante a audiência pública e no painel técnico-científico, ficou bem caracterizado que o amianto pertencente às variedades do grupo dos anfíbios possui uma capacidade de provocar doenças nos trabalhadores muito maior do que aquela da variedade crisotila pertencente ao grupo das serpentina. O estudo na bibliografia disponível também mostra esta diferenciação entre os dois tipos de amianto. E isto acontece porque os diversos tipos de fibras de amianto diferem em suas composições químicas, morfologia e durabilidade, com os seus efeitos biológicos devendo serem considerados, individualmente, para cada uma delas.

A muito maior incidência de doenças causadas pelo amianto do grupo dos anfíbios (actinolita, amosita, antofilita e crocidolita) em relação àquele do grupo das serpentina, a crisotila, tem sido explicada pela persistência com que os anfíbios ficam nos pulmões devido à sua capacidade maior de penetrar no pulmão periférico e pela sua durabilidade. Esta muito maior capacidade de penetração dos anfíbios no pulmão periférico em relação à crisotila é explicada pela forma das suas fibras: nos anfíbios, suas fibras penetram mais rapidamente no pulmão periférico por causa da sua forma de bastonete. Já a crisotila, em face de

forma encardelada de suas fibras (daí, o nome de serpentina dado ao seu grupo de minerais) e pela ocorrência de múltiplas feixes que podem ser interceptados em bifurcações, apresenta maior dificuldade de penetração no pulmão periférico. Outro fator relevante é o muito mais rápido desaparecimento da crisotila do ambiente pulmonar em face da lixiviação do magnésio e da sílica de sua fibras, desestruturando-as, o que não acontece com os anfibólios.

No entendimento da Relatoria, tendo em vista o comprovado grande poder que os anfibólios têm de causar doenças nos trabalhadores, tais minerais devem ser proibidos no Brasil. Esta providência, além de não causar graves problemas econômicos, financeiros e sociais, terá um caráter de saúde preventiva importante.

Uma revelação importante que emergiu da audiência pública promovida pela Comissão Especial foi a existência de acordos voluntários entre o empresariado e os trabalhadores da indústria do amianto visando o estabelecimento, fiscalização e o controle de medidas e segurança nos locais de trabalho em relação aos malefícios do amianto. Tais acordos têm sido um elemento muito importante para o sucesso que vem sendo alcançado na indústria do amianto, principalmente nas áreas de mineração e fibrocimento. Esta Relatoria está convencida que esta experiência voluntária deve ser institucionalizada.

Na audiência pública já referida, dos assuntos tratados, o mais polêmico foi aquele dos materiais de fricção. É justamente nesta área de utilização do amianto que é mais forte a pressão dos seus substitutos alternativos, produzidos pela indústria química.

Nos Estados Unidos da América os materiais de fricção foram os mais polêmicos no processo judicial que se originou quando a Environmental Protection Agency - EPA, (órgão ambiental americano) resolveu banir o amianto naquele país. O tribunal, ao decidir contra a EPA, argumentou que esta agência norte-americana deixou de considerar o efeito dos freios dos automóveis que não são com amianto na segurança automotiva, apesar de existirem evidências dignas de crédito que eles "poderiam aumentar significativamente o número de baixas rodoviárias". Argumentou, ainda, que a EPA deixou de avaliar a toxicidade dos materiais substitutivos do amianto na fabricação dos freios.

No contexto do citado processo judicial, a "American Society of Mechanical Engineers" (ASME) realizou estudo para a EPA e concluiu que muitos dos substitutos alternativos ao amianto que estavam sendo propostos não estão e não estarão disponíveis em breve, especialmente no mercado de freios de reposição e que eles "podem ou não garantir a segurança". O tribunal considerou "que os produtos substitutos realmente poderiam causar mais mortes que aquelas mortes previstas pela EPA" que "não avaliou os perigos apresentados pelo substitutos, inclusive mortes por câncer causado por outras fibras usadas e mortes rodoviárias ocasionadas por freios sem amianto e menos eficazes".

Ainda no estudo realizado pela ASME, foi apresentado um testemunho escrito pelo Sr. Anderson de que a "substituição/reposição de lonas de freio à base de amianto por produto sem amianto produzirá graves riscos" e que "o esperado aumento de acidentes rodoviários por patinação e as

mortes resultantes no tráfego certamente encobririam quaisquer benefícios potenciais relacionados com a saúde causados pela substituição da fibra".

Esta Relatoria, embora uma das emendas apresentadas (nº 016/93) tenha proposto a proibição do amianto na fabricação dos materiais de fricção, no prazo de um ano, firmou o convencimento, a partir dos estudos e das visitas que realizou, que esta medida drástica não é necessária, na medida em que os riscos desta decisão seriam muito grandes, à semelhança das conclusões tiradas pela justiça norte-americana sobre o assunto. Nada obstante, introduzimos dispositivo obrigando um acompanhamento mais próximo e dirigido dos setores de fricção e têxtil, incluindo o setor de comercialização.

Um outro aspecto muito importante que emergiu dos debates na audiência pública e no painel já referidos, foi a necessidade de se regulamentar a produção e a utilização dos materiais alternativos substitutos do amianto. Esta Relatoria, tendo por base os debates ocorridos e os estudos realizados, formou o entendimento de que tais materiais substitutos, sobre os quais pouco ou nada se conhece em relação aos seus efeitos sobre a saúde humana, necessitam ter suas produções e utilizações fiscalizadas pelo Poder Público.

Feitas estas considerações preliminares, a seguir, serão apresentadas, resumidamente, as feições mais destacadas do Substitutivo que esta Relatoria apresenta aos senhores membros desta Comissão Especial:

1) É adotado o banimento das variedades do amianto pertencente ao grupo dos anfibólios ao se vedar, em todo o território nacional, a extração, produção, industrialização e comercialização de actinolita, amonita, antofilita, crocidolita e da tremolita, bem como dos produtos que contenham estas substâncias minerais (art. 1º, I);

2) É adotada a proibição de certas formas de utilização do amianto e de suas fibras alternativas nocivas à saúde e de muito difícil forma de controle, ao vedar, em todo o território nacional, a pulverização spray de todos os tipos de fibras, tanto do asbesto crisotila como daquelas naturais ou artificiais utilizadas com o mesmo fim (art. 1º, II);

3) Também foi proibida a venda a granel de todo tipo de fibras em pó, tanto do asbesto da variedade crisotila como daquelas naturais e artificiais que lhe são alternativas (art. 1º, III);

4) Relevante aspecto do substitutivo consistiu em adotar para as fibras alternativas ao amianto crisotila os mesmos critérios legais utilizados para esta substância mineral, devendo-se tomar com relação a elas os mesmos cuidados visando a segurança dos trabalhadores e da população (art. 2º). Dessa forma, todas as fibras naturais e artificiais que estão sendo comercializadas ou que venham a ser fabricadas (art. 2º, § 1º), terão que vir a atender as disposições da lei que resultar deste Substitutivo;

5) Contudo, estabeleceu-se que qualquer um destes materiais, se comprovada sua inocuidade à saúde humana, poderá ficar dispensado das exigências desta lei por Ato do Poder Executivo (art. 2º, § 2º);

6) Foram mantidas as atuais normas relativas ao asbesto/amianto e às suas fibras alternativas contidas na

legislação de segurança, higiene e medicina do trabalho, nos acordos internacionais e nos acordos entre os sindicatos dos trabalhadores e os seus empregadores, que serão atualizadas sempre que necessário (art. 3º);

7) Foi institucionalizada a obrigatoriedade dos acordos assinados entre os sindicatos dos trabalhadores e os empregadores (art. 3º), que têm dado excelentes resultados e que vêm sendo assinados voluntariamente apenas por alguns setores (como o da mineração e de fibrocimento), e dado um prazo de um ano para que todos os ramos da economia que utilizam o amianto e suas fibras alternativas assinem tais acordos (art. 3º, § 3º);

8) Inovações relevantes que foi adotada consistiu na institucionalização das comissões de fábrica, constituídas por seus trabalhadores, que terão, juntamente com o Ministério do Trabalho, a atribuição de fiscalizar o cumprimento das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho nas indústrias do amianto e suas fibras alternativas (art. 3º, § 2º);

9) Estabeleceu-se a obrigatoriedade dos órgãos governamentais de controle de segurança, higiene e medicina do trabalho desenvolverem programas sistemáticos de fiscalização, monitoramento e controle dos riscos de exposição ao amianto e às suas fibras alternativas, diretamente, ou através de convênios com outras instituições, públicas ou privadas, credenciadas pelo Ministério do Trabalho (art. 4º);

10) Criou-se a obrigatoriedade das empresas que manipularem materiais contendo amianto ou suas fibras alternativas de enviarem, anualmente, ao Sistema Único de Saúde e aos sindicatos representativos dos seus trabalhadores uma listação dos seus empregados com a indicação de setor, função, cargos, datas de nascimento, de admissão e, sobretudo, de avaliação médica periódica, acompanhada do diagnóstico resultante (art. 5º). Estabeleceu-se, ainda que os trabalhadores serão registrados no Sistema Único de Saúde, sem prejuízo das ações de saúde próprias das empresas (art. 5º, Parágrafo Único);

11) De forma a se criar um instrumento indicador de cumprimento da legislação referente ao amianto e às suas fibras alternativas por parte dos seus utilizadores, deu-se ao Ministério do Trabalho o poder de determinar aos fornecedores destes materiais o corte do fornecimento aos seus infratores (art. 5º), com o Governo Federal, neste caso, proibindo a importação destas matérias primas (art. 5º, parágrafo único);

12) Estabeleceu-se que, quanto a concentração máxima no ar, no ambiente de trabalho, de amianto ou de suas fibras alternativas, deverá ser obedecida a legislação pertinente. Neste caso, os acordos assinados entre as entidades sindicais representativas dos empregadores e trabalhadores adotarão os novos índices (art. 7º). Atualmente, este limite é fixado pelo Ministério do Trabalho, através de Portaria e está fixado em $2,0 \text{ f/cm}^3$. Contudo, nos acordos acima referidos, tem sido pactuado entre as partes $1,0 \text{ f/cm}^3$ com a perspectiva de se chegar a $0,5 \text{ f/cm}^3$. Com o desenvolvimento tecnológico estes valores poderão ser ainda mais baixos, sendo recomendável que eles continuem sendo fixados através da livre negociação entre os trabalhadores e o patronato, através de suas entidades

indicais. Estabeleceu-se, ainda, que, anualmente, será avaliada a evolução da situação relativa à concentração de fibras no ar, visando adotar-se os menores valores técnicos e cientificamente possíveis, (art. 7º, parágrafo único);

13) Estabeleceu-se, ainda, que o Poder Executivo adotará normas e sistemas de acompanhamento específicos para os setores de fricção e têxtil, inclusive nos locais de comercialização, manutenção e reparo dos produtos por eles fabricados (art. 8º);

14) Estabeleceu-se a obrigatoriedade da realização de pesquisas científicas e tecnológicas com o amianto e as suas fibras alternativas, visando a diminuição dos seus riscos à saúde humana (art. 8º), que contará com linhas especiais de financiamento governamental (art. 8º, parágrafo único);

15) Institucionalizou-se como sendo de alto risco o transporte do asbesto/amianto e de suas fibras alternativas e regulou-se os procedimentos no caso de acidentes (art. 10);

16) No caso de infração à legislação relativa ao amianto, o Ministério do Trabalho, após a devida comprovação, deverá comunicá-la ao Ministério Público Federal, no prazo de 72 horas, para as providências cabíveis (art. 11). Deu-se, também, a qualquer pessoa a atribuição para fazer denúncias ao Ministério do Trabalho acerca de eventuais infrações a esta lei (art. 11 parágrafo único);

17) Em face da urgência de se adotar uma legislação adequada para o amianto, o Poder Executivo deverá regulamentar a lei que resultar deste Substitutivo, no prazo de noventa dias, com o estabelecimento das multas e penalidades aplicáveis à sua infração (art. 12).

Esta proposta do Substitutivo, na visão do Relator, institui um modelo legal realista e aperfeiçoado para disciplinar a produção e o uso do amianto e de suas fibras alternativas em nosso País. Somente o amianto, matéria-prima utilizada na fabricação de cerca de 3.000 produtos industriais, gera cerca de 220.000 empregos, que, embora apresente riscos à saúde dos trabalhadores, perfeitamente possíveis de serem evitados, não é factível de ser substituído em face das exigências da vida moderna por outros materiais alternativos capazes de não apresentarem os mesmos problemas originados por aquela substância mineral.

O texto representa inegável avanço em relação a situação vigente na indústria do amianto e de suas fibras alternativas em nosso País, ao criar mecanismos de controle e fiscalização que, embora sejam rígidos, são perfeitamente possíveis de serem implementados na prática, na medida em que, em grande parte, apenas institucionalizou procedimentos que estão sendo aplicados voluntariamente pelo empresariado e os trabalhadores. A linha seguida na sua elaboração procurou respeitar os limites do equilíbrio responsável, distanciando-se das medidas drásticas que, às vezes, podem causar, desnecessariamente, grande sofrimento e aflição às pessoas, ou até a comunidades inteiras.

Meu voto, pois, por tudo o que foi exposto, é pela constitucionalidade, adequação financeira e orçamentária,

e pela aprovação, de mérito, do Projeto de Lei nº 3.981, de 1993, na forma do Substitutivo que ofereço, convencido da imperiosa necessidade de se disciplinar de forma eficaz, sensata e em consonância com a realidade, a indústria do amianto e de suas fibras alternativas em nosso país.

Sala da Comissão, em

Deputado ANTONIO FALCÃO

ESTABELECIENDO SE FISCALIZAÇÃO DE 1994 DE 1994.

Objetivo: a fiscalização, industrialização, utilização, como produzido e transporte do asbesto amianto e dos produtos que o contêm, bem como das fibras naturais e artificiais, de qualquer origem, utilizadas para a fabricação de produtos profissionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. - Fica estabelecido em todo o território nacional:

I - a fiscalização, industrialização, utilização e comercialização do asbesto amianto (fibra de amianto), variedades de amianto azul e de tremolita, variedades minerais pertencentes ao grupo dos anfíbolos, bem como dos produtos que contêm estas substâncias minerais;

II - a pulverização (serra) de todos os tipos de fibras, tanto de asbesto amianto, quanto de variedades cristalina como aquelas naturais e artificiais referidas no art. 22 desta lei;

III - a venda a granel de fibras em pó, tanto de asbesto amianto de variedade cristalina como aquelas naturais e artificiais referidas no art. 22 desta lei;

Art. 22. - O asbesto/amianto de variedade cristalina, asbestos amianto, de fibra das variedades serpentina, e as demais fibras, naturais e artificiais de qualquer origem, utilizadas em produtos, tanto de origem industrializada, quanto de origem artesanal, e comercializadas ou consumidas com as disposições desta lei.

§ 1º. - Incluem-se entre as fibras naturais e artificiais mencionadas no "caput" deste artigo:

- I - de rocha;
- II - de esponja;
- III - de vidro;
- IV - fibras de vidro com filamentos contínuos;
- V - fibras refratárias (cerâmicas);
- VI - fibras orgânicas sintéticas;
- VII - fibras de celulose;
- VIII - fibras de algodão;
- IX - fibras de wolastonite;
- X - fibras de poliamida (tipo kevlar);
- XI - fibras de carbono;
- XII - Outras fibras artificiais que se estejam sendo comercializadas ou que venham a ser fabricadas, desde que não se tenha absoluta certeza científica quanto a sua inocuidade à saúde humana.

§ 2º. - Qualquer destas materiais referidos no "caput" deste artigo e no § 1º, poderá ser dispensado das obrigações desta lei, por ato do Poder Executivo se comprovada, cientificamente, sua inocuidade à saúde humana.

Art. 23. - São adotadas as atuais normas relativas ao asbesto amianto de variedade cristalina e às fibras naturais e artificiais referidas no artigo anterior, contidas na legislação de segurança, higiene e medicina do trabalho, nos acordos internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil e nos acordos assinados entre os sindicatos de trabalhadores e os seus empregadores, aplicáveis sempre que necessário.

§ 1º. - As empresas que atuarem na extração, produção, industrialização e comercialização do asbesto/amianto e das fibras referidas no Artigo anterior criarão comissões de fábrica, compostas por trabalhadores eleitos por seus pares, com

o objetivo de fiscalizar a qualidade do ambiente de trabalho, com poderes, inclusive, para determinar a permissão de setores de trabalho em que houverem riscos à saúde dos empregados.

§ 2º. - As normas de segurança, higiene e medicina do trabalho serão fiscalizadas pelas áreas competentes do Poder Executivo e pelas comissões de fábrica referidas no parágrafo anterior.

§ 3º. - As empresas que ainda não assinarem com os sindicatos os trabalhadores de Acordos referidos no "caput" deste artigo, deverão fazê-lo no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta lei, e a inobservância deste determinação acarretará, automaticamente, o cancelamento do seu nível de funcionamento.

Art. 24. - Os órgãos competentes de controle de segurança, higiene e medicina do trabalho desenvolverão programas sistemáticos de fiscalização, monitoramento e controle dos riscos de exposição ao asbesto/amianto de variedade cristalina e às fibras naturais e artificiais referidas no Art. 22 desta lei, diretamente ou através de convênios com instituições públicas ou privadas credenciadas para tal fim pelo Poder Executivo.

Art. 25. - As empresas que manipularem ou utilizarem materiais contendo asbesto/amianto de variedade cristalina ou as fibras naturais e artificiais referidas no art. 22 desta lei, enviarão, anualmente, ao Sistema Único de Saúde e aos sindicatos representativos dos trabalhadores uma listagem dos seus empregados, com indicação de setor, função, cargo, data de nascimento, de admissão e de avaliação médica periódica, acompanhada do diagnóstico resultante.

Parágrafo único. - Todos os trabalhadores das empresas que lidam com o asbesto/amianto de variedade cristalina e com as fibras naturais e artificiais referidas no art. 22 desta lei serão registrados e acompanhados por serviços do Sistema Único de Saúde, devidamente qualificados para este fim, sem prejuízo das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde interna às empresas.

Art. 26. - O Poder Executivo determinará aos produtores de asbesto/amianto de variedade cristalina, bem como das fibras naturais e artificiais referidas no art. 22 desta lei, que não forneçam estes materiais às empresas, que estejam descumprindo qualquer disposição deste diploma legal.

Parágrafo único. - Acontecendo o previsto no "caput" deste artigo, o Governo Federal não autorizará a importação da substância mineral ou das fibras referidas no art. 22 desta lei.

Art. 27. - Em todos os locais de trabalho onde os trabalhadores estejam expostos ao asbesto de variedade cristalina ou das fibras naturais ou artificiais referidas no art. 22 desta lei deverão ser observados os limites de tolerância fixados na legislação pertinente e, na sua ausência, serão fixados com base nos critérios de controle de exposição recomendados por organizações nacionais ou internacionais, reconhecidas cientificamente.

§ 1º. - Outros critérios de controle de exposição dos trabalhadores que não aqueles definidos pela legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, deverão ser adotados nos acordos assinados entre os sindicatos dos trabalhadores e os empregadores previstos no art. 23 desta lei.

§ 2º. - Os limites de exposição deverão ser revisados em função de novas pesquisas relativas à exposição ao nível mais baixo da sua toxicidade equivalente.

Art. 28. - O Poder Executivo estabelecerá normas de segurança e sistemas de acompanhamento específicos para os setores de tecido e têxtil que utilizam asbesto/amianto de variedade cristalina ou as fibras naturais ou artificiais referidas no Art. 22 desta lei para fabricação dos seus produtos, e, sempre que possível, nos sites de comercialização ou submetidos a serviços de manutenção ou reparo.

Art. 29. - Os institutos, fundações e universidades públicas ou privadas e os órgãos do Sistema Único de Saúde promoverão pesquisas científicas e tecnológicas no sentido de utilização, sem riscos à saúde humana, do asbesto/amianto de variedade cristalina, bem como das fibras naturais e artificiais referidas no art. 22 desta lei.

Parágrafo único. - As pesquisas referidas no "caput" deste artigo contarão com linha especial de financiamento dos órgãos governamentais responsáveis pelo fomento à pesquisa científica e tecnológica.

Art. 30. - O transporte do asbesto/amianto e das fibras naturais e artificiais referidas no art. 22 desta lei é considerado de alto risco e, no caso de acidente, a área deverá ser isolada, com todo o material sendo reembalado dentro de normas de segurança, sob a responsabilidade da empresa transportadora.

Art. 31. - Todas as infrações a esta lei serão encaminhadas pelos órgãos fiscalizadores, após a devida

interposição, no prazo máximo de setenta e duas horas, ao Ministério Público Federal, através de comunicação circunstanciada, para as devidas providências.

Parágrafo único. Qualquer pessoa é apta para fazer aos órgãos do sistema as denúncias de que trata este artigo.

Art. 10. O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, regulamentará a sua aplicação, bem como o estabelecimento de penalidades aos infratores, prevenindo desde a instituição de multas até o cessar dos respectivos efeitos de funcionamento.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Repelem-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de março de 1994.

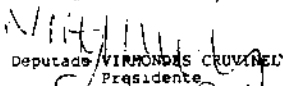

Deputado ANTONIO FALEIROS
Relator

III - Parecer da Comissão

A Comissão Especial constituída nos termos do artigo 34, II, do Regimento Interno, destinada a apreciar e dar parecer sobre o Projeto de Lei nº 3981/93, que dispõe sobre a substituição progressiva da produção e da comercialização de produtos que contenham asbesto/amiante, concluiu, contra os votos dos Senhores Deputados Nilton Baiano e Eduardo Jorge, que apresentou Voto em Separado, nos termos do Parecer do Relator, pela constitucionalidade, adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo, do Projeto de Lei nº 3981/93; pela adoção total ou parcialmente das emendas apresentadas na Comissão de números 001, 002, 003, 004, 005, 006, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 017, 018, 020, 021 e 022; e pela rejeição das de números 007, 016 e 019.

Estiveram presentes os seguintes Senhores Deputados: Adroaldo Streck, Antônio Faleiros, Eduardo Jorge, Elisio Curvo, Halsey Margon, José Jorge, Liberato Caboclo, Luciano Pizzatto, Marcos Lima, Maria Valadão, Marino Clinger, Nilton Baiano, Paulo Duarte, Pedro Abrão, Pedro Corrêa, Tadashi Kuriki, Vilmar Rocha, Virmondos Cruvinel (titulares), Derval de Paiva e Ruberval Pilotto (suplentes).

Sala da Comissão, em 09 de março de 1994.


Deputado VIRMONDOS CRUVINEL
Presidente


Deputado ANTONIO FALEIROS
Relator

SUBSTITUTIVO ADOPTADO PELA COMISSÃO

Disciplina a extração, industrialização, utilização, comercialização e transporte do asbesto/amiante e dos produtos que o contenham, bem como das fibras naturais e artificiais, de qualquer origem, utilizadas para o mesmo fim e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É vedado em todo o território nacional:

I - a extração, produção, industrialização, utilização e comercialização de actinolita, amosite (asbesto marrom), anfótila, crocidolita (asbesto azul) e da tremolita, variedades minerais pertencentes ao grupo dos anfíbios, bem como dos produtos que contenham estas substâncias minerais;

II - a pulverização (spray) de todos os tipos de fibras, tanto de asbesto/amiante da variedade crisotila como daquelas naturais e artificiais referidas no art. 2º desta lei;

III - a venda a granel de fibras em pó, tanto de asbesto/amiante da variedade crisotila como daquelas naturais e artificiais referidas no art. 2º desta lei.

Art. 2º. O asbesto/amiante da variedade crisotila (asbesto branco), do grupo dos minerais das serpentinítes, e as demais fibras, naturais e artificiais de qualquer origem, utilizadas para o mesmo fim, serão extraídas, industrializadas, utilizadas e comercializadas em consonância com as disposições desta lei.

§ 1º. Incluem-se entre as fibras naturais e artificiais mencionadas no "caput" deste artigo:

- I - Lã de rocha
- II - Lã de escória;
- III - Lã de vidro;
- IV - Fibras de vidro com filamentos contínuos;
- V - Fibras refratárias (cerâmica);
- VI - Fibras orgânicas sintéticas;
- VII - Fibras de erionita;
- VIII - Fibras de atapulgita
- IX - Fibras de wollastonita;
- X - Fibras de poliaramina (tipo kevlar);
- XI - Fibras de carbono;

XII - Outras fibras artificiais que já estejam sendo comercializadas ou que venham a ser fabricadas, sempre que não se tenha absoluta certeza científica quanto a sua inocuidade à saúde humana.

§ 2º. Qualquer destes materiais referidos no "caput" deste artigo e no seu § 1º poderão ser dispensados das exigências desta lei por Ato do Poder Executivo se comprovada, cientificamente, sua inocuidade à saúde humana.

Art. 3º. São mantidas as atuais normas relativas ao asbesto/amiante da variedade crisotila e às fibras naturais e artificiais, referidas no artigo anterior, contidas na legislação de segurança, higiene e medicina do trabalho, nos acordos internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil e nos acordos assinados entre os sindicatos de trabalhadores e os seus empregadores, atualizadas sempre que necessário.

§ 1º. As empresas que atuarem na extração, produção, industrialização e comercialização do asbesto/amiante e das fibras referidas no artigo anterior criarão comissões de fábrica, compostas por trabalhadores eleitos por seus pares, com o objetivo de fiscalizar a qualidade do ambiente de trabalho, com poderes, inclusive, para determinar a paralisação de setores de trabalho em que houver riscos à saúde dos empregados.

§ 2º. As normas de segurança, higiene e medicina do trabalho serão fiscalizadas pelas áreas competentes do Poder Executivo e pelas comissões de fábrica referidas no parágrafo anterior.

§ 3º. As empresas que ainda não assinaram com os sindicatos de trabalhadores os acordos referidos no "caput" deste artigo, deverão fazê-lo no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta lei, e a inobservância desta determinação acarretará, automaticamente, o cancelamento do seu alvará de funcionamento.

Art. 4º. Os órgãos competentes de controle de segurança, higiene e medicina do trabalho desenvolverão programas sistemáticos de fiscalização, monitoramento e controle dos riscos de exposição ao asbesto/amiante da variedade crisotila e às fibras naturais e artificiais referidas no art. 2º desta lei, diretamente ou através de convênios com instituições públicas ou privadas credenciadas para tal fim pelo Poder Executivo.

Art. 5º. As empresas que manipularem ou utilizarem materiais contendo asbesto/amiante da variedade crisotila ou as fibras naturais e artificiais referidas no art. 2º desta lei, enviarão, anualmente, ao Sistema Único de Saúde e aos sindicatos representativos dos trabalhadores uma listagem dos seus empregados, com indicação do setor, função, cargo, data de nascimento, de admissão e de avaliação médica periódica, acompanhada do diagnóstico resultante.

Parágrafo único. Todos os trabalhadores das empresas que lidam com o asbesto/amiante da variedade crisotila e com "

“fibras naturais e artificiais referidas no art. 2º desta lei serão registradas e acompanhadas por serviços do Sistema Único de Saúde, devidamente qualificados para este fim, sem prejuízo das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde interna às empresas.

Art. 6º. O Poder Executivo determinará aos produtores de asbesto/amiante da variedade crisotílica, bem como das fibras naturais e artificiais referidas no art. 2º desta lei, que não forneçam estes materiais às empresas que estejam descumprindo qualquer disposição deste diploma legal.

Parágrafo único. Acontecendo o previsto no “caput” deste artigo, o Governo Federal não autorizará a importação da substância mineral ou das fibras referidas no art. 2º desta lei.

Art. 7º. Em todos os locais de trabalho onde os trabalhadores estejam expostos ao asbesto da variedade crisotílica ou das fibras naturais ou artificiais referidas no art. 2º desta lei, deverão ser observados os limites de tolerância fixados na legislação pertinente e, na sua ausência, serão fixados com base nos critérios de controle de exposição recomendados por organismos nacionais ou internacionais, reconhecidos cientificamente.

§ 1º. Outros critérios de controle da exposição dos trabalhadores que não aqueles definidos pela legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, deverão ser adotados nos acordos assinados entre os sindicatos dos trabalhadores e os empregadores, previstos no art. 2º desta lei.

§ 2º. Os limites fixados deverão ser revisados anualmente, procurando-se reduzir a exposição ao nível mais baixo que seja razoavelmente exequível.

Art. 8º. O Poder Executivo estabelecerá normas de segurança e sistemas de acompanhamento específicos para os setores de fricção e têxtil que utilizam asbesto/amiante da variedade crisotílica ou as fibras naturais ou artificiais referidas no art. 2º desta lei, para fabricação dos seus produtos, extensivos aos locais onde eles são comercializados ou submetidos a serviços de manutenção ou reparo.

Art. 9º. Os institutos, fundações e universidades públicas ou privadas e os órgãos do Sistema Único de Saúde promoverão pesquisas científicas e tecnológicas no sentido da utilização, sem riscos à saúde humana, do asbesto/amiante da variedade crisotílica, bem como das fibras naturais e artificiais referidas no art. 2º desta lei.

Parágrafo único. As pesquisas referidas no “caput” deste Artigo contarão com linha especial de financiamento dos órgãos governamentais responsáveis pelo fomento à pesquisa científica e tecnológica.

Art. 10. O transporte do asbesto/amiante e das fibras naturais e artificiais referidas no art. 2º desta lei é considerado de alto risco e, no caso de acidente, a área deverá ser isolada, com todo o material sendo reembalado dentro de normas de segurança, sob a responsabilidade da empresa transportadora.

Art. 11. Todas as infrações a esta lei serão encaminhadas pelos órgãos fiscalizadores, após a devida comprovação, no prazo máximo de setenta e duas horas, ao Ministério Público Federal, através de comunicação circunstanciada, para as devidas providências.

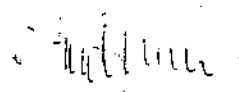
Parágrafo único. Qualquer pessoa é apta para fazer aos órgãos competentes as denúncias de que trata este artigo.

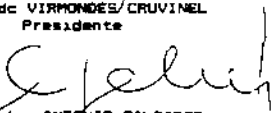
Art. 12. O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, regulamentará a sua aplicação, bem como o estabelecimento de penalidades aos infratores, prevendo desde a estipulação de multas até a cassação dos respectivos alvarás de funcionamento.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em 09 de março de 1994.


 Deputado VIRMONDÉS/CRUVINEL
 Presidente


 Deputado ANTÔNIO FALEIROS
 Relator

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR ANTÔNIO FALEIROS

A preocupação com o tema saúde, me levou a ter contato com a questão do amianto as suas possibilidades de gerar doenças nos trabalhadores deste ramo de atividade e na população em geral.

Esta e outra preocupação aliam a muito já assumida em várias organizações supra nacionais e internacionais. Também o Ministério do Trabalho no Brasil vem tentando há algum tempo minimizar os prejuízos que podem ser causados a saúde pública.

Como exemplo transcrevo o documento intitulado “Apelo de Milão” que propugna o seu banimento definitivo.

“APELO DE MILÃO”

O amianto ou asbesto em qualquer forma, independente de quantidade e em todos os estágios do ciclo produtivo: extração, transporte, manufatura, uso e remoção.

É conhecido há décadas que a uma fibra cancerígena seja inalada ou ingerida não existe valor limite abaixo do qual o risco para a saúde seja nulo.

O amianto provoca graves doenças e sem causa de numerosas mortes ainda por muitos anos, devido aos seus efeitos se manifestarem após um longo tempo de latência.

É portanto urgente proibir-se imediatamente todos os tipos de utilização. A reconversão das fábricas que utilizam tal material deve ser buscada, mediante a introdução de materiais substitutos, os quais devem ser a priori, aprovados pela sua inocuidade em qualquer de suas utilizações, preservando de qualquer forma os postos de trabalho. Alguns países já o fizeram e outros se apressam em fazê-lo.

Esta lei de proibição ou banimento do amianto não disciplinara todos os problemas causados pelo amianto pois a descontinuação dos locais afetados, a vigilância epidemiológica da população e a indenização às vítimas estarão na ordem do dia ainda por muitos anos.

É claro que esta proibição não deve estar circunscrita somente a Europa. É inadmissível que as grandes indústrias do amianto continuem a organizar a exportação (transferência de riscos) de tais produtos para os países do 3º mundo, onde a ausência de leis e de vigilância apropriada favorecem o ataque a saúde de grande parcela da população. A proibição é urgente não só na Europa, mas em todo o planeta.

Os cientistas, médicos, sindicalistas, ecologistas, as associações e vítimas do amianto, reunidos hoje em Milão, reivindicam a Comunidade Econômica Europeia a promulgação de uma diretiva que proíba o amianto em todos os seus usos nos Países da CEE e aos governos destes países para que incorporem estes elementos em suas legislações nacionais.

Esta diretiva podem ser usada como modelo legislativo por todos os países, desenvolvidos ou não e em vias de, a fim de poderem permitir rapidamente a viver-se num mundo sem amianto.

Milão, 18 de abril de 1993

O projeto que apresentei em junho de 1993, provocou grande movimentação dos empresários e trabalhadores envolvidos com este ramo de atividade.

Esta pressão, levou a uma tramitação extremamente rápida. Foi formado uma Comissão Especial que a meu ver trouxe algumas distorções na apreciação do merito. Em primeiro lugar, não permitiu que a Comissão de Meio Ambiente e Direitos do Consumidor que tem um acúmulo técnico nestas questões se pronunciasse; em segundo lugar, criou uma comissão na Comissão, onde predominou de forma extrema o interesse regional em detrimento dos aspectos mais gerais do problema.

Quero registrar especialmente que no campo dos trabalhadores se verificou uma oposição ao projeto nas categorias diretamente envolvidas que sentiram ameaçados os seus empregos. Mas também tivemos manifestações de apoio ao projeto, como por exemplo, categorias de trabalhadores químicos, plásticos e metalúrgicos.

Não concordo com o relatório preparado pelo Deputado Antônio Faleiros. Proíbe o que não é usado. É tudo inclusive na regulamentação do uso controlado. Recusa-se a assumir a proibição em setores como o de auto-peças que já detem toda a tecnologia para a substituição imediata. Deixa vago a regulamentação da concentração de fibras no meio ambiente. Esta atrasado inclusive em relação aos entendimentos em curso entre o Ministério do Trabalho, empresários e trabalhadores do setor de auto-peças. Vide por exemplo o protocolo de intenções recentemente assinado na FUNDACENTRO.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

A CUT-CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES, a FORÇA SINDICAL, o SINDIPEÇAS-SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES e a FUNDACENTRO-FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, sob coordenação do MINISTÉRIO DO TRABALHO,

CONSIDERANDO a tendência mundial de redução da utilização da fibra de amianto nos mais diversos setores industriais e, de forma mais acelerada, no setor automotivo,

CONSIDERANDO as posições da Central Única dos Trabalhadores e a força Sindical, explicitadas através de documentos, que remetem para a mesma direção, a saber, o banimento do amianto no setor de autopeças,

CONSIDERANDO que, no Brasil, neste setor a substituição já vem ocorrendo, tanto para exportações como para suprir as montadoras nacionais de veículos na linha de montagem dos carros novos que se estão utilizando material de atrito com a especificação “SEM AMIANTO”,

CONSIDERANDO que, hoje, no Brasil, inexistem investimentos do setor para desenvolvimento de novos produtos a base de amianto.

CONSIDERANDO a atual postura do Ministério do Trabalho que privilegia o fortalecimento da via da negociação entre as partes, em detrimento de antigas posturas paternalistas, autônimas e intervencionistas;

CONSIDERANDO as convenções já havidas entre as partes, resolve:

1. Promover estudos conjuntos com a finalidade de se estabelecer, de maneira consensual, os critérios, o alcance e os prazos para a total substituição do amianto no setor de autopeças, bem como as medidas a serem tomadas, no campo da legislação, para a consecução de um acordo a ser efetivado.

2. Para a concretização dos trabalhos, fica criada a COMISSÃO COORDENADORA PARA SUBSTITUIÇÃO DO AMIANTO NO SETOR DE AUTOPEÇAS, constituída por membros indicados pelas entidades signatárias, a saber:

- CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES
- FORÇA SINDICAL
- SINDIPEÇAS
- FUNDACENTRO
- MINISTÉRIO DO TRABALHO

3. Como representantes dos principais consumidores dos produtos do setor, fica convidada a ANFAVEA-ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES para também participar da COMISSÃO, em paridade com as demais entidades.

4. No prazo máximo de 07 (sete) dias, as entidades indicadas ao Ministério do Trabalho, por escrito, os nomes de dois representantes.

5. A COMISSÃO terá 60 (SESSENTA) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por mais 30 (TRINTA) dias.

Assinam este documento, em 05 (CINCO) vias de igual teor, os representantes das instituições.

São Paulo, 14 de janeiro de 1994

Daqui a vinte dias, final do mês de março, o Governo Federal promove um seminário internacional sobre o assunto.

Vejam anexo o texto introdutório a este seminário.

Seminário Internacional de Amianto: Uso Controlado ou Banimento?

O amianto ou asbesto, fibra mineral utilizada em 3000 produtos industriais desde os primórdios da humanidade, tem sido empregado mundialmente, principalmente, por suas qualidades de resistência ao fogo, a tração, ao ataque químico e biológico, leveza, durabilidade e preço.

O Brasil é o 3º maior produtor do mundo e sua principal mina está no Município de Minaçu, Estado de Goiás, produzindo anualmente 250.000t, superada apenas pela ex-URSS e Canadá.

60% da produção brasileira é utilizada pelo setor de cimento-amianto ou lambebo conhecido por fibrocimento, 25% da produção é exportada, principalmente para a América Latina e Japão, e os 15% restantes vão para os outros setores: metalúrgicos (freios, embreagens etc.), têxtil, químicos, plásticos, que propiciam a pulverização deste material por centenas de pequenas empresas, onde os controles e vigilâncias são precários.

A exposição ao amianto provoca fibrose pulmonar, conhecida como asbestose, câncer de pulmão e mesotelioma de pleura e peritônio, tumor raro e de prognóstico sombrio.

Devido ao longo período de latência destas doenças (15 a 30 anos), a década de 90 será aquela onde muitos trabalhadores e seus familiares, bem como vizinhos às fábricas e mina e população, em geral, adoecerão por exposições antigas, como se deu na década de 60/70 nos Estados Unidos, principalmente, onde o amianto/asbesto foi utilizado em larga escala durante a 2ª Guerra como isolante para recobrir as chapas metálicas dos navios, a fim de retardar o efeito das bombas.

Com base nisso, em todo mundo surgiram movimentos pró-banimento do amianto e a luta mais recente e exitosa ocorreu na Itália, que a partir de março de 93 proibiu sua utilização, exploração etc. Outros países, embora não o tenham proibido, restringem seu uso e estão reconvertendo suas fábricas em empresas que produzem artigos sem amianto, preservado como isto, também, os postos de trabalho.

Os "verdes" europeus e a Federação Bau Asbestos realizaram importante Seminário em Milão em abril deste ano para impulsionarem o parlamento da Comunidade Econômica Europeia (CEE) a estenderem a abrangência da lei do banimento do amianto por toda a Europa. O Seminário, conhecido como "BASTAMANTO", aprovou o "Apelo de Milão" e apontou para a realização de um novo Seminário Internacional no Brasil para articular junto com os outros países latino-americanos uma luta conjunta contra a comunidade da utilização do amianto em todo o mundo, eliminando, com isso, possibilidade de transferência de riscos do primeiro para o terceiro mundo.

Na sessão passada propôs que em função deste evento a Câmara esperasse mais um mês para já votar incorporando as suas contribuições. Infelizmente não houve sensibilidade política e esta proposta foi derrotada por 19 a 3.

Assim fui obrigado a pedir vistas ao projeto e neste momento estou apresentando a seguinte forma de acordo, através de Voto em Separado:

VOTO:

Embora não concorde com a orientação do substitutivo, estou disposto a aceitar sua votação sem mais delongas, com apenas três modificações:

1- EMENDA 001/93, do Dep. Eduardo Jorge propõe alterar a redação do art. 7º do Projeto de lei, de forma a que o poder executivo envie mensagem ao Congresso Nacional propondo incentivos fiscais às empresas atingidas pelo banimento do amianto, visando garantir suas reconversões tecnológicas a outros ramos de atividade, bem como a criação de linha especial de financiamento à pesquisa científica e tecnológica, objetivando o desenvolvimento de fibras alternativas ao asbesto.

2- Emenda 016/93 do Dep. Liberato Caboclo propõe alterar a redação do artigo 2º do Projeto de Lei, estabelecendo a proibição do amianto de qualquer variedade em materiais de fricção, no prazo de um ano.

3- Emenda 016/93 do Dep. Liberato Caboclo propõe alterar a redação do art. 3º do projeto de lei, de forma que no prazo de quatro anos a concentração de fibras de amianto no ar, resultante da extração e ou produção de produtos que contenham esta substância mineral, seja de 0,2 fibras por cm³ (0,2 f/cm³), com este índice sendo avaliado a cada 6 meses.

É o meu voto.

Sala da Comissão, 09 de março de 1993

Dep. Eduardo Jorge

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 405, DE 1994

(Do Sr. Luiz Salomão)

Susta os efeitos do Decreto s/nº, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de março de 1994, que declara a utilidade pública da Fundação da Memória Republicana, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

(A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

O Congresso Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Decreto s/nº do Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no último dia 8 de março de 1994, que declarou a utilidade pública da Fundação da Memória Republicana, CGC nº 31.101.500/0001-50, com sede na cidade de São Luís, Maranhão.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto que se pretende sustar com o presente Decreto Legislativo é da lavra do Presidente da República, que, inobstante os pareceres técnicos contrários, já confirmados pela Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça em grau de recurso, resolveu declarar a Fundação da Memória Republicana como de utilidade pública federal.

Trata-se de ato absolutamente ilegítimo, embora editado nos termos da esfera discricionária do Presidente da República, uma vez que, repita-se, vai de encontro aos pareceres técnicos do Departamento de Direitos da Cidadania e Justiça, que concluíram pela inviabilidade de atendimento do pleito.

Com efeito, a referida Fundação, tachada para promoção pessoal do Senador José Sarney, não apresentou relatório sobre suas atividades em 1990 e 1991 além de ter promovido eventos absolutamente distintos dos objetivos lançados no seu estatuto. Entre estes eventos destacam-se, consoante anotado pelo parecer técnico citado, congresso de ginecologia; coleções de grau; comemoração de um ano da loja Ki-tanga(sic); curso de controle mental; shows e etc.

Ademais, a fundação é mantenedora do Centro de Documentação José Sarney, encarregado de preservar, pesquisar e divulgar os acervos documentais do político e escritor José Sarney, antes, durante e depois da sua passagem pela Presidência da República.

Por ocasião da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar irregularidades na elaboração e execução do orçamento, tivemos a oportunidade de participar de uma diligência na referida Fundação, já que a mesma tinha sido beneficiária de elevadas somas do orçamento da União, inclusive de subvenções sociais. Na ocasião, analisamos os documentos constitutivos da Fundação e elaboramos o seguinte parecer:

"ASSUNTO: Análise de documentos relativos à Fundação Memória Republicana/MA, instituída pelo Senador José Sarney.

I. DOS DOCUMENTOS ANALISADOS

1. Escritura Pública de instituição da Fundação da Memória Republicana.

Não há problemas de ordem legal na instituição da Fundação. Também seu estatuto não contraria qualquer disposição legal pertinente, estabelecendo, apenas uma direção absolutista em que o Senador José Sarney é presidente vitalício, presidente do Conselho Curador, com poder de veto sobre qualquer

decisão a, na sua morte, será sucedido pela esposa ou outro parante, perpetuando "o clã" dos Sarney no comando da referida instituição.

2. Escritura Pública de incorporação do imóvel denominado "Convento das Mercês" ao patrimônio da Fundação Memória Republicana que faz o Estado do Maranhão.

Trata-se de doação realizada em 05/06/90 pelo Governo do Estado do Maranhão à entidade instituída pelo Senador Sarney.

Com referência a este documento há que se tecer algumas considerações quanto à possibilidade de doação de patrimônio público.

As normas gerais de licitações e contratos administrativos relativos a estados e municípios eram regidas, à época, pelo Decreto-Lei nº 2.300/86, de acordo com os arts. 1º, 2º, 85 e 86.

Quanto à doação de bens imóveis de propriedade dos estados, o referido instrumento legal estabelece alguns requisitos concernentes ao depreende da leitura do art.15, inciso I, alínea "b".

Deveria ser subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, precedida de avaliação e, quando relativa a bens imóveis, dependeria de autorização legislativa, sendo dispensada a concorrência nos casos de doação.

No caso em questão houve a autorização legislativa - Lei Estadual nº 5.007, de 06 de abril de 1990. Contudo, há que se ressaltar a inconstitucionalidade da mesma em face da Constituição do Estado do Maranhão que em seu art. , veda a doação de imóveis públicos no prazo de 6 meses antes das eleições, o que efetivamente ocorreu no caso em comento.

Houve avaliação prévia estimando o valor do imóvel em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Pelas características do imóvel doado verifica-se evidente lesão ao Erário estadual tendo em vista tratar-se de patrimônio de inestimável valor histórico-cultural, construído no sec. XVII e que só na sua reforma consumiu aproximadamente US\$ 10 milhões dos recursos do Estado do Maranhão. Cabe salientar que, à época da doação, os trabalhos de reforma, realizados sem licitação pela Construtora Norberto Odebrecht, ainda não tinham sido concluídos.

Caracteriza-se, pois, a ignominiosa transferência gratuita de patrimônio público de elevada monta a particular, sem que se respeitasse o preceito constitucional de moralidade relativo à administração pública insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal.

No documento analisado não há nenhuma motivação demonstrando a existência do interesse público, elemento indispensável ao ato administrativo, sob pena de ilegalidade.

Pode-se supor, contudo, que a motivação tenha sido manifestada na exposição de motivos que encaminhou o projeto de lei que originou a Lei Estadual nº 5.007/90. No entanto, se existir, tratar-se-á de mera figura de retórica, justificção formal do injustificável. Como afirmar ser do interesse público a apropriação privada de um patrimônio com tais características?

Inexistente a motivação, o ato administrativo encontra-se privado de flagrante ilegalidade, sendo passível, pois, de anulação.

Importa lembrar, ainda, que o Decreto-Lei nº 2.300/86 no § 1º do art. 15 estabelece que o instrumento a ser utilizado preferencialmente nas alienações é a concessão de direito real de uso ao invés da venda e da doação, diferentemente do procedido pelo Governo do Estado do Maranhão.

Pelos argumentos anteriormente elencados, evidentes estão a inconstitucionalidade, a ilegalidade e a lesividade ao patrimônio do estado do Maranhão da doação do Convento das Mercês, ensejando desta forma a propositura de AÇÃO POPULAR nos termos do art. 5º, inciso LXXIII, que dispõe, in verbis:

"art. 5º
LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, a moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;"

3. Termo particular de contrato de comodato sobre bem imóvel celebrado entre a Fundação da Memória Republicana e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Turismo do Maranhão.

Trata-se de figura jurídica do direito civil que prevê o empréstimo gratuito de imóveis, dentre outras coisas. Foi celebrado em 15/02/92 e homologado pelo Governador em 26/05/92.

Não se nos apresenta qualquer vício jurídico neste instrumento.

A única cláusula que chama a atenção é aquela que estabelece como dever da comodataria a restituição à comodante das despesas efetuadas com a conservação e manutenção da área objeto deste contrato. Trata-se, no entanto, de compensação visto que o Código Civil estabelece ser esta obrigação do comodatário (art. 1.251).

Vale observar, no entanto, a existência de compatibilidade entre as despesas efetuadas pela comodante e as dotações orçamentárias estaduais repassadas pela comodataria. Qualquer distorção significa fraude e lesão aos cofres públicos.

4. Convênio celebrado entre a Fundação Memória Republicana e a Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência.

Pelo referido instrumento, a Secretaria Estadual do Maranhão incumbiu-se de colocar à disposição da Fundação Memória Republicana os recursos humanos e o equipamento de informática necessário ao bom desenvolvimento de seus trabalhos.

5. Fundação Memorial José Sarney

A Lei nº 5.551 de 09/11/92 altera a denominação do Convento das Mercês, quando o mesmo já havia sido incorporado à Fundação Memória Republicana, para Convento das Mercês Memorial Presidente José Sarney. Teoricamente, este seria o nome do prédio onde funciona a Fundação Memória Republicana. Ocorre que os folders e cartões postais que divulgam os trabalhos realizados pela Fundação Memória Republicana, trazem o nome de Fundação Memorial José Sarney.

Evidencia-se que os artifícios legais utilizados, juntamente com a obrigação da Comodatária (Secretaria do Meio Ambiente e Turismo) de fazer constar em todos os eventos o nome Convento das Mercês Memorial José Sarney, tinham o escopo de promover a pessoa do Senador José Sarney com publicidade paga pelos cofres públicos em claro confronto ao que estabelece o art. 37, XXI, § 1º da Constituição Federal.

6. Emendas Orçamentárias à Fundação Memória Republicana

O Senador Lourival Batista (PPL/SE) apresentou emenda ao orçamento de 1993 do Fundo Nacional de Cultura, destinando Cr\$ 26 bilhões à Fundação Memória Republicana.

Além de todas as vicissitudes apontadas e do atentado ao orçamento do Estado do Maranhão, percebe-se que o interesse do Senador José Sarney e de sua bancada de "amigos" abrangia, também, o orçamento federal, fato profundamente questionado do ponto de vista ético e do decoro parlamentar.

II. DA CONCLUSÃO

A seguir passaremos a listar as principais irregularidades constatadas na análise do dossiê encaminhado à esta Assessoria Técnica:

1. Pressupõe-se que ao doar determinado imóvel o Governo do Estado do Maranhão prescindia de sua utilização.

Não é o que se constata, vis-à-vis o contrato de comodato realizado entre a Fundação Memória Republicana e a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Turismo, 18 meses após a mencionada doação, o que permite identificar íntima relação entre a instituição do Senador José Sarney e o Governo do Estado do Maranhão.

2. Impossibilidade de invocar o relevante interesse público para justificar a doação de patrimônio histórico-cultural de elevado significado para o povo maranhense, caracterizando por ilegal o ato administrativo que lhe deu origem.

3. Inconstitucionalidade da Lei Estadual que autorizou a doação, pois desrespeita o prazo de 6 meses de alienação de patrimônio público previsto na Constituição do Estado do Maranhão.

4. Incompatibilidade do valor da avaliação prévia (Cr\$ 1.000.000,00 em 1990) com o real valor do imóvel, visto que só a restauração do prédio custou aproximadamente US\$ 10 milhões. Torna-se clara a função de minimizar a lesão perpetrada contra o Erário estadual.

5. Impropriedade do instrumento jurídico utilizado (doação ao invés de concessão de direito real de uso).

6. Eventual desproporcionalidade entre os recursos repassados pelo Estado e os gastos efetivamente realizados pela Fundação, cláusula prevista no contrato de comodato, canal aberto para fraudes.

7. Agravamento da drenagem de recursos públicos para fins privados em face do convênio realizado entre a Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Previdência com a Fundação do Senador José Sarney para a cessão gratuita de recursos humanos e equipamento de informática.

8. Inconstitucionalidade na publicidade pessoal em favor do Senador José Sarney paga com recursos públicos.

9. Falta de decoro na aprovação de emendas pela bancada sarneyista, destinando recursos orçamentários da União para a entidade do Senador José Sarney.

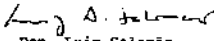
Configura-se, pois, cabível o ajuizamento de AÇÃO POPULAR tendente a desfazer o negócio efetivado entre o Governo do Estado do Maranhão e a Fundação Memória Republicana, visto que presentes a inconstitucionalidade, a ilegalidade e a lesividade ao patrimônio público estadual e federal."

Como se vê, desde aquela época já se sabia que a Fundação da Memória Republicana estava repleta de problemas de ordem legal, e, mesmo assim, ao invés de ter sido objeto

de investigação rigorosa dos órgãos responsáveis do Poder Público, acabou sendo beneficiada pelo Decreto que ora propomos seja sustado.

Nesse sentido, contamos com o apoio dos eminentes Pares, para sustar o Decreto Presidencial s/n, de 7 de março de 1994, nos termos do fundamento constitucional previsto no art. 49, inciso V.

Brasília, 17 de março de 1994


Dep. Luiz Salomão

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CELD"

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

Título II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Capítulo I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXIII — qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público

Título III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

Capítulo VII

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

XXI — ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Título IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I

DO PODER LEGISLATIVO

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

V — sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

DECRETO DE 7 DE MARÇO DE 1994

Declara de utilidade pública a **FUNDAÇÃO DA MEMÓRIA REPUBLICANA**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 19 e 20 da Lei nº 51, de 28 de agosto de 1935, e 1º do Decreto nº 50.517, de 7 de maio de 1961,

D E C R E T A :

Art. 19. Fica declarada de utilidade pública federal a **FUNDAÇÃO DA MEMÓRIA REPUBLICANA**, CGC nº 31.101.500/0001-50, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de março de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO

Maurício Corrêa

DECRETO-LEI Nº 2.360, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1986

Dispõe sobre licitações e contratos de Administração Federal e de outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, com fundamento nos artigos 8º, item XVII, letra c, e 55, item II, da Constituição,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Seção I

Dos Princípios

Art. 1º Este decreto-lei institui o estatuto jurídico das licitações e contratos administrativos pertencentes a obras, serviços, compras e alienações, no âmbito da Administração Federal centralizada e autárquica.

Art. 2º As obras, serviços, compras e alienações da Administração, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as exceções previstas neste decreto-lei.

Seção VI

Das Alienações

Art. 15. A alienação de bens da União e de suas autarquias, subordinadas à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

1 — quando imóveis, dependerá de autorização legislativa, avaliando prévia e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) doação em pagamento;
- b) doação;

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Art. 85. Aplicam-se aos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios as normas gerais estabelecidas neste decreto-lei.

Parágrafo único. As entidades mencionadas neste artigo e no artigo seguinte não poderão ampliar os casos de dispensa de licitação, nem os limites máximos de valor fixados para convite, tomada de preços e concorrência.

Art. 86. As sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações sob supervisão ministerial e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, até que editem regulamentos próprios, devidamente publicados, com procedimentos seletivos simplificados e observância dos princípios básicos de licitação, ficarão sujeitas às disposições deste decreto-lei.

LEI Nº 3.071, DE 1º DE JANEIRO DE 1916 (*)

Código Civil.

LIVRO III

DO DIREITO DAS OBRIGAÇÕES

TÍTULO V

DAS VÁRIAS ESPÉCIES DE CONTRATOS

**CAPÍTULO V
DO EMPRÉSTIMO**

**Seção 7
Do Condado**

Art. 1251. O condadozão é obrigado a conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato, ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 420, DE 1994
(Da Srª Rita Camata)**

Disciplina os atos praticados na vigência das Medidas Provisórias nº 381, de 06 de dezembro de 1993, 408, de 06 de janeiro de 1994, 425, de 04 de fevereiro de 1994 e 446, de 09 de março de 1994.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 12 - Consideram-se válidos, para todos os efeitos legais, os atos praticados pelo Poder Executivo durante a vigência das Medidas Provisórias nº 381, de 06 de dezembro de 1993, 408, de 06 de janeiro de 1994, 425 de 04 de fevereiro de 1994 e 446 de 09 de março de 1994.

Art. 29 - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando este Projeto de Decreto Legislativo, com base no artigo 17 da Resolução nº 01/89-CN, para regular as relações jurídicas decorrentes da edição das Medidas Provisórias nº 381/93, 408/94, 425/94 e 446/94.

Planário Ulysses Guimarães, em 12 de Abril de 1994.

Rita Camata
RITA CAMATA
Relatora

**"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - Cedi"**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 381, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1993

Altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 12, 25, 28, 37, 68 e 93 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 12.

§ 3º O INSS instituirá Carteira de Identificação e Contribuição para fins de inscrição e comprovação da qualidade do segurado especial de que trata o inciso VII deste artigo.

§ 4º A inscrição do segurado especial e sua renovação anual, nos termos do Regulamento, constituem condições indispensáveis à habilitação aos benefícios de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

*Art. 25.

III - 0,2% da receita bruta proveniente da comercialização da produção do segurado especial para o custeio do salário maternidade da segurada especial.

§ 6º A pessoa física e o segurado especial mencionados no caput deste artigo são obrigados a apresentar ao INSS Declaração Anual das Operações de Venda - DAV.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 408, DE 6 DE JANEIRO DE 1994

Altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 12, 25, 28, 37, 68 e 93 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 12.

§ 3º O INSS instituirá Carteira de Identificação e Contribuição para fins de inscrição e comprovação da qualidade do segurado especial de que trata o inciso VII deste artigo.

§ 4º A inscrição do segurado especial e sua renovação anual, nos termos do Regulamento, constituem condições indispensáveis à habilitação aos benefícios de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 425, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1994

Altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 12, 25, 28, 37, 68 e 93 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 12.

§ 3º O INSS instituirá Carteira de Identificação e Contribuição para fins de inscrição e comprovação da qualidade do segurado especial de que trata o inciso VII deste artigo.

§ 4º A inscrição do segurado especial e sua renovação anual, nos termos do Regulamento, constituem condições indispensáveis à habilitação aos benefícios de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

*Art. 25.

III - 0,2% da receita bruta proveniente da comercialização da produção do segurado especial para o custeio do salário maternidade da segurada especial.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 446, DE 9 DE MARÇO DE 1994

Altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 12, 25, 28, 37, 68 e 93 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 12.

§ 3º O INSS instituirá Carteira de Identificação e Contribuição para fins de inscrição e comprovação da qualidade do segurado especial de que trata o inciso VII deste artigo.

§ 4º A inscrição do segurado especial e sua renovação anual, nos termos do Regulamento, constituem condições indispensáveis à habilitação aos benefícios de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

*Art. 25.

III - 0,2% da receita bruta proveniente da comercialização da produção do segurado especial para o custeio do salário maternidade da segurada especial.

§ 6º A pessoa física e o segurado especial mencionados no caput deste artigo são obrigados a apresentar ao INSS Declaração Anual das Operações de Venda - DAV, na forma a ser definida pelo Instituto com antecedência mínima de 120 dias em relação à data de entrega.

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1989-CN

Dispõe sobre a apreciação pelo Congresso Nacional das medidas provisórias e que se refere o art. 62 da Constituição Federal.

Art. 17 - Esgotado o prazo a que se refere o parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal sem deliberação final do Congresso Nacional, a Comissão Mista elaborará Projeto de Decreto Legislativo disciplinando as relações jurídicas decorrentes e que terá tramitação iniciada na Câmara dos Deputados.

Art. 18 Sendo a medida provisória aprovada, sem alteração de mérito, será o seu texto encaminhado em autôgrafos ao Presidente da República para publicação como lei.
 Art. 19 Em caso de notória e excepcional urgência, o Presidente do Congresso Nacional, não havendo objeção do Plenário, poderá reduzir os prazos estabelecidos nesta resolução.
 Art. 20 Aplicar-se-ão, ainda, subsidiariamente, na tramitação da matéria no que couber, as normas gerais estabelecidas no Regimento Comum.
 Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 22 Revogam-se as disposições em contrário.
 Senado Federal, 2 de maio de 1989 — Senador Nelson Carneiro, Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 421, DE 1994
 (Do Senado Federal)
 PDS 36/94

Altera o Decreto Legislativo nº 6, de 1993, que "regulamenta a escolha de Ministros do Tribunal de Contas da União pelo Congresso Nacional".

(A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O caput do art. 3º e seu § 2º do Decreto Legislativo nº 6, de 1993, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º A Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e a Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados submeterão à apreciação do Plenário da respectiva Casa, a escolha do Ministro do Tribunal de Contas da União.

§ 1º.....
 § 2º O parecer será apreciado pelo Plenário em sessão pública e votado por escrutínio secreto."

Art. 2º Fica revogado o art. 4º e seu parágrafo único do Decreto Legislativo nº 6, de 1993.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 13 DE ABRIL DE 1994


 SENADOR HUMBERTO LUCENA
 PRESIDENTE

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 6, DE 1993

Regulamenta a escolha de Ministros do Tribunal de Contas da União pelo Congresso Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - A escolha dos Ministros do Tribunal de Contas da União, a que se refere o art. 75, § 2º, inciso II da Constituição Federal, ocorrerá dentre os brasileiros que preencham os seguintes requisitos:

I - mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;

- II - idoneidade moral e reputação ilibada;
- III - notórias conhecimentos em uma das seguintes áreas:
 - a) jurídicas;
 - b) contábil;
 - c) econômica;
 - d) financeira; ou
 - e) de administração pública;

IV - mais de dez anos de exercício da função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

Art. 2º - As vagas abertas na composição do Tribunal de Contas da União, a que se refere o caput do art. 1º deste Decreto Legislativo, serão preenchidas, na ordem estabelecida no art. 105, inciso II da Lei nº 2.463, de 16 de julho de 1992, mediante iniciativa, alternadamente, da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados.

§ 1º - No prazo de cinco dias úteis, contado da notícia de abertura de vaga na composição do Tribunal de Contas da União, dar-se-á a habilitação de candidato indicado pelas lideranças de Casa.

§ 2º - A indicação será instruída com o curriculum vitae, do candidato e submetida à Comissão competente após a leitura em plenário

§ 3º - A arguição pública do candidato será procedida somente perante a Comissão Inicial de processo, devendo ser feita no prazo não superior a três dias úteis, contado do recebimento da indicação.
 § 4º - Será pública a sessão de arguição do candidato e aberto o voto, vedada a declaração ou justificativa, exceto quanto ao aspecto legal.

Art. 3º - A Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e a Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados submeterão à apreciação, do Plenário da respectiva Casa, projeto de decreto legislativo - aprovando a escolha do Ministro do Tribunal de Contas da União.

§ 1º - O parecer da Comissão deverá conter relatório sobre o candidato e elementos informativos necessários ao esclarecimento do Plenário.

§ 2º - O parecer, com o projeto de decreto legislativo, será apreciado pelo Plenário, em sessão pública e votado por escrutínio secreto.

Art. 4º - O candidato escolhido por uma Casa será submetido à aprovação da outra, em sessão pública e mediante votação por escrutínio secreto.

Parágrafo único - Considera-se escolhido o candidato que levar a aprovação de ambas as Casas o Congresso Nacional.

Art. 5º - O nome do Ministro do Tribunal de Contas da União, escolhido pelo Congresso Nacional, será comunicado, mediante Mensagem, ao Presidente da República para o fim do disposto no art. 84, inciso XV, da Constituição Federal.

Art. 6º - A primeira escolha do Ministro do Tribunal de Contas da União, de competência do Congresso Nacional, dar-se-á por iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

Art. 7º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 22 de abril de 1994
 SENADOR HUMBERTO LUCENA
 Presidente

SINOPSE

Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1994

Altera o Decreto Legislativo nº 6, de 1993, que "regulamenta a escolha de Ministros do Tribunal de Contas da União pelo Congresso Nacional".

Apresentado pelo Senador Alfredo Campos

Lido no expediente da Sessão de 7/4/94 e publicado no DCN (Seção II) de 8/4/94. Despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Em 12/4/94, anunciada a matéria, é proferido pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho, relator designado em substituição à CCI, parecer de plenário favorável. Discussão aprovada. Aprovado o projeto, sem debates. A Comissão Diretora para a redação final. Leitura do Parecer nº 100/94-CDIR (relator Senador Nabor Júnior), oferecendo a redação final da matéria. Aprovada.

A Câmara dos Deputados com o OF/SM nº. 254/94

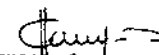
SH/MS 254

Em 13 de abril de 1994

Senhor Primeiro-Secretário

Encaminho a Vossa Excelência, para revisão dessa Casa, os autôgrafos do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1994, aprovado pelo Senado Federal, que "altera o Decreto Legislativo nº 6, de 1993 que regulamenta a escolha de Ministros do Tribunal de Contas da União pelo Congresso Nacional".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


 SENADOR JÚLIO CAMPOS
 Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
 Deputado WILSON CAMPOS
 DD, Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
 JF/.

PROJETO DE LEI Nº 4.485, DE 1994
(Do Sr. Munhoz da Rocha)

Concede o título de "Patrono da Unidade Nacional" ao General Antonio Ernesto Gomes Carneiro.

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedido ao General Antonio Ernesto Gomes Carneiro o título de "Patrono da Unidade Nacional".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva conceder o título de "Patrono da Unidade Nacional" ao General Antonio Ernesto Gomes Carneiro, que foi um dos principais líderes da resistência contra as forças federalistas no contexto da chamada "Revolução Federalista".

A Revolução Federalista, também chamada de Guerra Civil Brasileira, ocorreu entre os anos de 1893 a 1895, nos primórdios da História Republicana do país. Eclosionou inicialmente no Rio Grande do Sul, mas se propagou posteriormente pelos Estados de Santa Catarina e Paraná. O motivo desencadeador do movimento foi provocada pela excessiva centralização política e o autoritarismo do então Presidente do Rio Grande do Sul, Júlio de Castilhos - um republicano histórico que dominava o cenário político gaúcho, com o apoio do Presidente da República da época, Floriano Peixoto. A oposição a Júlio de Castilhos foi formada pelos "federalistas", adeptos do sistema parlamentar e liderados por Casper de Silva Martins e pelo General João Nunes da Silva Tavares, com o apoio da Marinha rebelada contra o Presidente da República.

De início, os revoltosos federalistas infligiram sérias derrotas aos adeptos do castilhismo. O movimento se espalhou, chegando até o Estado do Paraná, já na divisa com São Paulo, na cidade de Lapa. Ali ocorreu o famoso episódio, que passou à História com o nome de "Cercos da Lapa" e que consistiu na resistência heroica contra os federalistas, liderada pelo General Antonio Ernesto Gomes Carneiro, que morreu bravamente sem entregar a cidadela aos revoltosos, em 09 de fevereiro de 1894. Este dia é considerado a data-símbolo do início do fim da Revolução Federalista, uma vez que o episódio do "Cercos da Lapa" impediu o avanço desta guerra civil.

Alguns historiadores consideram que a Revolução Federalista foi, a exemplo dos Estados Unidos da América, a nossa Guerra de Secessão, em virtude do forte cunho separatista/autonomista, defendido pelos federalistas, que colocaram em risco a própria unidade territorial brasileira. À par das perdas humanas irreparáveis, em torno de 10.000 mortos, a Revolução Federalista teve como resultado político positivo a consolidação efetiva do regime republicano no Brasil e a manutenção da unidade nacional.

Ao impedir o avanço da Revolução, lutando até a morte na defesa do ideário republicano e da unidade territorial brasileira, o Gal. Antonio Ernesto Gomes Carneiro, através do "Cercos da Lapa", inscreveu seu nome nos Anais da História Nacional. Após a sua morte, os oficiais e praças da Guarda Nacional de São Paulo, entregaram a seu comandante a seguinte deliberação em forma da abaixo

assinado, o que atesta o valor e mérito do Gal. Antonio Ernesto Gomes Carneiro:

"A oficialidade deste corpo, abaixo assinada, resolve unanimemente iniciar por meio da imprensa da capital, uma subscrição popular em todo o Estado de São Paulo, destinada ao levantamento de uma estátua que perpetua em bronze, a memória do bravo e heróico General Antonio Ernesto Gomes Carneiro, o que garanta a educação e bem-estar futuro dos filhos desse valente e ilustre patriota, que morreu como um leão em seu posto de honra, comandando a resistência da Lapa, em defesa da República e da legalidade." (FONTE: CARNEIRO, David. O Cerco da Lapa: antecedentes e consequências da Revolução Federalista no Paraná. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1991, p. 166).

Em meio às comemorações do Centenário da Revolução Federalista e no momento em que presenciamos, através dos mais variados meios de comunicação de massa, o recrudescimento de campanhas encetadas por alguns setores da sociedade civil organizada, em especial no sul do país, em prol do separatismo e da implantação de uma "República dos Pampas", a outorga do título de "Patrono da Unidade Nacional" ao Gal. Antonio Ernesto Gomes Carneiro é extremamente oportuna. O seu ato deve servir-nos de exemplo para a construção de um Brasil sem sectarismos, preconceitos, estereótipos regionais e regionalismos exacerbados que, muitas vezes, entravam o desenvolvimento sócio-econômico e político do país.

Sala das Sessões, em 30 de março de 1994.

Deputado Munhoz da Rocha

PROJETO DE LEI Nº 4.486, DE 1994
(Do Sr. Carlos Nelson)

Institui o Programa Nacional de Qualidade e Desenvolvimento de Produtos - PRONAP, e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Qualidade e Desenvolvimento de Produtos (PRONAP), com os seguintes objetivos:

I - estimular e promover, em nível microrregional, a interação entre universidades e empresas em ações, atividades e projetos voltados para a qualidade e desenvolvimento de produtos, bem como para a melhoria da competitividade empresarial.

II - estimular e promover ações de preparação, formação, reciclagem e desenvolvimento de recursos humanos voltados para a área de qualidade e desenvolvimento de produtos.

Art. 2º O PRONAP obedecerá aos seguintes princípios básicos de organização e operação:

I - adesão voluntária de universidades e empresas;

II - regionalização de ações, atividades e projetos;

III - avaliação prévia da relação custo/benefício de todos empreendimentos;

IV - financiamento de ações, atividades e projetos sempre mediante combinação de recursos públicos e privados, sendo o aporte privado nunca inferior a 40% (quarenta por cento) do valor total do empreendimento;

V - gestão compartilhada, entre universidades e empresas, das ações, atividades e projetos.

VI - usufruto de resultados compartilhado entre universidades e empresas;

VII - gastos com administração dos empreendimentos nunca superiores a 3% (três por cento) dos respectivos valores totais de financiamento.

Art. 3º A interação entre universidades e empresas, no âmbito do PRONAP, far-se-á através de núcleos ou centros, classificados, segundo seu grau de complexidade organizacional, da seguinte forma:

- I - núcleo de apoio à qualificação de produtos;
- II - centro de qualificação de produtos;
- III - centro de qualificação de produtos e transferência de tecnologia;
- IV - centro de pesquisa e desenvolvimento de produtos.

Parágrafo único. As características de cada um dos níveis de organização estabelecidos neste artigo, bem como as condições para sua constituição serão definidas na regulamentação do PRONAP.

Art. 4º O PRONAP será supervisionado, em nível nacional, por uma Comissão Superior de Orientação e, em nível microrregional, por uma Comissão Local de Orientação, cujas atribuições e composição serão definidas na regulamentação do Programa, assegurada a representação paritária de universidades públicas e privadas, de organizações de representação empresarial e de trabalhadores e de entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 5º Fica instituído o Fundo de Apoio à Qualidade e Desenvolvimento de Produtos, destinado exclusivamente ao financiamento das ações, atividades e projetos no âmbito do PRONAP, com recursos provenientes de:

- I - dotações orçamentárias;
- II - doações e contribuições;
- III - incentivos fiscais;
- IV - rendimentos de aplicações financeiras;
- V - taxas e emolumentos;
- VI - outras fontes.

Parágrafo único. O Fundo de que trata este artigo será gerido por órgão ou entidade vinculada ao Ministério responsável pela área de Ciência e Tecnologia.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A interação entre universidades e empresas, no Brasil, é uma prática ainda pouco desenvolvida, embora várias iniciativas bem sucedidas neste campo demonstrem claramente o seu potencial.

Há pouca tradição de cooperação entre o mundo acadêmico e o mundo empresarial no País. O momento presente, porém, sugere a implementação de ações vigorosas que fortaleçam tais vínculos. De um lado, em um significativo número de instituições universitárias a pesquisa realizada evidencia reais possibilidades de transbordamento para a sociedade, pela via de desenvolvimento de produtos que atendam a suas necessidades. De outro lado, o grau de complexidade da estrutura produtiva do País, com a multiplicação de unidades produtoras de diferentes tamanhos, requerendo suporte para seu aperfeiçoamento tecnológico, cria um vasto campo de cooperação antes pouco definido.

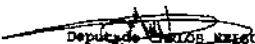
É preciso, pois, criar mecanismos que incentivem esta articulação universidade-empresa, sendo esta uma importante responsabilidade do Estado, tendo em vista os benefícios sociais dela decorrentes. Transferir para as comunidades os resultados das pesquisas, materializadas em produtos de qualidade e, ao mesmo tempo, aumentar a competitividade das empresas constitui sem dúvida um objetivo sócio-econômico dos mais relevantes. Principalmente se tais mecanismos estimularem ações de cooperação em âmbito regional, fortalecendo assim as estruturas locais de investigação e produção.

Este é o propósito deste projeto de lei. Criar um Programa que viabilize esta integração, em nível microrregional, definindo objetivos, critérios de organização e ação e propondo a instituição de um Fundo que garanta os recursos necessários.

Por ter sido esta iniciativa lastreada em amplos estudos desenvolvidos na UNICAMP - Universidade de Campinas, por inspiração e orientação do Prof. Celso Arruda,

estou convencido de que conta com o apoio da comunidade universitária e empresarial ligada à área. E, por todos estes motivos, tenho a certeza de que contará, também, com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 30 de março de 1994


Deputado Augusto Carvalho

PROJETO DE LEI Nº 4.488, DE 1994 (Do Sr. Augusto Carvalho)

Determina a destinação de recursos arrecadados mediante cobrança de ingressos nos Parques Nacionais e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 6.087, DE 1990)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A receita resultante da cobrança de ingresso para entrada nos Parques Nacionais administrados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA revertirá integralmente para aplicação em cada unidade, em função da arrecadação respectiva.

Art. 2º O disposto no art. 1º se aplica a todas as cobranças de serviços prestados pelos Parques Nacionais, entre os quais:

- I - ingresso para visitação, diário ou mensal;
- II - ancoragem;
- III - ingresso de veículo;
- IV - utilização das instalações dos Parques.

Art. 3º A receita arrecadada a cada período de 30 (trinta) dias será repassada às unidades até o 5º (quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo único. Os recursos repassados destinam-se a custear atividades de manutenção, fiscalização e obras de melhoramento das unidades, principalmente em relação a zona de uso intensivo.

Art. 4º O repasse das receitas de que tratam os arts. 1º e 2º não exclui outras destinações complementares de recursos para a manutenção das unidades.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa a assegurar que os recursos arrecadados mediante a cobrança de ingressos nos Parques Nacionais administrados pelo IBAMA revertam integralmente para cada unidade arrecadadora.

Dou como exemplo para justificar a proposição a situação do Parque Nacional de Brasília, local frequentado por milhares de pessoas, que procuram aliar o lazer a um contato mais próximo à exuberante natureza do Parque.

O Parque Nacional de Brasília foi criado em 1961, e ocupa uma área de cerca de 20 mil hectares, sendo banhado por rios que formam as represas de Santa Maria e do Torto, responsáveis pelo abastecimento de água da mais alta qualidade para mais de 70% da população do Distrito Federal. Possui cachoeiras e formações hidrogeológicas de notável interesse científico, e uma impressionante amostra do potencial de biodiversidade do cerrado. A importância do Parque do ponto de vista ambiental, científico, cultural, educativo e recreativo é incomensurável.

Ao longo dos anos, porém, o Parque vem sendo atingido por uma dura realidade, que é a dificuldade que tem o Poder Executivo em administrar e gerenciar os espaços públicos, levados a um estado de deterioração progressiva e consequente abandono, provocando sérios prejuízos para a sociedade brasileira.

Em que pese a considerável arrecadação proveniente da cobrança de ingressos para visitação ao Parque de Brasília, a precariedade de algumas de suas instalações é alarmante. Basta lembrar que no ano passado o Parque esteve fechado à visitação pública por 95 dias, em razão da falta de condições dos banheiros da zona de uso intensivo. Quem sofreu

foi a população de Brasília, que se viu impedida de utilizá-lo por quase três meses.

Apesar da arrecadação do Parque ser de tal monta que praticamente o torna auto-suficiente, o fato de não haver um retorno integral dos recursos faz com que questões mínimas sejam abandonadas, causando um sério prejuízo para a população visitante.

A intenção do Projeto é corrigir essa situação. Independente de outras complementações de recursos que se façam necessárias para a manutenção dos Parques Nacionais, a receita proveniente de ingressos deve retornar integralmente para cada unidade arrecadadora. Nada mais justo de que as unidades sejam contempladas com a totalidade dos recursos provenientes dos ingressos pagos, principalmente para utilização na manutenção da zona de uso intensivo, onde se localizam as áreas de recreação pública.

Sala das Sessões, em 20 de Maio de 1994


Deputado AUGUSTO CARVALHO

PROJETO DE LEI Nº 4.497, DE 1994 (Do Sr. Ivo Mainardi)

Altera dispositivos do Código de Processo Penal, relativamente ao processo dos crimes da competência do Júri, e dá outras providências.

(A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 484, 486 e 487 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei Nº 3.689, de 03 de outubro de 1941) passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 484 - Os quesitos redigidos em proposições claras e objetivas de modo a permitir a boa compreensão de seu significado, observando-se, ainda, as seguintes regras: "

I - Para cada tese de defesa o Juiz formulará um quesito específico.

II - No caso de condenação o Juiz formulará quesitos específicos sobre:

- a) minorantes, se articuladas pelas partes;
- b) qualificadoras admitidas pela pronúncia, se houver coexistência com as minorantes;
- c) majorantes, se admitidas pela pronúncia;
- d) agravantes, se articuladas no libelo ou em plenário;
- e) atenuantes, cabendo-lhe, se reconhecidas, identificar e fazer incidir as que forem pertinentes.

III - Se for sustentada por qualquer das partes tese desclassificatória para outro fato da competência do Juiz singular o quesito específico sobre a modalidade correspondente terá precedência sobre todos os outros, cabendo, se aceita, ao Juiz-Presidente proferir a sentença.

IV - Havendo mais de um crime ou mais de um réu os quesitos serão formulados em séries distintas.

Parágrafo Único - Na elaboração dos quesitos o Juiz levará em conta os termos de pronúncia, do libelo, do interrogatório e das alegações de Plenário."

"Art. 486 -

Parágrafo Único - No momento da formulação dos quesitos aos Jurados e antes da colheita das respostas o Juiz explicará a consequência do voto."

"Art. 487 - As decisões dos Jurados serão tomadas sempre por maioria, de tal modo que ao ser apurado o quarto voto decisivo o Juiz interromperá o escrutínio e ordenará o registro do resultado na ata do julgamento. Os votos serão abertos pelo Juiz um a um, mostrando a cédula, em seguida, aos Jurados."

"Art. 488 - Encerrada a votação, será o termo a que se refere o art. 487 assinado pelo presidente e pelo jurado."

Art. 2º Suorima-se o parágrafo 2º do art. 492 do Decreto-Lei Nº 3.639, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

JUSTIFICACAO

Em razão da complexidade, o sistema adotado pelo Código de Processo Penal em vigor quanto à redação e formulação de quesitos tem sido fonte inesgotável de nulidades (TOURINHO FILHO, F. da Costa, Processo Penal, 1987, v. IV, p. 72), produzindo, na opinião pública, a nefasta sensação de inoperância da Justiça e, consequentemente, de impunidade.

Urge, pois, a simplificação do questionário para que o Júri cumpra com maior eficiência e segurança seu relevante papel no julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

O Projeto propõe, para atender esse objetivo, a adoção de quesito único para cada tese defensiva, sem os tradicionais desdobramentos, na mesma linha de pensamento desenvolvida pelo Magistrado JAMES TUBENCHLAK (Tribunal do Júri, Contradições e Soluções, Forense, p. 129), a serem elaborados a partir dos termos da pronúncia, do libelo, do interrogatório e do que for alegado pelas partes no Plenário.

Assim, por exemplo, se o réu negar a autoria no interrogatório e seu defensor por ocasião dos debates ainda afirmar a presença da excludente da legítima defesa própria, pessoal, real, o Juiz formulará dois quesitos, assim redigidos: 1º: "O réu foi autor da morte da vítima..."; 2º: "O réu aqui em legítima defesa?" ou então "O réu aqui em defesa de sua pessoa?"

Como deflui dos termos do Projeto, o Juiz deverá atender, por ocasião da formulação dos quesitos, a regra da prejudicialidade, fator impeditivo das indagações subsequentes.

Assim, por exemplo, se as teses defensivas são desclassificatórias para crime de lesões corporais seguidas de morte e legítima defesa de terceiros ao Juiz incumbe formular, primeiro, o quesito correspondente à modalidade penal situada fora do âmbito dos crimes dolosos contra a vida para, depois, se a resposta for negativa, indagar sobre a tese excludente da ilicitude da legítima defesa.

Caso a resposta seja afirmativa o Projeto de Lei prevê - seguindo a diretriz do atual art. 492, 2º do CPP - que a sentença seja proferida pelo Juiz-Presidente, para que se evite, com a renúncia dos autos a outro Magistrado, a postergação da Justiça.

A regra da prejudicialidade também deverá ser observada, nos termos do Projeto de Lei, quando for suscitada a presença de minorante no crime qualificado.

Pelo sistema em vigor - que nesse particular deve ser preservado - o quesito relativo ao homicídio privilegiado, por exemplo, é quesito de defesa, no sentido da Súmula 162, devendo, em consequência, obrigatoriamente, proceder, no questionário submetido ao Júri, aos quesitos referentes à qualificação (RT, 349/429 - in MARREY, Júri, p. 142).

Se o Júri acolher o quesito específico da minorante o Juiz somente deverá submeter à sua apreciação o quesito correspondente à qualificadora - se verificar que há compatibilidade entre as circunstâncias (JURI POPULAR, Saul Brum Leal, p. 112, MARGUES PORTO, Júri, Malheiros, p. 307, citando jurisprudência e RJTJRS, 5/73 e 9/50), o que acontece quando elas forem objetiva, concernente ao fato, e subjetiva, concernente ao motivo (RJTJRS 87/80-83).

A eleição dos termos do interrogatório e das alegações de Plenário como fonte do questionário ausculta, predominantemente, o objetivo de preservação da garantia da ampla defesa, sendo certo que os Tribunais vem anulando os julgamentos quando o Juiz desatende essa regra.

Poder-se-ia afirmar que sendo os Jurados Juizes de Fato a eles veda-se a formulação de quesitos com significações jurídicas.

Sucedem, "data Vénia", que, legítima defesa, "injustiça da agressão", "atualidade", "imprudência", "erro", "uso moderno dos meios", "excesso", entre outros, são conceitos jurídicos de fácil compreensão ocular.

É preciso que se afaste de uma vez por todas o equívoco de que os Jurados só se manifestam sobre matéria fática. Observe-se que a tradicional resposta ao quesito que indaga sobre a presença de circunstância atenuante envolve, por exemplo, conceito puramente jurídico. Do mesmo modo o que pergunta: "O réu excedeu-se culposamente nos limites da legítima defesa?"

Não é por nada, aliás, que o Promotor e o defensor, costumam explicar aos Jurados doutrina e jurisprudência, como forma de obter adesão aos seus argumentos jurídicos.

Como forma de afastar possíveis dúvidas, o presente Projeto de Lei prevê, a despeito disso, que o Juiz esclareça aos Jurados a consequência do voto.

Prevê o Projeto, outrossim, inovadoramente, que as decisões do Júri sejam tomadas por maioria de votos, com a interrupção do escrutínio assim que se chegar ao quarto voto decisivo.


Não se pretende, nesse ponto, reformar por reformar, uma vez que a votação sempre por maioria integra o sistema do Juri francês, do qual o nosso é originário.

Com essa alteração objetiva-se preservar, primeiro, o sigilo das votações (art. 59, inciso XXXVIII, letra "b" da CF - frontalmente violado quando a decisão é proferida por unanimidade, e depois, os próprios Jurados, homens do povo que, depois do julgamento, retornam, sem garantias, as suas múltiplas atividades.

A fim de permitir que os membros do Conselho de Sentença também fiscalizem o escrutínio - prática que atualmente não é seguida, pois as cédulas são depositadas, verificadas e escrutinadas na mesa do Juiz sob os olhos do acusador e do defensor - o Projeto de Lei estabelece ao Magistrado que exiba a cédula escrutinada também aos Jurados.

Atende essa inovação ao objetivo de transparência.

Sala das Sessões, em 09 de Junho de 1994.


Deputado IVO MAINARDI

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDi

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

Título II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Capítulo I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXVIII — é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

- a plenitude de defesa;
- o sigilo das votações;
- a soberania dos veredictos;
- a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941 (*)

Código de Processo Penal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

LIVRO II DOS PROCESSOS EM ESPÉCIE TÍTULO I DO PROCESSO COMUM

CAPÍTULO II DO PROCESSO DOS CRIMES DA COMPETÊNCIA DO JÚRI

Seção IV Do Julgamento pelo Júri

Art. 484. Os quesitos serão formulados com observância das seguintes regras:

• Vide Súmula 167 do STF.

I — o primeiro versará sobre o fato principal, de conformidade com o libelo;
II — se entender que alguma circunstância, exposta no libelo, não tem conexão essencial com o fato ou é dele separável, de maneira que este possa existir ou subsistir sem ela, o juiz desdobrará o quesito em tantos quantos forem necessários;

III — se o réu apresentar, na sua defesa, ou alegar, nos debates, qualquer fato ou circunstância que por lei isente de pena ou exclua o crime, ou o desclassifique, o juiz formulará os quesitos correspondentes, imediatamente depois dos relativos ao fato principal;

IV — se for alegada a existência de causa que determine aumento de pena em quantidade fixa ou dentro de determinados limites, ou de causa que determine ou faculte diminuição de pena, nas mesmas condições, o juiz formulará os quesitos correspondentes a cada uma das causas alegadas;

V — se forem um ou mais reus, o juiz formulará tantas séries de quesitos quantos forem eles. Também serão formuladas séries distintas, quando diversos os pontos de acusação;

VI — quando o juiz tiver que fazer diferentes quesitos, sempre os formulará em proposições simples e bem distintas, de maneira que cada um deles possa ser respondido com suficiente clareza.

Parágrafo único. Serão formulados quesitos relativamente às circunstâncias agravantes e atenuantes, previstas nos arts. 44, 45 e 48 do Código Penal, observado o seguinte:

• Referência a disposições originais do Código Penal. Vide arts. 61, 62 e 65 de novo Parte Geral do mesmo Código.

I — para cada circunstância agravante, articulada no libelo, o juiz formulará um quesito;

II — se resultar dos debates o conhecimento da existência de alguma circunstância agravante, não articulada no libelo, o juiz, a requerimento do acusador, formulará o quesito a ela relativo;

III — o juiz formulará, sempre, um quesito sobre a existência de circunstâncias atenuantes, ou alegadas;

IV — se o júri afirmar a existência de circunstâncias atenuantes, o juiz o questionará a respeito das que lhe parecerem aplicáveis ao caso, fazendo escrever os quesitos respondidos afirmativamente, com as respectivas respostas.

• Parágrafo com redação determinada pela Lei n.º 263, de 23 de fevereiro de 1948.

Art. 485. Antes de proceder-se à votação de cada quesito, o juiz mandará distribuir pelos jurados pequenas cédulas, feitas de papel opaco e facilmente dobráveis, contendo umas a palavra *sim* e outras a palavra *não*, a fim de, secretamente, serem recolhidos os votos.

Art. 486. Distribuídas as cédulas, o juiz lerá o quesito que deva ser respondido e um oficial de justiça recolherá as cédulas com os votos dos jurados, e outro, as cédulas não utilizadas. Cada um dos oficiais apresentará, para esse fim, aos jurados, uma urna ou outro receptáculo que assegure o sigilo da votação.

Art. 487. Após a votação de cada quesito, o presidente, verificados os votos e as cédulas não utilizadas, mandará que o escrivão escreva o resultado em termo especial e que sejam declarados o número de votos afirmativos e o de negativos.

Art. 488. As decisões do júri serão tomadas por maioria de votos.

Art. 492. Em seguida, o juiz lavrará a sentença, com observância do seguinte:

I — no caso de condenação, terá em vista as circunstâncias agravantes ou atenuantes reconhecidas pelo júri, e atenderá, quanto ao mais, ao disposto nos ns. II a VI do art. 387;

II — no caso de absolvição:

- mandará pôr o réu em liberdade, se atenuável o crime, ou desde que tenha ocorrido a hipótese prevista no art. 316, ainda que inatenuável;
- ordenará a cessação das interdições de direitos que tiverem sido provisoriamente impostas;
- aplicará medida de segurança, se cabível.

• Artigo com redação determinada pela Lei n.º 263, de 23 de fevereiro de 1948.

§ 1º Se, pela resposta a quesito formulado aos jurados, for reconhecida a existência de causa que faculte diminuição da pena, em quantidade fixa ou dentro de determinados limites, ao juiz ficará reservado o uso dessa faculdade.

§ 2º Se for desclassificada a infração para outra atribuída à competência do juiz singular, ao presidente do tribunal caberá proferir em seguida a sentença.

• Vide art. 76, § 3º, sobre a competência do juiz singular.

PROJETO DE LEI Nº 4.498, DE 1994

(Do Sr. Geraldo Alckmin Filho)

Altera a redação do parágrafo 5º do artigo 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que "dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências".

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 5º do art. 28 da Lei nº 8212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28.
§ 5º O limite máximo do salário-de-contribuição é equivalente a dez vezes o valor do limite mínimo fixado no § 3º."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A redação vigente do § 5º do art. 28 da Lei nº 8212/91 estabelece que

"o limite máximo do salário-de-contribuição é de Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros), reajustado a partir da data da entrada em vigor desta Lei, na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social."

A redação em vigor, sobre revelar certa complexidade, é manifestamente anacrônica, já que se reporta a antiga moeda nacional.

Acresça-se, ainda, o fato de que o texto em vigor implica na realização de seguidas operações matemáticas para apuração do limite máximo do salário-de-contribuição.

Assim, entendemos supérfluo outras considerações em abono à alteração ora sugerida que, à evidência, atualiza e torna mais claro - e objetivo - o parágrafo em questão.

Diante do exposto, estamos convencidos de que os colegas parlamentares apoiando de maneira determinada esta proposta.

Sala da Sessão, em 17 de maio de 1994.

Deputado GERALDO ALCKMIN FILHO

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDi"

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI ORGÂNICA DA SEGURIDADE SOCIAL

Título VI DO FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL INTRODUÇÃO

Capítulo IX DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO

Art. 28. Entende-se por salário-de-contribuição:

§ 5º O limite máximo do salário-de-contribuição é de Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros), reajustado a partir da data da entrada em vigor desta Lei, na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

PROJETO DE LEI Nº 4.499, DE 1994

(Do Sr. Nelson Morro)

Altera o artigo 19 da Lei nº 7.368, de 18 de setembro de 1985, que "autoriza o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF a doar o imóvel que menciona".

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 19 da Lei nº 7.368, de 18 de setembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF autorizado a doar ao Município de Mafra, no Estado de Santa Catarina, um terreno urbano com área de 25.000 m² (vinte e cinco mil metros quadrados) com todas as suas benfeitorias e instalações."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da alteração da Lei nº 7.368, de 18 de setembro de 1985, que ora submetemos à deliberação do Congresso Nacional, é adequar a extensão da área doada pelo IBDF ao Município de Mafra, Estado de Santa Catarina, com a área constante no Cartório de Registros de Imóveis da Segunda Circunscrição Imobiliária da comarca de Mafra.

A Lei nº 7.368/1985 faz a doação de uma "área de 25.000 m² (vinte e cinco mil metros quadrados)", o que não confere com a área real do imóvel, de 34.863,47 m² (trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e três metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados), conforme Registro nº 9.452, de 1º de setembro de 1985, no Cartório de Registros de Imóveis daquela comarca.

Diante dessa falha, o Sr. Prefeito Municipal, Nery Antônio Nader, solicita uma solução para o impasse, pois a área doada é destinada "à construção de moradias, com áreas de lazer, recreação e centro comunitário de atividades, objetivando localizar as famílias desalojadas da área de propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A. e as que foram vítimas de enchentes ocorridas no Município, durante o ano de 1983". Ela está recebendo pressão da população local da, hoje, chamada Vila Solidariedade para regularizar esse assentamento.

Esses, os fundamentos de nossa proposta que, esperamos, receba o apoio dos ilustres colegas do Congresso Nacional para se transformar em lei.

Sala das Sessões, em 05 de maio de 1994.

Deputado NELSON MORRO

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI"

LEI Nº 7.368, DE 18 DE SETEMBRO DE 1985

Autoriza o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF - a doar o imóvel que menciona.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF - autorizado a doar ao Município de Mafra, no Estado de Santa Catarina, um terreno urbano com área de 34.863,47 m² (trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e três metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados), com todas as suas benfeitorias e instalações.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere este artigo confronta-se, por um lado, com o Rio Negro e, por outro lado, com a linha da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina e terrenos de Mathias e Victor Piechnick.

Art. 2º A doação será efetivada mediante escritura pública e fica condicionada à construção de moradias, com áreas de lazer, recreação e centro comunitário de atividades, objetivando localizar as famílias desalojadas da área de propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A. e as que foram vítimas das enchentes ocorridas no Município, durante o ano de 1983.

Art. 3º O terreno dividir-se-á em lotes, a serem doados pela Prefeitura, mediante critérios adotados por lei municipal, às famílias mencionadas no artigo anterior, com a expedição de título de domínio.

Art. 4º O imóvel doado, com suas benfeitorias e instalações, se porventura existentes, reverterá, de pleno direito, ao patrimônio do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF, independente de qualquer indenização, se não for utilizado com a finalidade constante do instrumento de doação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de setembro de 1985; 164ª da Independência e 97ª da República.

JOSE SARNEY
Pedro Simon



Prefeitura Municipal de Mafra
ESTADO DE SANTA CATARINA

Ofício nº 025/94 GAB. Mafra (SC), 26 de janeiro de 1994.

Itmo. St.
NELSON MORRO
DD. DEPUTADO FEDERAL
CÂMARA FEDERAL
Edifício Principal
CEP.: 70.000-165
BRASÍLIA - DF

Prezado Senhor:

Precisamos de vossos préstimos para regularizar uma área de terra, recebida por doação do ex-IBDF, e que destinaram-se ao reassentamento de flagelados das enchentes.

A situação é a seguinte:

- 1º) A Lei nº 7.368 - de 18/09/85, em seu artigo 1º, refere-se à "área de 25.000 m² (vinte e cinco mil e oitocentos e sessenta e três metros quadrados)", cópia em anexo;
- 2º) A Cartidão nº 9.452, da 1ª Circunscrição de Registro de Imóveis da Comarca de Mafra, refere-se à área de 34.863,47 m² (vinte e cinco mil e oitocentos e sessenta e três metros quadrados), cópia em anexo;
- 3º) Precisamos alterar a Lei nº 7.368, em seu artigo 1º, a área para 34.863,47 m² (vinte e cinco mil e oitocentos e sessenta e três metros quadrados) para que possamos regularizá-la.

Com a doação da área correta, que está no Registro de Imóveis como 25.000 m², nós a regularizamos à Prefeitura que posteriormente doará aos beneficiários.

Solicitamos urgência na tramitação deste pedido legal, uma vez que recebemos muita pressão dos moradores daquela área, que passou a se chamar Vila Solidariedade, desde os tempos de 1985 que não têm sua situação regularizada.

Certo de vossa atenção ao nosso pedido, desde já agradecemos e reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

NERY ANTÔNIO NADER

DEPUTADO FEDERAL
NELSON MORRO
Câmara Federal
Edifício Principal
CEP.: 70.000-165
BRASÍLIA - DF

DEPUTADO FEDERAL NELSON MORRO, OFICIAL BAIXOU EM 18/05/94 O REGISTRO DE IMÓVEL Nº 9.452, DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MAFRA, DO ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI Nº 7.368, DE 18/09/85.

c) de ter infringido o disposto no art. 54, inciso I, da Constituição Federal, na contratação de financiamento pela Caixa Econômica Federal;

d) da mesma maneira, por ter violado o mesmo dispositivo constitucional, quando de extensão de linha de distribuição de energia elétrica da Companhia Elétrica do Maranhão — CEMAR, para a Fazenda Varagem Bonita, de sua propriedade;

e) finalmente, atribui-se, ainda, ao deputado acusado a prática de inúmeras irregularidades apontadas em relatório da Subcomissão de Assuntos Patrimoniais e Fiscais.

Resume também a defesa prévia apresentada pelo Deputado Ricardo Fiúza, citando dela que:

— foram argüidas duas preliminares, de atipicidade e carência de requisitos da peça acusatória, e de insuficiente busca da verdade e análise insuficiente da documentação apresentada;

— quanto à primeira acusação, já havia sido examinada por Comissão Especial, que concluiu, em Parecer do Senador Magno Bacelar, por sua insuficiência; e que a atuação do Relator-Geral, Deputado Ricardo Fiúza, pautou-se pelo acordo havido na sede da Comissão Mista, limitando-se à correção de erros formais, à aglutinação ou desmembramento de emendas de um mesmo autor, sem alterar o valor aprovado, bem como na reunião dos destaques oferecidos, convertendo-os em indicações do Relator-Geral, numa listagem entregue à Mesa, ficando à disposição durante o tempo em que durou a sessão;

— quanto à segunda acusação, não tem amparo nas investigações e apenas reflete o entendimento e as conclusões da Subcomissão de Subvenções Sociais; e mais, que esse mesmo relatório não o relaciona dentre aqueles que tenham, comprovadamente, praticado irregularidades;

— quanto à terceira acusação, o empréstimo contratado junto à Caixa Econômica Federal e suas novações obedeceram rigorosamente a todas as exigências, cláusulas e padrões, ordinários e uniformes, vigentes à época na Caixa, quer quanto ao aspecto formal, quer quanto aos juros;

— quanto à quarta acusação, não houve inobservância de cláusula uniforme, até porque não houve contrato, e inexistiu obrigação não cumprida, até porque não existiu a obrigação;

— quanto à quinta acusação, contesta preliminarmente a discussão e aprovação do Relatório da Subcomissão de Assuntos Patrimoniais e Fiscais, declarada por seu coordenador, Senador José Paulo Bisol, anexando correspondência de senadores e deputados, membros da aludida Subcomissão, que desmentem aquela afirmativa.

Encerra o seu Relatório o Deputado Hélio Bicudo declarando que documentos advindos após a apresentação da defesa puderam ser amplamente examinados e complementaram o voto do Relator, na apreciação subsequente das preliminares e do mérito.

1.3 — Defesa do Deputado Ricardo Fiúza

Encerrada a leitura do Relatório do Relator, Deputado Hélio Bicudo, foi concedida a palavra ao defendente, Deputado Ricardo Fiúza, que, conforme já previamente informara à CCJR, atuando em causa própria

por sua condição de Bacharel em Direito, apresentou suas razões de defesa, a seguir resumidas.

Preliminarmente, contestou o defendente a existência e procedência da quinta acusação a ele formulada, argumentando que o fato de o Relatório Final da CPMI haver recomendado a leitura do Relatório da Subcomissão de Assuntos Patrimoniais e Fiscais não significava que qualquer fato ali narrado, senão dois específicos, que se constituíram nas terceira e quarta acusações, poderia ser interpretado como acusação — e, portanto, passível de punição.

Fez chegar o defendente aos membros da Comissão, em Plenário, parecer da lavra do eminente Professor Oscar Dias Correa, ex-deputado e Ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal, acolhendo sua tese de inespecificidade e inexplicitude para configuração da referida quinta acusação.

Adicionalmente, apresentou o defendente ofício do Relator-Geral da CPMI encarregado do Parecer sobre sua pessoa, o ilustre Deputado Roberto Rollemberg, confirmando a fundamentação de suas acusações em quatro tópicos, idênticos aos quatro primeiros constantes da representação da Mesa, e, ainda, a inclusão, nos quatro tópicos, de dois assuntos referidos no Relatório da Subcomissão de Assuntos Patrimoniais e Fiscais, cuja sugestão de leitura do texto completo decorreu da recomendação de encaminhamento, ao Ministério Público, dos elementos probatórios coletados pela CPMI, não confirmando, pois, a formulação de uma quinta acusação.

Ainda sobre a matéria, o defendente apresentou ofícios dos Senhores Deputados Carlos Kayath, Fernando Carrion e José Lourenço, e dos Senhores Senadores João Rocha, Jonas Pinheiro e Pedro Teixeira, todos corroborando sua afirmativa de não ter sido apreciado e votado o relatório sobre sua pessoa no âmbito da Subcomissão de Assuntos Patrimoniais e Fiscais da CPMI.

Pelas razões expostas, declarou o defendente que, ao se pronunciar sobre os fatos elencados como a quinta acusação, responderia a qualquer questão porventura levantada pela CCJR, ressaltando, ainda, ter apresentado, em sua defesa prévia, minuciosa análise das considerações constantes do referido relatório de Subcomissão, sem que tal posicionamento implicasse concordar com a tipificação de tais fatos como uma acusação adicional.

Recordou o defendente que não foi identificada qualquer incriminação relacionada com as contas bancárias de sua pessoa ou de seus familiares, bem como das pessoas jurídicas das quais participam, nem qualquer dúvida quanto à evolução patrimonial, comprovadamente coerente com as declarações de Imposto de Renda, relativas aos últimos onze anos, entregues à CPMI. Reiterou, ainda, a inexistência de seu nome em qualquer documento de empreiteira, nem como beneficiário, por si ou por terceiros ligados, de qualquer subvenção, durante seus vinte e quatro anos de vida parlamentar.

Deu ainda conhecimento à Comissão de sumário de sua defesa, a fim de que os integrantes do Colegiado acompanhassem a sua exposição oral proferida da Tribuna.

1.8 — Sumário da Votação

Encerrada a fase de discussão da matéria, o Senhor Presidente da CCJR procedeu à chamada dos Parlamentares membros da Comissão para a votação, realizada em escrutínio secreto, tendo sido convocados, na forma regimental, os membros titulares e, em sua ausência, os respectivos suplentes do mesmo partido, sendo observada, na votação em tela, a presença da totalidade das representações na CCJR, tomados os 54 votos de seus membros.

Encerrada a votação, o Senhor Presidente da CCJR nomeou o Senhor Deputado Carlos Kayath como escrutinador e o Senhor Deputado Vilmar Rocha como apontador para o processo de apuração, realizada de viva voz pelos citados parlamentares.

Encerrada a apuração, foi proclamado o resultado, tendo sido consignados 30 (trinta) votos 'Não', isto é, pela rejeição do Parecer do Relator; 22 (vinte e dois) votos 'Sim', isto é, pela aprovação do Parecer do Relator; e 2 (dois) votos pela abstenção, conduzindo à rejeição do Parecer do Relator, Senhor Deputado Hélio Bicudo.

Imediatamente proclamado o resultado, o Senhor Presidente da CCJR nomeou o signatário para elaborar a Redação do Vencido, ora apresentada.

II — Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

Em face do voto do Relator inicialmente designado, a defesa do Representado, o debate no Plenário da Comissão, a réplica também do Relator acima mencionado e as considerações finais da defesa, a maioria da Comissão, por 30 votos contra 22, e 2 abstenções, manifestou-se pelo não acolhimento do voto do eminente Deputado Hélio Bicudo e, em consequência, pela improcedência da Representação da Mesa Diretora da Casa.

Com efeito, o parecer desta Comissão é pela improcedência da Representação da Mesa Diretora da Casa.

Eis o que me cumpria relatar em obediência ao inciso 12 do art. 57 do Regimento Interno.

Sala da Comissão, 4 de maio de 1994. — Deputado José Luiz Clerot, Relator."

A representação provocada pela Mesa da Câmara dos Deputados em face do Senhor Deputado Ricardo Fiúza sairá em suplemento a este diário.

O SR. GIOVANNI QUEIROZ — Sr^o Presidente, peço a palavra pela Liderança do PDT, para uma comunicação.

A SRA. PRESIDENTE (Etevalda Grassi de Menezes) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. GIOVANNI QUEIROZ(PDT — PA. Sem revisão do orador.) — Sr^o Presidente, Sr^{tes} e Srs. Deputados, é com prazer que volto a esta tribuna, particularmente no dia de hoje, quando os trabalhos são presididos por V. Ex^a, eminente Deputada Etevalda Grassi de Menezes, o que, sem dúvida nenhuma, honra todos os Parlamentares desta Casa.

Sr^o Presidente, Srs. Deputados, quero chamar mais uma vez a atenção dos nobres pares e de toda a Nação para uma questão que entendo ser o ponto central de todo o problema vivido pelo País nos últimos anos. É importante que comecemos agora a discuti-la, pois ainda pode este Congresso Na-

cional mudar os rumos já traçados, que, se alcançados, nos vão levar a um processo de aprofundamento da crise nacional hoje vivida por todos nós. Refiro-me ao Orçamento da União.

Lido há dois dias nesta Casa, deverá ser distribuído na próxima terça-feira a todos os Parlamentares um Orçamento que traz no seu bojo um comprometimento de 40% — é importante destacar isso — da receita fiscal com juros e encargos na dívida interna. Eu disse 40%, Sr^o Presidente! De que nos adianta, pois, discutir questões como saúde, educação, estradas, tecnologia, pesquisa e universidades? Não é preciso discutir mais nada, pois dos 45 bilhões de dólares previstos de arrecadação fiscal, 17 bilhões estão comprometidos com o resgate de juros e encargos da dívida interna. Eu disse 17 bilhões, contra 3,5 bilhões previstos para investimentos em todos os setores indispensáveis à sobrevivência e ao desenvolvimento deste País. Retirados os 17 bilhões de dólares para custeio dos títulos da dívida mobiliária federal, não nos resta dinheiro nem mesmo para o custeio da máquina.

Pior ainda: ontem, em função de uma proposta do Executivo, a Comissão de Orçamento aprovou um artigo que "engessa" o Governo — ou seja, não lhe permite emitir títulos além dos que já estão no mercado. Só enseja a emissão de títulos para a rolagem da dívida assumida, não permitindo que sejam emitidos para rolar os juros e os encargos da dívida. Isto significa dizer, com toda a clareza, que o Governo vai responsabilizar esta Casa pela não emissão de títulos para a rolagem dos juros, restando-lhe, conseqüentemente, apenas uma condição: buscar na arrecadação fiscal o recursos para pagar a agiotagem neste País! A agiotagem é promovida pelo próprio Governo, que propõe juros reais de 35% ao ano. Enquanto em todos os países do mundo os juros para a rolagem da dívida interna não ultrapassam 4% ao ano, o Brasil para 35%.

É o momento de acordar o País, de acordar o Congresso, de acordar os Parlamentares, porque estamos mentindo para nós mesmos e para o Brasil quando dizemos que estamos brigando por saúde, por educação, por estradas, por desenvolvimento, por empregos, por agricultura. Isso será mentira, se deixarmos passar essa proposta orçamentária do Governo, que vincula 17 bilhões de dólares ao pagamento da agiotagem, em detrimento do setor produtivo.

Não podemos mais mentir para o povo brasileiro, pois este não suporta mais tal situação. Ademais, este Governo já se foi. Precisamos colaborar no sentido de melhorar os caminhos que iremos trilhar amanhã, já que este Governo, que nunca foi Governo de fato, tem apenas oito meses para encerrar o seu mandato. Portanto, ou traçamos normas para que o País caminhar ou vamos afundar juntamente com o povo brasileiro. E este Congresso já está desacreditado. Todos nós temos discursos bonitos; todos nós vimos à tribuna nos queixar das desgraças enfrentadas pelo nosso povo, nas nossas regiões, mas não temos a coragem de enfrentar o Sistema Financeiro brasileiro.

Encerrando, Sr^o Presidente, quero dizer mais uma vez aos meus pares: sejamos responsáveis conosco mesmos, com os nossos familiares, com o nosso País, com a nossa Pátria, com o nosso orgulho de brasileiros; precisamos fabricar líderes, porque não existe neste Congresso um conjunto de homens que assume com responsabilidade os caminhos corretos a serem perseguidos. O Sistema Financeiro brasileiro está importando bilhões de dólares, que deixam de ser investidos lá fora a 4% ao ano para serem aqui aplicados a 35% ao ano, desgraçando este País. E nós ficamos aqui discutindo "leviandades" — entre aspas, por que muitas questões sérias

têm sido discutidas por ilustres parlamentares —, pois temos medo de nos defrontarmos com a questão central. Se este Governo não tem a coragem de peitar os banqueiros, de ir contra os interesses dos banqueiros e ao encontro dos interesses do País, nós, Parlamentares, é que teremos de ter a determinação, a vontade política de dizer "chega" a esta especulação e a esta sangria praticada contra o povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer.

A **Sr^a Presidente** (Etevalda Erassi de Menezes) — Passa-se ao

IV — PEQUENO EXPEDIENTE

Tem a palavra o Sr. João Fagundes.

O **SR. JOÃO FAGUNDES** (PMDB — RR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Deputados, quero fazer apelo ao Ministro Bayma Denys para que libere verba diretamente ao 2^o Grupamento de Engenharia do Exército, com sede em Manaus, para que essa grande unidade militar promova a manutenção e a recuperação da malha rodoviária da Região Amazônica, particularmente da BR-174, que liga Manaus a Boa Vista e está interditada, causando notáveis prejuízos econômicos ao Estado de Roraima, que tenho a honra de representar nesta Casa.

O 2^o Grupamento de Engenharia do Exército abrange uma área de grandes proporções geográficas, pois tem unidades militares em Rio Branco (Acre), Porto Velho (Rondônia), Boa Vista (Roraima), Santarém (Pará), Cuiabá (MT) e São Gabriel da Cachoeira, ao norte do Estado do Amazonas, na região do Alto Rio Negro.

Cobrimo uma área de tão grandes proporções, é evidente a grande necessidade de recursos materiais, já que existem recursos de primeira grandeza e qualidade.

É também evidente que interesses políticos procuram de todas as formas dificultar a liberação de verbas para as unidades militares, pois tal distribuição serviria para impedir a influência política dos Governadores em um ano eleitoral quando é notória a luta pelo poder político.

O ilustre Ministro dos Transportes, General Bayma Denys, já tem conhecimento de um estudo cuidadosamente preparado pela Diretoria de Engenharia do Exército brasileiro a respeito da BR-174, que é o principal elo de ligação com o Estado de Roraima.

Profundo conhecedor da Região Amazônica, S. Ex^a bem sabe o quanto poder tirar proveito em favor do Ministério dos Transportes, da capacidade instalada dos Batalhões de Engenharia integrantes do 2^o Grupamento de Engenharia, com sede em Manaus.

Como ex-integrante daqueles Batalhões, onde forjei minha visão de homem público, que hoje me orienta na atividade política desta Casa, sei que qualquer verba destinada a tais unidades sempre retornará com redobrados dividendos em proveito do Brasil.

Dá por que apelo ao Ministro Bayma Denys no sentido de apoiar financeiramente nossos Batalhões de Engenharia, que retribuirão com a força de seu idealismo o investimento feito.

O **SR. PAULO MOURÃO** (PPR — TO. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Deputados, a luta secular pela criação do Estado de Tocantins obteve o apoio do Congresso Nacional, e a Constituição promulgada

em 5 de outubro de 1988 sacramentou essa conquista: foi assim realizado o sonho de todos os tocantinenses.

As esperanças brotaram em corações, porque no fundo todos pensávamos que, atrelada à independência territorial e política, viria a nossa independência econômico-social, o fim da pobreza do Estado, das dificuldades que atingem mais de 1 milhão de tocantinenses. Mas hoje o que se vê é o desestímulo. Quebra-se a corrente do povo — em geral tão esperançosa e dos Parlamentares.

Sob a gestão do lutador e criador Siqueira Campos foi implantado o Estado emergente e sua capital definitiva, Palmas. Com todas as dificuldades, alcançou-se, de certa forma, a independência econômica do Estado. Não digo que se obteve a independência social, porque esse setor realmente pouco foi tendido, em razão do curto prazo do Governo Siqueira Campos — foram apenas dois anos. Não posso dizer que naquele Governo só houve acertos, mas sem dúvida foram muitos os acertos. Não posso dizer que aquele Governo não cometeu erros, mas inegavelmente, no balanço final, os acertos superavam de longe os erros.

Foi instalado novo Governo, encabeçado pelo Sr. Moisés Avelino, com a promessa de salvação do Estado ou, pelo menos, de atendimento dos anseios da população nos campos social e econômico. Mas o que vemos é um descalabro, um desrespeito: o Governo usa o Palácio do Araguaia para suas negociações, enquanto mais de 15 categorias de trabalhadores estão em greve no Estado. E o Governo continua a demitir, a baixar decretos, exigindo que os trabalhadores retornem ao serviço num prazo de 24 horas, senão serão demitidos.

Em outubro de 1993 o setor de educação entrou em greve. Até então eram só ameaças. Os educadores retornaram ao trabalho em dezembro do mesmo ano para encerrar o ano letivo. Como suas reivindicações não foram atendidas, retomaram a greve em janeiro de 1994 e assim permanecem até o dia de hoje.

Tenho vergonha de dizer que, no Estado do Tocantins, na rede pública de ensino não houve sequer um dia de aula neste ano. A greve atinge mais de 280 mil crianças, inclusive as mais carentes do Estado, por pura incompetência de um Governo que não tem responsabilidade nem compromisso com sua gente. Aliás, não é sua gente, porque, para nosso alívio, S. Ex^a o atual Governador não é tocantinense, nem de nascença, muito menos de coração.

No dia 28 de abril, o Governador baixou um decreto exonerando 300 professores, com a justificativa de que não têm direito de greve.

O Estado do Tocantins rasga a Constituição que o criou ao ignorar o direito de greve do trabalhador, princípio eminentemente constitucional. E, em sua justificativa, vai além do Secretário Estadual de Educação, Sr. Aládio Teixeira, alegando que "a greve deixou de ter cunho reivindicatório e virou uma greve política para queimar o Governo".

Ora, essa alegação indica total incompetência, pois nenhuma fatura de empreiteiras alguma, principalmente as ligadas ao Governo, deixa de ser paga no final de cada mês. O Governo, com um orçamento de 25 bilhões de dólares, paga às empreiteiras, mas não paga aos trabalhadores.

No dia 21 de maio será comemorado o aniversário do todo-poderoso Sr. Governador Moisés Avelino, que não dispõe de recursos para reajustar em 291% os salários dos professores, atendendo às suas reivindicações, mas tem dinheiro para contratar a dupla Leandro e Leonardo por 150 mil dóla-

res, para um **show** particular. O Governo só tem dinheiro para fazer festas e pagar empreiteiras.

Digo mais, Sr^a Presidente: li hoje no jornal **O Tocantins** o seguinte: o nosso companheiro Edmundo Galdino, por quem tenho grande respeito, teria dito que a justificativa da falta de recursos é negativa para o Governo, afirmando ainda que o Governo gasta atualmente 67,8% de seu orçamento com a folha dos servidores.

Quero deixar com a Mesa um documento para que a Casa tome conhecimento dos fatos: ou faltam informações ao Deputado Edmundo Galdino, e por isso S. Ex^a comete o engano de afirmar que hoje a folha de pagamentos do Estado extrapola os 67,8%, ou o Tribunal de Contas está dando uma declaração falsa, o que é muito grave.

Uma declaração do Tribunal de Contas, assinada por três Conselheiros, permitiu que o Governo tomasse um empréstimo no BIRD no valor de 75 milhões de dólares. É um Governo que está no seu término. Faltam-lhe praticamente sete meses. E o Tribunal de Contas afirma-se e solicita à Mesa o registro desse documento — que o Governo do Tocantins gasta 49,20% com despesa de pessoal.

Temos que averiguar qual é a informação verdadeira. O povo tocaninense tem que conhecer as verdades de um Governo incompetente, cara-de-pau, que não respeita nem cumpre os preceitos constitucionais; os governamentais, não os cumpriu desde o seu primeiro dia.

Era o que tinha a dizer.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O ORADOR:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins que se fizeram necessários, que, procedendo à verificação nos balancetes mensais apresentados a este Tribunal de Contas, pelo Governo do Estado do Tocantins, constataram os técnicos desta Casa que no exercício de 1993 o Governo do Estado comprometeu, efetivamente, com gastos na área de manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como em despesa com pagamento de pessoal, os percentuais de 29,30% (vinte e nove por cento) e 49,24% (quarenta e nove vírgula vinte e quatro por cento), respectivamente, cumprindo, destarte, as disposições contidas nos artigos 212 e 235, XI, da Constituição Federal.

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de março de 1994. **João de Deus Miranda Rodrigues**, Cons. Presidente. — **Antônio Gonçalves de Carvalho Filho**, Cons. Vice-Presidente. — **José Ribamar Meneses**, Conselheiro.

O SR. NEUTO DE CONTO (PMDB — SC. Sem revisão do orador.) — Sr^a Presidente, Sr^s e Srs. Deputados, designado pela Liderança do meu Partido, o PMDB, para relatar a Medida Provisória nº 457, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, o sistema monetário e institui a Unidade Real de Valor — URV, ouvi todos os segmentos da sociedade e produzi um projeto de lei de conversão que, por diversas razões, não foi aprovado.

Trabalhamos, Sr^a Presidente e Srs. Deputados, por vários dias e muitas noites, negociando com o Governo e com a sociedade, para produzir um documento que pudesse garantir a governabilidade ao Governo e a estabilidade econômica à sociedade.

Tomamos conhecimento, através das notas taquigráficas, de que dois Parlamentares, utilizando-se da tribuna, levanta-

taram a suspeita de ter sido o relatório produzido pelo Governo. Refiro-me aos Deputados Paulo Paim e Jair Bolsonaro.

Quero esclarecer aqui o seguinte: aceitamos todas as críticas ao relatório; aceitamos que haja o desejo de desmontá-lo, mas não admitimos dúvidas quanto ao nosso esforço ali realizado levantadas por Parlamentares que não acompanharam o trabalho, que em momento algum se interessaram em nos ajudar a produzir um bom documento para a Pátria. Principalmente porque introduzimos 51 alterações, e na reedição da medida provisória poucas dessas alterações foram contempladas, prova de que o Governo está ainda relutante quanto às conquistas que considera necessário incluir nesse documento.

Cabe lembrar que foi minha também a responsabilidade, delegada pelo meu partido, de relatar a Medida Provisória nº 482.

Sr^a Presidente, vivemos um momento muito difícil. A inflação está chegando a 2% ao dia, corroendo as economias de todos os brasileiros, principalmente dos que têm menos. Essa inflação tem provocado, nos últimos trinta anos, uma transferência da renda do trabalho para o capital. Em 1962, a renda do trabalho era 66% do PIB, enquanto 34% era a renda do capital. Hoje, 70% do PIB constituem renda do capital e somente 30% renda do trabalho. E a média mundial é 45%. Esta inflação tem trazido e está trazendo sérios dissabores à massa trabalhadora, que hoje recebe o seu salário em cruzeiros reais e gasta em URV — que é reajustada todos os dias — no supermercado, na farmácia, no transporte. Com isso, o empobrecimento cresce a cada dia.

E vejam a situação dos Municípios que recebem recursos do Fundo de Participação. O Governo Federal cobra em Ufir, devolve em cruzeiros reais, e o Município é obrigado a gastar em URV. Nos últimos sessenta dias, já perderam 25% de sua receita.

Sr^a Presidente, Srs. Parlamentares, temos de lutar com todas as forças, neste momento, para aprovar o Plano de Estabilização Econômica, para que o trabalhador possa receber em reais e gastar em reais, para que os tributos sejam cobrados e as contas pagas, seja pelos Municípios, seja pelo Estado, seja pela União, também com uma moeda forte, o real. É preciso que esta Casa acelere o processo para não defender partidos políticos ou candidaturas, mas para bem representar o País, como se faz necessário. E é o que a sociedade reclama.

Precisamos entregar aos brasileiros um plano de estabilização para podermos ter dias melhores.

O SR. COSTA FERREIRA — Sr^a Presidente, peço a palavra para uma Comunicação de Liderança pelo PP.

A SRA. PRESIDENTE (Etevalda Grassi de Menezes) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. COSTA FERREIRA (PP — MA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr^a Presidente, Sr^s e Srs. Deputados, no momento em que uma mãe brasileira verte suas sinceras lágrimas pela perda de um filho querido às vésperas do Dia das Mães, todo o País une-se na mesma dor.

Dona Neide, mãe do piloto Ayrton Senna, não terá motivos para comemorar este domingo. O dia consagrado a todas as mães em todo o mundo encontrará essa mãe mergulhada na dor inerente à maternidade em seu mais profundo sentido.

A reprodução humana, a manutenção e o sustento de um novo ser são milagres que giram em torno da figura materna e por sua grandeza jamais poderiam ser desprezados.

Permanece em cada um de nós, ainda que escondida em um canto obscuro do subconsciente, a lembrança dos primeiros momentos de vida, quando, no aconchego do ventre materno, estávamos seguros, serenos e amparados.

Desde o momento da concepção o sentimento de maternidade tem início, para nunca mais terminar. Com o passar dos anos, a relação entre mãe e filho somente se intensifica.

São laços invisíveis, porém fortíssimos, que jamais são quebrados e se perpetuam através dos tempos.

Nada mais representativo da pureza da maternidade do que o ato de amamentar, momento mágico, Sr^a Presidente, em que uma mãe fornece os nutrientes essenciais ao seu filho, demonstrando-lhe assim, singelamente, o seu amor.

É o milagre da vida: no leite materno misturam-se o alimento, o amor e a ternura, na mais perfeita significação da palavra mãe.

Nas tormentas da vida, nas muitas armadilhas e nos desencontros, a primeira pessoa de quem nos lembramos é sempre aquela que nos gerou.

Em seu colo, sempre pronto a nos receber, encontramos o refúgio seguro, a fortaleza que nos ampara e nos dá a certeza de que existe esperança.

Olhos de mãe, Sr^a Presidente, são olhos ternos, muitas vezes cheios de lágrimas, a traduzir emoções que de tão profundas parecem enraizadas na própria existência; olhos que sempre nos vêem como crianças, travessas ou comportadas, briguentas ou tímidas, mas sempre crianças, em qualquer idade.

A palavra mãe, Sr^a Presidente, é muito mais do que a união de três letras frias. Esse pequeno verbete perdido no dicionário da vida tem infinitos significados.

O fato é que não podemos menosprezar a importância desse ser na formação da família e da sociedade.

Portanto, quero deixar, desta tribuna, minhas mais sinceras felicitações a todas as mães do Brasil, que, por várias que sejam, serão sempre únicas.

Era o que tinha a dizer, Sr^a Presidente, Sr^s e Srs. Deputados.

A SRA. PRESIDENTE (Etevalda Grassi de Meneses) — Concedo a palavra ao Sr. Aloísio Vasconcelos.

O SR. ALUÍSIO VASCONCELOS (PMDB — MG. Sem revisão do orador.) — Sr^a Presidente, Sr^s e Srs. Deputados, uma das mais importantes funções do Parlamentar é fazer crítica a algo que não funcione bem no seu Estado ou na República, mas também elogiar quando tudo funciona corretamente, no âmbito da sua competência e de sua visão de cidadão. Tenho vindo à tribuna sempre para discutir temas importantes para o País. Hoje, aqui estou para fazer um elogio e um apelo.

Não se pode deixar de reconhecer o trabalho que tem sido feito em Minas Gerais na área da segurança pública pelo Governador Hélio Garcia. Recentemente S. Ex^a entregou à Polícia uma série de viaturas e proporcionou diversos treinamentos para melhorar a qualidade da agropecuária em Minas Gerais, visando a dar ao cidadão das Minas Gerais um pouco mais de segurança para si e sua família.

No que tange à questão da agropecuária, o Sr. Governador Hélio Garcia — que não é do meu partido, o PMDB; ele é do PTB, portanto estamos em linhas distintas — dotou a Secretaria de Agricultura de um grande número de equipamentos para melhorar a qualidade da agropecuária em Minas Gerais. Recentemente, houve uma festividade, em que o IMA — Instituto Mineiro de Agropecuária — modificou o seu status na prestação de serviços ao homem do campo.

Poderia também lembrar o trabalho do Governador Hélio Garcia na educação e na própria construção da Fernão Dias, que tem um dedo meu. Sempre é bom lembrar isto, pois fui o primeiro autor do projeto da Fernão Dias, há sete anos.

Quero, portanto, fazer esse reconhecimento público ao trabalho que está sendo feito em Minas Gerais pelo Governador e por sua equipe. E o faço com o propósito único de levar à opinião pública brasileira esse êxito em nosso Estado.

Entretanto, Sr^a Presidente, eu gostaria de dirigir também um apelo ao mesmo Governador Hélio Garcia — e tentarei repetir pessoalmente — para que S. Ex^a, que começa a deslanchar um programa de obras no Estado, não se esqueça de cumprir compromisso assumido com o sul de Minas, mais especificamente com a região turística da Camanducaia e Monte Verde. São regiões reconhecidamente de grande interesse do turismo nacional. Em Monte Verde está situada aquilo que se chama a Suíça brasileira. O turismo é realmente a essência de toda a fonte de trabalho da população local. Foi planejada uma rodovia para melhorar o acesso dos paulistas, dos sulistas, dos cariocas àqueles logradouros turísticos, mas as obras pararam na metade, ou seja, dos 22 quilômetros, 12 foram asfaltados. E o Governador do Estado assumiu o compromisso com aquela comunidade, com o Prefeito da cidade, Sr. Emídio Moreira, que é do PMDB, e conosco, que temos atuação política ali, de que daria prioridade à obra de asfaltamento daquela rodovia. E assim encaminhou determinação nesse sentido à Secretaria de Obras.

O Secretário de Obras, Engenheiro Dario Rutier, também reconhecendo a necessidade da obra, deu prioridade à mesma e me telefonou dizendo o seguinte: "Deputado Aloísio, felizmente agora o Governo acelera a obra do Parque Turístico de Camanducaia e Monte Verde".

Recentemente, a Diretoria do DER — Departamento de Estradas de Rodagem — comunicou que aquela obra poderia ser retomada antes de qualquer outra, porque não há necessidade de licitação, de concorrência. Isso já ocorreu, dentro dos princípios da moralidade. O contrato já existe e está em vigor, e metade da estrada já foi feita. Apenas houve uma suspensão da obra. Portanto, basta agora retomar o ritmo dos trabalhos interrompidos. O Governador do Estado, o Secretário de Obras e eu próprio vamos cumprir o compromisso assumido com aquela comunidade, para que tenhamos, a partir do segundo semestre, uma estrada asfaltada e o turismo incrementado.

Hoje recebemos centenas de queixas dos paulistas que para ali vão para seu lazer de final de semana. Com a duplicação da rodovia Fernão Dias isso não vai mais acontecer, e o fluxo turístico vai aumentar até trinta vezes.

Não podemos deixar que o Estado de Minas Gerais tenha uma estrada 60% asfaltada e o restante de terra, em lamentável estado de conservação.

Portanto, faço meu elogio ao Governador Hélio Garcia e também minha cobrança no sentido de que cumpra com o compromisso de concluir o asfaltamento desse trecho, o que não depende mais de concorrência, nem de alocação, de mais nada; apenas da ordem para que seja concluído, é claro, da liberação de recursos da Secretaria da Fazenda. Eu, do Orçamento da União, vou destinar alguns recursos ao Ministério da Integração Regional, para facilitar, o quanto antes, o início daquele trecho asfáltico tão sonhado para o turismo de Camanducaia e Monte Verde.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. EULER RIBEIRO (PMDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Deputados, a Revisão Constitucional, no aspecto da Previdência Social, não se realizou. Estão mantidas as conquistas sociais dos trabalhadores, servidores públicos e aposentados, que estiveram ameaçadas: aposentadorias e pensões de 14 milhões e 500 mil pessoas; aposentadoria futura de mais de 40 milhões de trabalhadores da economia formal e de milhões de contribuintes do INSS que recolhem por carnê; além da estabilidade do servidor e sua aposentadoria integral.

A mobilização pacífica — como ensina a democracia — de associações representativas de numerosas categorias desmascarou a argumentação — falsa — de que a Previdência estava falida e não haveria como pagar, no futuro, as aposentadorias e pensões. A pretensão de mudar o Capítulo da Seguridade foi repudiada.

O conceito de seguridade social, contido no art. 149 da Constituição Federal de 1988 — dos mais modernos do mundo em proteção social — é o mais adequado às necessidades do País e criou a possibilidade de cobertura mais ampla e digna em assistência social, saúde e previdência, estabelecendo novas fontes de financiamento.

Podem ser destacados avanços inquestionáveis na Constituição: piso de benefício igual ao salário mínimo; possibilidade de qualquer cidadão participar da Previdência, mediante contribuição; equiparação entre rurais e urbanos; adoção da média e atualização monetária de todos os salários de contribuição considerados no cálculo de benefício; garantia de manutenção do valor real da renda mensal dos beneficiários; gratificação natalina dos aposentados e pensionistas com base na renda de dezembro; redução do tempo de serviço para o trabalho sob condições especiais; instituição da previdência complementar pública.

Entretanto, persistem distorções que precisam ser corrigidas: a pouca atenção a eventos considerados “não-programáveis”, como doença, invalidez, morte, reclusão e desemprego involuntário; e a manutenção da aposentadoria por tempo de serviço e proporcional. É importante considerar: a manutenção da contribuição sobre a folha de salários é apropriada e imprescindível. Só falta a legislação infraconstitucional adotar o princípio da equidade; a contribuição de cada um segundo suas possibilidades; o ajuste de alíquotas entre as diversas fontes, adequando-as aos setores que empregam mais mão-de-obra em relação aos que utilizam intensivamente fatores de capital e tecnologia; elevar as contribuições sobre as receitas e o lucro, para buscar a justiça contributiva; definir a contribuição sobre toda a remuneração, com alíquotas progressivas — o princípio da equidade — com teto apenas para os benefícios.

E também: possibilitar a complementação dos benefícios dos que ganham mais: previdência complementar, pública ou privada; manter as fontes de financiamento da seguridade — o faturamento (atual Cofins) e o lucro. E recomendável que, em vez de sobre o faturamento, a contribuição incida sobre a receita bruta, incluindo-se as não-operacionais. A contribuição sobre o lucro deve ter a base alargada, incidindo sobre o lucro bruto, por sua importância redistributiva.

Precisamos atentar para o fato de que as condições de cobertura serão tanto mais amplas quanto melhor forem as condições econômicas existentes no País.

Os segmentos formais da Previdência estão empenhados na eliminação de todas as formas de sonegação e a solução de 2 milhões de ações, buscando a justiça contributiva e evitando que a manutenção e a ampliação dos gastos com seguridade

demandem sempre aumento de alíquotas, que oneram os contribuintes.

A solução definitiva para o financiamento da seguridade social, como também para os problemas fiscais brasileiros, passa pela retomada do crescimento econômico, com a elevação do nível de emprego e do salário real, em vez de soluções apressadas, votadas sob agudamento e sempre “salvadoras”, mas criadoras de problemas. É preciso que haja uma discussão ampla com toda a sociedade.

Da parte do Congresso Nacional, é imperioso que seja votada a legislação infraconstitucional, que regulamentará o disposto na Constituição de 1988.

Durante o discurso do Sr. Euler Ribeiro, a Sr^a Etevalda Grassi de Menezes, § 2º do artigo 18 do Regimento Interno, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Francisco Rodrigues, § 2º do artigo 18 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rodrigues) — Concedo a palavra à Sr^a Etevalda Grassi de Menezes.

A SRA. ETEVALDA GRASSI DE MENEZES (PTB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Deputados, herdamos dos romanos a glorificação do chamado “pátrio poder”, em detrimento do espaço que caberia à mãe, no campo dos direitos e deveres públicos. Mas os tempos mudaram, e a tendência em todo o mundo é o respeito à igualdade dos genitores perante a lei e os costumes.

Desse modo, atualmente as mães podem ser admiradas não apenas por aquelas virtudes que se dizem femininas — como a paciência, a docilidade, a emotividade e a resignação. Hoje em dia, podemos também admirá-las por virtudes que, no passado, eram consideradas exclusivamente masculinas, como a coragem e a racionalidade.

Isso não as tornou menos femininas do que as mães do passado. Mas as tornou mais sobrecarregadas: pois, se as mulheres aprenderam a transitar no mundo dito masculino, o inverso não aconteceu. Assim, mesmo nos casos em que marido e mulher trabalham fora, cabe sempre às mulheres uma segunda jornada de trabalho, cuidando da casa e dos filhos.

A feminilidade, bem como a maternidade, passou a ter mais atributos do que no passado. Nós não reclamamos disso, nem nos queremos livrar do direito de expressar mais abertamente nossas emoções, sejam elas a alegria pelo nascimento de um filho, o carinho por sua vida ou a dor pela sua morte. Enganam-se os homens que se sentem mais másculos ao reprimir a força de tais emoções. Agindo assim, ao invés de se tornarem mais homens, tornam-se menos humanos.

No início deste mês, todos os cidadãos brasileiros puderam experimentar um clássico sentimento maternal, quando um filho querido do Brasil perdeu sua vida numa pista de corridas. A dor, compartilhada por todo o mundo, é apenas um pálido reflexo da dor sentida por aquela mulher que, em 1960, trouxe Ayrton Senna ao mundo.

O Brasil e o mundo ainda não o conheciam, mas ela já o alimentava e moldava seu caráter, acompanhando-o de perto, por 34 anos. Que brasileiro poderia mais se orgulhar de Ayrton Senna do que sua mãe?

Se perdemos um ídolo, Dona Neide perdeu, no ídolo, um filho amado. A força desse sentimento, Sr^s e Srs. Deputados, é o motivo de meu discurso, em homenagem a todas

as mães brasileiras, simbolizadas hoje na pessoa de Dona Neide.

Era o que tinha a dizer.

O SR. CHICO VIGILANTE — Sr. Presidente, peço a palavra para uma Comunicação de Liderança, em nome do PT.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rodrigues) — Tem V. Exª a palavra, pela Liderança do PT.

O SR. CHICO VIGILANTE (PT — DF. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Deputados, nós, que estamos acompanhando o desenrolar do processo político-eleitoral no Brasil, temos visto o nosso candidato, o companheiro Luiz Inácio Lula da Silva, ser constantemente atacado pela elite política, por essa elite que levou o País ao caos em que se encontra hoje: somos um País sem rumo, sem governo, mergulhado na mais completa incerteza; um País em que não há emprego, não há salário, não há esperanças.

Sr. Presidente, a elite está temerosa de perder seus privilégios. Os alquimistas de plantão têm preparado todo tipo de tramóia, todo tipo de maracutaia para barrar a caminhada firme de Lula rumo ao Palácio do Planalto. Mas, felizmente, tudo o que têm feito contra Lula tem dado errado.

Eu diria que o companheiro Lula simboliza a vontade que o povo brasileiro tem, hoje, de mudar essa situação. O povo não aceita mais que a política seja tratada nos porões, como sempre foi neste País, não aceita mais os acordos espúrios.

A elite sempre armou o circo, tomou conta do picadeiro e pôs o povo para aplaudir. Sempre foi assim. E nós, a partir da fundação do Partido dos Trabalhadores, entramos para modificar essa realidade. Felizmente, estamos conseguindo. A elite tenta encontrar o candidato antiLula, mas não consegue. Ela prepara o antiLula, e o povo prepara o aplauso a Lula. Isso está configurado nas últimas pesquisas de opinião.

Num determinado momento, o antiLula seria o Ministro Antônio Britto, mas ele não se prestou ao papel; depois seria Paulo Maluf, o Prefeito de São Paulo, mas verificou que seria fragorosamente batido nas urnas e também abriu mão do papel; depois tentaram lançar o banqueiro proprietário do Bamerindus, Andrade Vieira, que também previu a derrota e resolveu fazer um investimento a curto prazo, com retorno garantido, na candidatura do tucano Fernando Henrique Cardoso. Mas agora parece que o proprietário do Bamerindus está vendo que também esse investimento é de alto risco, pode não ter retorno algum. E, banqueiro experiente que é, já está desistindo dele. Depois vimos o Sr. Antônio Carlos Magalhães oferecer o filho para uma parceria, ou melhor, um namoro com o Senador Fernando Henrique Cardoso, visando ao casamento. Mas Antonio Carlos Magalhães, velha raposa da política brasileira, viu que essa união também não daria certo e desistiu, livrou o filho dessa aventura. E já podemos verificar que o PFL está desembarcando da candidatura do Sr. Fernando Henrique Cardoso.

Para nossa satisfação, depois de todos os ataques que fizeram a Luiz Inácio Lula da Silva, hoje as pesquisas indicam que Lula está mais firme do que nunca: superou a barreira dos 42%. Em virtude das tramóias, das trapalhadas, dos acordos espúrios feitos nesta Casa para anistiar os corruptos indicados pela CPI do Orçamento, certamente Lula vai superar a barreira dos 50% da preferência da opinião pública brasileira e — tenho certeza — ganhará essas eleições ainda no primeiro turno, resgatando a dignidade e a esperança do povo brasi-

leiro, que não aceita mais o sofrimento, o descaso, o desprezo com que a elite o tem tratado.

Sr. Presidente, quero fazer um apelo a todos os homens sérios, honestos do Congresso Nacional: não se aventurem; venham somar-se a nós nessa caminhada vitoriosa, que é a caminhada de Luiz Inácio Lula da Silva, com suas caravanas, rumo ao Palácio do Planalto. Fizemos uma frente democrática e popular, com ética na política, e temos certeza de que o PT, o PSB, o PPS, o PC do B e o PSTU, juntos, levarão Lula ao Palácio do Planalto ainda no primeiro turno, formarão grandes bancadas no Congresso e nas Assembléias Legislativas e elegerão a maioria dos Governadores.

Sr. Presidente, a vitória de Lula significará a virada desta página da história brasileira feita de sofrimento e de desespero. Vamos passar a limpo o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Poder Executivo, vamos passar a limpo — por que não dizer? — o Brasil todo, para escrever uma nova página no livro da nossa história.

O SR. MAURÍCIO CALIXTO — Sr. Presidente, peço a palavra para uma Comunicação de Liderança pelo Bloco Parlamentar.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Maurício Calixto para uma Comunicação de Liderança pelo Bloco Parlamentar.

O SR. MAURÍCIO CALIXTO (Bloco Parlamentar — RO. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Deputados, definitivamente o País passa por profundas dificuldades.

Aí estão postas as matrizes de um programa de ajuste econômico para ser implementado em três etapas. A primeira delas, a instituição do Fundo Social de Emergência, já aprovada pelo Congresso Revisor, teve como mote o déficit zero nas contas do Governo Federal. A segunda etapa foi a instituição da Unidade Real de Valor pela Medida Provisória nº 434 — depois veio a Medida Provisória nº 457 e agora está em tramitação no Congresso Nacional a Medida Provisória nº 482. Com a instituição da Unidade Real de Valor, busca-se um norte verdadeiro, busca-se equilibrar a nossa economia, de maneira a podermos combater uma inflação superior a 45% ao mês.

Entretanto, Sr. Presidente, Srª e Srs. Deputados, já se passaram mais de dois meses e o povo observa atento, atônito, estupefato, muitas vezes, o avanço inexorável da inflação.

A terceira etapa será a instituição do real, a moeda que deverá vir com credibilidade, em condições de combater a inflação e que, nos primeiros tempos, será indexada ao dólar. Mas, até a instituição do real, em 1º de julho, provavelmente o País ainda viverá indagações, indefinições, insegurança, instabilidade, em decorrência dessa inflação que desorganiza a nossa economia e pune a base da nossa sociedade, a classe trabalhadora, aqueles que efetivamente recolhem tributos neste País.

Sr. Presidente, lamentamos não ter havido a necessária sensibilidade e — por que não dizer? — a responsabilidade consequente do Congresso Nacional e sobretudo do Congresso Revisor para implementar os dispositivos constitucionais capazes de dar base, solidez e sustentação ao programa de ajuste econômico.

Quer-nos parecer que segmentos importantes do Congresso Nacional estão muito mais interessados na elaboração e lapidação de um discurso político-eleitoral de terra arrasada.

É a política do quanto pior melhor, para que números e mais números possam ser acrescentados às estatísticas e fazer com que este ou aquele segmento político-partidário logre êxito no pleito de 3 de outubro.

Sr. Presidente, a sociedade brasileira já não tem mais resistência para suportar o pesado fardo que lhe foi posto nos ombros com a desorganização da economia do nosso País, que permite que segmentos organizados, como a classe empresarial e o Governo Federal, possam defender-se da inflação e, mais do que isso, possam lutar com a inflação. Enquanto isso, segmentos políticos importantes do País, fazendo ouvidos de mercador, fazendo vista grossa, deixam essa bola de neve agigantar-se cada vez mais, inclusive usando esse pesado fardo que foi jogado nas costas do trabalhador como tema de seus discursos político-eleitorais.

O aumento dos preços assume velocidade assustadora, enquanto os salários têm que acompanhar a URV, tímida, ainda.

É grande a expectativa do País de acabar com essa catástrofica, caótica situação econômica e social em que vive. Entretanto, está fenecendo, está dando os seus últimos suspiros a revisão constitucional. Alguns se sentem vencedores: derrotaram a revisão constitucional. Sim, porque não queriam a quebra do monopólio do petróleo e das telecomunicações. Também eu queria a quebra do monopólio do petróleo e das telecomunicações, mas queria estabelecer os alicerces necessários para fundamentar um programa de ajuste econômico capaz de acabar com essa grande dívida social existente no País. Queria que pelo menos isto fosse feito. Lamentavelmente, o discurso eleitoral e a demagogia deslavada é que têm obtido êxito. Daqui a pouco terão passado esses cinco meses que nos separam das eleições de 3 de outubro, e, depois de toda essa tempestade, não virá a bonança. É necessário estabelecer os mecanismos constitucionais, os mecanismos jurídicos — lefinidores da dimensão, do papel, das responsabilidades, do Estado, dos padrões das relações do Governo e da nossa economia com o resto do mundo. Enquanto isso não é feito, perdemos-nos nos descaminhos do discurso eleitoral.

Torço para que nessas eleições não saia vitorioso nenhum segmento, nenhum candidato que use o discurso da terra arrasada, decorrente dessa política inconseqüente. Sinceramente, gostaria que vitorioso, efetiva e concretamente, em nosso País não fosse o segmento puramente político-partidário, o que implicaria vitória personalizada da esquerda ou da direita. Invoco os céus para que vencedora seja a sociedade brasileira, que já não tem mais energia para suportar tantas mazelas, tanta desfaçatez, tanta incongruência, tanta incoerência.

Era o que tinha a dizer.

O SR. AUGUSTO CARVALHO — Sr. Presidente, peço a palavra para Comunicação de Liderança, pelo Partido Popular Socialista.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rodrigues) — Pela Liderança do PPS, concedo a palavra ao nobre Deputado Augusto Carvalho.

O SR. AUGUSTO CARVALHO (PPS — DF. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{tes} e Srs. Deputados, o Ministro da Fazenda, Rubens Ricupero, assumiu a Pasta com uma retórica muito conhecida: é proibido gastar.

No Governo Collor e nos Governos da ditadura, foram vários os Ministros que assim se pronunciaram, tão logo sentaram-se em suas cadeiras ministeriais. Lamentavelmente, o

Governo Itamar Franco, que assumiu proclamando ser um Governo criterioso e ético — e eu não duvido da posição pessoal do Presidente Itamar Franco e o considero um homem honrado —, também tem demonstrado incompetência no controle dos gastos públicos.

Ao longo do meu mandato, tenho me dedicado à análise do Orçamento. No ano de 1993, de 260 milhões de dólares, observamos que, relativamente a dezoito itens, apenas, 2 bilhões de dólares foram consumidos com uma série de rubricas absolutamente irrelevantes, inócuas. Veja V. Ex^{ca}, Sr. Presidente: o DNER gastou o equivalente a 43 milhões de dólares em consultoria, em terceirização, em locação de mão-de-obra, mesmo tendo funcionários qualificados, que estudaram em universidades de outros países às custas do Erário. Ao invés do fortalecimento do funcionalismo, vemos esses gastos absurdos, esse desperdício de divisas imprescindíveis para a melhoria do padrão de vida do povo brasileiro, especialmente no que diz respeito à saúde, à educação, à geração de empregos o que é um verdadeiro exercício de cidadania: todo cidadão tem direito ao trabalho.

Mas não fica nisso, Sr. Presidente. A União, apesar de ser proprietária de 2 milhões de imóveis espalhados pelo País inteiro, gastou, em 1993, 22,7 milhões de dólares com aluguéis. Mesmo havendo andares inteiros vazios na Esplanada dos Ministérios, o próprio Ministério da Fazenda dá-se o luxo de alugar salas caríssimas em um prédio recentemente construído aqui em Brasília, o Edifício Twer Center, fazendo escoar, dessa maneira, boa soma de recursos públicos.

Poderíamos mencionar também os gastos com reuniões de final de semana. O Legislativo, hoje, é execrado porque os Parlamentares se deslocam até suas bases nos finais de semana, mas o próprio Executivo gastou, no ano de 1993, cerca de 88,9 milhões de dólares com passagens aéreas, com viagens muitas vezes absurdas. Deveria ser proibido, por exemplo, um Ministro, um chefe de autarquia ou de um determinado órgão deslocar-se numa sexta-feira para o Rio de Janeiro ou para o litoral paulista a fim de promover ali uma reunião, uma conferência, esticando o final de semana.

Sr. Presidente, a meu ver, o Governo deveria ter uma postura mais responsável.

Torcemos para que o próximo Presidente da República seja Luiz Inácio Lula da Silva e estamos trabalhando neste sentido. Mas aquele que assumir — seja quem for — o comando deste País que apresenta índices sociais inferiores aos de países cujos habitantes estão, hoje, na sua grande maioria, abaixo dos padrões mínimos de dignidade da pessoa humana, deve fazer um estudo mais criterioso, deve estabelecer um controle interno, através de uma Secretaria do Controle Interno, que já foi proposta há algum tempo, mas está nas gavetas dos burocratas do Governo Itamar Franco, para impedir esses gastos abusivos que consomem grande parte dos tributos que são arrancados do povo e que não têm retorno na forma de assistência à saúde, de educação, de moradia.

O Sr. Francisco Rodrigues, § 2º do artigo 18 do Regimento Interno, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sr^a Etevalda Grassi de Menezes, § 2º do artigo 18 do Regimento Interno.

A SRA. PRESIDENTE (Etevalda Grassi de Menezes) — Concedo a palavra ao Sr. Expedito Rafael.

O SR. EXPEDITO RAFAEL (PPR — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr^{tes} Presidente, Sr^{tes} e Srs. Deputados,

indiscutivelmente o Plano Econômico elaborado pelo ex-Ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso, e por sua equipe técnica foi muito bem fundamentado e, ao contrário dos "pacotes" anteriores, tem características democráticas, pois não impôs nenhum congelamento artificial, nem sequer a imediata e compulsória adoção da URV por todos os agentes econômicos.

Ocorre, entretanto, Sr. Presidente, que a nova moeda do País, o real, está tardando demasiadamente em ser implantada, o que vem gerando acentuado desequilíbrio das contas públicas dos Estados e Municípios, que arrecadam seus tributos em cruzeiros reais, com inflação de aproximadamente 45% ao mês, mas têm de saldar seus compromissos em URV.

Essa situação paradoxal e absurda vem atingindo agudamente as Unidades federadas de recursos mais limitados, como é o caso do Estado de Rondônia, levando virtualmente a dificuldades pequenas municipalidades como as de Ouro Preto do Oeste, Jarú, Presidente Médici, Mirante da Serra, Urupá, Vale do Paraíso e outras, que não mais têm condições de prestar minimamente os serviços municipais à população, uma vez que têm de saldar sua folha de pagamento, que cresce mensalmente; de 60% em março, passou para 89% em abril e chega a 102% no mês de maio.

Em verdade, Sr. Presidente, é inadmissível que Estados e Prefeituras continuem arrecadando em moeda fraca e pagando em outra forte, sofrendo prejuízos financeiros inestimáveis, pois é realmente inconcebível receber em cruzeiros reais e pagar em dólar, que é representado, em última análise, pela URV.

Desejo, por conseguinte, desta tribuna dirigir veemente apelo ao Sr. Ministro da Fazenda, Rubens Ricupero, no sentido de que o real venha a ser implantado com a máxima urgência.

Nesta oportunidade, Sr. Presidente, gostaria também de solicitar ao Sr. Ministro de Minas e Energia a rápida liberação de recursos para o Estado de Rondônia, destinados à conclusão da linha de transmissão de energia elétrica, assim como para a manutenção dos geradores térmicos de Ouro Preto do Oeste, Ji-Paraná e Jarú.

É que na nossa região de Rondônia só há fornecimento de energia elétrica doze horas por dia, com racionamento brutal, o que prejudica sensivelmente o comércio, a indústria e toda a população.

Nos Municípios que mencionamos, os seus prefeitos já estão decretando estado de emergência, eis que, em decorrência do racionamento de energia elétrica, há também falta de água para toda a nossa população urbana.

Pleiteio, por conseguinte, a adoção das aludidas medidas, em nome do povo do Estado de Rondônia.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. LOURIVAL FREITAS (PT — AP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr. e Srs. Deputados, retorno a esta tribuna para expor assunto que me preocupa desde o primeiro dia do meu mandato e até já me aborrece, porque não o vejo resolvido.

Refiro-me ao pagamento dos funcionários do ex-Território Federal do Amapá, que ficaram à disposição do Governo do Estado do Amapá. Lamentavelmente, o Governo do Estado — juridicamente, poder-se-ia caracterizar apropriação indébita — durante meses atrasa o pagamento, sem que haja justificativa legal. E o Governo Federal, por intermédio da SAF, que deveria cuidar dos interesses daqueles servidores, até hoje não tomou providências para corrigir esse odioso

comportamento que o Governo do Estado tem para com os funcionários federais à sua disposição. Todos os meses ocorre esse atraso, e já aconteceu de o pagamento atrasar quinze dias, e, mais ainda, com pagamento parcelado. Injustificadamente, o Governo do Estado propõe o pagamento parcelado.

Imaginem V. Ex^{as}, só para efeito de raciocínio, se a Câmara dos Deputados resolvesse pagar a seus servidores adotando o critério da ordem alfabética. O que fariam esses servidores, que, certamente, contariam com o apoio de todos? Reagiriam violentamente contra o que considero um escárnio, um desrespeito aos servidores. Mas é o que faz o Governo do Amapá todos os meses. E, agora, com a implantação da URV, o atraso resultará em perda que se acumulará mais ainda, porque, no mês seguinte, não será feita a reposição dos dias em atraso. Se a União repassa o dinheiro no dia 30, no máximo o Governo do Estado deveria repassá-lo aos funcionários nos dois dias seguintes. O atraso, porém, continua se verificando, mais de 5 ou 6 dias. E a SAF, responsável pelos departamentos que dão apoio ao pessoal do ex-Território, até hoje simplesmente desconhece o problema, apesar das insistentes denúncias feitas por mim desta tribuna.

Faço este registro em razão do agravamento da situação desses servidores, principalmente porque caiu o seu poder de compra e mesmo porque continuam à disposição do Estado.

É lamentável que o Governo tenha usado de expediente fraudulento e ilícito ao aplicar esses recursos, sem dar nenhum retorno para os funcionários. Não cabe ao Governo do Estado fazer transações com recursos repassados pelo Governo Federal, destinados ao pagamento de pessoal; isso seria facilmente caracterizado como apropriação indébita.

Faço mais um apelo ao Governo do Estado no sentido de que respeite os servidores, e que a SAF tome as providências necessárias e até acione judicialmente o Governador, para que S. Ex^a cumpra a lei, não fazendo a retenção do pagamento do funcionalismo.

Essa a denúncia que faço.

O SR. FRANCISCO RODRIGUES (PTB — RR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr. e Srs. Deputados, todos nós, representantes do povo brasileiro nesta Casa, somos conhecedores da imensa dívida social que assola, de Norte a Sul, este imenso País.

Nos últimos vinte anos, então, esta dívida aumentou de forma assustadora, ameaçando o cotidiano da Nação inteira e preocupado em definitivo as autoridades responsáveis pelas instituições políticas nacionais.

Felizmente, por um lado o Executivo houve por bem criar benefícios, aprovados por esta Casa, destinados a complementar os baixos salários dos trabalhadores brasileiros. Dentre tais benefícios destacam-se os vales-alimentação, ou refeição, transporte e assistência pré-escolar ou creche.

Não paira dúvida quanto ao acerto da decisão governamental de estender os benefícios em referências aos servidores públicos civis da União, como determina as Instruções Normativas, da Secretaria de Administração Federal, expedidas pelo Sr. Ministro Romildo Canhim.

No plano orçamentário, para o exercício de 1994, o Governo Federal destinou volume de recursos equivalentes a 55 milhões de dólares norte-americanos para cobertura das despesas com os vales-refeição, transporte e creche no serviço público federal.

O aporte desse volume de recursos é resultado da ação permanente de cobrança de vários Parlamentares, inclusive

deste representante de Roraima que nunca aceitou a exclusão dos servidores públicos dos ex-Territórios como beneficiários de tão importante programa social.

Srs. Deputados, 10.903 servidores civis federais no Estado de Roraima não estão sendo beneficiados pela programação do Governo Federal neste setor, e queremos que, agora e já, também tenham acesso a estes justos e legais benefícios.

Neste sentido, desta tribuna conclamo toda a bancada do meu Estado de Roraima, a do Amapá e a de Rondônia, no Congresso Nacional, para, independente de quaisquer outros interesses, cerrarmos fileira junto às autoridades do Executivo no sentido de, o mais rapidamente possível, estender este elenco de benefícios aos servidores civis federais lotados em nossas Unidades Federativas, conforme determina e dá cobertura a legislação pertinente e vigente.

Enfim, os representantes do povo brasileiro no Legislativo precisam dar-se conta de que a massa de servidores públicos da União, ao contrário do que se prega e se divulga nos últimos tempos, não são "marajás", e, ao invés disso, assistem perplexos, sem que nada possam fazer, à ação delitativa dos verdadeiros "marajás" de colarinho branco, infiltrados temporariamente nas organizações do Executivo à disposição de outros interesses que não propriamente os da administração pública.

Era o que tinha a dizer.

A SRA. PRESIDENTE (Etevalda Grassi de Menezes) — Concedo a palavra ao nobre Deputado João Fagundes, para uma Comunicação de Liderança pelo PMDB.

O SR. JOÃO FAGUNDES (PMDB — RR. Sem revisão do orador.) — Sr^a Presidente, alegra-me sobremaneira que esta sessão — e falo em nome do meu partido para homenagear as mães brasileiras — seja presidida por V. Ex^a, que encarna e dignifica a figura materna destinatária do meu pronunciamento.

Sr^a Presidente, Sr^o e Srs. Deputados, o cristianismo marcou para este mês a festa sensibilizadora dos corações humanos, e é nesse segundo domingo de maio que se faz pelo mundo afora a comemoração do Dia das Mães, uma homenagem justa, que sempre cai no domingo, o dia do descanso, o dia do Senhor.

Mãe é mesmo um nome divinal pela imensidão do seu amor e pelo muito de anjo que representa pela incansável solicitude do seu cuidado.

Inspirado pensamento foi, sem dúvida, o daquela moça cristã que há mais de cinquenta anos sugeriu, lá nos Estados Unidos, que se prestasse nesse dia santificado uma demonstração de vivo amor dos filhos para com as suas mães.

Pouco importa, Srs. Deputados, que a homenagem hoje já esteja deturpada pela índole mercantilista da sociedade moderna e a mãe sirva de pretexto para venderem geladeiras, fogões, sapatos, bolsas e toda a parafernália da sociedade de consumo. Tem até mãe que taxativamente diz que não quer flores, mas um videocassete. Mas isso não retira o encanto e a justiça do Dia das Mães, pois é muito grande a nossa dívida para com elas, que cumprem na terra a missão divina de nutrir o mundo com a ternura indispensável à formação da personalidade humana.

Alguém já disse com muita propriedade que é no colo das mães que amadurecem os destinos dos povos, pois a mão que embala o berço tem também o condão de influenciar o balanço do tempo futuro. Daí por que o Dia das Mães merece ser lembrado sempre o calendário afetivo-sentimental

das famílias como um dia especialmente próprio para tribuarmos o nosso reconhecimento a todas as mães que nos rodeiam.

Os homens fazem as casas, mas as mulheres edificam os lares. Muito mais importante do que a estrutura material da casa que o homem constrói é a estrutura espiritual do lar que a mulher edifica. É no interior dos lares que se forja a família, a célula primária do organismo da sociedade. Se a célula nascer viciada, o organismo futuro ver-se-á comprometido em sua origem.

Neste momento tão conturbado por ódios irreconciliáveis, quando os jornais nos afogam em golfadas de sangue a cada manhã, é profundamente gratificante sabermos que existem mães igualmente preocupadas na edificação de um mundo melhor.

Para elas o Dia das Mães foi criado como forma de possibilitar que expressemos nosso reconhecimento de maneira mais eloqüente, já que a grandiosidade de tal nome não caberia nos estreitos limites da palavra escrita.

Nesse Dia das Mães rendamos nossa homenagem a todas as mães brasileiras, com a certeza de que, por mais que o homem seja um ser mesquinho, enquanto a mãe cantar junto ao berçinho, cantará a esperança para o mundo.

A SRA PRESIDENTE (Etevalda Grassi de Menezes) — Esta Presidência, em seu nome e no de todas as mães brasileiras, agradece pela homenagem.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Paes Landim.

DISCURSO DO SR. PAES LANDIM QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. MAURÍLIO FERREIRA LIMA (PSDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr^a. Presidente, Sr^o e Srs. Deputados, quanto vale a minha vida, a da minha mulher, a dos meus filhos, a do meu amigo? Quanto vale, afinal, a vida do cidadão brasileiro? Em princípio não vale nada, absolutamente nada, a continuar o cenário de violência impune que o País está vivendo.

Conhecemos como funciona a violência nos grandes centros urbanos e no perímetro rural. O que não conhecemos, na sua plenitude, é a sofisticação crescente do crime organizado no País, com o ostensivo e permanente envolvimento de policiais. As notícias mais recentes dão conta da existência de uma agência informal que contrata pistoleiros para a liquidação da vida humana a preços que variam de 15 a 30 milhões de cruzeiros reais.

As contratações são feitas à luz do dia, em bar no Município de Imperatriz, no Maranhão. É ali que tem início a morte de políticos, dirigentes sindicais, religiosos e tantas outras pessoas ligadas a atividades diversas. Mesmo assim, nada se tem feito para pôr fim a esse tipo de coisa dentro de uma sociedade dita civilizada.

Apesar da onda de crimes que varre o País impunemente, neste fim de semana surgiu algum alento. O ex-soldado da PM do Pará José Matoso Ubirajara foi condenado a cinquenta anos de prisão, 38 anos pelo assassinato dos líderes sindicais José e Paulo Canuto e doze anos pela tentativa de homicídio de Orlando Canuto, principal testemunha contra o pistoleiro. A condenação foi resultado da sentença de uma juíza corajosa e consciente dos seus deveres, Ivone Santiago Marinho. Mas há uma outra face, triste, dessa história: os mandantes dos

crimes continuam foragidos. A sentença da juíza foi festejada em grande estilo por todas as pessoas que nesta Nação clamam por justiça.

Alimentamos a esperança de que em futuro breve tenha início a sistemática punição desses bandidos. Assim teremos a justa oportunidade de muitos festejos.

A verdade, no entanto, é que exterminação de pessoas sob encomenda no País se transformou em rentável negócio para o crime organizado. E — por que não dizer? — um próspero negócio.

Em março do ano passado, a imprensa divulgou que em apenas uma semana a PM de Alagoas matou vinte pessoas. Na mesma época havia 177 processos contra 708 policiais. Na zona rural, 180 pessoas foram ameaçadas e mortas no curto período de quinze meses. A crueldade desses crimes atinge tal nível que as vítimas são enterradas vivas.

Um desses assassinatos, que indignou a sociedade brasileira, particularmente a de Alagoas, foi o do Vereador do Município de Coqueiro Seco, em Alagoas, Renildo José dos Santos que foi decapitado. O tronco e a cabeça foram lançados, em lugares e dias diferentes, no Município de Água Preta, a 131 quilômetros de Recife.

Os episódios do Pará e de Alagoas não mostram a completa realidade dessa tragédia nacional. Nos grandes centros urbanos a violência já preocupa tanto as autoridades que as estratégias para a proteção da sociedade são vistas sob um ângulo de segurança nacional, a partir da constatação de que as quadrilhas estão com arsenais de armas importadas e privadas das Forças Armadas, inclusive pesadas.

Uma advertência: só nos livraremos desse terrível mal quando houver disposição de combatê-lo com a veemência necessária.

O SR. JACKSON PEREIRA (PSDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sra. Presidente, Sr^o e Srs. Deputados, lamentavelmente, mesmo depois de se afastar do poder um Presidente devido à falta de decoro e ao mau uso dos recursos públicos e, também, levando-se em conta os processos contra Parlamentares denunciados por atos de corrupção na Comissão de Orçamento, e tantos outros casos registrados na imprensa, a rotina voltada ao abuso no trato com o Erário ainda persiste. Isso decorre, inclusive, da culpa do Governo, que, até há poucos dias, não havia demonstrado vontade política para reaparelhar seus mecanismos de controle interno, deixando, assim, o Poder Executivo devassável e exposto à sanha dos assaltantes dos cofres públicos. Com a Medida Provisória n^o 480, editada em 27 de abril de 1994, isso poderá ser reparado. Mas sobre esta louvável iniciativa governamental me pronunciarei oportunamente.

O Nordeste, não precisa que seja dito, é uma região carente e por demais sofrida. Em grande parte, isso resulta da prática inaceitável exercida pelos maus políticos — e, infelizmente, estes são muitos — aos quais convém manter um povo analfabeto, com precária assistência na área de saúde, sem moradia digna, enfim, em condição subumana, pois, nessa situação, torna-se uma presa fácil, sendo usado, como margem de manobra, em processos eleitorais, quando muitos compram consciências sem que tenham qualquer tipo de compromisso com a sociedade. Não há, portanto, em muitos casos, defesa dos verdadeiros interesses da região e de sua gente.

Ao contrário do que muitos pensam, no Nordeste é, plenamente, viável. A prova disso é que quando um Estado como o Ceará adota princípios modernos de administração pública e é gerido com seriedade e competência, sua feição

muda, ganhando, então, credibilidade para receber apoio importante de organismos internacionais como o Banco Mundial.

Mas, na maioria dos Estados do Nordeste, a realidade não é essa. As administrações adotam, ainda, métodos arcaicos, e não se percebe disposição em romper com um passado voltado ao assistencialismo e à defesa de interesses particulares, em detrimento do coletivo.

O comentário acima, Sr^o Presidente, é, apenas, um preâmbulo. O que, na verdade, quero afirmar é que, mesmo devendo ser o Nordeste uma prioridade nacional, não tem sido brindado com recursos suficiente para suas reais necessidades. E o pouco que tem sido aplicado, fora algumas exceções, não apresenta o retorno esperado, uma vez que, como em todo o Brasil, o dinheiro, normalmente, é mal gerido, e processos inescrupulosos ocasionam desvios de milhões e milhões de dólares, beneficiando-se grupos de aproveitadores do Erário, enquanto a população é a grande prejudicada.

O DNOCS tem sido um exemplo dessa triste realidade, mesmo que alguns não queiram aceitar esta verdade, cuja comprovação foi feita pelo TCU, pela Secretaria de Controle Interno do Ministério da Integração Regional e pela Procuradoria-Geral da República.

Existem até aqueles que buscam confundir a sociedade, passando a ela uma falsa imagem de quem denuncia essa patifaria que acontece com o dinheiro público, fazendo, desse modo, o jogo daqueles que praticam todo tipo de irregularidade, na maior cara-de-pau.

O DNOCS precisa ser revitalizado, modernizado e redirecionado, a fim de que cumpra seu importante papel no Nordeste. Só que o Governo é lerdo em agir. Nem mesmo os implicados nesses lamentáveis fatos foram, ainda, afastados de suas funções, permanecendo intocáveis, servindo de exemplo da onda de impunidade que assola este País. Mas não custa nada esperar. Não é possível que um dia os homens de bem não tenham vez.

Um projeto por demais importante, sem a menor dúvida, para o Nordeste é o que visa à transposição das águas do rio São Francisco, a fim de beneficiar o Ceará, a Paraíba, Pernambuco e o Rio Grande do Norte, um velho anseio de nossa população e que tem motivado gestões por parte de integrantes dos Poderes Executivo e Legislativo e de lideranças empresariais e de outros segmentos da sociedade, destacando-se o empenho de entidades como FIEC, CIC, Facie e Associação Comercial do Ceará.

Só que um projeto dessa envergadura e avaliado em mais de 2 bilhões de dólares exige uma longa negociação com o Banco Mundial e outros agentes financeiros internacionais e, no caso de liberação, se não for bem acompanhado e fiscalizado, por certo, como nos demais casos, terminará servindo de instrumento para o financiamento ilícito de campanhas eleitorais, enriquecimento indevido de alguns e outras mazelas da vida pública, tornando-se, quando iniciado, em mais uma grande obra inacabada, como tantas outras já existentes nessa situação, numa prova de total desperdício do dinheiro público. Em função disso, mesmo correndo o risco da má interpretação, havendo irregularidade no encaminhamento desse megaprojeto, não vou ser, de modo algum, cúmplice, através da omissão. Quero, apenas, transparência no decorrer de todo o processo. Afinal de contas, são recursos orçamentários e oriundos de créditos externos que estarão sendo gastos. E, por acaso, demais se exigir isso? Não é o mínimo que se pode esperar dos gestores públicos?

Uma demonstração de possível falta de seriedade na condução desse processo é que, segundo denúncia recebida, já teria sido feita, sem licitação, a primeira contratação, objetivando o início desse megaprojeto, cabendo à Noronha Engenharia S/A, ao custo inicial de 40 milhões de dólares, elaborar os projetos básicos destinados ao Plano de Irrigação do Semi-Árido (Transposição de Bacias).

Após esta denúncia ter se tornada pública, recebi ligação do Dr. José Cândido de Castro Parente, ex-Diretor do DNOCS e técnico que conhece, profundamente, essa questão de transposição das águas do São Francisco para o Nordeste, pois já participou, no passado, de estudos sobre esta matéria. Ele me afirmou que era impropriedade essa contratação. Ele, a título de colaboração, por entender a magnitude do empreendimento, é que, nos últimos meses, sem qualquer ônus, vinha colaborando, fazendo levantamento de custos da primeira etapa dessa obra, estimada em 550 milhões de dólares, o que foi apresentado, recentemente, ao Ministro da Integração Regional, Aluizio Alves, que terminou por submeter o estudo ao Presidente Itamar Franco, que, segundo foi divulgado na imprensa, sabendo da importância para o Nordeste desse megaprojeto, como não poderia deixar de ser, deu total apoio, havendo uma grande esperança de, até o final do ano, termos as águas do São Francisco chegando ao Ceará, acontecimento que, até agora, não tem passado de um sonho acalentado, por décadas e décadas. Deus queira que, mais uma vez, nossa expectativa não seja frustrada.

Já no *Correio Braziliense* de 29 de abril último o Embaixador José Maria Vilar de Queiroz reconhece que o projeto técnico feito pelo Consórcio Noronha/Hidroterra, em 1985, carece de algumas adaptações que não chegariam a custar 10 milhões de dólares, o que, segundo um analista da Ciset do Ministério da Integração Regional, já seria muito. Só que se desconhece, no Ministério do Planejamento, qualquer verba com essa finalidade.

Alertei a Ciset de que é preciso uma certa atenção, pois poderá estar sendo cobrado, novamente, trabalho efetivado no passado, o que, infelizmente, se tem observado, em muitos casos, no setor público. Ainda, na última segunda-feira, na Procuradoria da República no Ceará, vi as documentações de concorrência dos projetos de irrigação de Baixo Acaraú, Tabuleiro do Russas, Litorâneo de Parnaíba e Platos de Guadalupe. Percebe-se, claramente, que o teor desses documentos é idêntico, só mudando mesmo o nome do projeto e os dados de localização dos mesmos, e, mais incrível, as consultoras são distintas, o que comprova, antes de tudo, uma fraude, fato que será melhor analisado pela Procuradoria, já que, por certo, o DNOCS pagou quatro vezes por um trabalho semelhante.

Com relação à afirmação do embaixador Vilar de Queiroz ao *Correio Braziliense*, é estranho que ele estime em aproximadamente 10 milhões de dólares os gastos com as adaptações do projeto, quando o próprio Ministro Aluizio Alves, em 3 de maio de 1994, na coluna da jornalista Tereza Cruvinel, do jornal *O Globo*, afirma que este trabalho está sendo realizado de graça. Será que ao Ministro não passaram informação equivocada? Pela primeira vez, tenho conhecimento de que uma empresa consultora está prestando serviços, gratuitamente, ao Governo. Se for, de fato, procedente essa afirmativa, alguma coisa está por trás de tudo isso. Esse sentimento de brasilidade leva a gente à desconfiança. Ou não? Quando se sabe que muitas são as consultorias usadas em atos irregulares, como se viria, neste caso, a ter um trabalho gratuito?

Até entendo que, como pessoa física, o Dr. José Cândido, um idealista na luta pela transposição das águas do São Francisco para o Nordeste, tenha prestado sua inestimável colaboração, sem ônus, mas quando envolve empresas e diversos técnicos, como se imaginar que esse é um trabalho a título de colaboração?

Conforme o mesmo denunciante, outras contratações, também sem licitação, estão em curso, visando até à construção de bombas, fato muito estranho, pois, segundo técnicos na matéria, esse é um assunto que não deveria ser tratado agora.

Sobre falta de licitação, no "Bom Dia Ceará" de 2 de maio, na TV Verdes Mares, de Fortaleza, ouvi notícia de que se as contratações relativas a esta grande obra seriam sem licitação, devido à urgência, o que carece ser melhor justificado. Volto a afirmar que é preciso transparência, a fim de que se evite o mau uso dos recursos públicos.

Será que os 40 milhões de dólares denunciados, se é que já não foram gastos, em parte, não seriam cobrados, de fato, se não houvesse eu trazido a público esta questão? Vale a pena refletir sobre isto.

Para que não paire qualquer dívida, em apoio ao trabalho da Procuradoria-Geral da República e do TCU, seria interessante que, a mando do Exm^o Sr. Ministro Aluizio Alves, a Citet do Ministério da Integração Regional apresentasse, com brevidade, um relatório no qual constem todas as despesas até agora realizadas nesse programa e como o mesmo irá se desenvolver, principalmente, no que tange ao processo licitatório das mais diversas contratações, incluindo consultoras, obras civis, bombas, equipamentos etc.

Registre-se que, ao que parece, o Governo optou pela execução do projeto básico sem que, ainda, exista o estudo de viabilidade econômica, bem como o que se refere aos aspectos ambientais. Tudo isso precisa ser visto, previamente, evitando-se, assim, problemas futuros que possam ocasionar mais prejuízo ao Erário. Não se entende, também, por que o DNOCS e a Codevasf ficaram, inteiramente, alheios a esse processo, quando, em seus quadros, existem técnicos que não poderiam ficar fora dessa discussão. Um projeto como esse não pode ficar circunscrito a quatro paredes.

Diante de tudo isso, em 29 de abril de 1994, requeri ao Dr. Aristides Junqueira, Procurador-Geral da República, que designasse um Procurador que possa investigar se é procedente esta denúncia, ficando, inclusive, com a responsabilidade de monitorar o andamento desse projeto, para que, com isso, se possa coibir a adoção de práticas nocivas ao Erário, e daí ciência desse encaminhamento ao Ministro Aluizio Alves, da Integração Regional, para que tome as medidas cabíveis em defesa do Tesouro Nacional.

Como cearense, posiciono-me, claramente, em defesa do projeto que visa à transposição das águas do São Francisco, pois o considero fundamental para o Nordeste, como tenho enfatizado em tantas ocasiões. No entanto, é preciso que os recursos sejam aplicados com competência e seriedade. Esta não é uma mera obra política a ser utilizada por aqueles que se aproveitam da boa-fé do povo, mas uma obra que poderá mudar, em pouco tempo, a realidade daquela região, como, por exemplo, aconteceu com o "Canal do Trabalhador", no Ceará, o qual, em 120 dias, evitou um colapso no abastecimento d'água em Fortaleza. Só que, mesmo sendo aquela obra emergencial, o Governador Ciro Gomes a tratou com total transparência técnica e financeira e gastou valores abaixo dos observados no mercado.

Finalizando, registro que, infelizmente, vi, na imprensa, a "implantação" de nota com observações inverídicas, como se verificou em 3 de maio de 1994 na coluna do conceituado jornalista Gilberto Amaral no *Correio Braziliense*, sobre meu posicionamento em relação a este grande projeto, procurando, com isso, confundir a opinião pública e colocar sob o tapete a poeira da corrupção. Isso, porém, não me amedronta. Continuarei vigilante e cômico de minhas responsabilidades como Parlamentar. A esta Casa não vim para satisfazer interesses de grupos, mas da própria sociedade. Em nome dela exercerei, até o último dia, minhas prerrogativas, mesmo sendo uma voz quase que solitária, uma vez que são poucos os que, de frente, se dispõem a combater as maracutaías que hoje infestam o setor público.

Reafirmo, portanto, Sr. Presidente, meu posicionamento plenamente favorável à obra de transposição das águas do São Francisco, e espero que o Sr. Procurador-Geral da República, o Ministro Aluizio Alves, a Ministra Elvia Lordello Castelo Branco, do TCU, e as demais autoridades envolvidas tomem as providências necessárias, a fim de que as contratações dessa obra importantíssima para o Nordeste sejam efetivadas de forma clara e de conformidade com a legislação vigente e a preços compatíveis. Caso contrário, não teremos certeza da correta aplicação dos recursos e poderemos ter, como já afirmei, mais uma grande obra paralisada, sem qualquer resultado para a sociedade, servindo, inclusive, para, na época própria, fortalecer um discurso eleitoral voltado para o engodo e a mentira. A sociedade está cheia dessa triste realidade.

O SR. FERNANDO DINIZ (PMDB-MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{tes.} e Srs. Deputados, faço uso da palavra para discorrer sobre o importante papel desempenhado pelo Tribunal de Contas da União, órgão auxiliar do Congresso Nacional no tocante à missão constitucional de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial a União e da administração direta e indireta.

Desejo, também, enfatizar a necessidade de proporcionar efetivas condições para que o TCU continue a exercer suas atribuições de modo cada vez mais aperfeiçoado.

Essa necessidade se torna mais premente ante a constatação de que os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, que devem nortear a administração, são tantas vezes aviltados por maus brasileiros que transformam os cargos públicos em instrumentos de locupletação e obtenção de indevidas vantagens pessoais. Aí está, Sr. Presidente Sr^{tes.} Deputados, o chamado "Escândalo do Orçamento", que tão fundamentalmente feriu a honra deste Congresso. Aí está o "Caso PC Farias" Aí estão outros. Um verdadeiro lamaçal em que se atolam órgãos do Governo e empresas por ele controladas.

É imperioso que se cumpra o mandamento constitucional exercitando-se da melhor maneira possível os controles da administração interno e externo.

Infelizmente, o controle interno deixa muito a desejar, frustrados até agora os esforços para se lhe atribuir adequada estrutura, para se definir no âmbito do Executivo uma carreira cujos integrantes sintam-se motivados pelo reconhecimento do valor alto do seu trabalho.

O controle externo é exercido pelo TCU da melhor maneira possível, considerada a enorme carência de recursos humanos e materiais. A leitura das decisões do Tribunal e processos de tomada ou prestação de contas evidenciam sua

fundamental importância na prevenção e correção de irregularidades administrativas. Muitos erros e transgressões deixaram de ser cometidos graças à atuação do Tribunal de Contas da União. Porém, certamente muitos não teriam ocorrido estivesse já o TCU devidamente municiado dos recursos indispensáveis para o cumprimento de sua atribuição constitucional.

São relevantes os resultados obtidos pelo Tribunal nos campos de moralização da coisa pública, da garantia de legalidade dos atos, da afirmação do controle como instituição e de melhoria da eficiência do setor público.

De fato, Sr. Presidente, Sr^{tes.} e Srs. Deputados, a Constituição de 1988 ampliou substancialmente a competência do Tribunal. No entanto, permanece a mesma estrutura administrativa anterior, incompatível com as novas atribuições. Não foi possível, ainda, rever o contingente de pessoal e as respectivas carreiras. Por isso, verifica-se na área de auditoria grande carência de técnicos, nada obstante muitos deles estarem deslocados em outras atividades por indívidua necessidade de se manter em funcionamento a área-meio.

O quadro de pessoal permanece aquém das necessidades, e sua renovação vem ocorrendo apenas de forma vegetativa, traduzindo-se as novas admissões em mero preenchimento de cargos em que haja ocorrido vacância.

Os reclamos da sociedade pela existência de um órgão de controle dotado de pessoal tecnicamente antes qualificado e com uma postura profissional isenta exigem que o quanto antes seja solucionado o problema de carência de pessoal do Tribunal de Contas da União.

Do mesmo modo, cumpre preservar e fortalecer a independência institucional do TCU e garantir-lhe os recursos orçamentários compatíveis com suas necessidades operacionais.

É nosso dever, e é de interesse desta Casa, pugnar para que essas carências sejam o quanto antes sanadas.

Por isso, Sr. Presidente, Sr^{tes.} e Srs. Deputados, faço um apelo para que se empreste especial atenção ao Projeto de Lei nº 3.248-A, que aqui ingressou em 1992 e ora tramita na Comissão de Finanças e Tributação. Ele reflete o cumprimento de dispositivo da Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, que determinou fosse enviado ao Congresso projeto de lei dispondo sobre o quadro próprio de pessoal do TCU.

A aprovação do projeto significará dotação de pessoal técnico e administrativo ao nível das necessidades existentes, devendo os cargos serem preenchidos de forma planejada criteriosamente, ao longo de um período de dez anos.

Esperamos que não mais ocorram delongas nem se importem ao Projeto de Lei nº 3.248-A modificações que o desvirtuem ou frustrem o desejado reaparelhamento do Tribunal de Contas da União.

É indispensável para o País, e fundamental para o fortalecimento da democracia, dotar o TCU dos meios necessários ao cumprimento do dever de exercitar o controle externo de modo eficiente e eficaz.

Para tal fim estamos certos de que não faltará o apoio unânime dos nobres representantes que compõem esta Casa.

O SR. JORGE KHOURY (Bloco Parlamentar-BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{tes.} e Srs. Deputados, convidado pelo Ministro Beni Veras, do Planejamento, tive a oportunidade de visitar o Centro e Pesquisa Agropecuária do Trópico Semi-Árido da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (CPATSA/EMBRAPA), localizou no

Município de Petrolina, Pernambuco para assim participar do lançamento do "Zoneamento Agroológico do Nordeste" (ZANE).

O ZANE representará uma nova modalidade das paisagens, até então conhecidas do Nordeste: Zona da Mata, Agreste e Sertão (apenas três, para que possamos conhecer exatos vinte tipos diferentes de apresentação dos recursos naturais nordestinos).

Tal conhecimento vai favorecer a melhor forma de preservação ambiental, o uso mais racional do solo, a aplicação mais justa do crédito, além de beneficiar as iniciativas públicas e privadas de desenvolvimento e exploração da região, com uma base de dados bastante significativa para o planejamento da região.

O documento básico composto de um mapa e dois volumes. No volume 1, estão contidas a caracterização e a distribuição das grandes unidades de paisagem. No volume 2, são caracterizadas as 172 unidades geoambientais:

— O mapa na escala de 1: 2.000.000 apresenta as unidades geoambientais;

— A Legenda matricial (volume 2) contempla cada unidade geoambiental com informações relativas aos recursos naturais e agro-sócio-econômicos.

Este instrumento é indispensável para o planejamento generalizado, que cresce de importância quando tratamos do desenvolvimento agropecuário, com a preservação ambiental.

Atualmente só o Estado de Pernambuco detém estudos detalhados a nível estadual; e no âmbito municipal fez-se um estudo piloto de Santa Maria da Boa Vista.

Baseado nos custos para o Estado de Pernambuco, 500 mil dólares, sendo 50% cobertos pela Embrapa e igual percentual pelo Governo estadual, com cerca de 100 mil quilômetros quadrados teremos em torno de 5 dólares por quilômetro quadrado.

Interessado pela importância do estudo para uma região tão problemática (sob o ponto de vista natural), o Ministro-Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos, Almirante César Flores, questionou: quanto custa e em quanto tempo poderia ser detalhado o estudo para o Nordeste (todos os seus estados). A Embrapa respondeu que cerca de 8 milhões de dólares, e em aproximadamente cinco anos.

Presentes os Ministros Sinval Guazzelli, da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária e Henrique Brandão Cavalcanti, do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, bem como todos os demais participantes do lançamento, também entenderam ser uma quantia irrisória pela importância do referido zoneamento para o desenvolvimento racional do Nordeste.

Sr^o Presidente, Sr^o e Sr^o Deputados, parabéns a Embrapa por tão importante feito.

Apelo da tribuna desta Casa, trincheira democrática das aspirações do povo brasileiro e das frustrações de nós, nordestinos, para que o Governo Federal encontre esses poucos recursos a fim de que seja feito o zoneamento agroecológico do Nordeste, detalhado estado por estado. Estou certo de que assim diminuiremos, pelo menos um degrau, a distância que separa o Brasil desenvolvido do Sul, do Brasil subdesenvolvido do Nordeste.

Era o que tinha a dizer.

FA SRA. PRESIDENTE, (Etevalda Grassi de Menezes)
— Passa-se ao

V - GRANDE EXPEDIENTE

Tem a palavra o Sr. Ruben Bento.

O SR. RUBEN BENTO (Bloco Parlamentar — RR. Sem revisão do orador.) — Sr^o Presidente, antes de tudo, quero cumprimentar V. Ex^a, nobre Deputada Etevalda Grassi de Menezes, do PTB do Espírito Santo, que preside esta sessão, pelo transcurso do Dia das Mães no próximo domingo. As mães representam tudo para a sociedade, para a família e — por que não dizer? — para a construção do País.

Sr^o Presidente, Sr^o e Srs. Deputados, volto à tribuna para tratar de assunto que venho debatendo desde que iniciei o meu mandato, em 1991: o problema de energia elétrica no Estado de Roraima.

É impossível, Sr^o Presidente, Sr^o e Srs. Deputados, que não possamos sensibilizar o Governo Federal, não possamos transmitir a angústia de centenas de milhares de brasileiros que residem na região Norte do País, naquela fronteira distante, para tão grave problema que atinge nossa capital e todo o Estado.

Sr^o Presidente, Sr^o e Srs. Deputados, Roraima e sua capital Boa Vista sofrem diariamente com a falta de energia elétrica; são cortes drásticos, sem aviso antecipado à população. Às vezes, durante manhãs inteiras ou tardes inteiras a cidade fica desabastecida de energia elétrica por problemas com os geradores.

Para que V. Ex^a e os demais Parlamentares tenham idéia, os motores que hoje fornecem energia elétrica para o Estado de Roraima estão em uso há mais de trinta anos. Daí por que ocorrem cortes drásticos no fornecimento de energia, o que acarreta grandes transtornos para a população da capital e de todo o interior do Estado.

Voltaremos a tratar deste assunto outras vezes, porque daqui tenho oportunidade de me dirigir às autoridades do meu País, para pedir as providências necessárias ao atendimento do povo do Estado de Roraima.

Nada é mais lamentavelmente paradoxal que a situação do abastecimento de energia elétrica na região Norte. Se quiséssemos descrevê-la em uma imagem, diríamos que a região Norte, em termos de eletricidade, é como um pobre morrendo de fome à porta de um depósito abarrotado de alimentos.

Por que digo isso? Porque está localizada na região Norte cerca de metade do potencial hidrelétrico do Brasil, mas a realidade do sistema elétrico ali operando é muito diferente: cabem à região apenas 10% da capacidade nominal de geração de energia elétrica hoje instalada no Brasil e menos de 5% do consumo.

E mesmo esses modestos índices de participação são enganosos, pois ocultam uma realidade muito pior — de um total de capacidade instalada de geração de 5.636 megawatts, 75% ou seja, 4.245 megawatts correspondem a Usina Hidrelétrica de Tucuruí, cuja finalidade principal não é suprir o consumidor de médio e pequeno porte, mas o grande consumidor industrial como a Albrás e a Alunorte. Os 25% do total da potência instalada é que realmente se destinam ao atendimento das necessidades energéticas de maior parte dos consumidores nordestinos. E esses 25% restantes, que compõem os chamados sistemas isolados, isto é, os sistemas que não têm acesso à malha do sistema interligado de eletricidade consistem, na

sua parte mais substancial, de usinas térmicas, cujo insumo energético é óleo diesel ou óleo combustível. É o caso, por exemplo, do meu Estado de Roraima.

Para se avaliar a precariedade do funcionamento das termelétricas, basta citar o caso de Roraima. As termelétricas utilizam combustível importado de Manaus, por via fluvial, e o rio Branco, o único que dá acesso a Boa Vista, é navegável apenas metade do ano, pois na outra metade se transforma em imensos bancos de areia. A alternativa seria a BR-174, mas essa, como quase todas as rodovias federais, está em lastimável estado de conservação. Com todas essas condições penosas, o transporte tem um preço elevado e o custo do combustível é extremamente alto. Como a tarifa que as concessionárias cobram não basta para cobrir o custo da geração, as empresas de energia elétrica da região Norte, em especial as que atendem os Estados pequenos, como Rondônia, Acre, Roraima e Amapá, estão sempre ameaçadas de insolvência, sem condições de ressarcir a Petrobrás pelo combustível fornecido e, por isso, ameaçadas de corte no fornecimento.

As conseqüências dessa situação nós já cansamos de ler nos jornais: capitais como Boa Vista e Porto Velho sofrem drásticos racionamentos de energia elétrica, com interrupções que chegam a durar seis a sete horas. As indústrias que operam na região já sabem que ou se tornam autoprodutores de energia elétrica, com todo o custo que essa decisão implica, ou não poderão funcionar, na prática. A penúria do fornecimento de energia elétrica repete, na região Norte, o mesmo quadro desolador que era o do Brasil há quarenta anos e que motivou a criação da Eletrobrás e suas coligadas.

Podemos entender esse quadro sombrio, entretanto, se atentarmos para um dado: enquanto a média brasileira de aproveitamento do potencial hidráulico é de 22% do total, chegando a 45% na região Sudeste, e a 39% e 32%, respectivamente, nas regiões Nordeste e Sul, apenas 4% do potencial hidráulico da região Norte já foi aproveitado.

Assim, constata-se o que dissemos no início deste pronunciamento: uma região rica em potencial hidráulico fica à míngua de energia elétrica porque o Governo Federal não considera prioritário explorar esse potencial.

A região Norte não merece esse tratamento.

Apelo, portanto, às autoridades do Poder Executivo, em especial do Ministério de Minas e Energia, no sentido de que os planos energéticos passem a contemplar com seriedade a construção de usinas hidrelétricas na região Norte, para que, a exemplo do que ocorreu nas outras regiões do Brasil, o setor energético saiba responder a esse desafio.

Sr. Presidente, Sr.^s e Srs. Deputados, temos uma sugestão a apresentar ao Governo Federal.

Registro depoimento do Engenheiro Tácito Sampaio Alves, ex-funcionário da Eletronorte, que estudou profundamente o problema energético da região amazônica. Ele esteve várias vezes na Região Norte e na Venezuela e chegou à conclusão que passo a ler:

“COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA VENEZUELANA

Um novo projeto surgiu no cenário energético internacional. No local mais visado pelas grandes potências do Ocidente, a Amazônia. Não se trata de sonho franciscano, plataforma eleitoral, nem aventura colorida. É apenas uma idéia concreta, simples na sua montagem e tecnicamente concebida: construir uma linha de transmissão entre uma usina hidroelétrica e uma cidade. A usina escolhida existe, é poderosíssima

(10.000MW, Gúri, segunda do mundo, suplantada apenas por Itaipu, 12.600MW), tem excedentes para vender a custos muito competitivos. Localizada a 400 quilômetros da fronteira com o Brasil. A cidade é um centro industrial e comercial, um mercado — “esponja” de energia elétrica, um centro com mais de um milhão de habitantes, com 60% de abastecimento termoelétrico, tendendo para 100%: Manaus. No trajeto, a linha abastecerá cidades menores, dentre as quais uma capital (Boa Vista), onde o abastecimento elétrico é 100% dependente de combustíveis e que a Petrobrás tem dificuldades para suprir.

Neste projeto foram identificados os dois maiores problemas a resolver. Primeiro, a usina fica localizada em outro país; segundo, há resistências de duas grandes estatais, a Petrobrás e a Eletronorte, em função do gás natural.

Incapaz de eliminar a dependência de combustíveis, a estatal responsável pelo suprimento de energia elétrica procura negar a viabilidade de importar energia elétrica da Venezuela.”

Sr. Presidente, Sr.^s e Srs. Deputados, vejam como se obstrui um trabalho que se quer fazer com seriedade! A Eletronorte está dificultando a implantação dessa linha.

“Dois monopólios, um de fato e outro de direito, associaram-se para manter seus privilégios, em flagrante desrespeito ao consumidor, aquele que paga a tarifa.”

O Sr. João Fagundes — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. RUBEN BENTO — Com todo prazer.

O Sr. João Fagundes — Deputado Ruben Bento, ouvimos com muita atenção o pronunciamento de V. Ex.^a, que faz uma grave advertência a respeito da dura realidade do problema energético no Estado de Roraima, que V. Ex.^a representa com tanta dignidade nesta Casa e que também tenho a honra de representar. V. Ex.^a tem inteira razão, pois o pronunciamento que faz hoje é coerente com a linha de conduta que vem adotando como defensor intransigente da importação de energia elétrica da Venezuela, um modo rápido de suprir a grande lacuna existente em nosso Estado de Roraima. De fato, nobre Deputado, para cada litro de combustível hoje se paga o dobro, ou o triplo do seu custo, para que chegue a Roraima e gere energia. Isso torna o preço da energia elétrica em Roraima insuportável para nossa já sofrida população — não é à toa que lá está o quilowatt mais caro do Brasil. V. Ex.^a apresenta o problema e a solução. Eu me congratulo com V. Ex.^a porque não faz apenas uma crítica, mas dá uma diretriz que poderá ser facilmente perseguida. Há pouco tempo, quando estive na Venezuela, o Presidente da República Ítamar Franco discutiu essa questão diretamente com o Presidente daquele país, Rafael Caldera. Pude notar, então, da parte das autoridades venezuelanas, a melhor boa vontade para a exportação da energia excedente da Hidroelétrica de Gúri. Portanto, a solução está aí. Basta que tenhamos vontade política para vencer as intransigências de algumas estatais que às vezes emperram o desenvolvimento nacional.

O SR. RUBEN BENTO — Muito obrigado, nobre Deputado João Fagundes. V. Ex.^a, tanto quanto nós, tem conhecimento das dificuldades de Roraima e da necessidade de se definir uma política para o fornecimento de energia elétrica para a nossa capital e toda a região amazônica. Agradeço

a V. Ex^o o aparte, que será incorporado ao meu pronunciamento.

Continuando, Sr^e Presidente, diz o relatório do Engenheiro Tácito Sampaio Alves:

"Felizmente, os Presidentes da Venezuela e do Brasil entenderam que o projeto tinha e tem base econômica e estratégica suficiente para fazer parte do Protocolo Adicional, assinado em 4 de março de 1994 na Venezuela" — a que se reportou o nobre Deputado João Fagundes.

"Partindo na frente, o Brasil inaugurará uma nova era na Administração Pública e na Engenharia Moderna, aquela em que cidadãos experientes participam com soluções apropriadas ao interesse do consumidor, com alternativas que o próprio organismo estatal não quer ou não tem capacidade de descobrir. Exemplo típico é o gasoduto Bolívia-Brasil. De nada adiantaria um consumidor propor esta solução, década atrás, porque o monopólio engavetaria. E evidente que a Petrobrás não tem recursos para bancar esse gasoduto. (...). E por que não pode ser privado? Raciocínio semelhante se aplica ao setor das telecomunicações e a área nuclear. (Almirante Mário César Flores, Secretário de Assuntos Estratégicos, em entrevista à *Veja* de 6 de abril de 1994.)

O projeto nasceu aqui dentro, na cabeça deste técnico brasileiro, que desceu do seu natural orgulho de criador e teve a humildade de submeter sua idéia a um colega e depois à Eletrobrás. Ficou por conta dos autores o trabalho de visitar a usina, levantar informações variadas, fazer o anteprojetado, calcular o custo da energia, comparar com soluções alternativas, tudo sem nenhuma contribuição estatal direta e enfrentando hostilidades. Com justificada alegria eu e meu colega vimos nosso projeto incluído na pauta de negociações entre os dois países vizinhos.

É bom que os brasileiros saibam que a Venezuela é um país exportador de energia, seja sob a forma de petróleo, seja de energia elétrica. Seu potencial hidroelétrico já disponível e em fase de construção garantem sobras muito superiores às necessidades das regiões amazônicas de fronteira, em países vizinhos, por décadas. Suas barragens não apresentam impactos locais importantes como na Amazônia brasileira. O baixo consumo e as grandes distâncias configuram dificuldades técnicas e econômicas a serem enfrentadas nos projetos de transmissão de energia na Amazônia. Selvas hostis e grandes rios a serem atravessados fazem parte dos desafios que devem ser superados. Neste último ambiente também se enquadra o projeto de suprimento de gás natural a Manaus e a Porto Velho. A fonte do gás e o mercado de Manaus estão separados por um dos maiores rios do mundo: o Solimões. O que aumenta o volume de problemas do projeto do gás é a proposta da Petrobrás de construir um gasoduto em plena selva, o que significa construir um apoio rodoviário de centenas de quilômetros. Nossas pesquisas descobriram que o Plano Estratégico de Desenvolvimento do Amazonas — PLANAMAZONAS — critica este gasoduto e, muito ao contrário, considera a importação da energia elétrica venezuelana uma alternativa energética que se apresenta muito atraente (págs. 67 a 68). Os consumidores ficam com o direito de concluir,

comparando as atitudes: no final, pagaremos os erros do monopólio no preço dos derivados.

Se a mensagem mais insistente e concreta, hoje, é a de que é preciso fazer projetos de menor impacto ambiental e que se aproveitem melhor os recursos naturais, não há dúvida de que importar energia elétrica da Venezuela é a melhor solução.

Estes projetos, menos impactantes, são indispensáveis ao desenvolvimento dos fatores que promovem a qualidade de vida dos brasileiros. O projeto do sistema de transmissão tem menor custo econômico e menor impacto ambiental, uma vez que se apoia numa rodovia, a BR-174, que já existe e que será asfaltada. Talvez possa ser considerada mais uma demonstração de inteligência do Governo Itamar Franco, providenciar para que as duas obras sejam executadas simultaneamente. Tudo parece indicar que a idéia é precisamente essa: o Protocolo assinado inclui explicitamente os dois projetos, repetindo a elogiável máxima do desenvolvimento regional: "Primeiro a estrada, em seguida a energia elétrica".

Entrando pela porta escancarada pelos ventos da abertura global da economia, que agora também se espalha pela Venezuela, os empresários brasileiros e venezuelanos deveriam se propor a dar uma demonstração ao mundo da sua capacidade empresarial, aproveitando as novas leis brasileiras sobre tarifas e lucratividade do setor elétrico e executar essas obras. No Brasil e na Venezuela, a atividade empresarial, neste setor, é relativamente livre, sujeita apenas à admissão do interessado no conjunto dos concessionários ou então em consórcio com algum concessionário. Terão, além do mais, a opção de participar do SINTREL — Sistema Nacional de Transmissão de Energia Elétrica e obter incentivos previstos na lei brasileira e quizá venezuelana. Os contratos de compra e venda da energia abrangerão um período igual ou superior a 20 anos. Na medida em que a Eletronorte precise de mais energia elétrica, a mais baixo custo, ela comprará mais energia gerada em Guri e transportada pelo setor privado. A energia mais cara, seja da Usina Hidrelétrica de Balbina, de termoeletricas a óleo, a gás natural ou de outras fontes futuras que forem mais custosas, serão acionadas pela concessionária Eletronorte nos períodos de pico, e as usinas serão mantidas permanentemente como reservas operacionais estratégicas, mesmo porque as máquinas já estão desgastadas pelo tempo de uso e pela corrosão do ambiente amazônico.

De quebra, a energia hidroelétrica venezuelana permitirá que a Eletronorte possa, durante certo período, esvaziar o reservatório de Balbina para retirar a madeira que lá ficou afogada e que hoje está estragando a água e corroendo as instalações."

Sr^e Presidente, Sr^e e Srs. Deputados, o relatório do Dr. Tácito Sampaio Alves reforça a tese que venho defendendo nesta Casa há muito tempo: que o Brasil passe a comprar energia elétrica da Venezuela para suprir a região Norte do País. Apelo, portanto, para as autoridades do Poder Executivo, em especial do Ministério de Minas e Energia, no sentido de que os planos energéticos passem a contemplar com seriedade a construção de usinas hidrelétricas na região Norte, a fim de que, a exemplo do que ocorreu nas outras regiões do Brasil, o setor energético saiba responder a esse desafio.

Sr. Presidente, para concluir meu pronunciamento, passo às mãos de V. Ex.ª cópia da indicação em que abordamos a necessidade de o Governo estudar a possibilidade de comprar energia elétrica da Venezuela. Espero que o Governo se sensibilize o mais urgentemente possível com o problema e atenda a esse pleito que não é só do Estado de Rondônia, pois também servirá para suprir as necessidades do Estado do Amazonas e, como bem disse o Engenheiro Tácito Alves, até para resolver o problema ambiental que está causando a Usina de Balbina, já que ela seria desativada, devido ao consumo de energia elétrica vinda da Venezuela.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Etevalda Grassi de Menezes) — A Mesa recebe seu expediente e oportunamente formalizará a apresentação.

A SRA. PRESIDENTE (Etevalda Grassi de Menezes) — Vai-se passar ao horário de

VI — COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES

Tem a palavra o Sr. Maurício Calixto, pelo Bloco Parlamentar.

O SR. MAURÍCIO CALIXTO (Bloco Parlamentar — RO. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr.ª e Srs. Deputados, quero reiterar abordagens que tenho feito a propósito das terríveis dificuldades enfrentadas pelo Estado de Rondônia nos últimos três anos.

Trata-se de problemas de toda ordem, praticamente em todos os segmentos da vida pública e da vida privada, enfim, da sociedade daquele Estado. Greves explodem entre os servidores públicos das áreas da saúde, da educação e do Poder Judiciário. Agora, todos os servidores públicos do Legislativo do Estado estão em movimento pardieta.

Policiais militares estão recebendo salários absolutamente incompatíveis com a dignidade, com os riscos e com a seriedade de suas atividades. Mas os policiais militares não podem fazer greve. E, então, o que ocorre? Suas esposas estão nas ruas, fazendo "panelaços", denunciando a desesperadora situação que vivem suas famílias.

Por outro lado, perdura o quadro de terrível desassossego, sobretudo no interior do Estado, onde falta energia elétrica. Os Prefeitos dos principais Municípios decretaram estado de calamidade pública. Cito, sobretudo, o maior, Ji-Paraná, seguido de Cacoal, o segundo, Rolim de Moura, Ariquemes, Ministro Andreazza, Pimenta Bueno. Praticamente todos os grandes Municípios, salvo uma ou outra exceção, dos quarenta institucionalmente instalados em Rondônia, vivem os dissabores causados pela falta de energia elétrica. Isto nos leva a registrar o estado caótico, desastroso que experimenta aquele Estado.

Quando faço esta denúncia ao Brasil não é no sentido da política menor — o Estado de Rondônia sabe da incompetência, da incúria administrativa do seu governante — nem apenas como opositor do Governo estadual, mas para que fique registrado que não nos omitimos na nossa atividade parlamentar.

No entanto, existe a parcela que seria de responsabilidade do Governo Federal, que, assim como o estadual, também não tem marcado presença nos compromissos assumidos com Rondônia. Já faz um ano e dois meses que, nas presenças do Sr. Ministro de Minas e Energia, na época o Deputado Paulino Cícero, do Presidente da Eletrobrás, do Presidente da Eletronorte e das principais autoridades institucionais de Rondônia — o Presidente da Assembléia, o Presidente do

Poder Judiciário, o próprio Governador, a bancada inteira do Estado (Senadores e Deputados Federais) — foi firmado um termo de compromisso formal do Presidente da República de que até o final de 1993 seria construída uma linha de transmissão para transportar a energia gerada pela Hidrelétrica de Samuel, abundante o suficiente para abastecer o Estado. Até aqui os investimentos não foram procedidos, os recursos necessários não foram alocados. Percebemos a impotência, a inapetência do Governo do Estado e, sobretudo, a omissão do Governo Federal, que não dá sua contrapartida.

Por que digo isso? Porque a geração de energia elétrica em Rondônia é da responsabilidade do Governo Federal. E a usina hidrelétrica de Samuel, que custou a absurda soma financeira de um bilhão de dólares, está gerando energia abundante, mas que se perde, é devolvida para a natureza, sem sequer ser utilizada para ligar uma geladeira, ou contribuir para que seja distribuída água para as residências no interior, em 80% do Estado.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, registro esse quadro de terrível dificuldade, de grande desassossego, de verdadeiro desespero vivido em Rondônia, apesar da abundância de energia elétrica gerada pela Hidrelétrica de Samuel, devido à omissão e à incompetência do Governo do Estado. No interior há falta de energia elétrica, que desespera, que cria o estado de absoluta calamidade pública; no setor rural faltam estradas vicinais, faltam perspectivas para que os agricultores possam escoar seus produtos para os centros de comercialização e de consumo.

Rondônia vive hoje o caos completo, absoluto e inaceitável. Daí a denúncia contra o Governo de Rondônia e, pela omissão, contra o Governo Federal.

Era o que tinha a dizer.

VII — ENCERRAMENTO

A SRA. PRESIDENTE (Etevalda Grassi de Menezes) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a Sessão.

A SRA. PRESIDENTE (Etevalda Grassi de Menezes) —

COMPARECEM MAIS OS SRS.:

PARANA

IVANIO GUERRA **BLOCO**

SANTA CATARINA

ANGELA AMIN **PPR**
NEUTO DE CONTO **PMDB**
ORLANDO PACHECO **PSD**

RIO GRANDE DO SUL

FETTER JUNIOR **PPR**
JOAO DE DEUS ANTUNES **PPR**
NELSON JOBIM **PMDB**
ODACIR KLEIN **PMDB**

Deixam de comparecer os Senhores:

RORAIMA

ALCESTE ALMEIDA **PTB**
AVENIR ROSA **PP**

JOSE ABRÃO	PSDB	LUCIA VANIA	PP
JOSE ANIBAL	PSDB	MARIA VALADAO	PPR
JOSE CICOTE	PT	MAURO BORGES	PP
JOSE DIRCEU	PT	MAURO MIRANDA	PMDB
JOSE GENOINO	PT	NAPTALI ALVES DE SOUZA	PMDB
JOSE MARIA EYMAEL	PPR	PAULO MANDARINO	PPR
JOSE SERRA	PSDB	PEDRO ABRÃO	PTB
KOYU IHA	PSDB	ROBERTO BALESTRA	PPR
LIBERATO CABOCCO	PDT	RONALDO CAIADO	BLOCO
LUIZ CARLOS SANTOS	PMDB	VILMAR ROCHA	BLOCO
LUIZ GUSHIKEN	PT	VIRMONDES CRUVINEL	PMDB
LUIZ MAXIMO	PSDB	ZE GOMES DA ROCHA	PRN
MALULY NETTO	BLOCO		
MARCELINO ROMANO MACHADO	PPR	MATO GROSSO DO SUL	
MARCELO BARBIERI	PMDB		
MAURICI MARIANO	PMDB	ELISIO CURVO	PTB
MAURICIO NAJAR	BLOCO	FLAVIO DERZI	PP
MENDES BOTELHO	PP	JOSE ELIAS	PTB
MICHEL TEMER	PMDB	MARILU GUIMARAES	BLOCO
NELSON MARQUEZELLI	PTB	NELSON TRAD	PTB
OSWALDO STECCA	PMDB	VALTER PEREIRA	PMDB
PAULO NOVAES	PMDB	WALDIR GUERRA	BLOCO
PEDRO PAVAO	PPR		
RICARDO IZAR	PPR	PARANA	
ROBERTO ROLLEMBERG	PMDB		
ROBSON TUMA	PL	ABELARDO LUPION	BLOCO
TADASHI KURIKI	PPR	ANTONIO BARBARA	PMDB
TUGA ANGERAMI	PSDB	ANTONIO UENO	BLOCO
VADAO GOMES	PP	BASILIO VILLANI	PPR
VALDEMAR COSTA NETO	PL	CARLOS ROBERTO MASSA	PTB
WAGNER ROSSI	PMDB	CARLOS SCARPELINI	PP
WALTER NORY	PMDB	DELICINO TAVARES	PP
		EDESIO PASSOS	PT
MATO GROSSO		ERVIN BONKOSKI	PTB
		FLAVIO ARNS	PSDB
AUGUSTINHO FREITAS	PP	HOMERO OGUIDO	PMDB
JOAO TEIXEIRA	PL	JONI VARISCO	PMDB
JOAQUIM SUCENA	PTB	JOSE FELINTO	PP
JONAS PINHEIRO	BLOCO	LUCIANO PIZZATTO	BLOCO
JOSE AUGUSTO CURVO	PMDB	LUIZ CARLOS HAULY	PP
OSCAR TRAVASSOS	PL	MATHEUS IENSEN	PSD
RODRIGUES PALMA	PTB	MAX ROSENMANN	PDT
WELINTON FAGUNDES	PL	MOACIR MICHELETTO	PMDB
		MUNHOZ DA ROCHA	PSDB
DISTRITO FEDERAL		OTTO CUNHA	PPR
		PAULO BERNARDO	PT
BENEDITO DOMINGOS	PP	PEDRO TONELLI	PT
MARIA LAURA	PT	REINHOLD STEPHANES	BLOCO
PAULO OCTAVIO	PRN	RENATO JOHNSON	PP
SIGMARINGA SEIXAS	PSDB	WERNER WANDERER	BLOCO
		WILSON MOREIRA	PSDB
GOIAS		SANTA CATARINA	
ANTONIO FALEIROS	PSDB		
DELIO BRAZ	BLOCO	CESAR SOUZA	BLOCO
HALEY MARGON	PMDB	DEJANDIR DALPASQUALE	PMDB
JOAO NATAL	PMDB	DERCIO KNOP	PDT
LAZARO BARBOSA	PMDB	EDISON ANDRINO	PMDB

HUGO BIEHL
JARVIS GAIDZINSKI
LUCI CHOINACKI
LUIZ HENRIQUE
NELSON MORRO
PAULO BAUER
PAULO DUARTE
VALDIR COLATTO
VASCO FURLAN

RIO GRANDE DO SUL

ADAO PRETTO
ADROALDO STRECK
ALDO PINTO
AMAURY MULLER
ANTONIO BRITTO
ARNO MAGARINOS
CARLOS AZAMBUJA
CARLOS CARDINAL
CARRION JUNIOR
CELSO BERNARDI
EDEN PEDROSO
FERNANDO CARRION
GERMANO RIGOTTO
IBSEN PINHEIRO
IVO MAINARDI
JOSE FORTUNATI
LUIZ ROBERTO PONTE
MENDES RIBEIRO
NELSON PROENÇA
OSVALDO BENDER
PAULO PAIM
TELMO KIRST
VALDOMIRO LIMA
VICTOR FACCIANI
WALDOMIRO FIORAVANTE
WILSON MULLER

A SRA. PRESIDENTE (Etevalda Grassi de Menezes)

Encerro a Sessão, convocando outra para a próxima segunda-feira, dia 9, às 14 horas.

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE EMENDAS OU RECURSOS

I - Recursos

1. CONTRA APRECIÇÃO CONCLUSIVA DE COMISSÃO - ART. 24, II PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO: ART. 58, § 1º INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: ART. 58, § 3º combinado com ART. 132, § 2º

1.1. COM PARECERES FAVORÁVEIS

PROJETOS DE LEI:

Nº 4.481-B/89 (SÓLON BORGES DOS REIS) - Acrescenta inciso VII ao artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PPR
PPR
PT
PMDB
BLOCO
PPR
PPR
PMDB
PPR

PT
PSDB
PDT
PDT
PMDB
PPR
PPR
PDT
PDT
PPR
PT
PPR
PMDB
PMDB
PMDB
PT
PMDB
PMDB
PMDB
PPR
PT
PPR
PDT
PPR
PT
PDT

- Apensado a este o PL nº 526/91 (ver 1.2)
PRAZO: 2º dia: 9-5-94
ÚLTIMO DIA: 12-5-94
Nº 1.339-B/91 (FERNANDO CARRION) - Concede adicional de insalubridade aos Carteiros da Empresa de Correios e Telégrafos.

- Apensado a este o PL nº 3.701 (ver 2.1)
PRAZO: 2º dia: 9-5-94
ÚLTIMO DIA: 12-5-94
Nº 1.807-B/91 (JACKSON PEREIRA) - Dispõe sobre a criação do Programa Empresarial de Alfabetização de Adultos, e dá outras providências.

- Apensado a este PL nº 3.438/92 (ver 1.2)
PRAZO: 2º dia: 9-5-94
ÚLTIMO DIA: 12-5-94
Nº 2.537/92 (ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME) - Estabelece o piso salarial para o técnico industrial e para o técnico de segurança do trabalho.

- Apensado ao PL nº 2.396/91 (ver 1.2)
PRAZO: 2º dia: 9-5-94
ÚLTIMO DIA: 12-5-94
Nº 3.752-B/93 (JOSÉ FORTUNATI) - Dispõe sobre a realização de inspeções pessoais nos trabalhadores.

- Apensado a este o PL nº 3.753/93
PRAZO: 2º dia: 9-5-94
ÚLTIMO DIA: 12-5-94
Nº 3.753 (JOSÉ FORTUNATI) - Dispõe sobre a segurança patrimonial das empresas e o controle sobre os trabalhadores.

- Apensado ao PL nº 3.752/93
PRAZO: 2º dia: 9-5-94
ÚLTIMO DIA: 12-5-94
1.2. COM PARECERES QUANTO AO MÉRITO. CONTRATÁRIOS (ART. 133):

PL Nº 5.379/90 (SENADO FEDERAL) - Institui o Dia Nacional de Formação Profissional e dá outras providências.

PRAZO: 2º dia: 9-5-94
ÚLTIMO DIA: 12-5-94
PL Nº 1.134/91 (SANDRA STARLING e EDUARDO JORGE) - Altera o dispositivo das Leis nºs 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil, 6.515, de 26 de dezembro de 1977 - Lei do Divórcio e 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - Lei dos Registros Públicos, relativos a adoção de apelidos por cônjuge e determina outras providências.

PRAZO: 3º dia: 9-5-94
ÚLTIMO DIA: 11-5-94
PL Nº 1.934/91 (ALBERTO HADDAD) - Autoriza o Poder Executivo Federal a privatizar o Banco do Brasil S/A.

PRAZO: 2º dia: 9-5-94
ÚLTIMO DIA: 12-5-94
PL Nº 2.316/91 (EVALDO GONÇALVES) - Exclui dispositivo do texto da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, produção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências".

PRAZO: 3º dia: 9-5-94
ÚLTIMO DIA: 11-5-94

PL Nº 3.878/93 (VICTOR FACCIÓN) _ Dispõe sobre a execução diária do Hino Nacional do Brasil na abertura e no encerramento das atividades das emissoras de rádio e televisão.

PRAZO 2º dia: 9-5-94

ÚLTIMO DIA: 11-5-94

Nº 526/91 (COSTA FERREIRA) _ Dispõe sobre falta do trabalho em dia de prova escolar, acrescentando inciso ao artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

_ Apenso ao PL 4.481/89

PRAZO 2º dia: 9-5-94

ÚLTIMO DIA: 12-5-94

Nº 2.396-B/91 (JOSÉ CARLOS COUTINHO) _ Dispõe sobre o salário profissional dos técnicos industriais e agrícolas de nível médio.

_ Apensado a este o PL nº 2.537/92. (ver 1.1)

PRAZO 2º dia: 9-5-94

ÚLTIMO DIA: 12-5-94

Nº 3.438/92 (OSÓRIO ADRIANO) _ Dispõe sobre programas de alfabetização de adultos nas empresas e dá outras providências.

_ Apenso ao PL nº 1.807/91 (ver 1.1)

PRAZO 2º dia: 9-5-94

ÚLTIMO DIA: 12-5-94

Nº 3.867-B/93 (PODER EXECUTIVO) _ Autoriza a reversão ao Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel que menciona.

PRAZO 2º dia: 9-5-94

ÚLTIMO DIA: 12-5-94

Nº 4.569-A/89 (SENADO FEDERAL) _ Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.850, de 15 de janeiro de 1981, ao artigo 1º, seu parágrafo único, e ao artigo 3º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981, e ao parágrafo 4º do artigo 3º e inciso II do artigo 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987.

_ Apensados a este os PL, nºs 5.222/90 e 403/91

PRAZO 2º dia: 9-5-94

ÚLTIMO DIA: 12-5-94

Nº 5.222/90 (KOYU IHA) _ Autoriza o Poder Executivo a insentar de laudêmios e foros os terrenos de Marinha e seus acréscidos, quando destinados a assentamento ou a construção de casas populares para população de baixa renda.

_ Apenso ao PL nº 4.569-A/89

PRAZO 2º dia: 9-5-94

ÚLTIMO DIA: 12-5-94

Nº 403/91 (KOYU IHA) _ Autoriza o Poder Executivo a insentar de laudêmios e foros os terrenos de Marinha e seus acréscidos, quando destinados a assentamento ou a construção de casas populares para população de baixa renda.

_ Apenso ao PL nº 4.569-A/89

PRAZO 2º dia: 9-5-94

ÚLTIMO DIA: 12-5-94

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 364-A/93 (COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA) _ Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Novo

Som de Barra Bonita Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo.

PRAZO 2º dia: 9-5-94

ÚLTIMO DIA: 12-5-94

Nº 375-A/93 (COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA) _ Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Panati Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Patos, Estado da Paraíba.

PRAZO 2º dia: 9-5-94

ÚLTIMO DIA: 12-5-94

Nº 406-A/94 (COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA) _ Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Panorama de Catolé do Rocha Ltda. para explorar serviço de radiodifusão em frequência modulada, na cidade de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

PRAZO 2º dia: 9-5-94

ÚLTIMO DIA: 12-5-94

2. CONTRA PARECER TERMINATIVO DE COMISSÃO _ ART. 24, II

(SUJEITAS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO EM APRECIÇÃO PRELIMINAR NOS TERMOS DO ART. 144 §

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS: ART. 58, § 1º

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: ART. 58, § 3º combinado com Art. 132, § 2º

2.1 PELA INCONSTITUCIONALIDADE E/OU INJURIDICIDADE

PL Nº 1.627/89 (CESAR MAIA) _ Regulamenta o que dispõe o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal acerca dos critérios para ocupação dos cargos em comissão e das funções de confiança. (Apensado: PL nº 1.835/89, do Dep. CESAR MAIA)

PRAZO 2º dia: 9-5-94

ÚLTIMO DIA: 11-5-94

PL Nº 5.250/90 (JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS) _ Isenta de taxas alfandegárias e portuárias os aparelhos médicos e hospitalares doados a entidades de reconhecida utilidade pública.

PRAZO 2º dia: 9-5-94

ÚLTIMO DIA: 11-5-94

PL Nº 426/91 (JOSÉ FORTUNATI) _ Cria, nas empresas sob o controle do Estado, o Diretor Representante e o Conselho de Representação dos Empregados e Servidores _ DIREP e COREP, respectivamente, e dá outras providências.

PRAZO 2º dia: 9-5-94

ÚLTIMO DIA: 11-5-94

PL Nº 2.059/91 (GILVAM BORGES) _ Dispõe sobre a obrigatoriedade de exames de avaliação psicológica para ingresso nas Polícia Civil e Militar e nos Corpos de Bombeiros Militares.

PRAZO 2º dia: 9-5-94

ÚLTIMO DIA: 11-5-94

PL Nº 2.176/91 (LUIZ CARLOS SANTOS) _ Proíbe contratos entre a Administração Federal e empresas cujos sócios

tenham ocupado cargos no primeiro escalão administrativo do Governo Federal nos dois últimos anos e dá outras providências.

PRAZO: 2º dia: 9-5-94

ÚLTIMO DIA: 11-5-94

PL Nº 2.178/91 (ÁLVARO VALLE) _ Interpreta a Lei nº 7.748, de 7 de abril de 1989, que "transforma cargos nos Quadros das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais e dá outras providências".

PRAZO: 2º dia: 9-5-94

ÚLTIMO DIA: 11-5-94

PL Nº 2.191/91 (ANTONIO CARLOS MENDES THAME) _ Estende aos profissionais que exercem a atividade de telefonista o direito ao adicional de insalubridade.

PRAZO: 2º dia: 9-5-94

ÚLTIMO DIA: 11-5-94

PL Nº 4.180/93 (MAX ROSENMANN) _ Dispõe sobre a denominação de municípios.

PRAZO: 2º dia: 9-5-94

ÚLTIMO DIA: 11-5-94

Nº 3.701/93 (CARLOS ALBERTO CAMPISTA) _ Considera insalubre a profissão de carteiro e dá outras providências.

_ Apenso ao PL nº 1.339/93 (ver 1.1)

PRAZO: 2º dia: 9-5-94

ÚLTIMO DIA: 12-5-94

SUJEITO A DEVOLUÇÃO AO AUTOR, nos termos do Art. 137, § 1º do RI. Prazo para apresentação de recurso Art. 137, § 2º (5 sessões).

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº 29/94 (VICTOR FACCIANI e OUTROS) _ Solicita convocação dos Ministros da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, da Indústria, do Comércio e do Turismo e da Fazenda para debaterem com o Plenário e representantes do setor agrícola o tema "política de importação de alimentos _ efeitos adversos sobre a produção nacional, abastecimento e geração de empregos".

PRAZO: 2º dia: 9-5-94

ÚLTIMO DIA: 11-5-94

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS INSCRITOS NO GRANDE EXPEDIENTE - MAIO 1994 -

Data	Dia	Hora	Nome
9	2ª-feira	15:00	Francisco Rodrigues
		15:25	Roberto Magalhães
		15:50	Victor Faccioni
		16:15	Dejandir Dalpasquale
		16:40	Maviasel Cavalcanti
		17:05	Fetter Júnior
		17:30	Freire Júnior
		17:55	
		18:20	Ariosto Holanda
10	3ª-feira	13:10	Pinheiro Landim
		13:35	Pedro Tonelli
11	4ª-feira	13:10	Carlos Kayath
		13:35	Beth Azize

12	5ª-feira	13:10	Amaury Müller
		13:35	Samney Filho
13	6ª-feira	15:00	Adroaldo Streck
		15:25	
		15:50	
		16:15	
		16:40	
		17:05	Socorro Gomes
		17:30	
		17:55	
		18:20	
		16	2ª-feira
15:25	José Dutra		
15:50	Luiz Pianhyllino		
16:15	Jofran Frejat		
16:40	Renildo Calheiros		
17:05	Waldomiro Fioravante		
17:30	Zaire Rezende		
17:55			
18:20			
17	3ª-feira		
		13:35	Clovis Assis
18	4ª-feira	13:10	José Carlos Aleluia
		13:35	Délio Braz
19	5ª-feira	13:10	Hugo Biehl
		13:35	José Mucio Monteiro
20	6ª-feira	15:00	Jonas Pinheiro
		15:25	José Abrão
		15:50	Ronaldo Caiado
		16:15	Avenir Rosa
		16:40	Manuel Castro
		17:05	Augusto Carvalho
		17:30	Elio Dalla-Vecchia
		17:55	Sérgio Miranda
		18:20	Osório Adriano
		23	2ª-feira
15:25	Merval Pimenta		
15:50	Haroldo Lima		
16:15	Agostinho Valente		
16:40	Murilo Rezende		
17:05	Waldeck Ornelas		
17:30	Ernesto Gradella		
17:55	José Thomaz Nonô		
18:20	Luís Roberto Ponte		
24	3ª-feira		
		13:35	Junot Abi-Ramia
25	4ª-feira	13:10	Maurício Campos
		13:35	Edi Siliprandi
26	5ª-feira	13:10	Jackson Pereira
		13:35	Antônio Faleiros
27	6ª-feira	15:00	Paulino Cicero de Vasconcelos
			Lézio Sathler
		15:25	
		15:50	
		16:15	Aécio Neves
		16:40	Mario Assad
		17:05	Roberto Valadão
		17:30	Luciano Castro

		17:55	Vasco Furlan		17:05	Loemar Quintanilha	
		18:20	Beto Mansur		17:30	Antônio Morimoto	
30	2ª-feira	15:00	José Maria Eymael		17:55	Nilmário Miranda	
		15:25	Valdir Ganzer		18:20	Pauderney Avelino	
		15:50	Armando Viola	31	3ª-feira	13:10	Aparício Carvalho
		16:15	Maria Valadão			13:35	Armando Costa
		16:40	Valdenor Guedes				

ORDEM DO DIA DAS COMISSÕES

I - COMISSÕES PERMANENTES:

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

AVISO Nº 06/94

PRAZO PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Início: 09.05.94 Local: Sala 116, Bloco das Lideranças

Término: 13.05.94 (*) Horário: 9 às 12h e 14 às 18h

1) **PROJETO DE LEI Nº 4.479/94** - do Sr. Valdir Colatto - que "institui normas para a preservação e a reconstituição do patrimônio florestal brasileiro e dá outras providências".

RELATOR: Deputado GIOVANNI QUEIROZ

2) **PROJETO DE LEI Nº 4.484/94** - do Sr. Valdir Colatto - que "dispõe sobre a concessão de crédito rural diferenciado para profissionais universitários na área de agricultura e pecuária".

RELATOR: Deputado HUGO BIEHL

OBS: As emendas só serão aceitas em formulário próprio, à disposição na Secretaria da Comissão.

(*) Sujeito à alteração no caso de não haver Sessão da Câmara.

2) Projeto de Lei nº 4.532/94 - do Sr. José Carlos Aleluia - que "dispõe sobre a arrecadação de taxa de iluminação pública por concessionária de serviço público federal de energia elétrica".

RELATOR: Deputado WERNER WANDERER:

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

AVISO Nº 8/94

PRAZO PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Início: 04/05/94

Término: 10/05/94 *

Local: Sala 110, Bloco das Lideranças

Horário: 9 às 12h e 14 às 18h

PROJETO DE LEI Nº 1.255/91 - do Sr. Sérgio Brito - que "estabelece os fundamentos, define os objetivos e fixa as diretrizes gerais de ação da política mineral".

RELATOR: Deputado RUBEM MEDINA

PROJETO DE LEI Nº 4.344/93 - do Sr. Fábio Feldmann - que "torna obrigatório o estabelecimento, pelos fabricantes de pilhas, de mecanismos de disposição final, reciclagem ou outras formas de reprocessamento das mesmas após o uso pelos consumidores".

RELATOR: Deputado GONZAGA MOTA

PROJETO DE LEI Nº 4.347/93 - do Poder Executivo (Mensagem nº 905/93) - que "altera o prazo concedido pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992, para a instalação de Zonas de Processamento de Exportação já existentes".

RELATOR: Deputado MIRO TEIXEIRA

PROJETO DE LEI Nº 4.372/93 - do Senado Federal (PLS nº 156/93) - que "prorroga o prazo estabelecido pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992".

RELATOR: Deputado MIRO TEIXEIRA

PROJETO DE LEI Nº 4.475/94 - do Sr. Edson Silva - que "estabelece limite máximo de 10% do custo total do produto para o custo de embalagem".

RELATOR: Deputado MARINO CLINGER

PROJETO DE LEI Nº 4.487/94 - do Sr. Carlos Nelson - que "dispõe sobre o uso de proteção corta-chamas em reservatórios de líquidos inflamáveis".

RELATOR: Deputado DARCI COELHO

Obs.: As emendas só serão aceitas em formulários próprios, à disposição na Secretaria da Comissão.

* Sujeito a alteração no caso de não haver sessão da Câmara.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

AVISO Nº 32/94

PRAZO PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Início: 09/05/94

Local: Anexo II, sala 15

Término: 13/05/94

Horário: 9h às 12h e 14h às 18h30

PROJETO DE LEI Nº 4.533/94 - do Sr. Evaldo Gonçalves - que "dispõe sobre a denominação do Campus da Universidade Federal da Paraíba, em Campina Grande".

RELATOR: Deputado Mário de Oliveira

AVISO Nº 31/94

PRAZO PARA RECEBIMENTO DE DESTAQUES

Início: 10/05/94

Local: Anexo II, sala 15

Término: 11/05/94

Horário: 9h às 12h e 14h às 18h30

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO DESTAQUES APRESENTADOS POR MEMBROS DA COMISSÃO.

01. PROJETO DE LEI Nº 1.965/91 - do Sr. Aloísio Vasconcelos - que "dispõe sobre o Dia do Mecânico".

RELATOR: Deputado Alvaro Valle

PARECER: contrário

02. PROJETO DE LEI Nº 3.792/93 - do Sr. Fábio Feldmann - que "dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências".

RELATOR: Deputado Flávio Palmier da Veiga
PARECER: favorável

03. PROJETO DE LEI Nº 4.279/93 - do Sr. Alacid Nunes - que "cria, no calendário nacional, o 'Dia do Inventor', a ser comemorado em 12 de novembro".

RELATOR: Deputado Carlos Lupi
PARECER: contrário

04. PROJETO DE LEI Nº 4.467/94 - do Sr. José Maria Eymael - que "cria o Dia Nacional do Administrador de Recursos Humanos".

RELATORA: Deputada Angela Amin
PARECER: contrário

AVISO Nº 33/94

PRAZO PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Início: 10/05/94

Local: Anexo II, sala 15

Término: 16/05/94

Horário: 9h às 12h e 14h às 18h30

01. PROJETO DE LEI Nº 4.537/94 - do Sr. Tuga Angerami - que "institui o Dia do Funcionário do Sistema Penitenciário".

RELATOR: Deputado Alvaro Valle

02. PROJETO DE LEI Nº 4.544/94 - do Sr. Mauro Sampaio - que "dispõe sobre a denominação de 'Escola Técnica Professora Cícera Germano' à Escola Técnica Federal de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará".

RELATORA: Deputada Maria Valadão

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AVISO Nº 7/94

PRAZO PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS:

Início: 03.05.94

Local: Sala 7-Mezanino, Anexo II

Término: 09.05.94 (*)

Horário: 9h às 12h e 14h às 18h

- MÉRITO

1) PROJETO DE LEI Nº 4.058-A/93 - do Poder Executivo (MSG Nº 485/93) - que "altera o artigo 33 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, modificado pela Lei nº 8.127, de 20 de dezembro de 1990".

RELATOR: Deputado JACKSON PEREIRA

OBS: As emendas só serão aceitas em formulários próprios, à disposição na Secretaria da Comissão.

(*) Sujeito a alteração no caso de não haver sessão da Câmara

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

AVISO Nº 02/94

PRAZO PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS:

Início: 10.05.94
Término: 16.05.94

Local: Sala 21, Anexo II
Horário: 9h às 12h e 14h às 18h

PROJETO DE LEI Nº 4.516/94 - do Sr. Sidney de Miguel - que "altera a Lei nº 6.453, de 17 de outubro de 1977, que "dispõe sobre a responsabilidade civil por danos nucleares e a responsabilidade criminal por atos relacionados com atividades nucleares, e dá outras providências."

RELATOR: Deputado MAURO BORGES

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

AVISO Nº 7/94

PRAZO PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS:

Início: 09.05.94
Término: 13.05.94

Local: Sala 9, Anexo II
Horário: 9h30 às 12h e 14h30 às 18h

Projeto de Lei nº 4.383/94 - do Poder Executivo (Mensagem nº 1.080/93) - que "autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial a LÚCIA DE OLIVEIRA MENEZES, tetraneta de Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes".

RELATOR: Deputado OSMÂNIO PEREIRA

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AVISO Nº 23/94

PRAZO PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS:

Início: 3/05/94
Término: 9/05/94

Local: Sala 11, Anexo II
Horário: 9 às 12h e 14 às 18h

**A PROPOSIÇÃO ABAIXO SOMENTE RECEBERÁ EMENDAS APRESENTADAS
POR MEMBROS DESTA COMISSÃO**

**SUBSTITUTIVO OFERECIDO PELO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº
5.824-A/90 - do Sr. Victor Faccioni - que "considera depositário infiel, sujeito às
cominações legais, o agente de sonegação fiscal de contribuições devidas ao INPS
e ao FGTS".**

RELATOR: Deputado PAULO ROCHA (advogado)

OBS: As emendas só serão aceitas em formulários próprios, à disposição na
Secretaria da Comissão.

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

AVISO Nº 08/94

PRAZO PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS:

Início: 05/05/94
Término: 11/05/94

Local: sala 12 - Anexo II
Horário: 09 às 12 e 14 às 18h

**OBS: As proposições abaixo somente receberão emendas apresentadas em
formulários próprios, por membros deste Órgão Técnico.**

As cópias dos processos e os formulários encontram-se à disposição na Secretaria da Comissão.

1) SUBSTITUTIVO OFERECIDO PELO RELATOR AO PROJETO DE LEI 2.891/92 - do PODER EXECUTIVO (MSG. nº 175/92) - que "Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo, substâncias nocivas e outros poluentes em águas sob jurisdição nacional, e dá outras providências".

RELATOR: Deputado MURILO REZENDE

2) SUBSTITUTIVO OFERECIDO PELO RELATOR AO PROJETO DE LEI 4.175/89 - do Senhor Deputado KOYU IHA - que "Dispõe sobre gratuidade de transporte de idosos".

RELATOR: Deputado MARIO MARTINS

(Encerra-se a Sessão às 16 horas e 19 minutos.)

ATOS DO PRESIDENTE

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 25, de 28 de junho de 1990, resolve conceder exoneração, de acordo com o art. 35, item II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a MIRIAM PORTO MOTA, ponto nº 11100, do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, CNE-13, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce no Gabinete do Primeiro Secretário.

Câmara dos Deputados, 6 de maio de 1994. — Deputado **Inocência Oliveira**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o art. 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do art. 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, CARLOS ALEXANDRE MONTENEGRO CIMA, para exercer, no Gabinete do Primeiro Secretário, o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, CNE-13, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, transformado pelo art. 3º do Ato da Mesa nº 15, de 26 de maio de 1987, observada a nova denominação dada pelo art. 1º da Resolução nº 4, de 13 de junho de 1991, combinada com o art. 3º do Ato da Mesa nº 47, de 7 de outubro de 1992.

Câmara dos Deputados, 6 de maio de 1994. — Deputado **Inocência Oliveira**, Presidente.

ERRATA

No DCN nº 80, de 14-5-93, página 9759, col. 02
Onde se lê:

VIII — Encerramento

2 — ATOS DO PRESIDENTE

a) Exonerações: 01 César Siqueira Assereuy, Cybele da Silva Matos, Paulo Vitor de Lara Resende.

b) Nomeações tornadas sem efeito: Joaquim Augusto Pereira Machado, Marli Moreira Ricardo, Ronaldo Dutra Borges.

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES

5 — COMISSÕES

SUPLEMENTO

A REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.258-C, DE 1988, QUE FIXA AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, SAÍRA PUBLICADA EM SUPLEMENTO A ESTE DIÁRIO.

*Ata da 65ª Sessão Extraordinária, Matutina,
em 13 de maio de 1993*

.....
Leia-se:
.....

VIII — Encerramento

2 — ATOS DO PRESIDENTE

a) Exonerações: César Siqueira Assereuy, Cybele da Silva Matos, Paulo Vitor de Lara Resende.

b) Nomeações tornadas sem efeito: Joaquim Augusto Pereira Machado, Marli Moreira Ricardo, Ronaldo Dutra Borges.

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES

5 — COMISSÕES

SUPLEMENTO

A REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.258-C, DE 1988, QUE FIXA AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, SAÍRA PUBLICADA EM SUPLEMENTO A ESTE DIÁRIO.

As Resoluções nº 43, de 1993, que altera a vigência da aplicação do disposto no art. 56, parágrafo único, da Resolução nº 21, de 1992; e 44, de 1993, que cria o Grupo Parlamentar Brasil-Senegal, sairão em suplemento a este diário.

Ata da 65ª Sessão, Extraordinária, Matutina, em 13 de maio de 1993

COMISSOES ATAS DAS COMISSOES

9ª Reunião (Ordinária), realizada em 4 de maio de 1994.

Aos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro, às dez horas e cinquenta e cinco minutos, na Sala Nova do Anexo II, da Câmara dos Deputados, realizou-se a nona, reunião (ordinária) da Comissão de Seguridade Social e Família. O Livro de Presença registrou o comparecimento dos seguintes Senhores Deputados: Laire Rosado, Presidente, Nilton Baiano, Fátima Pelaez e Clóvis Assis, Vice-Presidentes, Euler Ribeiro, Paulo Novaes, Rita Camata, Ivânio Guerra, Marilu Guimarães, Arnaldo Faria de Sá, Heitor Franco, Otto Cunha, Antônio Faleiros, Jofran Frejat, Liberato Caboclo, Lúcia Braga, Eduardo Jorge, João Paulo, Paulo Bernardo, José Carlos Aleluia, Jandira Feghali, Sérgio Arouca, Hernúnio Calvino, Ivandro Cunha Lima, Merval Pimenta, Darci Coelho, Ângela Amin, Maria Valadão, Geraldo Alckmin Filho, Osmânio Pereira, Marino Clinger e Reinhold Stephanes; e deixaram de registrar as suas presenças os seguintes Senhores Deputados: Antônio Brito, Armando Costa, Jorge Tadeu Mudalen, Zuca Moreira, Everaldo de Oliveira, Jairo Carneiro, Pedro Corrêa, Rivaldo Medeiros, Cleonânio Fonseca, Francisco Evangelista, Paulo Duarte, Maurílio Ferreira Lima, Delcino Tavares, José Linhares, Paulo Portugal, Cidinha Campos, Roberto Jefferson, José Egidio, Olavo Calheiros, Jamil Haddad, Antônio Holanda, Derval de Paiva, Genésio Bernardino, Mauro Sampaio, Atila Lins, George Takimoto, Jairo Azi, Maurici Mariano, Orlando Bezerra, Ronaldo Caiado, Jarvis Gaidzinski, Djenal Gonçalves, Marco Penaforte, Edmar Moreira, Eduardo Matias, Ernani Viana, Renato Johnsson, Benedito de Figueiredo, Carlos Alberto Campista, Luci Choinacki, Paulo Paim, Waldomiro Fioravante, Rodrigues Palma, Oscar Travassos, Ricardo Moraes, Sérgio Miranda e Augusto Carvalho. Havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião destinada à apreciação de projetos. Em votação, foram aprovadas as Atas das 7ª e 8ª reuniões. Expediente: I — Correspondências recebidas: 1 — Ofícios: da Associação dos Aposentados da Rede Ferroviária Federal S/A, enviando documentação objetivando modificar o calendário de pagamentos do INSS; da Secretaria Geral da Mesa, encaminhando cópia da Resolução nº 58/94, que altera os arts. 24 e 52 do Regimento Interno, bem como informando o deferimento de apensação dos Projetos de Lei nº 929/91 e 4.417/94 ao de nº 4.425/94; do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado do Tocantins — SINDIFARMA, solicitando aprovação do Projeto de Lei nº 4.385/94; e da Deputada Rita Camata, solicitando a redistribuição do Projeto de Lei nº 4.385/94. 2 — Ofício Circular: do Conselho Regional de Farmácia/SC, solicitando a rejeição do Projeto de Lei nº 4.385/94. 3 — Cartas: dos Srs. Paulino da Silva Franco, Marco Antônio Pereira Dalboni, Geraldo Silva Urbietta, Divino Sérgio Viana, Terezinha Oliveira Negreiros, João Montovani, das Drogarias: Jardim Palmares/SP, Gomes Ltda., Rodoviária/SP, da Associação dos Proprietários de Drogarias do Extremo Norte Matogrossense e da Farmácia Brasil Batista Pedretti Cia. Ltda., solicitando aprovação do Projeto de Lei nº 4.385/94; do Sr. Fortunato de Moraes Preto,

encaminhando cópia da carta enviada ao Deputado Euclides Scalco, solicitando a rejeição do Projeto de Lei nº 2.752/89, de autoria do Deputado Max Rosenmann; e do Presidente da Associação da Nova Esperança/MG, Sr. Agenor dos Santos, solicitando informações sobre a Lei nº 8.213/91, que trata do Sistema Previdenciário. 4 — Abaixo-Assinados: da Câmara Municipal de Guaimbé/SP, do Sr. Geraldo Urbietta, da Farmácia Sr. Santônio/MG e da Associação de Farmácias de Taquaritinga/SP, solicitando aprovação do Projeto de Lei nº 4.385/94; e da Associação Médica do Paraná, solicitando mais verbas para a saúde e melhores condições de atendimento médico à população. 5 — Fax: da Drogaria Viana Sorocaba Ltda-ME, solicitando aprovação do Projeto de Lei nº 4.385/94. II — Correspondências expedidas: 1 — Ofício: à Presidência da 3ª Junta de Recursos do Conselho de Recursos da Previdência Social do Recife/PE, Dr. Ângela Pereira Ramos, solicitando informações sobre o Processo nº 15.51.469, que trata da aposentadoria por tempo de serviço da Sr. Sebastiana Viana do Nascimento. Distribuição: O Presidente levou ao conhecimento de seus pares a Distribuição nº 12/94, efetuada em 27-4-94. A Deputada Rita Camata solicitou informação sobre a audiência pública conjunta com esta Comissão e a Comissão de Trabalho de Administração e Serviço Público, sobre o Projeto de Lei nº 4.385/94. O Presidente, Deputado Laire Rosado, informou que o requerimento estava na pauta para ser aprovado. O Deputado Eduardo Jorge apresentou Moção à Comissão sobre a Exposição de Motivos nº 111/94, do Ministro de Estado da Fazenda. Discutiram sobre o tema os Deputados Liberato Caboclo, Rita Camata, Sérgio Arouca, Jandira Feghali, Ivânio Guerra e Nilton Baiano. Ordem do Dia: 1) Requerimento do Deputado Amaury Müller, solicitando realização de Reunião de Audiência Pública, conjunta, desta Comissão e a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, para debater, com as entidades interessadas, sobre o Projeto de Lei nº 4.385/94. Em votação, o requerimento foi aprovado unanimemente. 2) Moção, de autoria dos Deputados Eduardo Jorge e Liberato Caboclo, ao Presidente da República, Dr. Itamar Franco, para que a Exposição de Motivos nº 111/94, do Ministro de Estado da Fazenda, não seja efetivada antes que os Ministros venham a esta Comissão e justifiquem, devidamente, a providência. Em votação, a Moção foi aprovada unanimemente. 3) Requerimento dos Deputados Eduardo Jorge e Sérgio Arouca, solicitando a realização de Reunião de Audiência Pública, com a presença dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e da Saúde e entidades da sociedade civil para debater sobre o tema: "Radiografia da Política de Saúde do Governo Federal". Discutiram sobre a matéria os Deputados Nilton Baiano, Liberato Caboclo, Antônio Faleiros e Jofran Frejat. Em votação, o requerimento foi aprovado unanimemente. 4) Requerimento, de preferência parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 385/94. Em votação, o requerimento foi aprovado unanimemente. 5) Requerimento do Deputado Sérgio Arouca, solicitando que o Ministro da Saúde promova uma auditoria do modelo Rede Sarah de Hospitais (antigo Hospital Sarah Kubitschek), com o objetivo de avaliá-lo. Discutiram sobre a matéria os Deputados Jandira Feghali, Jofran Frejat, Clóvis Assis e Geraldo Alckmin Filho. Em votação, o requerimento foi aprovado unanimemente. 6) Projeto de Decreto Legislativo nº 385/94

— do Sr. Sérgio Arouca — que “susta os efeitos da Portaria nº 655, de 9 de dezembro de 1993, do Ministério da Fazenda, que dispõe sobre parcelamento de débitos relativos à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social — COFINS”. (Apenso: PDC nº 386/94). Relatora: Deputada Jandira Feghali. Parecer: favorável. Discutiram a matéria os Deputados Jofran Frejat e Antônio Faleiros. Em votação, foi aprovado unanimemente o parecer da relatora. 7) Projeto de Lei nº 3.250/92 — do Senado Federal (PLS nº 272/91) — que “autoriza as pessoas físicas a abaterem em suas declarações de renda os gastos com empregados domésticos e dá outras providências”. (Apenso: PL nº 2.778/92). Relator: Deputado Clóvis Assis. Parecer: favorável, com substitutivo a este e ao de nº 2.778/92, apensado. Discutiram a matéria os Deputados Liberato Caboclo e Eduardo Jorge. Em votação, foi rejeitado o parecer do relator. Aprovado o parecer do Deputado Liberato Caboclo, designado Relator do Vencedor pela rejeição do projeto. O parecer do Deputado Clóvis Assis passou a constituir voto em separado. 8) Projeto de Lei nº 187/91 — do Sr. Gilvan Borges — que “dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963, que institui o salário-família do trabalhador”. Relator: Deputado Liberato Caboclo. Parecer: favorável, com substitutivo. Discutiram a matéria os Deputados Clóvis Assis e Sérgio Arouca. Retirado de pauta a requerimento do relator para reformulação do parecer. O Deputado Eduardo Jorge solicitou que o Projeto de Lei nº 2.022/91, de sua autoria, constasse da pauta da reunião do próximo dia onze, por ter sido esgotado, regimentalmente, o prazo do relator. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião às doze horas e trinta e cinco minutos, antes convocando reunião para amanhã, quinta-feira, dia cinco, às dez horas. E, para constar, eu, Miriam Maria Bragança Santos, Secretária, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado **Laire Rosado**.

Termo de Reunião

Aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro, deixou de ser realizada a reunião destinada à apreciação de projetos, prevista para as dez horas, na sala noventa do Anexo II, da Câmara dos Deputados, por falta de **quorum** regimental. O Livro de Presença registrou o comparecimento dos seguintes Senhores Deputados: Laire Rosado, Presidente e Nilton Baiano, Vice-Presidente, Ivãnio Guerra, Rivaldo Medeiros, Francisco Evangelista, Liberato Caboclo, João Paulo e Mau o Sampaio; e deixaram de registrar as suas presenças os seguintes Senhores Deputados: Antônio Britto, Armando Costa, Euler Ribeiro, Jorge Tadeu Mudalen, Paulo Novaes, Rita Camata, Zuca Moreira, Everaldo de Oliveira, Fátima Pelaes, Jairo Carneiro, Marilú Guimarães, Pedro Corrêa, Arnaldo Faria de Sá, Cleonânio Fonseca, Heitor Franco, Otto Cunha, Paulo Duarte, Antônio Faleiros, Clóvis Assis, Maurício Ferreira Lima, Delcino Tavares, Jofran Frejat, José Linhares, Paulo Portugal, Cidinha Campos, Lúcia Braga, Eduardo Jorge, Paulo Bernardo, José Carlos Aieluia, Roberto Jefferson, José Egydio, Olavo Calheiros, Jamil Haddad, Jandira Feghali, Sérgio Arouca, Antônio Holanda, Derval de Paiva, Genésio Bernardino, Hermínio Calvino, Ivandro Cunha Lima, Merval Pimenta, Átila Lins, Darci Coelho, George Takimoto, Jairo Azi, Maurício Mariano, Orlando Bezerra, Ronaldo Caiado, Ângela Amin, Jarvis Gaidzinski, Maria Valadao, Djenal Gonçalves, Geraldo Alckmin Filho, Marco Penaforte, Osmani Pereira, Edmar Moreira, Eduardo Matias, Ernani Viana, Renato Johnsson, Benedito de Figueiredo, Carlos Alberto

Campista, Marino Clinger, Luci Choïnacki, Paulo Paim, Waldomiro Fioravante, Reinhold Stephanes, Rodrigues Palma, Oscar Travassos, Ricardo Moraes, Sérgio Miranda e Augusto Carvalho. E, para constar, eu, Miriam Maria Bragança Santos, Secretária, lavrei o presente Termo que irá à publicação.

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Termo de Reunião

Aos três dias do mês de maio de hum mil novecentos e noventa e quatro a Comissão de Viação e Transportes, deixou de realizar reunião por falta de número regimental. Compareceram os Senhores Deputados Mauro Miranda, Alcides Nunes, Carlos Virgílio, João Tota e Carlos Lupi. E, para constar, eu Moizes Lobo da Cunha, Secretário, lavrei o presente termo que irá à publicação no **Diário do Congresso Nacional**.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A CONTINUAR AS INVESTIGAÇÕES DE CRIMES DE “PITOLAGEM” NAS REGIÕES CENTRO-OESTE E NORTE ESPECIALMENTE NA CHAMADA ÁREA DO “BICO DO PAPAGAIO”

14ª Reunião, realizada em 23 de dezembro de 1993

As quinze horas e quinze minutos do dia vinte e três de dezembro de mil novecentos e noventa e três, no Plenário dezessete, do Anexo II da Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal, sob a Presidência do Deputado FREIRE JÚNIOR, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a continuar as investigações de crimes de “Pistolagem” nas regiões centro-oeste e norte, especialmente na chamada área do “Bico do Papagaio”, para discussão do Relatório dos Trabalhos da Comissão. Estiveram presentes os Deputados Freire Júnior, Presidente: Alcides Modesto, Carlos Camurça, João Fagundes, Raquel Cândido, Sarney Filho e Vital do Rêgo, membros titulares; Chico Vigilante, membro suplente. Deixaram de comparecer os Senhores Deputados: Edmundo Galdino, Antônio Morimoto, Elísio Curvo e Roberto Torres. II — Expediente — Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente informou ao Plenário que foram expedidos os seguintes ofícios: ao Banco Central do Brasil comunicando dados; ao Banco Central do Brasil reiterando providências solicitadas anteriormente. Em seguida o Senhor Presidente, Deputado Freire Júnior, tendo sido distribuídas cópias da Ata da reunião anterior, dispensou sua leitura e colocou-a em discussão. Não havendo quem quisesse discuti-la, foi submetida a votos e aprovada. III — Ordem do Dia — Logo após, foi dada a palavra ao Deputado Alcides Modesto, Relator da Subcomissão de Bancos, a fim de que Sua Excelência fizesse considerações sobre o trabalho até então desenvolvido. Discutiram a matéria os Senhores Deputados: Vital do Rêgo, Chico Vigilante e Freire Júnior. O Senhor Presidente, em seguida, comunicou ao Plenário que, em consequência das ponderações do Senhor Deputado Alcides Modesto a respeito da insuficiência de informações bancárias, seria submetido à discussão e subsequente votação o requerimento apresentado pelo Deputado Vital do Rêgo, cujo objeto é a prorrogação dos trabalhos da Comissão por mais vinte dias, a fim de viabilizar a elaboração do Relatório da Subcomissão de Bancos. O requerimento foi discutido pelos Deputados Alcides Modesto, Chico Vigilante, Vital do Rêgo e Freire Júnior. Encerrada a discussão o requerimento foi submetido a votos e aprovado

por unanimidade. IV — Encerramento — Às dezesseis horas e trinta minutos e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Deputado Freire Júnior, encerrou a reunião, antes convocando outra para o próximo dia quatro de janeiro, terça-feira, às quinze horas, para continuação da discussão do Relatório apresentado. Os debates e o processo de votação foram gravados e, depois de traduzidos, terão as respectivas notas taquigráficas anexadas aos autos do presente inquérito. E, para constar, eu, Vladimir Rodrigues Silva, Secretário, lavrei a presente Ata que, após lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, Deputado Freire Júnior, e remetida à publicação no *Diário do Congresso Nacional*.

15ª Reunião, realizada em 04 de janeiro de 1994

Às quinze horas e vinte e cinco minutos do dia quatro de janeiro de mil novecentos e noventa e quatro, no Plenário dezessete, do Anexo II da Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal, sob a Presidência do Deputado Vital do Rêgo, Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a continuar as investigações de crimes de "Pistolagem" nas regiões Centro-Oeste e Norte, especialmente na chamada área do "Bico do Papagaio", para discussão do Relatório dos Trabalhos da Comissão. Estiveram presentes os Deputados Vital do Rêgo, Presidente em exercício; Edmundo Galdino, Relator; Antônio Morimoto, Carlos Camurça e Raquel Cândido, membros titulares. Deixaram de comparecer os Senhores Deputados Freire Júnior, Alcides Modesto, Elísio Curvo, João Fagundes, Roberto Torres e Sarney Filho. II — Expediente — Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente informou ao Plenário que foram recebidos os seguintes documentos: Fax do Delegado Flávio Furtado informando não ver possibilidade de retorno a Rondônia; ofício do Banco Central do Brasil encaminhando documentação bancária das seguintes instituições: Banco Bamerindus do Brasil S/A, Bradesco, Banco Mercantil do Brasil S/A e Banco Francês e Brasileiro. III — Ordem do Dia — Logo após, foi dada a palavra ao Deputado Edmundo Galdino, Relator, a fim de que Sua Excelência fizesse considerações sobre o trabalho apresentado. O Senhor Relator informou à Comissão que entendia não haver necessidade de prorrogação dos trabalhos e que o cronograma anteriormente aprovado deveria ser mantido. Discutiu a matéria a Senhora Deputada Raquel Cândido que, no final, apresentou requerimento no sentido de que lhe fosse certificado que a eventual votação do Relatório Final da Comissão, no dia dez de janeiro próximo, segunda-feira, era legal e regimentalmente possível. O Senhor Presidente, Deputado Vital do Rêgo, deleriu de plano o requerimento apresentando, determinado à Secretária a imediata elaboração do documento requerido. Determinou, também, à taquigrafia que suprimisse das notas taquigráficas expressões anti-regimentais utilizadas no pronunciamento da Deputada Raquel Cândido. IV — Encerramento — Às dezesseis horas e dez minutos e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Deputado Vital do Rêgo, encerrou a reunião, antes convocando outra para o próximo dia seis de janeiro, quinta-feira, às quinze horas, para continuação da discussão e votação do Relatório apresentado. Os debates foram gravados e, depois de traduzidos, terão as respectivas notas taquigráficas anexadas aos autos do presente inquérito. E, para constar, eu Vladimir Rodrigues Silva, Secretário, lavrei a presente Ata que, após lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, Deputado Vital do Rêgo, e remetida à publicação no *Diário do Congresso Nacional*.

16ª Reunião, realizada em 6 de janeiro de 1994

Às quinze horas e trinta minutos do dia seis de janeiro de mil novecentos e noventa e quatro, no Plenário dezessete, do Anexo II da Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal, sob a Presidência do Deputado Vital do Rêgo, Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Continuar as Investigações de Crimes de "Pistolagem" nas Regiões Centro-Oeste e Norte, Especialmente na Chamada área do "Bico do Papagaio", para discussão e votação do Relatório dos Trabalhos da Comissão. Estiveram presentes os Deputados Vital do Rêgo, Presidente em exercício; Edmundo Galdino, Relator; Alcides Modesto, Antônio Morimoto, Carlos Camurça, João Fagundes, Raquel Cândido e Sarney Filho, membros titulares; Nilson Gibson e Zé Gomes da Rocha, membros suplentes. Deixaram de comparecer os Senhores Deputados Freire Júnior, Elísio Curvo e Roberto Torres. II — Expediente — O Senhor Presidente, tendo sido distribuídas as Atas da 14ª e 15ª reuniões da Comissão, dispensou suas leituras e colocou-as em discussão. Não havendo quem quisesse discutilas, foram colocadas em votação e aprovadas por unanimidade. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente informou ao Plenário que foi Expedido o seguinte ofício: ao Editor do Jornal "Correio da Paraíba", solicitando retificação de notícia publicada incorretamente; comunicou também que foram recebidos os seguintes documentos: FAX do Superintendente da Polícia Federal em João Pessoa — PB, encaminhando comprovante de entrega de ofício; do Banco Central do Brasil respondendo ao ofício nº 138/3 — Pres. desta Comissão e, outro, encaminhando movimentação bancária referentes aos Banco Bamerinus e Banorte; do Delegado de Polícia Federal — SR/DF — Evangelista Vieira da Silva, solicitando reclassificação de documento. III — Ordem do Dia — Logo após, o Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário de artigo subscrito pelo jornalista Matias Mendes, intitulado "Les Dernieres Réflexions", publicado no jornal "Alto Madeira", cujo conteúdo foi considerado ofensivo aos membros da Comissão e, particularmente, ao Deputado Edmundo Galdino, Relator, propondo, ao final, voto de repúdio àquela matéria e a elaboração de "Nota de Desagravo", a ser publicada oportunamente naquele periódico. Após a discussão da matéria, a proposição apresentada pela Presidência foi submetida a votos e aprovada por unanimidade. Em seguida foi exibido vídeo de reportagem apresentada pela Rede Globo de Televisão, a respeito dos crimes de "pistolagem" ocorridos na região nordeste do País. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Deputado Edmundo Galdino, Relator, a fim de que Sua Excelência fizesse considerações sobre o trabalho apresentado. O Senhor Relator, em seguida, procedeu à leitura do Relatório, dos itens que entendia de maior relevância, tendo em vista que foram distribuídas aos parlamentares presentes cópias do documento. Discutiram a matéria os Senhores Deputados Raquel Cândido, Carlos Camurça, João Fagundes, Zé Gomes da Rocha e Antônio Morimoto. O Senhor Presidente, em seguida, comunicou ao Plenário os procedimentos regimentais para votação da matéria. Em seguida, passou-se à fase de encaminhamento da votação e fizeram uso da palavra os Deputados Raquel Cândido, João Fagundes, Carlos Camurça, Antônio Morimoto, Sarney Filho e Zé Gomes da Rocha. Foram apresentados à Mesa os seguintes pedidos de "destaque": a) Dos deputados Carlos Camurça, Nilson Gibson e Zé Gomes da Rocha, para votação VI do Relatório Final da Comissão (fls. 189); b) Dos Deputados Raquel Cândido e João Fagundes, para votação do item

V, inciso I (fls 54); c) dos Deputados Antônio Morimoto e João Fagundes, para supressão do indiciamento do empresário Assis Gurgacz; d) dos Deputados João Fagundes e Sarney Filho, para retirada dos nomes dos Senhores Assis Gurgacz e Assis Canuto, constantes do item "Conclusões" do Relatório apresentado. Em seguida, o Senhor Presidente, Deputado Vital do Rêgo, declarou encerrada a discussão da matéria e anunciou o início do processo de votação, esclarecendo ainda que, na forma do artigo 189 — *caput* — do Regimento Interno, o Relatório seria votado em globo, ressalvada a matéria destacada. Logo após o Relatório foi submetido a votos e aprovado por unanimidade. Apresentaram "Voto em Separado" os Deputados Raquel Cândido, Carlos Camurça e João Fagundes e "Declaração de Voto" o Senhor Deputado Vital do Rêgo. Em seguida, o Senhor Presidente, suspendeu a reunião às vinte horas, por vinte minutos, a fim de que os parlamentares, com direito a voto, buscassem o consenso em relação à matéria destacada e aos votos em separado apresentados. Às vinte horas e trinta minutos foram reiniciados os trabalhos e, conforme acordo celebrado, foram retirados todos os pedidos de destaque apresentados e os "voto em separado" apresentados à Mesa seria considerados como "Declaração de Voto", além de ter sido atribuída, com a aquiescência do Senhor Deputado Edmundo Galdino, Relator, nova redação ao item VI do Relatório Final, que passou a denominar-se "Indicação e Propostas Legislativas". Em seguida a alteração foi submetida a votos e aprovada por unanimidade. Em seguida fizeram uso da palavra os Senhores Deputados Edmundo Galdino, Relator; Carlos Camurça, João Fagundes, Antônio Morimoto, Raquel Cândido e Vital do Rêgo. IV — Encerramento — Às vinte e duas horas e dez minutos e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Deputado Vital do Rêgo, encerrou a reunião, antes convocando outra para o próximo dia sete de janeiro, sexta-feira, às dezessete horas, para aprovação da redação final do Relatório dos Trabalhos da Comissão. Os debates e o processo de votação foram gravados e, depois de traduzidos, terão as respectivas notas taquigráficas anexadas aos autos do presente inquérito. E, para constar, eu, Vladimir Rodrigues Silva, Secretário, lavrei a presente Ata que, após lida discutida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, Deputado Vital do Rêgo, e remetida à publicação no Diário do Congresso Nacional.

REDISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

O Deputado JOSÉ THOMAZ NONO, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, fez a seguinte

Distribuição nº 10 — A/94

Em 13-4-94

Ao Sr. GASTONE RIGHI:

Projeto de Lei nº 4.416/94 — do Sr. Edésio Passos — que "regula o processo de adoção de Enunciados de Súmulas pelos Tribunais do País".

Ao Sr. MENDES RIBEIRO:

Projeto de Lei nº 3.999 — B/93 — do Sr. Nelson Marquetti — que "dispõe sobre a aposentadoria por tempo de serviço de professores em efetivo exercício de magistério".

Sala da Comissão, 13 de abril de 1994. — Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida, Secretário.

Distribuição nº II — A/94

Em 26-4-94

Ao Sr. ARY KARA:

Projeto de Lei nº 3.674 — A/3 — do Poder Executivo (Mensagem nº 157/93) — que "designa o período de 20 de abril de 1994 a 20 de abril de 1995 como Ano das Comemorações do Sesquicentenário do Nascimento do Barão do Rio Branco".

Ao Sr. HELVÉCIO CASTELLO:

Projeto de Lei nº 4.228 — A/93 — do Sr. Nilson Gibson — que "altera a redação do art. 2º da Lei nº 5.698, de 31 de agosto de 1971, que dispõe sobre as prestações devidas à ex-combatente segurado da previdência social e dá outras providências".

Ao Sr. JOSÉ ABRÃO:

Projeto de Lei nº 3.433 — A/92 — do Antônio de Jesus — que torna obrigatória a inclusão do fator sanguíneo em qualquer modalidade de cédula de identificação civil ou militar".

Ao Sr. JOSÉ LUIZ CLEROT:

Projeto de Lei nº 4.039 — A/93 — do SIMÃO SESSIM — que "altera a redação do § 4º, do art. 24, da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias".

Ao Sr. MAURÍCIO NAJAR:

Projeto de Lei nº 5.371 — B/90 — do Senado Federal (PLS nº 387/89) — "dispõe sobre a merenda escolar e dá outras providências".

(apensos os Projetos de Lei nº 3.996/89 e 2.964/92)

Ao Sr. NEY LOPES:

Projeto de Lei nº 4.217 — A/93 — do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios — que "extingue dois cargos de Avaliador Judicial da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios".

Ao Sr. OSVALDO MELO:

Projeto de Lei nº 383 — A/91 — do Sr. Marcelino Romano Machado — que "regulamenta o exercício profissional da acupuntura e determina outras providências".

(apenso o Projeto de Lei nº 935/91)

Ao Sr. ROBERTO FRANCA:

Projeto de Lei nº 3.563 — A/93 — do Sr. Cardoso Alves — que "altera dispositivo da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 — Condomínio em edificações e incorporações imobiliárias".

Sala da Comissão 26 de abril de 1994. — Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida, Secretário.

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

O Deputado MIRO TEIXEIRA, Presidente da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, fez a seguinte

Distribuição nº 5/94

Em 27-4-94

Ao Deputado ERALDO TINOCO:

Emendas oferecidas em plenário ao Projeto de Lei Complementar nº 109-A/89 — que "estabelece normas para o adequado tratamento tributário do ato cooperativo".

Ao Deputado FETTER JÚNIOR:

Mensagem nº 220/94 — do Poder Executivo — que "solicita a homologação do Congresso Nacional para a emissão adicional de papel-moeda autorizada ad referendum pelo Con-

selho Monetário Nacional, no valor de até CR\$1.000.000.000,00 (um trilhão de cruzeiros reais)".

Ao Deputado **HAROLDO SABÓIA**:

Emendas oferecidas em plenário ao Projeto de Lei nº 4.580-B/90 — que "Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, define sua participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade do trabalho para efeitos do § 4º do artigo 218 da Constituição e dá outras providências".

Ao Deputado **JONES SANTOS NEVES**:

Projeto de Decreto Legislativo nº 412/94 — da **Comissão de Relações Exteriores** (MSC nº 582/93) — que "aprova o texto do Protocolo de Reforma da Carta da Organização dos Estados Americanos (Protocolo de Manágua); firmado em Manágua, em junho de 1993, por ocasião do XIX Período Extraordinário de Sessões da Assembleia Geral da OEA".

Ao Deputado **RENATO JOHNSON**:

Emendas oferecidas em plenário ao Projeto de Lei nº 2.911/89 — que "regulamenta o exercício da profissão de corer de café".

Ao Deputado **ROBERTO FREIRE**:

Emendas oferecidas em plenário ao Projeto de Lei nº 3.434/89 — que "dispõe sobre o fornecimento da cesta básica de alimentos para os trabalhadores e dá outras providências".

Sala das Comissões, 27 de abril de 1994. — **Anamélia Ribeiro Correia de Araújo**, Secretária.

Distribuição nº 6/94

Em 4-5-94

Ao Deputado **DARCI COELHO**:

Projeto de Lei nº 4.487/94 — do **Sr. Carlos Nelson** — que "dispõe sobre o uso de proteção corta-chamas em reservatórios de líquidos inflamáveis".

Ao Deputado **GONZAGA MOTA**:

Projeto de Lei nº 4.344/93 — do **Sr. Fábio Feldmann** — que "torna obrigatório o estabelecimento, pelos fabricantes de pilhas, de mecanismos de disposição final, reciclagem ou outras formas de reprocessamento das mesmas após o uso pelos consumidores".

Ao Deputado **MARINO CLINGER**:

Projeto de Lei nº 4.475/94 — do **Sr. Edson Silva** — que "estabelece limite máximo de 10% do custo total do produto para o custo de embalagem".

Ao Deputado **MIRO TEIXEIRA** (advogado):

Projeto de Lei nº 4.347/93 — do **Poder Executivo** (Mensagem nº 905/93) — que "altera o prazo concedido pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992, para a instalação de Zonas de Processamento de Exportação já existentes".

Projeto de Lei nº 4.372/93 — do **Senado Federal** (PLS nº 156/93) — que "prorroga o prazo estabelecido pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992".

Ao Deputado **RUBEM MEDINA**:

Projeto de Lei nº 1.255/91 — do **Sr. Sérgio Brito** — que "estabelece os fundamentos, define os objetivos e fixa as diretrizes gerais de ação da política mineral".

Sala das Comissões, 4 de maio de 1994. — **Anamélia Ribeiro Correia de Araújo**, Secretária.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

O Deputado **AÉCIO DE BORBA**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, fez a seguinte

Distribuição nº 7/94

Em 4-5-94

Ao Deputado **Mário de Oliveira**

Projeto de Lei nº 4.533/94 — do **Sr. Evaldo Gonçalves** — que "dispõe sobre a denominação do Campus da Universidade Federal da Paraíba, em Campina Grande".

Sala da Comissão, 4 de maio de 1994. — **Célia Maria de Oliveira**, Secretária.

Distribuição nº 8/94

Em 4-5-94

Ao Deputado **ALVARO VALLE**

Projeto de Lei nº 4.537/94 — do **Sr. Tuga Angerami** — que "institui o Dia do Funcionário do Sistema Penitenciário".

À Deputada **MARIA VALADAO**

Projeto de Lei nº 4.544/94 — do **Sr. Mauro Sampaio** — que "dispõe sobre a denominação de Escola Técnica Professora Cícera Germano à Escola Técnica Federal de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará".

Sala da Comissão, 4 de maio de 1994. — **Célia Maria de Oliveira**, Secretária.

O DEPUTADO **REINHOLD STEPHANES**, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, FEZ A SEGUINTE

Distribuição nº 15/94

Em 3-5-94

Ao Deputado **JACKSON PEREIRA**

Projeto de Lei nº 4.058-A/93 — do **Poder Executivo** (MSG nº 485/93) — que "altera o artigo 33 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, modificado pela Lei nº 8.127, de 20 de dezembro de 1990".

Ao Deputado **PEDRO NOVAIS**

Projeto de Decreto Legislativo nº 431/94 — da **Comissão de Relações Exteriores** (MSG nº 1.018/93) — que "autoriza o envio de 25 oficiais das Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal para integrar a Operação das Nações Unidas em Moçambique — ONUMOZ".

Sala da Comissão, 3 de maio de 1994. — **Maria Linda Magalhães**, Secretária.

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Distribuição nº 1/94

Efetuada pela senhora presidente, deputada **SANDRA CAVALCANTI**

Em 17-3-94

Ao **Sr. CARLOS SANTANA**:

1) Projeto de Lei nº 1.113/88 — do **Sr. Vivaldo Barbosa** — que "Dispõe sobre a profissão de motorista de transportes coletivos urbanos e interurbanos e dá outras providências".

Ao **Sr. NELSON BORNIER**:

1) Projeto de Lei nº 4.436/94 — do **Sr. Saulo Coelho** — que "Faculta a autorização aos menores com dezesseis anos para dirigir veículos automotores".

Ao **Sr. SÉRGIO CURY**:

1) Emendas oferecidas em plenário ao Projeto de Lei nº 3.569-A/89 — do **Sr. Paulo Zarzur** — que, "Torna obrigatória a instalação de dispositivos contra roubo nos veículos e dá outras providências".

Brasília, 17 de março de 1994. — **Moisés Lobo da Cunha**, Secretário.

Distribuição nº 2/94**Em 22-3-94**Ao Sr. **ALCESTE ALMEIDA**:

1) Projeto de Lei nº 3.205/92 — do Sr. **Max Rosenmann** — que "Denomina Jornalista Wilmar Sauner Viaduto da Rodovia BR-116".

Ao Sr. **DANIEL SILVA**:

1) Projeto de Lei nº 4.265/93 — do Sr. **Evaldo Gonçalves** — que "Denomina Rodovia Governador João Agripino, trecho da BR-230, no Estado da Paraíba".

Ao Sr. **JOSÉ BELATO**:

1) Projeto de Lei nº 4.134/93 — do Sr. **Odelmo Leão** — que "Denomina Rodovia Dr. Geraldo Magela Cortes o trecho da BR-462, que liga as cidades de Patrocínio e Perdizes, no Estado de Minas Gerais".

Ao Sr. **JOSÉ GENOÍNO**:

1) Projeto de Lei nº 2.727/92 — do Sr. **Mauro Sampaio** — que "Dá nome de Caldeira de Castelo Branco à rodovia Transequatorial, a ser formada pela conexão da BR-156 com a BR-163, e dá outras providências".

Ao Sr. **JOSÉ ULISSES DE OLIVEIRA**:

1) Projeto de Lei nº 3.997/93 — do Sr. **Ricardo Corrêa** — que denomina trecho da BR-158 de "Rodovia Acary de Passos Oliveira".

Ao Sr. **MARCELO LUZ**:

1) Projeto de Lei nº 2.700/92 — do Sr. **Tony Gel** — que "Denomina Rodovia Deputada Cristina Tavares" a BR-423, que liga São Caitano, no Estado de Pernambuco, a Paulo Afonso, no Estado da Bahia".

Ao Sr. **PAULO OCTÁVIO**:

1) Projeto de Lei nº 4.073/93 — do Sr. **Diogo Nomura** — que "Dá à ponte sobre o rio Ribeira, na rodovia Régis Bittencourt — BR-116, no vale da Ribeira, a denominação de ponte Hyroschi Sumida".

Ao Sr. **RICARDO MORAES**:

1) Projeto de Lei nº 4.045/93 — do Sr. **Romel Anísio Jorge** — que "Denomina Rodovia Dr. Pedro de Paula" o trecho da BR-497, compreendido entre a sede do Município de Iturama e a localidade de Porto Alencastro, no Município de Carneirinho, ambos do Estado de Minas Gerais".

Brasília, 22 de março de 1994. — **Moisés Lobo da Cunha**, Secretário.

Distribuição nº 3/94**Em 5-4-94**AO SR. **ALACID NUNES**:

1) Projeto de Lei nº 4.414/94 — do Sr. **Carlos Lupi** — que "Dispõe sobre o recebimento, por parte do Sistema Único de Saúde, da indenização das despesas médicas decorrentes de acidentes de trânsito".

Brasília, 5 de abril de 1994. — **Moisés Lobo da Cunha**, Secretário.

Distribuição nº 4/94**Em 15-4-94**AO SR. **RONALDO PERIM**:

1) Projeto de Decreto Legislativo nº 419/94 — da **Comissão de Relações Exteriores (MSG. Nº 669/93)** — que "Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a República Federal da Áustria, em Viena, em 16 de julho de 1993".

Brasília, 15 de abril de 1994. **Moisés Lobo da Cunha**, Secretário.

Distribuição nº 5/94**Em 22-4-94**AO SR. **LAERTE BASTOS**:

1) Projeto de Lei nº 2.926/92 — do Sr. **Nícias Ribeiro** — que "Denomina Presidente JK a Rodovia BR-163".

Brasília, 22 de abril de 1994. — **Moizes Lobo da Cunha**, Secretário.

Distribuição Nº 6/94AO SR. **JONIVAL LUCAS**:

1) Projeto de Lei nº 4.500/94 — do Sr. **Cardoso Alves** — que "Inclui na aplicação da Lei nº 6.149, de 2 de dezembro de 1974, que dispõe sobre a segurança do transporte metroviário, o transporte de trens urbanos".

Brasília, 22 de abril de 1994. — **Moizes Lobo da Cunha**, Secretário.

Distribuição nº 7/94**Em 6-5-94**AO SR. **MÁRIO MARTINS**:

1) Projeto de Lei nº 1.671/91 — do Sr. **Jackson Pereira** — que "Dispõe sobre a concessão de desconto no valor das passagens de ônibus, nas áreas metropolitanas, para deficientes e estudantes e dá outras providências".

AO SR. **RONALDO PERIM**:

1) Proposta de Fiscalização e Controle nº 93/94 — da Sr. **Roseana Sarney** — que "Solicita ao Tribunal de Contas da União a realização de auditoria detalhada sobre a obra "Ponte sobre o rio Parnaíba", entre Timon e Terezina, Maranhão e Piauí, obra federal, objeto de contrato do DNER com o Governo do Estado do Maranhão".

Brasília, 6 de maio de 1994. — **Moizes Lobo da Cunha**, Secretário.

COMISSÃO ESPECIAL

Constituída nos termos do art. 34, inciso II, do Regimento Interno, para apreciar e dar parecer sobre todas as proposições em trâmite nesta Casa referentes à Política Nacional de Habitação.

Distribuição nº 1/94

O Senhor Presidente, Deputado **PAULO MANDARINO**, fez, nesta data, a distribuição dos seguintes projetos ao senhor relator, Deputado **HELIO ROSAS**.

Projeto de Lei nº 311, de 1988, do Poder Executivo, que "dispõe sobre a criação do Conselho Nacional de Habitação e dá outras providências". Apensos os Projetos de Lei nº: 3.885/89, 4.101/89, 5.237/90, 6.129/90, 386/91, 420/91, 728/91, 737/91, 742/91, 895/91, 1.084/91, 1.102/91, 1.117/91, 1.126/91, 1.282/91, 1.309/91, 1.489/91, 1.734/91, 1.924/91, 1.941/91, 2.105/91, 2.182/91, 2.641/92, 2.660/92, 3.128/92, 3.234/92, 3.320/92, 3.340/92, 3.562/93, 4.024/93, 4.026/93 e 4.090/93.

Projeto de Lei nº 8.506, de 1986, do Senado Federal, que "proíbe a cobrança de taxa, emolumento ou remuneração por parte dos agentes do Sistema Financeiro da Habitação, nas cessões de direito oriundas de financiamento."

Projeto de Lei nº 4.263, de 1989, do Sr. **Paulo Mourão**, que "dá destinação aos recursos provenientes da Loteria Federal, Esportiva e de números em favor dos Estados e Municípios".

Projeto de Lei nº 740, de 1991, do Sr. **Rubens Bueno**, que "dispõe sobre a exigência de escritura pública para os contratos, no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação".

Projeto de Lei nº 1.084, de 1991, do Sr. **Antônio Carlos Mendes Thame** e outros, que "institui a lei da Moradia popular".

Projeto de Lei nº 1.389, de 1991, do Sr. **Gastone Righi**, que "dispõe sobre registro, a autorização de funcionamento e a fiscalização das Cooperativas Habitacionais".

Projeto de Lei nº 1.647, de 1991, do Sr. **Elio Dalla-Vecchia**, que "destina prêmios prescritos da Loteria Federal, Loterias de números (Loto e Sena) e Loteria Esportiva às instituições de assistência social da forma que menciona".

Projeto de Lei nº 4.520, de 1994, do Sr. **Jair Bolsonaro**, que modifica os incisos I, II e III do art. 2º da Lei nº 8.004, de 14 de março de 1990, que "dispõe sobre transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, e dá outras providências".

Projeto de Lei Complementar nº 35, de 1991, da Sr. **Lúcia Braga**, que "dispõe sobre programas habitacionais financiados pelo setor público".

Sala da Comissão, 6 de maio de 1994. — **Silvio Souza da Silva**, Secretário.

REDISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

O Deputado **MIRO TEIXEIRA**, Presidente da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, fez a seguinte

Redistribuição Nº 3/94

Em 27-4-94

Ao Deputado **BASÍLIO VILLANI**:

Projeto de Lei nº 5.483/90 — da Sr. **Benedita da Silva** — que "disciplina a compra e venda de ouro, jóias, objetos de valor e dá outras providências".

Ao Deputado **ERALDO TINOCO**:

Projeto de Lei nº 4.397/94 — do Sr. **Diogo Nomura** — que "revoga o parágrafo 1º do art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e complementa o disposto no art. 17 do Decreto-Lei nº 37 de 18 de novembro de 1966, estabelecendo novas regras para a importação de produtos destinados à pesquisa científica e tecnológica".

Ao Deputado **FETTER JUNIOR**:

Projeto de Lei nº 3.906/93 — do Sr. **Itsuo Takayama** — que "dispõe sobre a adição obrigatória de vitaminas e sais minerais nos produtos alimentícios industrializados".

Ao Deputado **GILSON MACHADO**:

Projeto de Lei Complementar nº 1/91. — do **Senado Federal** (PLS nº 161/89 — Complementar) — que "define os serviços de qualquer natureza sujeitos ao imposto de competência dos municípios, previstos no inciso IV do art. 156 da Constituição, e estabelece suas alíquotas máximas".

Ao Deputado **ISRAEL PINHEIRO**:

Projeto de Lei nº 1.731-A/91 — do Sr. **Jarvis Gaidzinski e outros 11** — que "dispõe sobre o monopólio de importação de gás natural, do seu transporte por condutos e dá outras providências".

Ao Deputado **JARVIS GAIDZINSKI**:

Projeto de Lei nº 3.816/93 — do **Senado Federal** (PLS nº 230/91) — que "dispõe sobre a utilização de gás natural em veículos automotivos e dá outras providências".

Ao Deputado **JOÃO MELLÃO NETO**:

Projeto de Decreto Legislativo nº 224/92 — da **Comissão de Relações Exteriores** (Mensagem nº 601/92) — que "aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Arbitragem Comercial Internacional, concluída em 30 de janeiro de 1975, na Cidade do Panamá".

Ao Deputado **JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**:

Projeto de Lei nº 3.033/92 — do Sr. **Germano Rigotto** — que "prorroga o benefício fiscal instituído pela Lei nº 8.191,

de 11 de junho de 1991, no que concerne a tratores, colheitadeiras e demais máquinas agrícolas".

Ao Deputado **MARINO CLINGER**:

Projeto de Lei nº 6.056-A/90 — dos Srs. **Haroldo Sabóia e Nelson Friedrich** — que "dispõe sobre o representante profissional de que trata o artigo 11 da Constituição Federal".

Projeto de Lei nº 3.492/93 — do **Senado Federal** (PLS nº 304/91) — que "dispõe sobre a adição de substância atóxica, volátil e de odor aversivo ao benzeno, tolueno e xileno, seus derivados e compostos e dá outras providências".

Ao Deputado **OSÓRIO ADRIANO**:

Projeto de Lei nº 3.857/93 — do Sr. **Paulo Ramos** — que "isenta e impostos de importação, equipamentos e peças destinadas à fabricação ou transformação de automóveis movidos a gás, desde que utilizados como táxi".

Ao Deputado **ROBERTO BALESTRA**:

Proposta de Fiscalização e Controle nº 37/91 — da Sr. **Sandra Starling e Sr. Jaques Wagner** — que "solicita que a Comissão de Economia, Indústria e Comércio requeira ao Tribunal de Contas da União a realização de inspeção na Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRÁS, para que sejam esclarecidos e/ou apurados os indícios de irregularidades nos contratos para a construção de navios, firmados com os Estaleiros Ebrasa, Mauá, Coneco e Verolme".

Projeto de Lei nº 3.875/93 — do **Senado Federal** (PLS nº 125/90) — que "dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia Elétrica e dá outras providências".

Ao Deputado **ROBERTO FREIRE**:

Projeto de Lei nº 1.173/88 — do Sr. **Victor Faccioni** — que "dispõe sobre a composição da diretoria das Empresas Estatais".

Ao Deputado **RUBEM MEDINA**:

Projeto de Decreto Legislativo nº 223/92 — da **Comissão de Relações Exteriores** (Mensagem nº 490/92) — que "aprova os textos do Acordo-Quadro de Cooperação e de seu Anexo, celebrados entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Comunidade Econômica Européia, em 1992".

Sala das Comissões, 27 de abril de 1994. — **Anamélia Ribeiro Correia de Araújo**, Secretária.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

O Deputado **AÉCIO DE BORBA**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, fez a seguinte:

Redistribuição nº 7/94

Em 4-5-94

Ao Deputado **ÁTILA LIRA**:

Projeto de Lei nº 3.889/93 — do Sr. **Luiz Carlos Haully** — que "dá a denominação de Comandante João Ribeiro Barros ao Aeroporto de Londrina, no Estado do Paraná".

Sala da Comissão, 4 de maio de 1994. — **Célia Maria de Oliveira**, Secretária.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

O Deputado **REINHOLD STEPHANES**, Presidente da Comissão de Finanças e Tributação, fez a seguinte:

Redistribuição nº 6/94

Em 3-5-94

Ao Deputado **MANOEL CASTRO**:

Projeto de Lei nº 3.463/92 — do **Senado Federal** (PLS nº 326/92) — que "autoriza a conversão em cruzeiros da dívida externa brasileira para financiamentos de projetos destinados

ao desenvolvimento sócio-econômico da região Nordeste e dá outras providências".

Sala da Comissão, 3 de maio de 1994. — **Maria Linda Magalhães**, Secretária.

Redistribuição nº 7/94

Em 4-5-94

Ao Deputado **JACKSON PEREIRA**

Projeto de Lei nº 4.205-A/93 — do Sr. **Ubiratan Aguiar** e outros 13 — que "Altera o artigo 5º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que "restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura — PRONAC, e dá outras providências".

Sala da Comissão, 4 de maio de 1994. — **Maria Linda Magalhães**, Secretária

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

O Deputado **LAIRE ROSADO**, Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família, fez a seguinte:

Redistribuição nº 5/94

Em 4-5-94

Ao Deputado **EDUARDO JORGE**

Projeto de Lei nº 2.915/92 — do Sr. **Jaques Wagner** — que "autoriza entidades filantrópicas que menciona a explorar loteria de números e dá outras providências".

A Deputada **JANDIRA FEGHALI**

Projeto de Lei nº 3.258/92 — do Sr. **Sérgio Arouca** e outros 25 — que "dispõe sobre o exercício da medicina, a organização e atuação dos Conselhos de Medicina e dá outras providências".

Sala da Comissão, 4 de maio de 1994. — **Miriam Maria Bragança Santos**, Secretária.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

O Deputado **PAULO ROCHA**, Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, fez a seguinte:

Redistribuição nº 11/94

Em 3-5-94

Ao Deputado **AMAURY MÜLLER**

Projeto de Lei nº 3.432/92 — do Sr. **Odelmo Leão** — (PL nº 4.143/93, apensado) — que "acrescenta parágrafo ao artigo 457 da CLT para excluir do salário do trabalhador rural liberalidades desde que caracterizadas como tais, por escrito".

Ao Deputado **EDÉSIO PASSOS**

Ofício nº 952/92 — do Sr. **Presidente do Sinait** — que "encaminha documentação referente à omissão do Governo Federal em relação às convenções internacionais da Organização Internacional do Trabalho, particularmente em relação às de nº 29, 142, 106 e 81".

Ao Deputado **ERALDO TRINDADE**

Projeto de Lei nº 2.704/92 — do Sr. **Paulo Paim** — que "cria normas para habilitação de operador cinematográfico".

Ao Deputado **JOSÉ ANÍBAL**

Projeto de Lei nº 1.596/91 — do Sr. **Paulo Ramos** — que "estabelece a relação entre a maior e a menor renumeração a vigorar no Brasil".

Ao Deputado **JOSE CICOTE**

Projeto de Lei nº 3.431/92 — do Sr. **Odelmo Leão** — que "acrescenta parágrafos ao artigo 58 da CLT para evitar abusos na prestação de horas extras".

Ao Deputado **MAURI SÉRGIO**

Projeto de Lei nº 2.509/92 — do Sr. **Zaire Rezende** que "dispõe sobre a criação da Ordem dos Professores do Brasil e dá outras providências".

Ao Deputado **PAULO ROCHA** (advogado)

Projeto de Lei nº 3.051/89 — do Sr. **Antônio Carlos Mendes Thame** — que "dispõe sobre o Estatuto das Colônias, Federações e Confederações dos Pescadores".

Sala da Comissão, 3 de maio de 1994. — **Talita Yeda de Almeida**, Secretária.

Redistribuição nº 12/94

Em 6-5-94

Ao Deputado **CARLOS ALBERTO CAMPISTA**

Projeto de Lei nº 4.296/93 — do Poder Executivo (**Mensagem nº 851/93**) — (PL nº 4.371/93 apensado) — que "institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Cíveis, dispõe sobre normas gerais para o seu funcionamento e dá outras providências".

Sala da Comissão, 6 de maio de 1994. — **Talita Yeda de Almeida**, Secretária.

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Redistribuição nº 1/94

Efetuada pelo Senhor Presidente, Deputado **FRANCISCO RODRIGUES**

Em 20-1-94

AO SR. **MÁRIO MARTINS**:

1) Projeto de Lei Nº 3.723-A/93 — da Srª **Regina Gordilho** — que "Altera dispositivos da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o vale-transporte, determinando que este seja pago em dinheiro ao trabalhador".

2) Projeto de Lei Nº 4.257/93 — do Sr. **Carlos Lupi** — que "Altera o caput e os parágrafos 1º e 2º do art. 6º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que "Institui o vale-transporte e dá outras providências.

Brasília, 20 de janeiro de 1994. — **Ronaldo de Oliveira Noronha**, Secretário.

Redistribuição nº 2/94

Efetuada pela Senhora Presidente, Deputada **SANDRA CAVALCANTI**

Em 17-3-94

AO SR. **ALBERTO GOLDMAN**:

1) Projeto de Lei nº 708/91 — do Sr. **José Carlos Coutinho** que "Dispõe sobre isenção do pagamento de pedágio para os caminhoneiros e transportadores de carga pesada".

AO SR. **CARLOS VIRGÍLIO**:

1) Projeto de Lei nº 4.103/93 — do **Senado Federal** (PLS Nº 270/91) — que "Torna indisponíveis os veículos envolvidos em acidentes de trânsito.

AO SR. **GEORGE TAKIMOTO**:

1) Projeto de Lei Nº 3.307-A/92 do Sr. **Nilson Gibson** que "Define a atividade do transportador rodoviário autônomo de bens e dá outras providências.

AO SR. **LUIZ PONTES**:

1) Projeto de Lei nº 4.052/93 — do Sr. **Paulo Lima** — que "Proibe o tráfego de caminhões nas rodovias federais nas condições que estipula e dá outras providências".

AO SR. TELMO KIRST:

1) Projeto de Lei Nº 3.161-A/92 — do Sr. **Mauro Sampaio**, que "Autoriza o Poder Executivo a criar o sistema TELEPORTO nos portos nacionais e dá outras providências".

Brasília, 17 de março de 1994. — **Moizes Lobo da Cunha**, Secretário.

Redistribuição nº 3/94

Efetuada pela senhora Presidente, Deputada SANDRA CAVALCANTI

Em 5-4-94

AO SR. JOÃO TOTA:

1) Projeto de Lei Nº 2.727/92 — do Sr. **Mauro Sampaio** — que "Dá nome de Caldeira de Castelo Branco à rodovia Transequatorial, a ser formada pela conexão da BR-156 com a BR-163, e dá outras providências." Brasília, 5 de abril de 1994. — **Moizes Lobo da Cunha**, Secretário.

Redistribuição nº 4/94

Efetuada pela senhora presidente, deputada SANDRA CAVALCANTI

Em 6-4-94

AO SR. SIMÃO SESSIM:

1) Projeto de Lei nº 3.997/93 — Sr. **Ricardo Corrêa** que "Denomina trecho da BR-158 de rodovia Acary de Passos Oliveira.

Brasília, 6 de abril de 1994. — **Moizes Lobo da Cunha**, Secretário.

Redistribuição nº 5/94

Efetuada pela senhora Presidente, Deputada SANDRA CAVALCANTI

Em 7-4-94

AO SR. FRANCISCO SILVA:

1) Projeto de Decreto Legislativo nº 320/93 — da **Comissão de Relações Exteriores** (MSG. 259/93) — "Aprova o texto do Acordo celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, para a construção de uma segunda ponte sobre o rio Paraná, firmado em Foz do Iguaçu, em 26 de setembro de 1992, bem como da Nota Paraguaia nº 213, de 23 de outubro de 1992, e da Nota Brasileira nº 32, de 8 de fevereiro de 1993, que constituem modificação do artigo III I.a) do referido Acordo.

Ao Sr. Murilo Rezende:

1) Projeto de Lei nº 2.891/92 — do **Poder Executivo** (MSG. 175/92) — que "Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo, substâncias nocivas e outros poluentes em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências".

Apensado o Projeto de Lei nº 2.794/92, do Sr. **Fábio Feldmann**.

AO SR. LÉZIO SATHLER:

1) Emenda oferecida em Plenário ao Projeto de Lei Nº 3.132-A/89 — do Sr. **Luiz Leal** — "Dá nova redação ao art. 10 da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o vale-transporte e dá outras providências".

AO SR. MAURO FECURY:

1) Projeto de Lei Nº 2.658/92 — do Sr. **Luiz Tadeu Leite** que "Dispõe sobre a aquisição, para uso no serviço de rádio-táxi, de equipamentos de procedência nacional ou estrangeira na forma que especifica.

AO SR. CAMILO MACHADO:

1) Projeto de Lei nº 3.997/93 — do Sr. **Ricardo Correa** que "Denomina trecho da BR-158 da rodovia Acary de Passos Oliveira".

Brasília, 7 de abril de 1994. — **Moizes Lobo da Cunha**, Secretário.

MESA

(Biênio 1993/94)

Presidente:
INOCÊNCIO DE OLIVEIRA (PFL)

1º Vice-Presidente:
ADYLSO MOTA (PDS)

2º Vice-Presidente:
FERNANDO LYRA (PDT)

1º Secretário:
WILSON CAMPOS (PMDB)
2º Secretário:
CARDOSO ALVES (PTB)
3º Secretário:
AÉCIO NEVES (PSDB)
4º Secretário:
B. Sá (PP)

Suplentes:
EDMAR MOREIRA (PPN)
FRANCISCO COELHO (PFL)
JOÃO TEIXEIRA (PL)

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

PMDB

Líder: TARCÍSIO DELGADO

Vice-Líderes:

Germano Rigotto (1º vice)
Aloísio Vasconcellos
Euler Ribeiro
Fernando Diniz
Geddel Vieira Lima
Gonzaga Mota
João Almeida
João Henrique
João Fagundes

João Thomé
José Luiz Clerot
José Thomaz Nonô
Mauro Miranda
Nuto do Couto
Rita Camata
Roberto Valadão
Valter Pereira
Zaire Rezende

BLOCO PARLAMENTAR (PFL/PSC)

Líder: LUÍS EDUARDO

Vice-Líderes:

Aroldo de Oliveira
Antonio Holanda
Antonio dos Santos
Átila Lins
Efraim Morais
Eraldo Tinoco
Humberto Souto

José Múcio Monteiro
Maurício Calixto
Messias Góis
Nelson Morro
Ney Lopes
Paes Landim
Roberto Magalhães

Jesus Tajra
José Carlos Aleluia

Ronaldo Caiado
Sarney Filho

PARTIDO PROGRESSISTA REFORMADOR

PPR

Líder: MARCELINO ROMANO MACHADO

Vice-Líderes:

Aécio Neves
Amaral Netto
Armando Pinheiro
Basílio Vilani
Gerson Peres
Eraldo Trindade
Fernando Freire

Francisco Dornelles
José Lourenço
Paulo Duarte
Paulo Mandarino
Roberto Campos
Samir Tannus
Victor Faccioni

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

PSDB

Líder: ARTUR DA TÁVOLA

Vice-Líderes:

Sigmaringa Seixas
Flávio Arns
Adroaldo Streck
Artur da Távola

Jabes Ribeiro
Sergio Gaudenzi
Geraldo Alckimim Filho
Luiz Máximo

PARTIDO POPULAR

PP

Líder: RAUL BELÉM

Vice-Líderes:

Benedito Domingos (1º vice)	Mário Chermont
José Linhares	Odelmo Leão
Luiz Carlos Haully	Valdenor Guedes
Marcelo Luz	Vadão Gomes
Costa Ferreira	Wagner do Nascimento

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT

Líder: LUIZ SALOMÃO

Vice-Líderes

Carlos Cardinal (1º Vice)	Luiz Girão
Benedito de Figueiredo	Mendonça Neto
Carlos Lupi	Paulo Ramos
Giovanni Queiroz	Wilson Müller

PARTIDO DO TRABALHADOR

PT

Líder: JOSÉ FORTUNATI

Vice-Líderes:

Chico Vigilante	Luiz Gushiken
Eden Pedroso	Nilmário Miranda
Eduardo Jorge	Valdir Ganzer
Jaques Wagner	

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

PTB

Líder: NELSON TRAD

Vice-Líderes:

Roberto Jefferson (1º Vice)	Gastone Righi
Carlos Kayath	João Mendes
Elísio Curvo	Paulo Heslander

PARTIDO LIBERAL

PL

Líder: VALDEMAR COSTA NETO

Vice-líderes:

Jones Santos Neves (1º Vice)	João Teixeira
Getúlio Neiva	

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

PSD

Líder: PAULO DE ALMEIDA

Vice-Líderes:

Edi Siliprandi (1º Vice)
Irani Barbosa

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

PSB

Líder: MIGUEL ARRAES

Vice-Líderes:

Luiz Piauhyllino (1º vice)
Roberto França

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

PC do B

Líder: HAROLDO LIMA

Vice-Líderes:

Sérgio Miranda
Aldo Rebelo

PARTIDO DA RECONSTRUÇÃO NACIONAL

PRN

José Carlos Vasconcellos

PPS

PSTU

Ernesto Gradella

PMN

Jerônimo Reis

PV

Sidney de Miguel

PRONA

Regina Gordilho

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: LUIZ CARLOS SANTOS

Vice-Líderes:

Ubiratan Aguiar	Raul Belém
Roseana Sarney	Moroni Torgan
Luiz Carlos Haully	

COMISSÕES PERMANENTES

**COMISSÃO DE AGRICULTURA
E POLÍTICA RURAL**

Presidente: Dep. Nelson Marquezelli (PTB)
1º Vice-Presidente: Dep. Rose de Freitas (PSDB)
2º Vice-Presidente: Dep. Valdir Colatto (PMDB)
3º Vice-Presidente: Dep. Romel Anísio (PP)

Titulares

Suplentes

PMDB

Dejandir Dalpasquale
Freire Júnior
Hélio Rosas
Ivo Mainardi
Joni Varisco
Lazaro Barbosa
Moacir Micheletto
Naphtali Alves Souza
Odacir Klein
Valdir Colato

Antonio Barbara
Haley Margon
José Augusto Curvo
Paulo Novaes
Pinheiro Landim
5 vagas

PFL

Adauto Pereira
Aroldo Cedraz
Francisco Coelho
Iberê Ferreira
Jonas Pinheiro
Mavíael Cavalcanti
Oswaldo Coelho
Ronaldo Caiado
Waldir Guerra

Antônio Ueno
Cleonânicio Fonseca (PPR)
Daniel Silva
Fátima Pelaez
Jorge Khoury
José Mucio Monteiro
Lael Varella
Osório Adriano
Rivaldo Medeiros

PPR

Arno Magarinos
Avelino Costa
Fábio Meirelles
Hugo Biehl
Leomar Quintanilha
Tadashi Kuriki
Victor Faccioni

Carlos Azambuja
Fetter Júnior
Luciano Castro
Otto Cunha
Paulo Mandarino
Paulo Mourão
Roberto Balestra

PSDB

Beraldo Boaventura
Deni Schwartz
Derval de Paiva (PMDB)
Pedro Abrão (PRB)
Rose de Freitas

Antonio Faleiros
Flavio Arns
Jabes Ribeiro
Jayme Santana
Wilson Moreira

PP

Algustinho Freitas
Avenir Rosa
Odélmo Reis
Oswaldo Reis
Romel Anísio

Delcino Tavares
Edilson Fidelis
Mauro Borges
Pedro Valadares
Reditario Cassol

PDT

Aldo Pinto
Carlos Cardinal
Giovani Queiroz
Luiz Girão

Edson Silva
Junot Abi-Ramía
Vivaldo Barbosa
1 vaga

PT

Adão Pretto

Alcides Modesto

Celia Mendes (PPR)
Luci Choinacki
Pedro Tonelli

José Cicote
Maria Laura
Tilden Santiago

PTB

Etevalda Grassi de Menezes
Nelson Marquezelli
Roberto Torres

Camilo Machado
Jose Aldo
Wilson Cunha

PL

Ribeiro Tavares
Valdir Ganzer (PT)

Diogo Nomura
João Teixeira

PSD

Pascoal Novaes

Edi Siliprandi

PSB

Álvaro Ribeiro

José Rezende

PC do B

João Thome

Armando Costa (PMDB)

PRN

Ze Gomes da Rocha
Secretário: José Maria de Andrade Cordova
Ramal: 6933/6978/6981
Reunião: 4ªs e 5ªs feiras - 9:00
Plenário 114 (Bloco das Lideranças)

José Carlos Vasconcellos

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

Presidente: Dep. Humberto Souto (PFL)
1º Vice-Presidente: Dep. Luiz Moreira (PFL)
2º Vice-Presidente: Dep. Aloisio Vasconcelos (PMDB)
3º Vice-Presidente: Dep. Luciano Castro (PPR)

Titulares

Suplentes

PMDB

Aloisio Vasconcelos
Domingos Juvenil
João Almeida
Jório de Barros
Nelson Proença
Pinheiro Landim
Roberto Valadão
Virmondes Cruvinel
Wagner Rossi
Walter Nory
1 vaga

Antonio Britto
Ary Kara
Helio Rosas
Manoel Ribeiro
Pedro Irujo
6 vagas

PFL

Ângelo Magalhães
Arolde de Oliveira
Cesar Souza
Huberto Souto
José Jorge
Jose Mendonça Bezerra
Luiz Moreira
Luiz Viana Neto
Werner Wanderer

Aldir Cabral
Antonio dos Santos
Aracely de Paula
Aroldo Cedraz
Cesar Bandeira
Ivanio Guerra
Leur Lomanto
Luciano Pizzatto
Mauricio Najar

PPR

Beto Mansur
Eraldo Trindade

Celso Bernardi
Cunha Bueno

		Titulares	Suplentes
José Luiz Maia Luciano Castro Pauderney Avelino Roberto Campos Sarnir Tannus	Gerson Peres Jose Teles Tadashi Kuriki Vitorio Malta 1 vaga		
	PSDB		PMDB
Adroaldo Streck Ariosto Holanda Koyu Iha Paulo Silva	Jose Abrão Luiz Pontes Maurilio Ferreira Lima Waldir Pires 1 vaga	Ary Kara Felipe Neri João Natal José Dutra José Luiz Clerot José Thomaz Nonô Maurici Mariano Mendes Ribeiro Nelson Jobim Nestor Duarte Valter Pereira	Armando Viola Fernando Diniz Freire Júnior Gilvan Borges Henrique Eduardo Alves João FAGundes João Henrique Michel Temer Nícias Ribeiro 2 vagas
	PP		PFL
Carlos Sant' Anna Eduardo Matias Jose Diogo Vadão Gomes	Alberto Haddad Francisco Silva José Felinto Romel Anisio Sergio Naya	Antônio dos Santo. Delio Braz Ivan Burity Maurício Najar Ney Lopes Tony Gel Tourinho Dantas Vilmar Rocha	Everaldo de Oliveira Jesus Tajra Jonas Pinheiro José Falcão Luís Eduardo Maluly Neto Nelson Morro Rubem Medina 1 vaga
	PDT		PPR
Aroldo Goes Edson Silva Fernando Lopes Jose Vicente Brizola	Beth Azize Cidinha Campos Vital do Rego 1 vaga	Gerson Peres Ibrahim Abi-ackel Jose Burnett José Maria Eymaiei Oswaldo Melo Prisco Viana Vasco Furlan	Antonio Morimoto Armando Pinheiro Cleonancio Fonseca Fabio Meirelles Fernando Freire Jair Bolsonaro Roberto Campos
	PT		PSDB
Irma Passoni João Teiceira (PL) Lourival Freitas Tilden Santiago	Florestan Fernandes Jaques Wagner José Fortunati 1 vaga	Edmundo Galdino José Abrão Luiz Maximo Moroni Torgan Sigmaringa Seixas	Adroaldo Streck Deni Schwartz Fabio Feldmann João Fautino Paulo Silva
	PTB		PP
Carlos Roberto Massa José Elias Paulo Heslander	Gastone Righi Roberto Torres 1 vaga	Benedito Domingos Carlos Scarpelini Edison Fidelis Marcos Medrado Valdenor Guedes	Julio Cabral Luiz Carlos Haully Mario Chermont Mario de Oliveira Vadão Gomes
	PL		PDT
Fausto Rocha Getulio Neiva	João Melão Neto Robson Tuma	Benedito de Figueiredo Beth Azize Paulo Ramos Wilson Müller	Carrion Júnior Liberato Caboclo Mendonça Neto 1 vaga
	PSD		PT
Matheus Iensen	Edi Siliprandi	Edésio Passos Hélio Bicudo Helvecio Castello José Genoíno	José Dirceu Nilmario Miranda Pedro Tonelli Sandra Starling
	PSB		PTB
Uldurico Pinto	Abelardo Lupion (PFL)	Bonifácio de Andrada Carlos Kayath Gastone Righi	Ervin Bonkoski Israel Pinheiro Roberto Jefferson
	PC do B		
Maluly Netto (PFL)	1 vaga		
	PRN		
José Carlos Vasconcellos	Paulo Teixeira		
Secretária: Maria Ivone do Espírito Santo Ramal: 6906/6907/6908/6910 Reunião: 4ªs feiras - 10:00 - Plenário, sala 10s			
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO			
Presidente: Dep. José Thomaz Nonô (PMDB) 1º Vice-Presidente: Dep. José Dutra (PMDB) 2º Vice-Presidente: Dep. Vilmar Rocha (PFL) 3º Vice-Presidente: Dep. Carlos Kayath (PTB)			

Oscar Travassos Robson Tuma	PL	Agostinho Valente (PY) 1 vaga	Nelson Trad	PTB	Carlos Roberto Massa
Irani Barbosa	PSD	Edi Siliprandi	Valdemar Costa Neto	PL	Nelson Bornier
Roberto Franca	PSB	Nilson Gibson (PMN)	Sidney de Miguel	PV	Roberto Bernardo (PT)
Sérgio Miranda	PC do B	Haroldo Lima	Secretário: Aurenilton Araruna de Almeida Ramal: 6930/6931/6932/6933/6934/6935 Reunião: 4ªs feiras, 10:00 _ Sala 3 Anexo _ II Plenário 13		
Euclydes Meilo	PRN	Ze Gomes da Rocha	COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
Secretário: Sergio Sampaio Contreiras de Almeida Ramal: 6922 a 6925 Reunião: 3ªs, 4ªs e 5ªs feiras - 10:00 - Plenário, sala 1			Presidente: Dep. Miro Teixeira (PDT) 1º Vice-Presidente: Dep. Marino Clinger (PDT) 2º Vice-Presidente: Dep. Wilson Moreira (PSDB) 3º Vice-Presidente: Dep. Osorio Adriano (PFL)		
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS			Titulares		Suplentes
Presidente: Dep. Zaire Rezende (PMDB) 1º Vice-Presidente: Dep. Neuto de Conto (PMDB) 2º Vice-Presidente: Dep. Sandra Starling (PT) 3º Vice-Presidente: Dep. Tuga Angerani (PSDB)				PMDB	
Titulares		Suplentes	Antonio Barbara Gonzaga Mota Homero Oguido João Fagundes Oswaldo Stecca Roberto Brant (PTB)		Adalton Pereira (PFL) Germano Rigotto Luís Roberto Ponte 3 vagas
	PMDB			PFL	
Michel Temer Neuto de Conto Tarcisio Delgado Zaire Rezende Zila Bezerra		Rita Carnata Valdir Colatto 3 Vagas	Darci Coelho Eraldo Tinoco Gilson Machado José Múcio Monteiro Osório Adriano Rubem Medina		Arolde de Oliveira Gustavo Krause José Jorge Luiz Viana Neto Manoel Castro Waldir Guerra
Luciano Pizzatto Socorro Gomes (PC do B) 2 vagas	PFL	Francisco Coelho Jandira Fechali (PC do B) Mauro Fecury Maurício Calixto Sarney Filho		PPR	
			Fetter Júnior Jarvis Gaidzinski Paulo Mourão Roberto Balestra		Delfim Netto Francisco Dornelles João Tota José Luiz Maia
Amaral Netto Eurico Ribeiro 2 vagas	PPR	Avelino Costa Célia Mendes Hugo Biehl Sandra Cavalcanti		PSDB	
			Saulo Coelho Vittorio Medioli Wilson Moreira		Jackson Pereira Koyu Iha Sergio Gaudenzi
Fábio Feldmann Marco Penaforte Tuga Angerani	PSDB	Beraldo Boaventura Luiz Máximo Munhoz da Rocha	Ernani Viana Lucia Vania Renato Johnsson	PP	Edison Fidelis José Diogo 1 vaga
Mário Chermont Raul Belem Reditario Cassol	PP	Augustinho Freitas João Maia Nan Souza	Marino Clinger Miro Teixeira	PDT	Giovanni Queiroz Max Rosenmann
José Carlos Coutinho 1 vaga	PDT	Aroldo Goes Carlos Cardinal	Haroldo Saboia João Melão Neto (PL)	PT	Aloízio Mercadante Vladimir Palmeira
Jaues Wagner Sandra Starling	PT	Benedita da Silva Paulo Delgado	Ervin Bonkoski João Mendes	PTB	Félix Mendonça Pedro Abrão
			Jones Santos Noves	PL	Getulio Neiva

	PSB				PT	
Miguel Arraes		Roberto Franca		Eduardo Jorge		Luci Choinacki
	PC do B			Paulo		Paulo Paim
Rivaldo Lima		Renildo Calheiros		Bernardo		Paulo Rocha
	PSC				PTB	
Augusto Forais		1 vaga		João Carlos Aleluia		Reinhold Stephanes
Secretária: Andreia Maura Versiani de Miranda				Roberto Jefferson		Rodrigues Palma
Ramal: 3365/3266 e 3992 - 6993					PL	
Reuniões: 3ªs, 4ªs e 5ªs feiras, 10:00 _ Plenário, sala 2				João Egidio		Oscar Travassos
	COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA				PSD	
Presidentes: Dep. Laire Rosado (PMDB)				Clóvis Calheiros (PMDB)		1 vaga
1º Vice-Presidente: Dep. Nilton Baiano (PMDB)					PSB	
2º Vice-Presidente: Dep. Fatima Pelas (PFL)				Jamil Haddad		Ricardo Moaraes
3º Vice-Presidente: Dep. Clóvis Assis (PSDB)					PC do B	
Titulares:		Suplentes		Jandira Feghali		Sergio Miranda
					PPS	
				Sergio Arouca		Augusto Carvalho
	PMDB				PSC	
Antonio Brito		Derval de Paiva		Antonio Holanda		1 vaga
Arnando Costa		Genésio Bernardino		Secretária: Miriam Maria Bragança Santos		
Euler Ribeiro		Hermínio Calvino		Ramal: 7016 a 7021		
Jorge Tadeu Mudadem		Ivandro Cunha Lima		Reunião: 4ªs feiras, 10:00 _ Plenário, sala 9		
Laire Rosado		Mauro Sampaio			COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO	
Nilton Baiano		Merval Pimenta		Presidente: Dep. Paulo Rocha (PT)		
Paulo Novas		3 vagas		1º Vice-Presidente: Dep. José Cicote (PT)		
Rita Cavata				2º Vice-Presidente: Dep. Merval Pimenta (PMDB)		
Zuca Moreira				3º Vice-Presidente: Dep. Edi Siliprandi (PSD)		
	PFL			Titulares		Suplentes
Everaldo de Oliveira		Átila Lins			PMDB	
Fátima Pelas		Darci Coelho		Marcelo Barbieri		João Almeida
Ivãno Guerra		George Takimoto		Mauri Sergio		Roberto Valadão
Jairo Carneiro		Jairo Azi		Merval Pimenta		Zaire Rezende
Marília Guimarães		Maurici Mariano (PMDB)		Wanda Reis		Zila Bezerra
Pedro Corrêa		Orlando Bezerra		2 vaga		2 vagas
Rivaldo Medeiros		Ronaldo Caiado			PFL	
	PPR			Aldo Rebelo (PC do B)		Atila Lira
Arnaldo Faria de Sá		Ângela Amin		Luis Eduardo		Delio Braz
Cleonânicio Fonseca		Javis Gaidzinski		Maria Laura (PT)		Luiz Moreira
Francisco Evangelista		Ricardo Izar		Maria Luiza Fontenelle		Sergio Barcellos
Heitor Franco		Maria Valadão		1 vaga		Socorro Gomes (PC do B)
Otto Cunha		2 vagas			PPR	
Paulo Duarte				Jair Bolsonaro		Arnaldo Faria de Sá
	PSDB			José Cicote (PT)		Eraldo Trindade
Antônio Falcões		Djenal Gonçalves		Luiz Piauhyllino (PSB)		2 vagas
Clóvis Assis		Geraldo Alckmin Filho		Pedro Favão		
Maurício Ferreira Lima		Marco Penafort			PSDB	
1 vaga		Osmanio Pereira				
	PP			Geraldo Alckmin Filho		Edmundo Galdino
Delcino Tavares		Edmar Moreira		Jabes Ribeiro		Elias Murad
Joséan Fraja		Eduardo Matias		Waldomiro Fioravante (PT)		José Anibal
José Linhares		Emani Viana			PP	
Paulo Portugal		Renato Johnsson				
	PDT			Edmar Moreira		Odelmo Leão
Cidinha Campos		Benedito de Figueiredo		1 vaga		Valdenor Guedes
Liberato Caboclo		Carlos Alberto Campista				
Lucia Brago		Marino Clinger				

	PDT		Lúcio Sathler	Saulo Coelho
Amaury Müller		Lucia Braga	Luiz Pontes	Vitório Medeiros
Carlos Alberto Campista		Marcia Cibillis Viana	Munhoz da Rocha	1 vaga
	PT			PP
Chico Vigilante		Edésio Passos	Anibal Teixeira	Marcos Macraço
Paulo Rocha		João Paulo	Francisco Silva	Oswaldo Reis
	PTB		João Maia	Salatiel Carvalho
Ernesto Gradella (S/P)		José Carlos Sabóia (PSB)	Marcelo Luz	2 vagas
1 vaga		Nelson Marquizezelli	Mendes Botelho	
	PL			PDT
Paulo Paim		Carlos Santana (PT)	Sergio Cury	Carlos Lupi
	PSD		Messias Soares	Fernando Lopez
Edi Siliprandi		Irani Barbosa	Valdomiro Lima	Lutz Girac
				PT
Secretário: Antonio Luís de Souza Santana			Carlos Santana	Chico Vigilante
Ramal: 6887/6990/7004/7007			Vladimir Palmeira	Helvecio Castello
Reunião: 3ªs, 4ªs e 5ªs feiras, 10:00 – Plenário, sala 11.			1 vaga	José Dirceu
				Valdir Ganzer
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES				PTB
Presidente: Dep. Sandra Cavalcanti (PPR)			Alceste Almeida	José Elicio
1º Vice-Presidente: Dep. Carlos Virgílio (PPR)			Francisco Machado	2 vagas
2º Vice-Presidente: Dep. Sergio Cury (PDT)			Francisco Rodrigues	
3º Vice-Presidente: Dep. Nelson Bornier (PL)				PL
Titulares				
	PMDB		Manoel Ribeiro (PMDE)	José Elycio
Alberto Goldman		Adelaide Neri	Nelson Bornier	Maurício Campos
Armando Viola		Mario Lima		
José Belato		Nilton Balato	Paulo de Almeida	1 vaga
José Maranhão		Paulo Lima	Ricardo Moraes	
Mario Martins		Zuca Moreira		PSE
Mauro Miranda		5 vagas		Alvaro Ribeiro
Murilo Rezende				PC do B
Nicias Ribeiro			Jairo Azi (PFL)	Costa Souza (PFL)
Pedro Irujo				PRN
Ronaldo Perim			Paulo Octavio	Euclydes Mello
	PFL			
Alacid Nunes		Efraim Moraes	Secretário: Moises Lobo da Cunham.	
Daniel Silva		Ezio Ferreira	Ramal: 6973 a 6976	
George Takimoto		Jairo Carneiro	Reunião: 4ªs feiras, 10:00 – Plenário, sala 12	
Hilario Coimbra (PTNB)		José Mendonça Bezerra		COMISSÃO DE DEFESA NACIONAL
Jonival Lucas		José Santana de Vasconcelos	Presidente: Dep. Luciano Pizzatto (PFL)	
José Aldo (PTB)		Murilo Pinheiro	1º Vice-Presidente: Dep. Aldir Cabral (PFL)	
José Reinaldo		Mussa Demes	2º Vice-Presidente: Dep. Werner Wandere (PL)	
Lael Varella		2 vagas	3º Vice-Presidente: Dep. Ezevalda Grassi de Menezes (PTB)	
Mauro Pecury				Titulares
	PPR			Discretos
Carlos Virgílio		Antonio Morimoto		PMDB
Fernando Carrion		Beth Mansur	Helio Rosas	Euler Ribeiro
João Tota		João de Deus Antunes	João Fagundes	Ivo Mainardi
Paulo Bauer		João Rodolfo	João Thome	João Henriques
Sandra Cavalcanti		Leomar Quintanilha	Marcelo Barbieri	José Augusto Curvo
Simão Sessim		Samir Tannus	Mario Martins	2 vagas
Telmo Kirst		Vasco Furlan	Virmondes Cravinel	
	PSDB			PFL
Aparecido Carvalho		José Serra	Alacid Nunes	Atila Lins
Laerte Bastos		Moroni Torgan	Aldir Cabral	Márcio Guimarães

Luciano Pizzato
Osorio Adriano
Werner Wanderer

PPB

Carlos Azambuja
Fabio Meirelles
Fernando Carrion
Heitor Franco

PSDB

José Anibal
Moroni Torgan
Paulino Cicero de Vasconcelos

PP

Edmar Moreira
Mauro Borges
Valdear Guedes

ERT

Elio Dalla-Vecchia
Vital do Rego

PE

José Genoino
Orlando Bezerra (PFL)

PTB

Ezevalda Grassi de Menezes
Robson Tuma (PL)

PL

Maurício Campos

PID

Ricardo Murad

Secretária: Marcj Bernardes Ferrvira

Ramal: 6998/6999/7001

Reunião: 4ª feira - 9:00 - Plenário sala 19

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIORE

Presidente: Dep. Wellington Fagundes (PL)

1º Vice-Presidente: Dep. Ricardo Correa (PFL)

2º Vice-Presidente: Dep. Nan Souza (PP)

3º Vice-Presidente: Dep. Nilmario Miranda (PT)

Titulares

PSDB

Carlos Nelson
Edison Adriano
Haley Margon
José Augusto Corvo
José Geraldo

PFL

Cesar Bandeira
Jorge Khoury
Vicente Fialho
1 vaga

PPB

Armando Pinheiro

Paes Landim
Roberto Jefferson (PTB)
Roberto Magalhães

Carlos Virgílio
José Luiz Maia
Orvaldo Bender
Telmo Kirt

Jackson Pereira
Marco Passaforte
Paulo Silva

Benedito Domingos
Jofran Frejat
Raul Beleg

Paulo Ramos
Wilson Müller

Hélio Ricardo
José Dirceu

Francisco Rodrigues
Paulo Hernandez

Wellston Fagundes

Iraisi Barbosa

Suplentes

Homero Ogulido
Jairo de Barros
Rosaildo Peres
Virmandes Cavinele
1 vaga

Ciro Nogueira
Dora Figueira
Joaquim Lucas
Messias Góis

José Batista

João Rodolfo
Ronivon Santiago

PSDB

Marcos Formiga
Sérgio Machado

PP

Carlos Camurça
Nan Souza
1 vaga

PDT

Junot Abi-Ramia
Luiz Salomão

PT

José Fortunati
Nilmario Miranda

PL

Paes Landim (PFL)

PSB

1 vaga

PSTU

Wilson Cunha (PTB)

Pedro Pavão
Prisco Viana

Jutahy Magalhães
Laerte Bastos

Flavio Derzi
2 vagas

José Carlos Coutinho
Miro Teixeira

Eduardo Jorge
Paulo Rocha

Hilario Coimbra

Luiz Piauhyllino

Ernesto Gradella

Secretário: Estevam dos Santos Silva

Ramal: 6976

Reunião: 3ª, 4ª e 5ª feiras as 10:00h Plenário 17

COMISSÃO ESPECIAL CONSTITUÍDA, NOS TERMOS DO ART. 34, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO, PARA APRECIAR E DAR PARECER SOBRE TODOS OS PROJETOS DE LEI EM TRÂMITE NA CASA, RELATIVOS À REGULAMENTAÇÃO DO ART. 192 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Presidente: Deputado Benito Gama (PFL/BA)

Vice-Presidente: Deputado José Lourenço (PPR/BA)

Relator: Gonzaga Mota

PFL

Benito Gama
Ricardo Fritza
Ézio Ferrvira
Gilson Machado
José Mácio Monteiro

Basilio Villani (PPR)
Mussa Demes
Tourinho Dantas
Paes Landim
Roberto Magalhães

PMDB

Germano Rigoto
Gonzaga Motta
José Luiz Claret
Luiz Roberto Ponte

vago

Ezevalda Grassi Menezes (PTB)
José Dutra
Odacir Klein

PDT

Liberato Caboclo
Marino Clinger

Márcia Cibillis Viana
Valdomiro Lima

PPB

José Lourenço
Francisco Donelles
Paulo Mandarino

Fetter Júnior
Roberto Campos
Fauderney Avelino

PSDB
 Jackson Pereira José Serra
 Beraldo Boaventura Sérgio Gaudenzi

PTB
 Gastoné Right Rodrigues Palma

PT
 José Fortunatti Paulo Bernardo

PL
 Jones Santos Neves Flávio Rocha

Serviço de Comissões Especiais
 Local: Anexo II - Sala 10 - Mezanino
 Secretário: Sílvio Sousa da Silva
 Ramais: 7066/7067/7052

COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAR E DAR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2.057, DE 1991, QUE "INSTITUI O ESTATUTO DAS SOCIEDADES INDÍGENAS"

Presidente: Deputado Domingos Juvenil (PMDB/PA)
 1º Vice-Presidente: Deputado João Fagundes (PMDB/RR)
 2º Vice-Presidente: Deputado Lourival Freitas (PT/AP)
 Relator: Deputado Luciano Pizzato (PFL/RR)

Titulares **Suplentes**

PFL
 Elísio Curvo (PRN) Atacid Nunes
 Luciano Pizzato Atila Lima
 Ruben Bento George Takimoto
 Sérgio Barcellos Heitor Franco (PPR)
 Tadashi Kuriki Tony Gel (PRN)

PMDB
 Domingos Juvenil Armando Costa
 João Fagundes Euler Ribeiro
 Valter Pereira Minio Calvino
 Zaire Rezende Mauri Sérgio

PDT
 Beth Azize Aroldo Góes
 Sidney de Miguel (PV) Giovanni Queiroz

PPR
 Avenir Rosa (PP) Pauderney Avelino
 Maria Valadão Ângela Amiri
 Luciano de Castro Célia Mendes

PSDB
 Fábio Feldmann Edmundo Galdino
 Tuga Angerami Osmânio Pereira

PTB
 Francisco Rodrigues Alceste Almeida

PT
 Lourival Freitas Ricardo Morias

PL
 vago José Augusto Curvo

PSB
 vago Uldurico Pinco

Serviço de Comissões Especiais:
 Anexo II - Sala 10 - Mezanino.

Secretário: Edil Calheiros Bispo
 Ramal: 7069

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E DAR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 3.710/93, QUE "INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO", E SEU APENSADO, PL 3.684/93.

Presidente: Deputado Gilson Machado (PFL - PE)
 1º Vice-Presidente: Deputado Aracely de Paula (PFL - MG)
 2º Vice-Presidente: Deputado Robson Tuma (PL - SP)
 3º Vice-Presidente: Deputado Mavíel Cavalcanti (PRN - PE)
 Relator: Deputado Beto Mansur (PPR - SP)

Titulares **Suplentes**

PMDB
 Armando Viola Ary Kara
 Haley Margon vago
 Roberto Valadão Mario Martins
 vago Nilson Gibson

PFL
 Aracely de Paula Efraim Moraes
 Gilson Machado Jairo Carneiro
 Itsuo Takayama Simão Sessim

PPR
 Mária Valadão Antonio Morimoto
 Tadashi Kuriki Samir Tannus
 Carlos Lupi Vasco Furlan

PSDB
 Lézio Sathler Luiz Máximo

PT
 Carlos Santana Paulo Bernardo

PDT
 Beto Mansur (PPR)

PP
 Alberto Haddad or Guedes

PTB
 Roberto Jefferson José Filas

PRN
 Mavíel Cavalcanti Tony Gel

PL
 Robson Tuma Wellington Fagundes

Serviço de Comissões Especiais
 Anexo II - Sala 10 - Mezanino
 Secretário: Ruy Omar Prudêncio da Silva
 Ramais: 7066/7067

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ACOMPANHAR AS CONSEQUÊNCIAS DA SECA NO NORDESTE, ASSIM COMO AS PROVIDÊNCIAS QUE ESTÃO SENDO TOMADAS PARA O ATENDIMENTO ÀS POPULAÇÕES ATINGIDAS

Presidente: Deputado José Carlos Vasconcelos (PRN/PE)
 1º Vice-Presidente: Deputado Everaldo de Oliveira (PFL/SE)
 2º Vice-Presidente: Deputado José Teles (PPR/SE)
 3º Vice-Presidente: Deputado Luiz Girão (PDT/CE)

Relator: Deputado Pinheiro Landim (PMDB/CE)

Titulares		Suplentes
Aluizio Alves	PMDB	João Natal
João Henrique		José Belato
Nestor Duarte		Neuto de Conto
Nilson Gibson		Nelson Proença
Odacir Klein		Olavo Calheiros
Pinheiro Landim		Roberto Valadão
Zuca Moreira		vago
Antonio dos Santos	PFL	Aroldo Cedraz
Ciro Nogueira		Francisco Coelho
Efraim Moraes		Humberto Souto
Everaldo de Oliveira		Iberê Ferreira
José Falcão		Jorge Khoury
Vicente Fialho		Rivaldo Medeiros
Aécio de Borba	PPR	Carlos Virgílio
Arno Magarinos		Daniel Silva
José Teles		Fernando Mendes
Vitório Malta		Fernando Freire
João Rodolfo		Hugo Biehl
Benedito de Figueiredo	PDT	Edson Silva
Luiz Girão		Mendonça Neto
Vital do Rego		Lúcia Braga
João Faustino	PSDB	Jabes Ribeiro
Moroní Torgan		Jorge Ueque
vago		Paulo Silva
Alcides Modesto	PT	Jaques Wagner
Chico Vigilante		Luci Choinacki
Sidney de Miguel (PV)		Valdir Ganzer
José Linhares	PP	Ernani Viana
Vadão Gomes		Nan Souza
Roberto Torres	PTB	Mauro Fecury
Wilson Cunha		Otto Cunha (PRN)
José Carlos Vasconcelos	PRN	Tony Gel (PRN)
Ribeiro Tavares	PL	Ayres da Cunha
Ariosto Holanda	PSB	Álvaro Ribeiro
Antonio dos Santos	PFL	Aroldo Cedraz (PRN)
Ciro Nogueira		Francisco Coelho
Efraim Moraes		Humberto Souto
Everaldo de Oliveira		Iberê Ferreira
José Falcão		Jorge Khoury
Vicente Fialho		Rivaldo Medeiros
Renildo Calheiros	PC do B	Haroldo Lima
Serviço de Comissões Especiais:		

Anexo II - Sala 10 - Mezanino

Secretário: Antônio Fernando Manzan

Ramal: 7061

COMISSÃO ESPECIAL CONSTITUÍDA NOS TERMOS DO ART. 34, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO, PARA APRECIAR E DAR PARECER SOBRE TODAS AS PROPOSIÇÕES EM TRÂMITE NESTA CASA REFERENTES À POLÍTICA NACIONAL DE HABITAÇÃO

Presidente: Deputado Paulo Mandarino (PPR/GO)

1º Vice-Presidente: Deputado Etevaldo Nogueira (PFL/CE)

2º Vice-Presidente: Deputada Paulo Portugal (PDT/RJ)

3º Vice-Presidente: Deputada Rose Freitas (PSDB/ES)

Relator: Deputado Hélio Rosas (PMDB/SP)

Titulares	PMDB	Suplentes
Hélio Rosas		Edison Andrino
Sérgio Naya		José Geraldo
Luís Roberto Fontes		Freire Júnior
Mauro Miranda		José Augusto Curvo
Oswaldo Stecca		Nicías Ribeiro
Pedro Irujo		Olavo Calheiros
Zaire Rezende		
César Bandeira	PFL	Ciro Nogueira
Etevaldo Nogueira		Eduardo Matias
Jorge Khoury		Jairo Carneiro
José Mendonça Bezerra		Marilyn Guimarães
José Reinaldo		Osório Adriano
vago		
Armando Pinheiro	PPR	Jarvis Gaidzinski
Fernando Carrion		José Diogo
João Rodolfo		José Teles
José Lourenço		Pauderney Avelino
Prisco Viana		Ronivon Santiago
Paulo Mandarino		Telmo Kirst
Luiz Salomão	PDT	Max Rosenmann
Miro Teixeira		Edson Silva
Paulo Portugal		Junot Abi-Ramia
Paulo Ramos		
Antonio Faleiros	PSDB	Laerte Bastos
Flávio Arns		José Abrão
Rose de Freitas		
Edésio Passos	PT	Carlos Santana
Eduardo Jorge		José Fortunati
Nilmário Miranda		
Delcino Tavares	PP	João Maia
Pedro Abrão		renato Johnsson
Etevaldo Grassi de Menezes	PTB	Gastone Rghi

Félix Mendonça Rodrigues Palma

PRN

Paulo Octávio Zé Gomes da Rocha

PL

vago José Santos Neves

PSB

Maria Luiza Fontenele vago

PC do B

Sérgio Miranda Socorro Gomes

Serviço de Comissões Especiais:
Anexo II - Sala 10 - Mezanino
Secretário: Sílvio Souza da Silva
Ramais: 7065/7052

**COMISSÃO ESPECIAL PARA DAR PARECER
SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 17, DE 1991, QUE "DISPÕE
SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**

Presidente: Deputado Osório Adriano
1º Vice-Presidente: Deputado Sérgio Gaudenzi
2º Vice-Presidente: Deputado Jackson Pereira
3º Vice-Presidente: Deputado João Henrique
Relator: Deputado Luís Roberto Ponte

Titulares

Suplentes

PFL

Mussa Demes Everaldo de Oliveira
Osório Adriano José Burnett
Renato Johnsson Lael Varela
Waldir Guerra Orlando Bezerra

PMDB

Armando Costa Joni Varisco
João Henrique José Belato
Luís Roberto Ponte José Maranhão
Walter Nory 1 vaga

PDT

vago Aldo Pinto
Valdomiro Lima Miro Teixeira

PSDB

Jackson Pereira Sérgio Gaudenzi

PPR

Roberto Campos Francisco Diógenes

PT

Alofzio Mercadante Paulo Bernardo

PTB

Rodrigues Palma Annibal Teixeira

PL

Flávio Rocha Jones Santos Neves

PP

Marcelo Luz Carlos Camurça
Serviço de Comissões Especiais
Anexo II - Sala 10 - Mezanino
Secretária: Maria Helena C. de Oliveira
Ramais: 7066

**COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAR
E DAR PARECER SOBRE TODAS AS
PROPOSIÇÕES EM TRÂMITE NESTA CASA,
REFERENTES À LEGISLAÇÃO PARTIDÁRIA
E ELEITORAL, EM ESPECIAL AOS PROJETOS
DE LEI NºS 1.670/93 E PROBIÇÃO
ADMINISTRATIVA ESPECIALMENTE
O PROJETO DE LEI Nº 3.325/89**

Presidente: Deputado
1º Vice-Presidente: Deputado
2º Vice-Presidente: Deputado
3º Vice-Presidente: Deputado
Relator: Deputado

Titulares

Suplentes

PMDB

João Almeida Armando Costa
Neuto de Couto Jório de Barros
Valter Perira Nícias Ribeiro
Virmondos Cruvinel Pinheiro Landi

PFL

Jorge Khoury Antônio dos Santos
José Santana de Vasconcellos Evaldo Gonçalves
Ney Lopes Jesus Tajra
Vilmar Rocha Maurício Calixto

PPR

Prisco Viana Armando Pinheiro
Sandra Cavalcanti Celso Bernardi
Victor Faccioni Roberto Balestra

PDT

Miro Teixeira Carrion Júnior
Vivaldo Barbosa Wilson Müller

PSDB

Helvécio Castello Artur da Távola
José Abrão Sérgio Machado

PT

José Dirceu Sandra Staring
Paulo Delgado Waldomiro Fioravante

PP

Benedito Domingos Valdenor Guedes

PTB

Israel Pinheiro Gastone Righi

PRN

Paulo Octávio José Burnett

PL

Álvaro Valle Valdemar Costa Neto

PPS

Sérgio Arouca Augusto Carvalho

PDS

Edi Siliprandi Orlando Pacheco

PC do B

Aroldo Lima vago

Reuniões:

Local: Anexo II, Plenário nº
Secretário(a) Vladimir Rodrigues Silva
Ramais: 7066/7060

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**"DESTINADA A APURAR RESPONSABILIDADE PELA EXPLORAÇÃO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIL"**

Resolução nº 41/93

Prazo:

Presidente: Deputada Marilu Guimarães (PFL/MS)

1º Vice-Presidente: Deputado Robson Tuma (PL/SP)

2º Vice-Presidente: Deputada Benedita da Silva (PT/RJ)

Relator: Deputado Moroni Torgan (PSDB/CE)

Titulares**Suplentes**

	PMDB	
Eliel Rodrigues		Maurici Mariano
Paulo Novaes		Socorro Gomes (PC do B)
Rita Camata		Virmondes Cruvinel PFL
Fátima Pelaes		Ciro Nogueira
Marilu Guimarães		Orlando Bezerra

	PPR	
Robson Tuma (PL)		Maria Valadão
Célia Mendes		Maria Luíza Fontenelle (PSB)

	PDT	
Beth Azize		Lucia Braga

	PSDB	
Moroni Torgan		Rose de Freitas

	PT	
Benedita da Silva		Chico Vigilante

	PTB	
Etevaldo Grassi de Menezes		Matheus Iensen

	PP	
Costa Ferreira		Valdenor Guedes

	PRN	
Tony Gel		Zé Gomes da Rocha

Local: Anexo II - Sala 10 - Mezanino - 318-7058

Secretária: Maria do Amparo B. da Silva

DESTINADA A INVESTIGAR IRREGULARIDADES NAS CONCESSÕES DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.

Resolução nº 46/93

Prazo: 9-4-94

Prorrogação:

Presidente: Deputado Paulo Novaes (PMDB/SP)

1º Vice-Presidente: Deputado Olavo Calheiros (PMDB/AL)

2º Vice-Presidente: Deputado Mavíael Cavalcanti (PRN/PE)

3º Vice-Presidente: Deputado Agostinho Valente (PT/MG)

Relatora: Deputada Cidinha Campos (PDT/RJ)

Titulares**Suplentes**

	PMDB	
Armando Costa		Nilton Baiano
Olavo Calheiros		Valter Pereira
Paulo Novaes		Zuca Moreira

	PFL	
Arolde de Oliveira		Jairo Carneiro
Paes Landim		Maurício Calixto

	PPR	
Chafic Farhart		Eraldo Trindade
Ronivon Santiago		João Rodolfo

PDT

Cidinha Capos

Wilson Müller

PSDB

Moroni Torgan

Sigmaringa Seixas

PT

Agostinho Valente

Edsésio Passos

PP

Francisco Silva

Valdenor Guedes

PTB

Roberto Jefferson

Carlos Roberto Massa

PRN

Mavíael Cavalcanti

Fábio Raunheitti

Secretário: Mário Drausio Coutinho

Anexo II, Plenário nº

Ramais: 7057/7059

COMISSÕES EXTERNAS**COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A REALIZAR, "IN LOCO", UM LEVANTAMENTO PARA AJUDAR FATOS RELACIONADOS COM A NOTÍCIA DE POSSÍVEL MASSACRE DE INDÍGENAS NA ÁREA IANOMÂMI, NO ESTADO DE RORAIMA.**

COORDENADOR: Deputado Marco Penaforte (PSDB/CE)

Deputado

João Fagundes

Pinheiro Landim

Rita Camata

Luciano Pizzato

Luciano Castro

Ruben Bento

Marco Penaforte

Fábio Feldman

Tuga Angerami

Jackson Pereira

Nan Souza

Beth Azize

Paulo Delgado

Francisco Rodrigues

José Carlos Sabóia

Socorro Gomes

Augusto Carvalho

Sidney Miguel

Secretária: Edla Calheiros Bispo

Local: Câmara dos Deputados

Anexo II - Sala 10 - Mezanino

Telefones: 318-7052/318-7066/318-7067

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR ESTUDOS VISANDO À REFORMA DO REGIMENTO INTERNA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Presidente: Deputada Sandra Cavalcanti (PPR/RJ)

Relator: Deputado Viana (PPR/BA)

Supervisor: Deputado Adylson Motta (PPR/RS)

Titulares**Suplentes**

	PFL
Romel Anísio (PP)	

**COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR
AS INVESTIGAÇÕES, PROPOSTAS ATRAVÉS
DO REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 2.686/93,
SOBRE "LOTÉRIAS E QUAISQUER OUTRAS
FORMAS DE TESTES OU SORTEIOS,
EXPLORADAS PELA CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, E DE PROPOR SOLUÇÕES PARA
O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA "**

Coordenador: Deputado Miro Teixeira

	PDT
Miro Teixeira	
	PMDB
Luís Roberto Ponte	
	PFL
Mussa Demes	
	PSDB
Sigmaringa Seixas	
	PT
José Genoíno	
Serviço de Comissões Especiais	
Anexo II – Sala 10 – Mezanino	
Secretária: Hérís Medeiros Joffily	
Ramal: 7065	

**COMISSÃO EXTERNA CRIADA PARA INVESTIGAR
AS DENÚNCIAS DE PERDAS DE ALIMENTOS
ARMAZENADOS NA REDE OFICIAL E PRIVADA**

Coordenador: Deputado Augusto Carvalho (PPS – DF)

	PMDB
Ivo Mainardi	
	PFL
Ronaldo Caiado	
	PPR
Antonio Morimoto	
	PSDB
Sigmaringa Seixas	
Tuga Angerami	
	PT
Jaques Wagner	
	PDT
Carlos Luppi	
	PTB
Carlos Roberto Mossa	
	PRN
Elísio Curvo	
	PL
Diogo Nomura	
Serviço de Comissões Especiais:	
Anexo II – Sala 10 – Mezanino.	
Secretária: Rejane Salete Marques	
Ramal: 7066/7067	